



**EDITAL**

**CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO E RURAL DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE – MINAS GERAIS.**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 05/2017**



## **INFORMAÇÕES GERAIS**

### **I. ESCLARECIMENTOS E INFORMAÇÕES AOS LICITANTES:**

Os esclarecimentos atinentes à presente licitação deverão ser formulados por escrito e enviados até 05 (cinco) dias corridos antes da data designada para a abertura da licitação, por correspondência encaminhada à Superintendência de Gestão de Recursos Materiais, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitações, localizada na Rua dos Carijós, 45, Centro, Pouso Alegre/MG ou através do correio eletrônico [licitapamg@gmail.com](mailto:licitapamg@gmail.com).

### **II. LOCAL E DATA DA ENTREGA DOS ENVELOPES:**

Rua dos Carijós, 45, Centro, Sala de Licitações, na cidade de Pouso Alegre – MG, às 09:00, do dia 27 de Agosto de 2018.

### **III. LOCAL E DATA DA ABERTURA DOS ENVELOPES:**

Rua dos Carijós, 45, Centro, Sala de Licitações, na cidade de Pouso Alegre – MG, às 09:00, na data de 29 de Agosto de 2018.

### **IV. OBJETO:**

Outorga de Concessão de Serviço Público de Transporte Coletivo Urbano e Rural em lote único, no Município de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais.

### **V. MODALIDADE:**

Concorrência Pública, nos termos do art. 2º, II, da Lei 8.987/95.

### **VI. TIPO:**

Lei 8.987, de 1995, inciso V do artigo 15 – **menor valor da tarifa do serviço público a ser prestado, combinado com o critério de melhor técnica.**

### **VII. PRAZO DE CONTRATO:**

O prazo contratual será de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período, desde que atendidas as condições fixadas neste edital e no contrato administrativo.

### **VIII. VALOR CONTRATUAL:**

O valor contratual estimado é de R\$ 197.151.387,79 (cento e noventa e sete milhões, cento e cinqüenta e um mil, trezentos e oitenta e sete reais e setenta e nove centavos).

Nos casos em que este edital faça referência ao valor do contrato, considerar-se-á o valor presente.



#### **IX. REMUNERAÇÃO DO SERVIÇO:**

Tarifa paga pelos usuários do serviço, conforme regulamentação e fixação do poder concedente, na forma estabelecida neste edital e no contrato, permitida a complementação por outras fontes provenientes de receitas alternativas com vistas a favorecer a modicidade das tarifas, nos termos do art. 11 da Lei 8.987/95, e de subsídio por parte do poder concedente.

#### **X. TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL:**

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, ISSQN.

#### **XI. PARTICIPAÇÃO:**

Permitida às empresas ou consórcios de empresas cujo objetivo social contemple a operação de serviços de transporte coletivo de passageiros e desde que atendidos os requisitos deste edital e seus anexos.

#### **XII. DADOS DO LOTE PROPOSTO**

Os indicadores operacionais esperados para o lote proposto são apresentados na tabela a seguir.

<b>Serviço</b>	<b>Transporte Coletivo</b>
Número de linhas	<b>26</b> Linhas
Frota Operacional	<b>37</b> Ônibus Básicos e <b>11</b> Miniônibus
Frota atendimento aos deficientes	<b>02</b> Micro-ônibus
Frota Reserva	<b>04</b> Ônibus Básicos e <b>02</b> Miniônibus
Frota Total	<b>41</b> Ônibus Básicos, <b>13</b> Miniônibus e <b>02</b> Micro-ônibus
Quilometragem Operacional	<b>359.223</b> Km/mês
Quilometragem Ociosa (3%)	<b>10.777</b> km/mês
Quilometragem Total	<b>370.000</b> km/mês
Demanda Total Mensal	<b>612.619</b>
Demanda Equivalente	<b>430.000</b>

Pouso Alegre, 02 de julho de 2018.



Vanessa Moraes Skielka Silva  
**Presidente da Comissão Permanente de Licitação**

Wagner Mutti Tavares  
**Secretário de Trânsito e Transporte**



## MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE

### **EDITAL – Outorga de Concessão de Serviço Público de Transporte Coletivo urbano e rural – CONCORRÊNCIA N° 05/2017**

O Município de Pouso Alegre torna público, para conhecimento de quantos possam interessar que, em obediência às disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações vigentes; da Lei Federal n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e alterações vigentes; Lei Federal n.º 12.587, de 03 de janeiro de 2012 e alterações vigentes; da Lei Municipal n.º 5.710/16; Lei 13.460/2017; Constituição Federal, artigos 30, V, e 175; Lei Orgânica Municipal e das demais normas aplicáveis, em especial as cláusulas e condições fixadas neste Edital, fará realizar licitação, na modalidade **Concorrência Pública**, do **tipo técnica e preço**, obedecendo ao disposto na Lei n.º 8.987/95, inciso V do artigo 15 – **menor valor da tarifa do serviço público a ser prestado combinado com o de melhor técnica, em lote único**, para operação do serviço regular de transporte coletivo urbano e rural de passageiros do Município de Pouso Alegre.

A concessão será para outorga de serviço público de transporte coletivo urbano e rural do Município de Pouso Alegre/MG. Para ser admitida à presente Concorrência, na condição de licitante, deverá o interessado entregar e protocolizar na Superintendência de Gestão de Recursos Materiais, localizada na Rua dos Carijós, 45, Centro, Município de Pouso Alegre/MG, das 09 às 17h do dia **27 de agosto de 2018**, os envelopes de n.º 01 (Habilitação), n.º 02 (Proposta Técnica) e de n.º 03 (Proposta de Preço) devidamente fechados e lacrados.

**A sessão pública de abertura dos envelopes será realizada às 9 horas do dia 29 de agosto de 2018, no Sala de Licitações do Município de Pouso Alegre/MG, localizada na Rua dos Carijós, 45, Centro.**

O presente Edital e seus anexos foram regularmente precedidos de consultas e audiências públicas, nos termos do art. 39 da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como das devidas justificativas quanto à conveniência da concessão, conforme art. 5º da Lei 8.987/95.

O edital e seus anexos poderão ser consultados e obtidos gratuitamente no sítio oficial do órgão licitador ([www.pousoalegre.mg.gov.br](http://www.pousoalegre.mg.gov.br)) na rede mundial de computadores (*internet*) ou poderá ser solicitado no endereço eletrônico: [licitapamg@gmail.com](mailto:licitapamg@gmail.com) ou examinados na Superintendência de Gestão de Recursos Materiais, situada na Rua dos Carijós, 45, Centro, Pouso Alegre/MG.



## **1. DO OBJETO**

Constitui objeto da presente licitação, processada conforme as Leis Federais nº 8.666/93, nº 8.987/95, nº 12.587/12, Lei Municipal 5.710/16 e Lei Orgânica Municipal, a concessão de serviço público de transporte coletivo urbano e rural, no Município de Pouso Alegre/MG.

Os serviços objeto da presente licitação configuram um único lote, com abrangência definida no Anexo I.

## **2. DAS NORMAS GERAIS DE EXECUÇÃO**

2.1. A execução do serviço compreenderá:

- a) Operação, de acordo o Projeto Básico e com as Ordens de Serviço de Operação (OSO) expedidas pelo Órgão Gestor do Município de Pouso Alegre, onde constarão os dados operacionais relativos a itinerários, frota, horário, tempo de viagem, extensão ida e volta, dentre outros.
- b) Por interesse público, observado o dever da Concedente em garantir a prestação do serviço adequado, o Município de Pouso Alegre poderá efetuar alterações nas OSO no decorrer do prazo contratual. Ficam os licitantes cientes de que durante o período de contrato poderá haver expansões urbanas, novos empreendimentos imobiliários e serviços que revelem novos polos geradores de viagens, respeitado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- c) O comprometimento da concessionária com a regularidade, continuidade, eficiência, segurança, cortesia, atualidade e aperfeiçoamento do sistema, sujeitando-se às modificações qualitativas e quantitativas com o objetivo de ampliar ou reduzir a capacidade e especificação do serviço que lhe for adjudicado, nos termos da legislação vigente. A Concessionária deverá cumprir também os requisitos mínimos; as especificações técnicas e os parâmetros de qualidade, desempenho e produtividade constantes deste Edital, do contrato e seus Anexos, da legislação e demais compromissos assumidos em sua proposta.
- d) Cobrança dos usuários do serviço, das tarifas oficiais fixadas pelo Executivo Municipal através da recepção e verificação dos meios de pagamentos legalmente válidos, seja em espécie, na forma de vales transporte, passes, bilhetes, bilhetagem eletrônica e assemelhados ou outros meios que venham a surgir, como contraprestação desse serviço, conforme determinação do PoderConcedente.
- e) Manutenção, remoção, guarda e conservação, de acordo com os melhores procedimentos técnicos, dos veículos integrantes da frota que compõem o objeto da concessão, bem como de equipamentos embarcados destinados ao recebimento e verificação dos meios de pagamento da tarifa e à apuração dos dados operacionais;
- f) Divulgação de informações sobre o funcionamento do serviço e de Orientação ao



Usuário para a sua adequada utilização, conforme determinação do Poder Concedente;

- g) Execução e manutenção de programas de treinamento e capacitação dos empregados da empresa no exercício das atividades direta ou indiretamente relacionadas à prestação do serviço de transporte;
- h) Execução e manutenção de programas de aprimoramento dos processos de trabalho, visando à qualidade do serviço de transporte prestado;
- i) A aquisição ou locação, implantação e manutenção de sistemas, *softwares*, equipamentos embarcados e não embarcados, para implementação de Sistema de Bilhetagem Eletrônica, bem como do Sistema de Monitoramento da Frota, conforme estabelecido neste Edital;
- j) Gestão qualificada da empresa Concessionária com a utilização das melhores e atuais técnicas objetivando uma prestação de serviços adequada aos usuários e a sua efetividade, durante todo o prazo da concessão.

2.2. As condições contratuais para execução dos serviços são dadas no Projeto Básico (anexo I) e na minuta do Contrato de Concessão, Anexo II;

2.3. A concessionária deverá possibilitar ao poder concedente o controle diário e mensal de passageiros, quilometragem rodada, manutenção de frota e outras informações essenciais para a coordenação do sistema, inclusive de propagandas e outras fontes alternativas/complementares de receitas, que poderão, inclusive, serem realizadas por meio de verificação de catracas, odômetros, inspeções na empresa e de meios eletrônicos. Para tanto, a concessionária deverá colocar à disposição da concedente os *hardwares* e *softwares* para possibilitar o recebimento direto dos validadores sem depender da entrega dos referidos dados pela concedente.

### **3. DOS SERVIÇOS E VEÍCULOS**

3.1. O objeto da presente licitação é a seleção de pessoa jurídica de direito privado, para a exploração e prestação do serviço de transporte coletivo urbano e rural no Município, mediante concessão, cujo projeto básico encontra-se no Anexo I do presente Edital.

3.2. Os serviços compreendem a frota de veículos operacionais e de reserva técnica, com o pessoal necessário para operá-la e mantê-la, para operação em linhas, definidas em OSO - Ordem de Serviço de Operação, que serão emitidas pelo Órgão Gestor do transporte coletivo do Município de Pouso Alegre/MG, levando-se em conta os estudos técnicos realizados.



- 3.3. Poderão ser implantados serviços noturnos, conforme Ordens de Serviços Operacionais – OSO a serem emitidas pelo PoderConcedente.
- 3.4. A concessionária estará obrigada a observar as diretrizes e os requisitos atinentes à prestação de serviço público constante na Lei Municipal (Lei Ordinária nº 5710/2016) e demais regras que regem o tema, e promover sistemática inspeção e manutenção preditiva, preventiva e corretiva dos veículos utilizados nos respectivos serviços, bem como seus componentes essenciais, equipamentos e acessórios de uso obrigatório, de modo a garantir o seguro e eficiente funcionamento desses.
- 3.5. As características operacionais do serviço: itinerários, frequências, horários e frotas, das linhas poderão ser alterados a critério do Poder Concedente sempre que necessário para o atendimento dos usuários e observada a Lei Ordinária nº 5710/2016 de 04/07/2016 e demais regulamentações sobre o tema, garantido o direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 3.6. A Concessionária obriga-se a cumprir as leis, regulamentos e demais regras legais em vigor ao longo do contrato, que disciplinarem a operação do serviço de transporte coletivo urbano e rural no Município de Pouso Alegre - MG, as disposições contratuais e as ordens emanadas pelo Órgão Gestor.
- 3.7. A operação do serviço concedido está sujeita à fiscalização permanente do Órgão Gestor, nos termos dos artigos 34 a 42 da Lei 5.710/2016 e demais normas vigentes e o Concessionário se sujeita a prestar as informações operacionais, contábeis e financeiras ao Órgão Gestor que este julgar necessárias ao fiel acompanhamento e fiscalização dos serviços pelo Poder Concedente.
- 3.8. Os veículos vinculados à operação do serviço deverão observar o disposto nos artigos 14 e seguintes da Lei Ordinária nº 5710/2016 de 04/07/2016.
- 3.9. Todos os veículos, equipamentos e instalações necessários à operação do serviço deverão ser registrados na Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte (SMTT), nos termos do art. 14 da Lei Ordinária 5.710/16, e atualizados sempre que ocorrerem alterações, de acordo com as características e especificações fixadas no contrato e normas complementares da SMTT, estando sujeitos à vistoria prévia.
- 3.10. Só poderão ser licenciados para o Serviço de Transporte Coletivo veículos apropriados às características das vias públicas do Município e que satisfaçam às especificações, normas e padrões técnicos estabelecidos no contrato de concessão, pelo edital e seu Projeto Básico e pelas determinações e regulamentações da SMTT.
- 3.11. A concessionária deverá apresentar à SMTT plano anual de renovação da frota, a fim de atender os requisitos de idade máxima e idade média;
- 3.12. Os veículos que, a critério da SMTT, não mais apresentarem condições de atender os serviços terão seus registros cancelados e deverão ser imediatamente retirados da



operação e substituídos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

- 3.13. A manutenção e o abastecimento dos veículos deverão ser feitos na garagem da concessionária, não sendo admitida, sob qualquer pretexto, a presença de passageiros em seu interior.
- 3.14. A substituição do veículo deverá ser procedida até o final do ano de vencimento da sua vida útil.
- 3.15. A concessionária, sempre que for exigido, deverá apresentar os seus veículos para vistoria.
- 3.16. A concessionária deverá retirar de circulação, para manutenção, os veículos cujos defeitos comprometam a segurança dos usuários, dos operadores e de terceiros.
- 3.17. Em caso de acidentes que impeçam a circulação normal dos veículos, a concessionária, após reparadas as avarias e antes de colocar os veículos novamente em operação, deverá submetê-los à vistoria especial, como condição imprescindível para o seu retorno à operação.
- 3.18. Em caso de acidente que não apresente risco para a segurança dos usuários, dos operadores e do trânsito, o veículo, para atender à demanda, poderá operar, desde que com o compromisso da concessionária de efetuar o reparo no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do fato.
- 3.19. A SMTT emitirá uma Autorização de Tráfego para os veículos que estiverem aprovados na vistoria, para que os mesmos possam estar aptos a entrar em operação.
- 3.20. Os veículos a serem substituídos deverão ser encaminhados à vistoria da SMTT, com os lacres de roleta e Autorização de Tráfego, e sem a padronização visual do Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros por ônibus ou micro-ônibus, exceto a pintura da carroçaria.
- 3.21. A manutenção dos veículos e equipamentos vinculados à prestação do serviço deverá ser efetuada em rigorosa obediência às instruções e recomendações do fabricante e às normas estabelecidas pela SMTT.
- 3.22. A garagem deverá apresentar instalações suficientes e estar provida de todos os equipamentos que forem necessários à manutenção, guarda e reparo dos veículos, atendendo os requisitos previstos no Anexo I (Projeto Básico).
- 3.23. A Concessionária se obriga a manter controle efetivo de sua frota, contendo o histórico de cada veículo utilizado na operação, referente a sinistros, manutenção preditiva, preventiva e corretiva, e substituição de pneus.
- 3.24. As revisões e manutenções programadas nos veículos utilizados na operação deverão seguir as orientações do fabricante, observando o período e a qualidade das peças e equipamentos substitutos. Da mesma forma deverá ser fielmente obedecido o período/quilometragem de vida útil de pneus, o número seguro de recapagem por carcaça de pneus, respeitadas as avaliações técnicas.

#### **4. DAS METAS DA CONCESSÃO**



- 4.1. São metas desta concessão a consecução dos seguintes resultados:
- a) Adequação de toda a frota para veículos com especificações próprias para o transporte urbano e rural de passageiros em condições de segurança, conforto, facilidade de embarque/desembarque, em níveis mínimos de poluição ambiental, obedecendo ao estabelecido no Anexo I e demais normas aplicáveis.
  - b) Integração de todo o sistema de transporte por meio da utilização de cartão inteligente que permita o transbordo entre as linhas, respeitando-se um período mínimo de 120 minutos (Anexo X);
  - c) Atualização tecnológica gradual da frota, pela operação de veículos com baixa emissão de poluentes.
  - d) Nível de serviço mínimo tolerado no horário de maior movimento e no trecho de ocupação máxima: número de passageiros em pé igual ou menor que 80% da capacidade de passageiros sentados. A ocorrência de ocupação superior em 5% ou mais das viagens no mês determinará a reprogramação do quadro de horário, a reespecificação da frota ou seu redimensionamento, se for o caso. A medição se fará por inferência, a partir dos índices de renovação e de gratuidade estimados para a linha por faixa horária.
  - e) Cumprimento de horário igual ou superior a 90% (noventa por cento) do quadro de horários especificados no mês.
  - f) Implantação da automatização do processo de controle da oferta e demanda do transporte coletivo urbano do município e do monitoramento da frota, em até 180 dias contados da assinatura do contrato. A automatização do processo de controle será unificada em todo o sistema de transporte público do Município, permitindo ao Órgão Gestor do transporte coletivo acesso às informações gerenciais.
  - g) Cumprimento do disposto na Lei 13.146 de 2017 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências; na Lei 12.587/2012 e demais normas que regem o tema, devendo a frota estar adaptada e acessível às pessoas portadoras de deficiência e com mobilidade reduzida.
  - h) Implantação de Programa de Avaliação da Qualidade dos Serviços, em prazo máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias após o início da operação (Anexo IX).
  - i) Manutenção e conservação de abrigos para embarque e desembarque de passageiros, conforme especificado no Anexo I.



## 5. DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. Os serviços de transporte coletivo a serem prestados pela Concessionária do Sistema de Transporte Coletivo urbano e rural do Município de Pouso Alegre, em lote único, serão remunerados pela receita tarifária arrecadada através da cobrança da tarifa fixada pelo Executivo Municipal, observando-se as condições previstas no Edital e seus anexos, e subsídio tarifário por parte do Poder concedente.
- 5.2. Para efeito da modicidade tarifária, poderão, a qualquer tempo, serem adotados outros subsídios tarifários ou receitas alternativas/complementares, nos termos do art. 9º da Lei 12.587/12 e do art. 11 da Lei 8.987/95. Estas receitas serão consideradas para fins de equilíbrio econômico-financeiro.
- 5.3. São consideradas como outras fontes de receita (art. 18, VI, da Lei Federal n.º 8.987/1995), dentre outras: receitas oriundas da comercialização de espaços publicitários em mídia, eletrônica ou não, em ônibus, cartões, equipamentos de vendas, abrigos e demais instalações sob responsabilidade do concessionário; outras receitas estabelecidas através de legislação própria.
- 5.4. O concessionário deverá informar ao Poder Concedente os valores auferidos com a comercialização dos espaços publicitários, os quais serão considerados para fins de modicidade tarifária quando das revisões/ajustes tarifários.
- 5.5. As tarifas iniciais urbana e rural serão aquelas resultantes do cálculo tarifário realizado no momento do início da operação, com a utilização dos coeficientes apresentados pelo licitante vencedor em sua proposta de preços e aplicados sobre a planilha do Anexo VII, com os valores de insumos devidamente atualizados, considerando-se ainda a proporção entre a tarifa urbana e rural definida neste edital.
- 5.6. A planilha do Anexo VII será utilizada, indistintamente, para o serviço urbano e o rural, em um único cálculo, utilizando-se o conceito de passageiros equivalentes na proporção de participação da demanda de cada serviço na demanda total do sistema e na proporção das tarifas fixadas para cada um dos serviços.
- 5.7. A tarifa inicial rural será 33% (trinta e três por cento) superior à tarifa inicial urbana, podendo esta relação ser alterada ao longo do contrato, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 5.8. Os valores das tarifas urbana e rural poderão ser arredondados para duas casas decimais, para mais ou para menos, considerando-se múltiplos de 05 (cinco), tendo em vista a facilitação do pagamento e troco.
- 5.9. A concessionária concordará com até 75% (setenta e cinco por cento) de desconto para os estudantes do ensino médio e fundamental da rede pública de ensino, mediante cadastramento e compra antecipada, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação do Município.



- 5.10. Assegura-se aos estudantes da rede pública de ensino, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação do Município, o importe de 25% no valor da tarifa fixada, conforme Decreto Municipal 4847/2017 de 20/12/2017.
- 5.11. A Concessionária concordará em transportar gratuitamente pessoas carentes portadoras de deficiência física ou necessidades especiais e seu acompanhante, desde que cumpridas as condições nos termos da legislação aplicável. O valor fixado em Lei Municipal para subsidiar o transporte gratuito destes usuários deverá ser utilizado para efeito do cálculo do equilíbrio econômico-financeiro do contrato. O subsídio fixado na legislação municipal poderá ser reajustado nos casos e condições previstos em lei.
- 5.12. A Concessionária prestará o serviço de transporte, através de ônibus de transporte coletivo, com o desconto de 50% (cinquenta por cento) aos estudantes matriculados em estabelecimentos de ensino oficiais e técnicos profissionalizantes reconhecidos ou inscritos pelo Ministério da Educação, sendo o credenciamento realizado mediante apresentação de documentos que comprovem a matrícula em estabelecimento de ensino reconhecido junto ao Ministério da Educação, conforme art. 4º do Decreto Municipal 4847/2017 de 20/12/2017.
- 5.13. Nos termos do Art. 189, § 3º da Lei Orgânica do Município, o transporte coletivo será gratuito a qualquer usuário com mais de 60 (sessenta) anos que apresentarem documento de identificação oficial com foto.
- 5.14. Considerando o disposto na Lei Orgânica Municipal (art. 192, IV), a concessionária deverá prestar serviço especial de transporte de pessoas carentes portadores de deficiência, por meio de 02 (dois) veículos micro-ônibus devidamente adaptados para essa finalidade, atendidas as determinações da Unidade de Apoio à Pessoa com Deficiência – UADE, vinculada à Secretaria Municipal de Políticas Sociais.
- 5.15. As isenções e descontos conferidos nos itens acima serão concedidos mediante o cadastramento e distribuição de cartões especiais acoplados a controle eletrônico de identificação individual digital.
- 5.16. A cobertura dos descontos tarifários e demais gratuidades deverão ser considerados no cálculo tarifário, através do cálculo do passageiro equivalente para os diversos segmentos de usuários com estes benefícios, conforme Anexos I e VII.
- 5.17. A política de preços, tarifas e reajustes, atenderá as diretrizes constantes no art. 29 e seguintes, da Lei 5.710/2016.

## **6. DO REAJUSTE E DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS**

- 6.1. O reajuste da remuneração da tarifa será anual, sempre no mês de dezembro, mediante



atualização da planilha de custos (Anexo VII), observados os níveis de eficiência, regularidade e produtividade da contratada, especialmente os fatores indicados na referida planilha, referentes aos critérios de reajuste dos preços dos insumos (Art. 30, Lei 5.710/2016).

- 6.2. Para os demais casos, com a ocorrência de fatos supervenientes imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis, que impliquem desequilíbrio econômico-financeiro, será concedida a recomposição dos preços, mediante justificativa e estudos técnicos e econômicos que a autorizem, constituindo circunstância excepcional, conforme § 12º do art. 9º da Lei 12.587/12, por ato de ofício ou mediante provocação da empresa, caso em que esta deverá demonstrar sua cabal necessidade, instruindo o requerimento com todos os elementos indispensáveis e suficientes para subsidiar a decisão, dando publicidade ao ato, sem prejuízo do disposto no art. 65, II, “d”, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93 e no art. 9º, §§ 3º e 4º da Lei 8.987/05.
- 6.3. Sem prejuízo do disposto acima, nos termos do art. 31 da Lei Municipal 5.710/2016, a revisão da planilha de custos-padrão poderá ser determinada pelo Chefe do Executivo sempre que ocorrerem alterações nas especificações dos serviços, seja de ordem quantitativa ou qualitativa, ou diante da ocorrência de caso fortuito ou de força maior que comprometa o equilíbrio econômico-financeiro do contrato,

## **7. DO PRAZO E DO VALOR CONTRATUAL**

- 7.1. O prazo da concessão será de vinte (20) anos, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período, desde que observado o interesse público, cumpridas ao longo da delegação as condições fixadas no contrato e comprovada neste período a prestação de serviços adequados nos termos da legislação e dos regulamentos aplicáveis, bem como observada a vantajosidade da manutenção do contrato com base nas avaliações de desempenho estabelecidas no Anexo IX deste Edital.
- 7.2. O valor contratual estimado é de R\$ 197.151.387,79 (cento e noventa e sete milhões, cento e cinquenta e um mil, trezentos e oitenta e sete reais e setenta e nove centavos), consoante Anexo VIII, considerando-se como referência o *valor presente*.

## **8. DA RETIRADA DO EDITAL**

- 8.1. O Edital e seus anexos poderão ser retirados, consultados e examinados no site oficial da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG ([www.pousoalegre.mg.gov.br](http://www.pousoalegre.mg.gov.br)) ou ser solicitado através do e-mail: [licitapamg@gmail.com](mailto:licitapamg@gmail.com) ou por meio da Superintendência de Gestão de Recursos Materiais, situada na Rua dos Carijós, 45, Centro, na cidade de Pouso Alegre/MG.



## **9. DOS ESCLARECIMENTOS SOBRE O EDITAL**

- 9.1. Os licitantes poderão solicitar esclarecimentos à Comissão Permanente de Licitações sobre o Edital, por escrito ou através de correio eletrônico – [licitapamg@gmail.com](mailto:licitapamg@gmail.com) – até 05 dias corridos anteriores à data fixada para a entrega dos envelopes contendo a documentação, proposta técnica e proposta de preço.
- 9.2. A Comissão Permanente de Licitações responderá os esclarecimentos solicitados em até 02 (dois) dias corridos anteriores à data fixada para a entrega dos envelopes contendo a documentação, proposta técnica e de preços, desde que os esclarecimentos sejam solicitados em até cinco dias antes da data fixada para entrega dos envelopes.
- 9.3. As consultas e as respostas serão transmitidas ao consulente e aos demais licitantes potenciais no *site* oficial, na aba serviços *online*, licitações.

## **10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

- 10.1. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital, na via administrativa, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data estabelecida para a entrega dos envelopes e o cidadão em até cinco dias úteis que anteceder à data de entrega dos envelopes.
- 10.2. A impugnação feita tempestivamente pelo concorrente não o impedirá de participar da concorrência.
- 10.3. Quando o acolhimento da impugnação implicar em alteração do Edital, capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização da Concorrência;
- 10.4. Não serão aceitos os pedidos de impugnação encaminhados por e-mail.

## **11. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

- 11.1. Poderão participar desta licitação empresas ou consórcios de empresas que satisfaçam as condições de capacidade jurídica, técnica, idoneidade financeira e regularidade fiscal/previdenciária/trabalhista estabelecida neste Edital, e em especial as seguintes:
  - a) Ter previsto no objeto ou objetivo social, atividade que permita a operação de



serviços de transporte coletivo de passageiros ou similar.

- b) Não incorrer em qualquer das condições impeditivas discriminadas abaixo:
- 1) Ter sido declarado inidôneo por ato da Administração Pública;
  - 2) Estar sob processo de falência;
  - 3) Estar impedido ou suspenso de transacionar com a Administração e qualquer de seus órgãos descentralizados.
  - 4) Não ter em seus quadros de funcionários, ainda que licenciados, servidores da Administração Pública Municipal.
- 11.2. Serão considerados desclassificados na presente licitação, os concorrentes que deixarem de apresentar dentro dos envelopes devidamente lacrados, qualquer dos documentos obrigatórios exigidos, que incorrerem em qualquer dos impedimentos mencionados neste ato convocatório ou não cumprirem os requisitos deste edital.
- 11.3. Falhas meramente formais, tais como a rubrica de documentos ou outras circunstâncias afins, considerando os princípios da razoabilidade/proporcionalidade e do formalismo moderado, desde que não interfiram no conteúdo da proposta, poderão ser desconsideradas.
- 11.4. Em hipótese alguma o licitante poderá alegar a existência de impedimentos para perfeita execução do objeto, amparado no desconhecimento da área ou serviços envolvidos nesta licitação. Caso se interesse em realizar visita técnica, esta deve ser agendada, através da Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte, até o décimo quinto dia anterior à data de entrega da Proposta, e realizada, neste caso, até o quinto dia anterior à data de entrega da Proposta.
- 11.5. No caso da licitante optar pela realização da visita, deverá anexar ao envelope “Proposta Técnica” o modelo constante do Anexo IV, comprovando a realização da mesma.
- 11.6. Caso opte pela não realização de visita técnica, deverá o licitante declarar que conhece os termos do edital e as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme Anexo III.c, junto com os demais documentos no envelope da Proposta Técnica.

## **12. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA**

- 12.1. Os documentos de habilitação, a proposta técnica e a proposta de preços deverão ser protocolizados na Superintendência de Gestão de Recursos Materiais do Município de Pouso Alegre/MG, situada na rua dos Carijós, 45, Centro, das 9:00 às 17:00 horas do dia 27 de Agosto de 2018, em envelopes separados, lacrados e rubricados, e identificados da seguinte forma:

**Envelope nº 1:** contendo todos os documentos correspondentes à Habilitação, indicando



externamente:

### **ENVELOPE 1 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**Prefeitura Municipal de Pouso Alegre**

**Concorrência Nº 05/2017**

**Objeto: Concessão de Serviço Público de Transporte Coletivo urbano e rural do Município de Pouso Alegre**

**Licitante:(razão ou denominação social e endereço do concorrente)**

**Envelope nº2:** deverá conter a Proposta Técnica, indicando externamente:

### **ENVELOPE 2 – PROPOSTA TÉCNICA**

**Prefeitura Municipal de Pouso Alegre**

**Concorrência Nº 05/2017:**

**Objeto: Concessão de Serviço de Transporte Coletivo urbano e rural do Município de Pouso Alegre**

**Licitante: (razão ou denominação social e endereço do concorrente)**

**Envelope nº 3:** deverá conter a Proposta de Preço, indicando externamente:

### **ENVELOPE 3 – PROPOSTA DE PREÇO**

**Prefeitura Municipal de Pouso Alegre**

**Concorrência Nº 05/2017:**

**Objeto: Concessão de Serviço de Transporte Coletivo urbano e rural do Município de Pouso Alegre**

**Licitante:(razão ou denominação social e endereço do concorrente)**

12.2. Cada concorrente, caso não seja representado por sócio integrante do contrato social da respectiva pessoa jurídica, poderá apresentar à Comissão Permanente de Licitações carta em papel timbrado ou procuração, assinada por seu representante legal, designando uma pessoa para representá-la, credenciando-a com poderes perante a Comissão Permanente de Licitações para todos os atos relativos à presente licitação, bem como para interpor recursos ou desistir de sua interposição, conforme Anexo III.a.

12.3. Ao apresentar os envelopes de documentação e de propostas o concorrente estará se submetendo automaticamente às condições estabelecidas para esta Licitação, bem como aos dispositivos e normas legais aplicáveis mencionados neste Edital.

## **13. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

13.1. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por



qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou por publicação em órgão de imprensa oficial (art. 32 da Lei 8.666/93).

- 13.2. Para os documentos de habilitação entregues sem data de validade expressamente estipulada, será considerado um prazo de 60 (sessenta) dias contados da emissão, salvo se outra validade for estabelecida em lei.
- 13.3. A documentação de habilitação deverá ser apresentada em língua portuguesa, datilografada ou impressa de forma legível, sem emendas, rasuras ou entrelinhas. Todas as folhas devem ser rubricadas e numeradas, apresentando, ao final um “termo de encerramento”.
- 13.4. A documentação de habilitação, a ser apresentada no Envelope 01, compreende:
- a) Habilitação jurídica;
  - b) regularidade fiscal e trabalhista;
  - c) qualificação técnica;
  - d) qualificação econômico-financeira;
  - e) cumprimento do disposto no inciso XIII do art. 7º da Constituição Federal;

**13.5. Relativos à Habilitação Jurídica**

- a) Cédula de identidade dos sócios da pessoa jurídica;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; no caso de sociedades simples, arquivo do ato constitutivo no registro competente e eventual indicação de administradores;
- c) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de Autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento no País, expedido por órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**13.6. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista**



- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, se houver, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do contrato social.
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN - através de Certidão conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União nos termos da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3 de 02/05/2007 e alterações.
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) Prova de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943 e regulamentada pela Resolução Administrativa Nº 1470/2011 do TST, alterada pelo Ato TST.GP nº 772/2011 e Ato TST.GP nº1/2012.

### **13.7. Relativos à Qualificação Técnica**

- a) Considerando a essencialidade do serviço, sua complexidade e a necessidade de prestação de um serviço adequado (art. 6º, Lei 8.987/95), será exigida a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado comprovando experiência de execução de serviço público regular de transporte coletivo de passageiros ou de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto licitado, com, no mínimo, 25 (vinte e cinco) veículos, admitido o somatório de atestados, além de constar que o serviço que a licitante prestou, ou está prestando, apresenta qualidade satisfatória.
- b) Comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, pelo menos um Administrador de Empresas ou Engenheiro, regularmente inscritos nas suas respectivas associações profissionais (Conselho Regional de Administração – CRA ou Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA).
  - b.1.) Nos termos do § 10º do art. 30 da Lei 8.666/93, os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-operacional deverão participar do(s) serviço(s) objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração.



### **13.8. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira**

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.
- b) Certidão negativa de falência, expedida pelo Distribuidor Judicial da sede da Licitante.
- c) Capital mínimo ou patrimônio líquido de um por cento do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita à data de apresentação da proposta, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais. No caso de consórcio, o capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo deverá ser atingido mediante a soma dos valores obtidos para cada consorciada utilizando-se uma das seguintes formas: (i) a partir da multiplicação do capital social ou patrimônio líquido do consorciado pela participação percentual que detiver no consórcio, ou (ii) pela verificação do capital social ou patrimônio líquido de cada consorciado na composição do capital social ou patrimônio líquido a ser considerado, o qual deverá ser maior ou igual ao valor obtido pela multiplicação do capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo exigido do consórcio pela participação percentual que detiver no consórcio.
- d) Demonstração de que dispõe do índice contábil mínimo previsto no inciso I abaixo discriminado, considerando os índices usuais de mercado, atendido o parâmetro nele indicado.

I – Índice de Liquidez Corrente, igual ou superior a 0,5 apurado no balanço e calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$ILC = \frac{AC}{PC}$$

Sendo:

ILC = Índice de Liquidez Corrente;

AC = Ativo Circulante;

PC = Passivo Circulante.

1. - No cálculo do índice exigido, utilizar-se-ão os resultados expressos no balanço (demonstrações contábeis) do último exercício social.
2. - As memórias de cálculo do índice devem ser anexadas pelo licitante à documentação pertinente à qualificação econômico-financeira.



3. - Não serão admitidos balanços provisórios ou balancetes.

**13.9. Relativos ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal**

- a) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal conforme modelo no Anexo III.b;

**13.10. Da participação de CONSÓRCIOS**

13.10.1 Serão admitidas como concorrentes pessoas jurídicas isoladamente ou reunidas em forma de consórcio, obedecido o disposto no 19 da Lei 8.987/95, sendo que deverá haver:

- a) comprovação de compromisso, público ou particular, de constituição de consórcio, subscrito pelas consorciadas;
- b) indicação da empresa responsável pelo consórcio;
- c) apresentação dos documentos exigidos nos incisos V e XIII do artigo 18 da Lei 8.987/95, por parte de cada consorciada;
- d) impedimento de participação de empresas consorciadas na mesma licitação, por intermédio de mais de um consórcio ou isoladamente.

13.10.1.1O licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e registro do consórcio, nos termos do compromisso referido na alínea “a”;

13.10.1.2.A Pessoa Jurídica líder do consórcio é a responsável perante o poder concedente pelo cumprimento do contrato de concessão, sem prejuízo da responsabilidade solidária das demais consorciadas.

13.10.2. Os concorrentes que optarem por participação em consórcio, além da documentação já indicada, obrigam-se-ão, ainda, a apresentar compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, com indicação da empresa líder responsável pelo consórcio e da proporção da participação de cada um, observadas as seguintes normas:

- I. é solidária a responsabilidade dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato;
- II. se integrantes de consórcio licitante, os concorrentes vencedores, ficam obrigados a comprovar, antes da celebração do contrato, a constituição de consórcio por instrumento público ou sociedade de propósito específico;
- III. o consórcio ou a sociedade de propósito específico constituídos nos termos do item anterior deverão observar as proporções de participação de cada empresa no consórcio licitante;
- IV. é obrigatória a apresentação por todos os integrantes do consórcio licitante dos documentos exigidos nos subitens 13.5, 13.6, 13.8 e 13.9.



## **14. DA PROPOSTA TÉCNICA**

- 14.1. O licitante deverá apresentar Proposta Técnica em separado, no envelope nº 2 em conformidade com o disposto no item 11 e seus subitens.
- 14.2. Todos os documentos que compõem a Proposta Técnica deverão ser apresentados sem emendas, rasuras ou entrelinhas, e rubricados pelos representantes legais em todas as suas páginas, não havendo necessidade de rubrica naquelas em que for assinada e ao final deverá ser apresentado “termo de encerramento”.
- 14.3. Tais documentos deverão ser apresentados em uma única via, no original ou cópia autenticada por cartório competente, sendo aceitas cópias simples, desde que acompanhadas pelo original, as quais serão conferidas e autenticadas pela Comissão de Licitação nas seções no ato da abertura dos envelopes das propostas.
- 14.4. A Proposta Técnica deverá ser apresentada em tantos volumes quantos forem necessários, com todas as folhas numeradas, contendo uma folha índice com as observações pertinentes que indiquem o conteúdo das demais folhas do volume e, com folha de rosto que identifique as informações relativas à razão social ou denominação social do concorrente.
- 14.5. A Proposta Técnica deverá demonstrar a Capacitação Técnica e Operacional do proponente, para a realização do serviço urbano e rural ora licitado, e visa garantir a prestação de um serviço adequado, regular, atual, contínuo e eficiente, constituindo-se de:
  - a) Apresentação de proposta da idade média máxima que será mantida ao longo do contrato (Anexo V.a) com obediência às especificações técnicas estabelecidas no projeto básico;
  - b) Descrição detalhada de toda a organização operacional e programação dos serviços de transporte coletivo do Município de Pouso Alegre, conforme Projeto Básico (Anexo I), seguindo as orientações do Anexo VI;
  - c) Declaração de visita técnica para os interessados que optarem por realizá-la, conforme Anexo IV;
  - d) Certificação ISO.
- 14.6. A Proposta Técnica será avaliada conforme instruções contidas no Anexo VI do presente Edital.
- 14.7. Serão desclassificadas as Propostas Técnicas que não atingirem o mínimo de 70%



(setenta por cento) do total de pontos distribuídos.

- 14.8. Dentro do envelope de proposta técnica deverá o licitante anexar declaração de disponibilização de garagem e frota dentro do prazo máximo estipulado no Edital, seguindo as especificações contidas no Anexo I – Projeto Básico, conforme modelo no Anexo III.d;

## 15. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 15.1. No envelope 03 - Proposta de Preço, o licitante deverá apresentar sua proposta de preços, representada pelo maior desconto na planilha de apropriação de custos operacionais (Anexo VII), conforme modelo constante no Anexo V.b. deste Edital.
- 15.2. As propostas deverão ser apresentadas em papel com identificação do concorrente, sem rasuras, emendas, entrelinhas ou ressalvas, datadas e assinadas.
- 15.3. O valor da oferta do licitante deverá conter 2 (duas) casas decimais após a vírgula, e não poderá ser inferior ao valor mínimo e nem superar o valor máximo indicado abaixo, sob pena de desclassificação da proposta, observado o disposto na Súmula 262 do TCU.

Coeficiente	Valor Mínimo	Valor Máximo
K (para cálculo do FU)	0,80	1,00
Consumo de combustível para ônibus básico (l/km)	0,37	0,41
% Implantação do Projeto de Automação do Processo de Controle da Oferta e da Demanda e para o Sistema de Monitoramento da Frota (% custo total)	1,20/100	1,50/100



Coeficiente de consumo de pneus (1/Vida útil do pneu em quilômetros)	1/ 150.000,00	1/ 105.000,00
--	------------------	------------------

- 15.4. O percentual de desconto dado pelo licitante vencedor para o consumo de combustível para ônibus básico será aplicado também proporcionalmente sobre os coeficientes de consumo de combustível estabelecidos na planilha do Anexo VII para micro-ônibus e miniônibus.
- 15.5. Ocorrendo divergência entre valores numéricos e seus respectivos extensos, prevalecerão os redigidos por extenso.
- 15.6. Serão desclassificadas as propostas de preços:
- a) cujo qualquer coeficiente ofertado esteja fora dos limites apresentados no item 15.3, podendo, no entanto, ser igual a estes limites;
  - b) que não atenderem às exigências deste Edital;
  - c) que contiverem rasura, borrão, entrelinha ou linguagem que dificulte a exata compreensão do enunciado;
  - d) que apresentarem ofertas de pagamento manifestamente inexequíveis ou financeiramente incompatíveis com os objetivos da licitação. Consideram-se manifestamente inexequíveis os preços que não tenham demonstrado a sua viabilidade através de documentos que comprovem a compatibilidade com a execução do objeto.
  - e) que, para sua viabilização, necessite de vantagens ou subsídios que não estejam previamente autorizados em lei e à disposição de todos os concorrentes;
- 15.7. O prazo de validade das propostas é de 60 (sessenta) dias, a contar de sua apresentação, sendo prorrogáveis automaticamente, por iguais períodos, até a contratação.
- 15.8. A pontuação da proposta de preços (PPR) ocorrerá segundo o seguinte critério:

**a) Cálculo da Relação Valor Ofertado por Valor Máximo**

15.8.1. Será calculada a relação ( R ) entre o valor ofertado por cada licitante e o valor máximo admitido para cada um dos coeficientes de análise adotados, baseado na seguinte tabela e utilizando arredondamento para 4 casas decimais.



Coeficiente (1)	Peso do Item (2)	Valor Ofertado (3)	Valor Máximo (4)	Relação R = (3)/(4)
K (para cálculo do FU)	40		1,00	
Consumo de combustível para veículos convencionais (l/km)	24		0,41	
% Implantação do Projeto de Automação do Processo de Controle da Oferta e da Demanda e para o Sistema de Monitoramento da Frota (% custo total)	2		1,33/100	
Coeficiente de consumo de pneus (1/ vida útil em quilômetros)	2		1/105.000,00	

15.8.2. Como os preços irão variar ao longo do contrato e não necessariamente na mesma proporção entre eles, os pesos utilizados para cálculo do desconto **são valores médios**, próximos da atual participação de cada item na situação atual, e foram aqui estabelecidos, única e exclusivamente, para calcular o índice que irá representar o percentual médio de desconto proposto por cada licitante:

15.8.3. O cálculo do valor do desconto será dado pelas equações:

Sub. Total1 = Peso FU x (1 – relação R do item relativo ao FU)



+

Peso Cons. Comb. x (1 – relação R do item relativo ao Cons. Comb.)

+

Peso % Implant. do Proj. de Autom. dos Sist. de Bilhet. Eletrôn. e Monit. de Frota x (1 - relação R do item relativo ao % de implant. do Proj. de Automação)

+

Peso Coeficiente de consumo de pneus x (1 – relação R do item relativo à Vida Útil pneu).

Desconto = (Sub. Total 1 / 68) x 100

Sendo o número 68 o valor correspondente ao somatório dos pesos.

b) Cálculo da Pontuação da Proposta de Preço (PPR)

<i>CRITÉRIO</i>	<i>PONTOS (PPR)</i>
Maior Valor de Desconto proposto pelos Licitantes	10.000
Segundo Maior Valor de Desconto proposto pelos Licitantes	9.000
Terceiro Maior Valor de Desconto proposto pelos Licitantes	8.000
Restante de desconto dos valores propostos	7.000

15.8.4. Junto com a Proposta de Preços deverá ser entregue um estudo/demonstrativo de viabilidade econômica da proposta, considerando os descontos fornecidos, sob pena de desclassificação do licitante, nos termos da Súmula 262 do TCU. Para elaboração dos estudos econômicos, deverão ser utilizados os dados previstos para início de contrato, conforme apresentados no Anexo I, e as declarações vinculantes constantes em sua Proposta Técnica.

## **16.CONDIÇÕES NECESSÁRIAS À PRESTAÇÃO ADEQUADA DO SERVIÇO**

16. A Concessionária obriga-se a acatar as disposições legais e regulamentares, instruções complementares estabelecidas pelo poder Concedente, bem como colaborar com as ações desenvolvidas por seus prepostos responsáveis pela fiscalização do serviço e, em especial:

16.1. Manter capital social ou patrimônio líquido em nível que não seja inferior àquele apresentado, quando da realização da licitação, em que se fez a comprovação da qualificação econômico-financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da concessão.

16.2. Cumprir e colaborar com a autoridade no cumprimento do tempo de permanência dos



veículos nos estacionamentos, conforme determinação do Concedente.

16.3. Manter operadores uniformizados e identificados, bem como controle do comportamento profissional dos mesmos, cuja responsabilidade é única e exclusiva da Concessionária.

16.4 Comunicar ao Concedente qualquer alteração de endereço comercial, num prazo de, no máximo, 72 (setenta e duas) horas.

16.5. Cobrar de acordo com a tarifa vigente.

16.6. Prestar contas da gestão do serviço ao poder concedente e aos usuários.

16.7. Implantar corretamente os dados regulamentares referentes aos serviços, tais como tarifa, limites de tempo e horários de serviço.

16.8. Manter atualizada a contabilidade, exibindo-a sempre que solicitado pela fiscalização, além das demonstrações periódicas estabelecidas.

16.9. Solicitar autorização ao Município de Pouso Alegre para quaisquer mudanças atinentes às rotas referentes ao transporte coletivo municipal, especialmente em se tratando de atividades não especificadas neste edital e seus anexos, sendo que o não cumprimento implica no inadimplemento contratual.

16.10. Permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço, bem como a seus registros contábeis.

16.11. Prestar **serviço adequado**, que é aquele que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

16.12. A atualidade compreende a modernidade das técnicas, do equipamento e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço.

16.13. Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando:

16.13.1. Motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações ;e,

16.13.2. Por inadimplemento do usuário, considerado o interesse da coletividade.

16.14. As contratações, inclusive de mão de obra, feitas pela concessionária serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados pela concessionária e o poder concedente, ficando o concessionário obrigado a apresentar mensalmente todas as guias de recolhimento trabalhistas ao Concedente.



16.15. Não será admitida a ameaça de interrupção nem a solução de continuidade, bem como a deficiência na prestação do Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros por ônibus, micro-ônibus ou miniônibus, urbano ou rural.

16.16. Na hipótese da deficiência na prestação do serviço, que comprometa a sua operação, a SMTT poderá contratar, em caráter emergencial, outros veículos, esgotados todos os meios de negociação, sem prejuízo da cobrança das multas e dos danos ocorridos.

16.16.1. Os veículos e as empresas, objetos da contratação emergencial, deverão preencher os requisitos legais e de segurança previstos em lei.

16.16.2. Para os efeitos do disposto no item 15.11, **serão consideradas como deficiência na prestação do serviço**, especialmente:

16.16.2.1. Efetuar paralisação da prestação do Serviço de Transporte Público, total ou parcialmente;

16.16.2.2. Apresentar índices de acidentes causados por comprovada falta de manutenção nos veículos, ou por inabilidade ou irresponsabilidade de seus operadores e/ou prepostos;

16.16.2.3. Incorrer em infração prevista no contrato de concessão, já considerado motivo de rescisão do vínculo jurídico;

16.16.2.4. Operar veículo de características diversas daquele efetivamente contratado e previsto no Edital de Licitação, sem prévia autorização da SMTT;

16.16.2.5. Incorrer aquém das metas, indicadores e critérios estabelecidos para a prestação do serviço na Avaliação de Desempenho Operacional.

## **17. DAS SESSÕES PÚBLICAS PARA RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO, ABERTURA DOS ENVELOPES E INTIMAÇÃO DOS RESULTADOS DOS JULGAMENTOS.**

### **1. Da abertura dos Envelopes**

- a) No dia, local e hora estabelecidos no preâmbulo deste Edital, em Sessão Pública, dar-se-á início aos trabalhos de recebimento, abertura e exame da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (Envelope n.º 01) e do recebimento dos Envelopes n.º 2 PROPOSTA TÉCNICA e dos Envelopes n.º 3 PROPOSTA DE PREÇOS.
- b) Os proponentes ou seus representantes legais deverão apresentar-se para credenciamento junto ao Presidente e/ou Membros da Comissão, munidos de documentos que os credenciem a participar deste procedimento licitatório, identificando-se com a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.
- c) O credenciamento far-se-á pelo próprio sócio ou por meio de instrumento público ou particular de mandato, com poderes para assinar atas, contratos, firmar compromissos e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome do proponente em ambos os casos, deverá apresentar cópia do Estatuto ou Contrato



Social, no qual estejam expressos seus poderes.

- d) A ausência de credenciamento não constituirá motivo de inabilitação do proponente ou desclassificação de sua proposta.
- e) Na ausência do credenciamento, o proponente ficará sem representante perante a Comissão, não podendo fazer consignar em ata suas observações, rubricar documentos, bem como praticar os demais atos de um mandatário, persistindo esta situação até que a exigência do credenciamento seja atendida.
- f) A Documentação de Habilitação, as Propostas Técnicas e as Propostas de Preços serão abertas em sessões públicas sucessivas, a iniciar, a primeira delas, no dia, na hora e nos locais estabelecidos no preâmbulo.
- g) Tão logo se iniciem as Sessões, não serão mais aceitas quaisquer outras informações além das contidas nos envelopes entregues, salvo aquelas expressamente solicitadas pela Comissão Permanente de Licitação (§ 3º, art. 43, Lei 8.666/93).
- h) Na Primeira Sessão serão abertos os Envelopes nº1, contendo a Documentação de Habilitação, a qual será rubricada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes das Licitantes presentes à Sessão Pública.
- i) Nesta Primeira Sessão poderá ser fornecido o resultado da análise da Documentação de Habilitação ou será informada a data de divulgação de seu resultado.
- j) Comunicado o resultado do julgamento da Habilitação e decorrido o prazo para a interposição e o julgamento de eventuais recursos, a Presidente da Comissão convocará os Licitantes para a realização da Segunda Sessão, em dia, hora e local a serem estabelecidos, na qual serão:
  - j)1) devolvidos, fechados, os Envelopes n.º 2 e n.º 3 das Licitantes inabilitadas;
  - j)2) abertos os Envelopes n.º 2 das Licitantes habilitadas e rubricados os correspondentes documentos.
- k) Nesta segunda sessão será informada a data de divulgação do resultado do julgamento da PROPOSTA TÉCNICA, poderá ser julgada no ato da sessão pública. Não sendo possível, será informada a data de divulgação de seu resultado.
- l) Divulgado o resultado do julgamento da PROPOSTA TÉCNICA e transcorrido o prazo para a interposição e o julgamento dos eventuais recursos, a Presidente da Comissão convocará os Licitantes classificados para, em dia, hora e local a serem comunicados, participarem de sessão, na qual serão:
  - l.1) devolvidos, fechados, os Envelopes n.º 2 das Licitantes cujas as PROPOSTAS TÉCNICAS foram desclassificadas;



1.2.) abertos os Envelopes n.º 3, das Licitantes cujas as PROPOSTAS TÉCNICAS foram julgadas aceitas e rubricados os respectivos documentos.

m) Na ocasião referida no item “1.2” acima, serão lidos em voz alta os valores das propostas de preço de cada Licitante.

m.1) A Comissão procederá ao exame e julgamento da PROPOSTA DE PREÇO, divulgando na própria seção ou em data a ser designada, e, posteriormente, na imprensa oficial do Município, do Estado e no *site* oficial do Município, o resultado do julgamento.

m.2) Transcorrido o prazo legal para interposição de recurso, havendo desistência ou renúncia deste direito por todos os licitantes ou após o julgamento dos recursos interpostos, a Comissão Permanente de Licitações divulgará a classificação final das licitantes e declarará o licitante vencedor do certame, encaminhando o processo à autoridade Superior para homologação e adjudicação.

m.3) Homologado o resultado da licitação e adjudicado o seu objeto à LICITANTE vencedora, esta será convocada pelo Município de Pouso Alegre/MG para atender as exigências formuladas para a celebração do contrato de concessão e promover a assinatura deste, no prazo de 10 (dez) dias a contar da convocação.

n) Serão lavradas atas das Sessões referidas, as quais serão lidas em voz alta e assinadas pela Comissão Permanente de Licitações e pelos representantes das licitantes proponentes presentes às Sessões Públicas.

o) Durante os trabalhos, só será permitida a manifestação oral ou escrita de representantes legais ou pessoas credenciadas pelas empresas participantes.

p) É facultativo à Comissão Permanente de Licitações, ou autoridade superior, em qualquer fase da Licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo conforme §3º do art. 43 da Lei 8.666/93.

q) Se, em qualquer fase, todos os licitantes desistirem do uso do prazo recursal, a outra fase prevista neste edital poderá ser imediatamente iniciada.

## 2. Do julgamento

a) O julgamento da presente concorrência será do tipo **Técnica e Preço**, obedecendo ao disposto na Lei 8.987/95, inciso V do artigo 15 (acrescentado pela Lei nº 9.648, de 27-05-98) – menor valor da tarifa proposta em razão da combinação dos critérios de menor valor da tarifa do serviço a ser prestado com o de melhor técnica.

$$PF = 0,50 \times \underline{PTE} + 0,50 \times \underline{PPR}, \text{ onde:}$$



PF = Pontuação Final

PTE = Pontuação da Proposta Técnica, conforme Anexo VI.

PPR = Pontuação da Proposta de Preço, conforme item 15.8 deste Edital.

b) No caso de absoluta igualdade de condições entre 02 (duas) ou mais propostas de empresas brasileiras, como critério de desempate será realizado sorteio para escolha do vencedor, na presença dos licitantes interessados, conforme estabelece o § 2º do artigo 45 da Lei Federal nº8.666/93.

c) Se a igualdade de condições for entre empresas brasileiras e estrangeiras, será dada preferência às propostas apresentadas por empresas brasileiras, seguindo-se após o sorteio referido no item anterior.

### **3. Da Classificação, Homologação, Adjudicação e Concessão.**

3.1. Os concorrentes serão classificados em ordem decrescente pela Comissão Permanente de Licitações, que tomará como base para tal classificação a maior nota final (NF) obtida. Será considerado vencedor aquele que obtiver a maior NotaFinal.

3.2. Esgotada essa fase, inclusive os prazos para recurso, o processo será remetido à autoridade superior que homologará seu resultado e adjudicará o objeto da licitação.

3.3. Os demais concorrentes classificados, no caso de impedimento legal, desistência ou decadência de direito do adjudicatário original, obedecida a ordem de classificação, poderão vir a ser chamados a firmar o contrato de concessão decorrente da presente licitação, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, na forma da lei.

3.4. Do contrato de concessão constará a data de início da operação ficando o concessionário, entre a data da homologação da concorrência e a data estipulada para início da operação, obrigado a apresentar prova material de que cumpre os compromissos assumidos na presente licitação. Nesta hipótese o concessionário será considerado em situação regular somente após as vitorias pertinentes realizadas pelos técnicos designados pelo Poder Concedente e subsequente aprovação da mesma.

3.5. Havendo impedimentos que afetem a apresentação da frota nas condições propostas, será admitida a substituição de veículo por outro mais novo ou de igual situação.

3.6. O descumprimento das obrigações referidas nos itens anteriores importará na rescisão do Contrato de Concessão e na convocação dos demais concorrentes, segundo a ordem de classificação.

### **4. Dos Recursos**



- 4.1. Qualquer Concorrente poderá recorrer das decisões referentes à sua inabilitação ou à habilitação de outro Concorrente, bem como do resultado do julgamento das propostas, conforme art. 109 da Lei 8.666/93.
- 4.2. O recurso deverá ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da publicação da decisão ou da lavratura da ata, perante a Comissão Permanente de Licitações, que poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhá-lo à autoridade superior, devidamente informado, para decisão.
- 4.3. Os recursos deverão ser apresentados em duas vias, sendo a segunda devolvida no ato, como recibo.
- 4.4. Enquanto não forem decididos os recursos, a que se der efeito suspensivo, a Comissão Permanente de Licitações não efetivará a classificação das propostas.
- 4.5. Interposto o recurso, a Comissão Permanente de Licitações comunicará aos Concorrentes que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 4.6. No decorrer do prazo de recurso ou impugnação, será aberta vista dos autos aos Concorrentes que a solicitarem, independentemente de requerimento escrito, na Superintendência de Gestão de Recursos Materiais, de onde não poderão ser retirados.
- 4.7. Caso o Concorrente deseje cópias de documentos juntados ao processo licitatório, poderá obtê-las mediante requerimento escrito e pagamento do valor correspondente da extração das cópias.
- 4.8. Os casos omissos serão decididos pela Comissão Permanente de Licitações e a interpretação das normas deste Edital será efetuada de modo a ampliar a competição entre os licitantes.

## **18. DOS DEVERES DA CONCESSIONÁRIA**

- 18.1. Cumprir as condições e os requisitos de habilitação e técnicos previstos no Edital e seus Anexos;
- 18.2. Executar serviços, programas de gestão e treinamento aos seus empregados;
- 18.3. Manter o Poder Concedente informado sobre toda e qualquer ocorrência rotineira ou não;
- 18.4. Acatar medidas determinadas pelos responsáveis investidos de autoridade, em caso de acidentes ou situações anormais à rotina, observando, em especial, as instruções



contidas na Lei Municipal 5.710/16;

- 18.5. Responder pelo correto comportamento e eficiência de seus empregados e agentes, bem como de suas contratadas;
- 18.6. Fornecer ao Poder Concedente todos e quaisquer documentos e informações pertinentes ao objeto da Concessão, permitindo inclusive a realização de auditorias;
- 18.7. Permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço, bem como a seus registros contábeis;
- 18.8. Manter em dia o inventário, os registros dos bens vinculados à concessão e manter regularmente escriturados os seus livros contábeis e organizados os arquivos, documentos e anotações, de forma a possibilitar a inspeção, a qualquer momento pela fiscalização.
- 18.9. Executar todos os serviços, controles e atividades relativos à Concessão, com zelo, diligência e economia, utilizando a melhor técnica aplicável a cada uma das tarefas desempenhadas, respeitando as regras estabelecidas pelo Poder Concedente e sua proposta metodológica;
- 18.10. Comprovar a manutenção das condições de habilitação nos termos exigidos na licitação durante toda a execução contratual;
- 18.11. Manter atualizados os documentos de regularidade relativos à Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal e renová-los sempre que expirar a validade dos mesmos encaminhando-os ao Órgão Gestor;
- 18.12. Acionar todos os recursos a sua disposição a fim de garantir o padrão de serviço adequado;
- 18.13. Dispor de frota, equipamentos, acessórios, recursos humanos e materiais, de modo a permitir a perfeita execução dos serviços, nos termos deste Edital, seus Anexos e a sua proposta;
- 18.14. Dispor de garagens que atendam a todos os requisitos legais e que permitam a perfeita execução dos serviços;
- 18.15. Responder perante o Poder Concedente por todos os atos e eventos de sua competência;
- 18.16. Elaborar e implementar esquemas de atendimento a situações de emergência, mantendo disponíveis, para tanto, recursos humanos e materiais;



- 18.17. Divulgar adequadamente ao público em geral e ao usuário em particular a adoção de esquemas especiais de circulação quando da ocorrência de situações excepcionais ou quando ocorrerem alterações nas características operacionais dos serviços;
- 18.18. Cumprir e fazer seus prepostos e contratados cumprirem as disposições regulamentares do serviço, de inspeção veicular e da Junta Administrativa de Recursos de Infrações, bem como as cláusulas do contrato de concessão;
- 18.19. Cumprir determinações legais relativas à legislação trabalhista, previdenciária, de segurança e medicina do trabalho, em relação aos seus empregados e contratados;
- 18.20. Responder por eventuais desídias e faltas quanto às obrigações decorrentes da concessão, nos termos estabelecidos no contrato;
- 18.21. Atender e fazer atender, de forma adequada, os usuários do serviço;
- 18.22. Responder, exclusivamente, por todas as ações administrativas ou judiciais que envolvam a operação dos serviços de transporte, mantendo o Poder Concedente à margem de tais procedimentos;
- 18.23. Submeter à aprovação do Poder Concedente propostas de implantação de melhorias dos serviços, acompanhadas das justificativas técnicas e de mercado, visando à adequação permanente da oferta à demanda, incluindo a utilização de técnicas e tecnologias diferenciadas, inclusive quanto à capacidade e conforto dos veículos;
- 18.24. Cumprir as determinações do Poder Concedente para o atendimento de Operações Especiais, sem prejuízo da operação normal;
- 18.25. Cobrar as tarifas conforme fixadas pelo Poder Concedente;
- 18.26. Repassar mensalmente ao poder concedente as informações gerenciais relativas às catracas, bem como as relativas às fontes complementares de receitas de que fala o art. 11 da Lei 8.987/95, com a possibilidade de acesso pela concedente aos bancos de dados gerados pelos sistemas de controle da operação.
- 18.27. Admitir adaptações e todas as propostas de melhoria dos serviços que visem a adequação da oferta à demanda, incluindo a possível utilização de técnicas e tecnologias diferenciadas e alterações quanto à capacidade dos veículos;
- 18.28. Caso a Concessionária tenha interesse em subcontratar partes do objeto deste edital, a mesma deverá informar ao representante da Concedente sua intenção em fazê-lo, indicando qual o trabalho a ser subcontratado e os nomes das empresas, devendo as mesmas ser previamente aprovadas;
- 18.29. O representante do Concedente poderá exigir medidas adicionais na área de



abrangência do Projeto, como também poderá suspender os trabalhos temporariamente até que as medidas de segurança sejam consideradas suficientes;

18.30. Incumbe também à concessionária:

18.30.1. Prestar serviço adequado, na forma prevista na legislação correlata (art. 6º, Lei Federal 8.987/95), nas normas técnicas aplicáveis e no contrato, e especialmente:

18.30.2. Cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais da concessão.

18.30.3. Permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço, bem como a seus registros contábeis.

18.30.4. Zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço, bem como segurá-los adequadamente.

18.31. A concessionária deverá manter seguro contra riscos de responsabilidade civil.

18.32. A concessionária deverá manter em ordem os seus registros na SMTT e demais órgãos competentes.

18.33. A concessionária deverá solicitar autorização à SMTT para alterações do contrato social, que versem sobre a composição societária, localização de sede, garagens, oficinas e demais instalações, bem como sobre seus registros contábeis que evidenciem diminuição da capacidade econômico-financeira.

18.34. A concessionária deverá remeter à SMTT, nos prazos por ela estabelecidos, balanço patrimonial, os relatórios e dados do serviço e/ou de custos e resultados contábeis.

18.35. A concessionária deverá cumprir os itinerários, *layout* dos veículos e programação de horários fixados pela SMTT.

18.36. A concessionária deverá cumprir as determinações da SMTT para testes de novas tecnologias, equipamentos e na utilização de publicidade interna e externa.

18.37. A concessionária deverá cumprir e fazer cumprir as regulamentações específicas de gratuidade.

18.38. A concessionária deverá repassar mensalmente ao poder concedente o balanço das receitas e das operações provenientes das atividades constantes do art. 11 da Lei 8.987/95, sendo tal valor considerado na manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste.

18.39. A concessionária deverá divulgar mensalmente através de seu *site* oficial os locais, os horários e os pontos de ônibus aos usuários.

## **19. DOS DEVERES DOS OPERADORES**



- 19.1. Em caso de mal súbito do usuário, no interior do veículo o motorista deverá interromper a viagem e acionar imediatamente socorro. Posteriormente, informar ao responsável pela linha e este ao Órgão Gestor do Transporte, comunicando as providências tomadas.
- 19.2. Caso identificando o comércio, propaganda e mendicância no interior do ônibus, o motorista deverá tomar as seguintes providências:
  - a. Estacionar o ônibus na parada mais próxima;
  - b. Notificar verbalmente ao infrator sobre a proibição;
  - c. Solicitar a paralisação do comércio, propaganda e mendicância, bem como o desembarque;
  - d. Ocorrendo resistência, o motorista prosseguirá a viagem, até encontrar viatura de apoio ou policial, devendo o motorista solicitar intervenção.
- 19.3. Na eventualidade do surgimento de menor perdido e/ou abandonado no interior do ônibus, quando em percurso, o motorista deverá adotar as seguintes providências:
  - a. Acionar o pisca-alerta;
  - b. Estacionar o ônibus adequadamente;
  - c. Confirmar se a criança está realmente desacompanhada;
  - d. Não permitir a entrega a estranhos, mantendo-a sob sua guarda;
  - e. Prosseguir viagem;
  - f. Se encontrar viatura de apoio ou policial no percurso, informá-lo para a tomada de providências necessárias, entregando-lhe o(a) menor;
  - g. Não encontrando viatura de apoio ou policial, seguir viagem até o ponto terminal, entregando ao responsável pela linha, que tomará as devidas providências.
- 19.4. Na ocorrência de acidentes e incidentes com ou sem vítimas, para melhor elucidação dos processos internos e/ou judiciais, resguardando os direitos e interesses dos funcionários e empresas, deverão ser adotados os seguintes critérios:
  - a. Na descrição do acidente ou incidente, é necessário obter o relato de testemunhas oculares e, se possível, da(s) vítima(s) no momento ou logo após a ocorrência.
  - b. É importante informar nome, número da Carteira de Identidade (RG), empresa, endereço(s) e telefone(s) residencial ou comercial de duas ou mais testemunhas.



## **20. DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS**

- 20.1. Receber o serviço adequado, nos termos do art. 6º da Lei Federal 8.987 de 13 de fevereiro de 1995;
- 20.2. Participar do planejamento, do controle e da avaliação dos serviços através da participação em audiências e consultas públicas e de outros meios a serem disponibilizados pelo Órgão Gestor do Transporte;
- 20.3. Ter um ambiente seguro para a utilização dos serviços;
- 20.4. Ser tratado com urbanidade e respeito pelas Concessionárias e pelo Órgão Gestor do Transporte, através de seus prepostos e empregados;
- 20.5. Receber do Órgão Gestor do Transporte e das Concessionárias informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;
- 20.6. Obter e utilizar o serviço com liberdade de escolha, observadas as normas específicas;
- 20.7. Levar ao conhecimento do Órgão Gestor do Transporte e das Concessionárias as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado;
- 20.8. Manter em boas condições os bens públicos e das Concessionárias através dos quais lhes são prestados os serviços.
- 20.9. Comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pelas Concessionárias na prestação do serviço;
- 20.10. É garantido aos usuários os direitos previstos na Lei 13.460/2017.

## **21. DOS DEVERES DO MUNICÍPIO**

Incumbe ao Poder Concedente:

- 21.1. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas do contrato de Concessão;
- 21.2. Regulamentar a operação do serviço concedido e fiscalizar permanentemente sua prestação;
- 21.3. Modificar as disposições regulamentares do serviço para melhor adequação ao interesse público, respeitado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato;



- 21.4. Desenvolver e implementar a política tarifária para o sistema de transporte público, incluindo estudos dos modelos e das estruturas tarifárias de remuneração da prestação dos serviços, estudos de custos para orientação ao Prefeito Municipal na fixação das tarifas e aplicação das tarifas por ele determinadas;
- 21.5. Propor e analisar as alterações de itinerários e de programação, inserir novos trajetos, junções, secções ou eliminações de linhas de transporte municipais;
- 21.6. Aprovar a publicidade em ônibus, abrigos e na infraestrutura, de acordo com a legislação vigente;
- 21.7. Estimular a eficiência do serviço e a modicidade das tarifas;
- 21.8. Zelar pela boa qualidade do serviço, receber e apurar as reclamações e sugestões dos usuários;
- 21.9. Estimular a racionalização e melhoria do serviço;
- 21.10. Estimular a associação de usuários para defesa de seus interesses, relativos ao serviço, inclusive para sua fiscalização;
- 21.11. Intervir na prestação do serviço, retomá-lo e extinguir a Concessão, nos casos e nas condições previstas no contrato e legislação vigente;
- 21.12. Aplicar as penalidades legais e contratuais previstas;
- 21.13. Fiscalizar as condições das instalações e dos equipamentos, nas vistorias sistemáticas realizadas na(s) garagem(ns) da Concessionária;
- 21.14. Fiscalizar o cumprimento das normas, regulamentos e procedimentos de execução dos planos de manutenção e operação;
- 21.15. Executar, a qualquer tempo, auditorias contábil e financeira na Concessionária, no serviço e contrato, bem como vistorias para verificar o estado de conservação da frota e avaliar os recursos técnicos utilizados;
- 21.16. Fiscalizar a comercialização do vale transporte e demais títulos de viagem;
- 21.17. Desenvolver projetos de Racionalização Operacional dos Serviços;
- 21.18. Apreciar todas as propostas de melhoria dos serviços que visem à adequação da oferta à demanda, incluindo a possível utilização de técnicas e tecnologias diferenciadas e alterações quanto à capacidade dos veículos;
- 21.19. Cumprir e fazer cumprir as disposições constantes do Estatuto da Pessoa com Deficiência, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da



acessibilidade das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;

21.20. Estimular o aumento da qualidade, da produtividade, e da preservação do meio ambiente.

## **22. DA SUPERVISÃO DA EXECUÇÃO DA CONCESSÃO**

22.1. O serviço e o contrato de concessão do Transporte Coletivo Urbano e Rural serão fiscalizados pela Secretaria de Transportes e Trânsito de Pouso Alegre ou terceiros especialmente contratados por meios de pessoal ou equipamento eletrônico devidamente homologado, voltados para a gestão dos serviços de transporte coletivo e pelo CMTT, de acordo com as determinações constantes dos artigos 33 a 42 da Lei 5.710/2016.

## **23. DAS PENALIDADES**

23.1. A recusa injusta da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se a concessionária à multa de 1% (um por cento) calculada sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

23.2. A inexecução total ou parcial do contrato nos prazos estipulados será sancionada após o regular processo administrativo, assegurando à concessionária o direito de defesa, aplicando-se o disposto nos artigos 53 e seguintes da Lei 5.710/2016.

23.3. A sanção contratual se dará em razão de fiscalização a cargo do Poder Concedente ou em função de denúncia de usuários, nos casos dos incisos II e III do art. 6º da Lei 5.710/2016, por meio da lavratura de Auto de Infração.

23.4. As infrações classificam-se em leves, médias, graves e gravíssimas, conforme artigos 55, 56, 57, 58 e 59 de que trata a Lei 5.710/16 e seu(s) anexo(s), que ficam fazendo parte integrante de Edital como se transcritos estivessem.

23.5. Sem prejuízo das penalidades estabelecidas e eventualmente aplicadas com base no Regulamento dos Serviços (Lei 5.710/2016), garantida a ampla defesa, poderá aplicar à concessionária as seguintes sanções pela inexecução total ou parcial do contrato:

- a) advertência, por escrito;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Pouso Alegre, por prazo não superior a 2 (dois)anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a



penalidade.

1. A advertência será aplicada nos casos de infração leve.
2. A multa será aplicada nos casos de reincidência e de infrações média e grave.
6. Serão aplicadas multas, ainda, nos seguintes casos:
  - a) multa de até 1% (um por cento) do valor do contrato se rescindir, sem justificativa, ou transferir o contrato objeto da presente licitação, sem prévia anuência do Poder Concedente, até o limite dos prejuízos causados a este;
  - b) multa de 0,01% (um centésimo por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, até o seu efetivo cumprimento, caso a concessionária descumpra o prazo limite estabelecido para o início da operação.
  - c) Será aplicada multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do contrato nos casos em que a concessionária:
    - c.1) praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha a causar danos ao Poder Concedente ou a terceiros, independente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados;
    - c.2) não providenciar as licenças e/ou autorizações emitidas pelos órgãos públicos necessárias ao cumprimento do objeto de que trata o edital;
    - c.3) não alocar os recursos humanos especializados necessários ao bom cumprimento dos serviços de que trata o edital e este contrato;
    - c.4) Não repassar as informações gerenciais à concedente, notadamente em relação às informações de catraca e aquelas relativas às receitas complementares/alternativas a que se refere o art. 11 da Lei 8.987/95;
    - c.5) Não manutenção dos requisitos de habilitação constantes do edital durante o contrato de concessão;
    - c.6) Descumprimento das demais obrigações constantes da cláusula 18 do edital (dos deveres da concessionária);
  - d) Multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do contrato, caso a concessionária descumpra os requisitos constantes de sua proposta técnica.

23.7. A rescisão contratual por inexecução total do objeto, com a declaração da caducidade, importará na aplicação de multa de 1% (um por cento) do valor atualizado do Contrato.

23.8. Para efeito de determinação do valor das multas, o valor do contrato será corrigido anualmente, a partir da sua celebração, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor (INPC), medido pelo IBGE

23.9. A partir do ato que a aplicou, o valor da multa será corrigido pela incidência do percentual de variação mensal do Índice Nacional de Preço ao Consumidor (INPC), medido pelo IBGE.

23.10. As multas aplicadas na execução deste contrato poderão descontadas de eventuais pagamentos devidos à concessionária, a critério do Município e, quando for o caso, cobradas judicialmente.



23.11. As Multas previstas neste item não eximem a Concessionária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato vier a acarretar.

23.12. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

## **24. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

24.1. Considerar-se-á extinto o Contrato nas seguintes hipóteses, sempre garantido à Concessionária o amplo direito de defesa:

- a) Nos casos previstos no art. 46 da Lei 5.710/2016;
- b) Não cumprimento por parte da concessionária de quaisquer obrigações previstas no edital e seus anexos;
- c) Rescisão unilateral, por inexecução contratual, nos termos do artigo 78 da Lei 8.666/93, ou por inadimplemento das obrigações financeiras por parte da Concessionária, nos termos que dispõe este Edital e respectivo Contrato;
- d) Na hipótese de rescisão amigável ou judicial, nos termos dos incisos II e III do artigo 79 da Lei 8.666/93;
- e) O Contrato poderá, ainda, ser rescindido de pleno direito, sem necessidade de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, assegurada a ampla defesa, nos casos de:

e.1. Transferência ou subcontratação de seu objeto, no todo ou em parte, sem consentimento por escrito da Concedente.

e.2. Persistência por mais de 180 (cento e oitenta) dias de infrações definidas como médias, graves e gravíssimas nos termos da Lei 5.710/16.

e.3. Manifesta impossibilidade, por parte da Concessionária, de cumprir as obrigações oriundas deste Edital e respectivo Contrato.

e.4. Além das hipóteses previstas nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93, a concessão será revogada mediante decreto do Executivo, precedido de processo administrativo, quando:

e.4.1. A prestação dos serviços for inadequada, isto é, quando não atender os parâmetros mínimos qualitativos e quantitativos previstos na proposta comercial.

e.4.2. Perder a Concessionária as condições econômicas, técnicas ou operacionais para adequada prestação dos serviços.

- f) A Concessionária descumprir, reiteradamente, cláusulas contratuais ou dispositivos legais, concernentes à concessão;



- g) Extinta a concessão, retornarão ao Poder Concedente os direitos e privilégios delegados, com reversão ao Município de Pouso Alegre dos bens móveis e imóveis vinculados à concessão;
- h) A rescisão do Contrato, por culpa comprovada da Concessionária acarretará:

h.1. Responsabilidade por prejuízos, perdas e danos e lucros cessantes causados ao Município.

h.2. Aplicação de multas e demais penalidades nos termos do que dispuser o Contrato, bem como suspensão do direito de licitar com o Poder Público e declaração de inidoneidade.

24.2. O Contrato poderá ser rescindido por iniciativa da Concessionária, no caso de descumprimento das normas contratuais pela Concedente, mediante acordo amigável entre as partes ou mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim. Na hipótese prevista da ação judicial, os serviços prestados pela Concessionária não poderão ser interrompidos ou paralisados, até a decisão judicial transitada em julgado.

## **25. DA INTERVENÇÃO**

25.1. Caberá a intervenção pelo Poder Concedente em caráter excepcional, nos casos previstos neste Edital, com o fim exclusivo de assegurar a regularidade e a adequação na execução do serviço, o fiel cumprimento do Contrato e das normas legais e regulamentares pertinentes.

25.2. A intervenção será feita por despacho motivado da Administração, que conterà obrigatoriamente com a designação do interventor, o prazo da intervenção, os objetivos e limites da medida.

25.3. O período de intervenção não será superior a 180 (cento e oitenta) dias, findo o qual o interventor proporá ao Poder Concedente ou a extinção da concessão ou a devolução do Contrato à Concessionária.

25.4. Cessada a intervenção e não ocorrendo a extinção da concessão, haverá imediata prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante sua gestão, sem prejuízo de sua responsabilidade pelo Concedente e do direito à indenização da Concessionária.

25.5. Durante o processo de intervenção e antes de ser decretada a extinção da concessão, será assegurado à Concessionária o direito à ampla defesa.

## **26. BENS REVERSÍVEIS**

26.1. A reversão ocorrerá ao final do termo contratual, definindo-se como reversíveis os sistemas, hardwares e softwares de automação, controle e monitoramento da frota e da bilhetagem



automática, comprometendo-se a Concessionária a entregá-los ao final do contrato ao poder concedente, observado o disposto no § 4º, art. 35 e art. 36 da Lei 8.987/95.

26.2. Além dos cartões inteligentes e dos créditos tarifários neles existentes, considerar-se-á reversível a receita oriunda da venda destes créditos que estarão de posse do agente comercializador.

26.3. Não serão considerados reversíveis os veículos e as garagens utilizadas na operação dos serviços.

## **27. DA ENCAMPAÇÃO**

27.1. A encampação implicará na retomada do serviço pelo Município durante o prazo de concessão, por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica e após o prévio pagamento da indenização, e na forma do dispositivo no artigo 37 da Lei 8.987/95.

## **28. CADUCIDADE DA CONCESSÃO**

28.1. A inexecução total ou parcial do Contrato acarretará, a critério do Poder Concedente, a declaração da caducidade da concessão, ou aplicação das sanções contratuais.

28.2. A caducidade da concessão poderá ser declarada pelo Poder Concedente, quando:

- a. O serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente;
- b. A concessionária descumprir as cláusulas contratuais e disposições legais aplicáveis à concessão, bem como quaisquer disposições do edital e seus anexos;
- c. A concessionária paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior;
- d. A concessionária perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido;
- e. A concessionária, após o julgamento dos recursos interpostos, não cumprir as penalidades impostas por infrações nos devidos prazos;
- f. A concessionária não atender à intimação da SMTT no sentido de regularizar a prestação dos serviços;
- g. A concessionária for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais;
- h. A concessionária não atender a intimação do poder concedente para, em 180 dias,



apresentar documentação relativa à regularidade fiscal;

28.3. A declaração de caducidade de concessão deverá ser precedida na verificação da inadimplência da Concessionária em processo administrativo, assegurado o direito da ampla defesa.

28.4. Não será instaurado o processo administrativo de inadimplência antes de comunicados à Concessionária os descumprimentos contratuais havidos, dando-lhe um prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento nos termos contratuais.

28.5. Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por decreto do Poder Concedente, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso de prazo.

28.6. Declarada a caducidade, não resultará, para o Poder Concedente, qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados na Concessionária.

28.7. A transferência da concessão ou controle societário da Concessionária, sem prévia anuência do Poder Concedente, acarretará a caducidade da concessão.

## **29. DA TRANSFERÊNCIA**

29.1. Conforme art. 27 da Lei 8.987/95, poderá haver transferência da concessão ou do controle societário da concessionária, desde que mediante prévia anuência do poder concedente, sob pena de declaração de caducidade da concessão.

29.1.1. No caso descrito acima, o pretendente deverá:

29.1.1.1. Atender às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção do serviço; e

29.1.1.2. Comprometer-se a cumprir todas as cláusulas do contrato em vigor.

29.2. O poder concedente poderá autorizar a assunção do controle ou da administração temporária da concessionária por seus financiadores e garantidores com quem não mantenha vínculo societário direto, para promover sua reestruturação financeira e assegurar a continuidade da prestação dos serviços. Nesse caso, o poder concedente exigirá dos financiadores e dos garantidores que atendam às exigências de regularidade jurídica e fiscal.

29.3. A assunção do controle ou da administração temporária autorizadas não alterará as obrigações da concessionária e de seus controladores para com terceiros, poder concedente e usuários dos serviços públicos.

29.4. Configura-se o controle da concessionária a propriedade resolúvel de ações ou quotas por seus financiadores e garantidores que atendam os requisitos do art. 116 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.



29.5. Configura-se a administração temporária da concessionária por seus financiadores e garantidores quando, sem a transferência da propriedade de ações ou quotas, forem outorgados os seguintes poderes: I - indicar os membros do Conselho de Administração, a serem eleitos em Assembleia Geral pelos acionistas, nas sociedades regidas pela Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976; ou administradores, a serem eleitos pelos quotistas, nas demais sociedades; II - indicar os membros do Conselho Fiscal, a serem eleitos pelos acionistas ou quotistas controladores em Assembleia Geral; III - exercer poder de veto sobre qualquer proposta submetida à votação dos acionistas ou quotistas da concessionária, que representem, ou possam representar, prejuízos aos fins previstos no *caput* do art. 27-A da Lei 8.987/95.

29.6. A administração temporária autorizada na forma deste artigo não acarretará responsabilidade aos financiadores e garantidores em relação à tributação, encargos, ônus, sanções, obrigações ou compromissos com terceiros, inclusive com o poder concedente ou empregados.

29.7. O Poder Concedente disciplinará sobre o prazo da administração temporária.

### **30. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

30.1. Fica assegurado à Comissão Permanente de Licitação o direito de proceder a exames e outras diligências, a qualquer tempo, na extensão necessária a fim de esclarecer possíveis dúvidas a respeito de quaisquer dos elementos apresentados na licitação.

30.2. As decisões da Comissão Permanente de Licitação serão comunicadas pelos meios disponíveis na Administração Municipal e conforme o caso, dentre eles, publicação na imprensa oficial do Município, na imprensa oficial do Estado de Minas Gerais e no *site* oficial do município – [www.pousoalegre.mg.gov.br](http://www.pousoalegre.mg.gov.br).

30.3. Nas sessões públicas serão lavradas atas que, depois de lidas e aprovadas, serão assinadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes credenciados presentes.

4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, será observado o seguinte:

- a) Excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento;
- b) Não será iniciada e nem finalizada a contagem dos prazos em sábados, domingos, feriados e nem nos dias em que não houver expediente na área administrativa da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, ressalvadas as disposições expressas em contrário.

30.5. Independentemente do ano de fabricação, o Poder Concedente poderá recusar qualquer veículo oferecido se a vistoria constatar que o mesmo compromete a segurança, o conforto ou a confiabilidade dos serviços a que se destina, conforme norma emitida pelo Poder Concedente e se não estiver de acordo com as condições técnicas exigidas neste Edital.

30.6. O Poder Concedente poderá, a qualquer tempo, motivadamente, adiar, revogar, ou anular, total ou parcialmente, a presente concorrência, sem que disso decorra direito de indenização ou ressarcimento para os concorrentes (art. 49, §1º, Lei 8.666/93).



30.7. O Poder Concedente poderá, ainda, a qualquer tempo, antes de firmar o Contrato de Concessão, desclassificar a proposta ou desqualificar concorrente sem que a esta caiba o direito de indenização ou reembolso, na hipótese de vir a comprovar a existência de fato ou circunstância que desabone sua idoneidade financeira, comprometa sua capacidade técnica ou administrativa, ou, ainda, que reduza sua capacidade de operação.

30.8. Ocorrendo revogação ou extinção da concessão, por qualquer que seja a causa, poderão ser convocados, para a execução dos serviços, pelo prazo remanescente da concessão, os demais concorrentes, desde que obedecida a ordem de classificação, nos termos da lei.

30.9. Os concorrentes responderão pela veracidade dos dados e declarações por eles fornecidos, sob as penas da lei.

30.10. A participação na presente licitação implica o conhecimento e submissão a todas as cláusulas e condições deste Edital, bem como de seus anexos.

30.11. O edital, seus anexos, e os estudos de racionalização do sistema constantes da fase interna, poderão ser obtidos e consultados na Superintendência de Gestão de Recursos Materiais, situada na Rua dos Carijós, 45, Centro, na cidade de Pouso Alegre/MG ou obtido no site: [www.pousoalegre.mg.gov.br](http://www.pousoalegre.mg.gov.br), serviços online, aba licitações.

Pouso Alegre/MG, 02 de julho de 2018.

Vanessa Moraes Skielka Silva  
**Presidente da Comissão Permanente de Licitação**

Wagner Mutti Tavares  
**Secretário de Trânsito e Transporte**



## **ANEXOS**

Anexo I – Projeto Básico

Anexo II - Minuta do Contrato de Concessão

Anexo III – Declarações/Documentos

III.a - Documento de Credenciamento de Representante da Empresa para Participar dos Trabalhos nas Sessões Públicas

III.b - Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal

III.c – Declaração de conhecimento de área

III.d - Declaração de Disponibilização de Garagem e Frota

Anexo IV – Atestado de Visita Técnica

Anexo V - Modelos Padrão para Apresentação das Propostas Técnica e da Proposta de Preço e Dados Complementares em Excel para Elaboração da Proposta Técnica:

Anexo V. a. – Apresentação da Proposta de Idade Média Máxima que será Mantida ao Longo do Contrato

Anexo V.b. – Proposta de Preços.

Anexo V.c. – Dados em Excel Para Elaboração da Proposta Técnica

Anexo VI - Avaliação da Proposta Técnica

Anexo VII – Planilha de Apropriação de Custos Operacionais

Anexo VIII – Valor Estimado Contrato

Anexo IX – Programa de Avaliação da Qualidade dos Serviços

ANEXO X - Diretrizes para o Projeto de Automação

Anexo XI – Lei Ordinária nº 5710/2016 de 04/07/2016 (REGULAMENTA O SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO PÚBLICO DE PASSAGEIROS POR ÔNIBUS OU MICROÔNIBUS - URBANO E RURAL - DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE, ESTABELECE SANÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).



## Anexo I - (Projeto Básico)

### 1. Situação Atual

---

O Sistema de Transporte Coletivo de Pouso Alegre é gerido pela Prefeitura Municipal e operado por empresa privada. Os principais dados de oferta e demanda da atual rede de transporte coletivo do município são apresentados a seguir.

#### **Principais indicadores de oferta e demanda da atual rede de transporte:**

<b>Serviço</b>	<b>Transporte Coletivo</b>
Número de linhas	<b>28</b> Linhas
Frota Operacional	<b>53</b> Convencionais
Frota atendimento aos deficientes	<b>02</b> Micro-ônibus
Frota Reserva	<b>08</b> Convencionais
Frota Total	<b>61</b> Convencionais e <b>02</b> Microônibus
Quilometragem Operacional	<b>326.055</b> Km/mês
Quilometragem Ociosa (3%)	<b>9.782</b> km/mês
Quilometragem Total	<b>335.837</b> km/mês
Demanda Total Mensal	<b>612.619</b>
Demanda Equivalente	<b>430.000</b>

A tarifa praticada atualmente no sistema de Pouso Alegre é de R\$3,60 (três reais e sessenta centavos) para todas as linhas urbanas, e de R\$4,80 (quatro reais e oitenta centavos) para as linhas distritais (rurais).





**Pouso Alegre / MG - Demanda Transportada:**

<b>Demanda / Dia</b>	<b>Dias Úteis</b>	<b>Mensal</b>
<b>Total</b>	23.912	612.619
<b>Equivalente</b>	16.850	430.000

**2.2 – Zoneamento do Município de Pouso Alegre**

<b>Zonas de Tráfego</b>					
<b>Nº</b>	<b>Nome</b>	<b>Nº</b>	<b>Nome</b>	<b>Nº</b>	<b>Nome</b>
1	Centro	33	Fátima II	65	Jardim São Fernando
2	Terminal Rodoviário	34	Pousada dos Campos	66	São Pedro
3	São Camilo I	35	Residencial Astúrias	67	Pão de Açúcar
4	Saudade Bom Jesus	36	Residencial Nossa Senhora do Pilar	68	Cidade Vergani
5	Nova Pouso Alegre	37	São Joaquim	69	Residencial Serra Morena
6	Jardim Santa Eliza	38	Recanto dos Fernandes	70	Jardim Aeroporto
7	Chácara Primavera	39	Buritis	71	São Cristovão
8	Boa Vista	40	Jardim Floresta	72	Santo Expedito
9	Saúde	41	Jardim São João	73	Cidade Jardim
10	Progresso	42	Aristeu da Costa Rios	74	Monte Azul



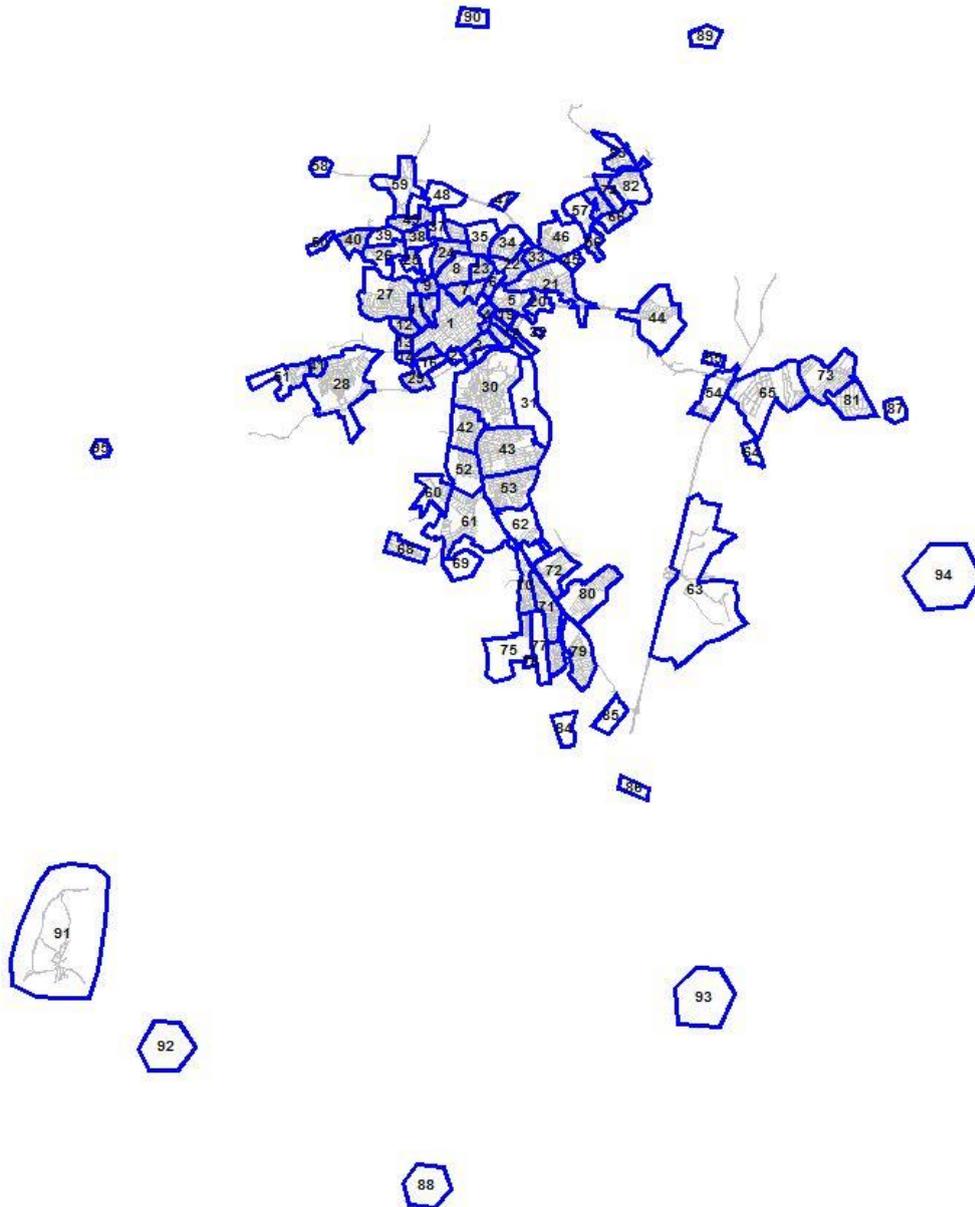
<b>Zonas de Tráfego</b>					
<b>Nº</b>	<b>Nome</b>	<b>Nº</b>	<b>Nome</b>	<b>Nº</b>	<b>Nome</b>
11	Jardim Santa Cruz	43	Jardim Olímpico	75	Parque Real
12	Jardim América	44	Belo Horizonte	76	Campus IF do Sul de Minas
13	Jardim Noronha	45	Vila Beatriz	77	Aeroporto
14	Manoel Augusto Machado	46	Fátima III	78	Residencial Colina Verde
15	Santa Filomena	47	Bela Villa I	79	Residencial Morumbi II
16	Exército	48	Pousada do Sol	80	Jatobá
17	São José	49	Recanto dos Barreiros	81	Portal do Ipiranga
18	Santa Lúcia	50	Parque Natural Horto Florestal	82	Faisqueira
19	Guanabara	51	Nossa Senhora de Guadalupe	83	Vila Nossa Senhora Aparecida
20	Santa Cecília	52	Jardim Aureliano	84	Gran Royale Pouso Alegre
21	Fátima I	53	Árvore Grande	85	Morada do Sol
22	Santa Dorotéia	54	Presidente Juscelino	86	Colina dos Bandeirantes
23	Alfredo Custódio de Paula	55	Serra Azul Shopping	87	Chaves
24	Jardim Esplanada	56	Jardim São Francisco	88	Cruz Alta
25	São Gonçalo	57	Village Ângelo Guersoni	89	Brejal



<b>Zonas de Tráfego</b>					
<b>Nº</b>	<b>Nome</b>	<b>Nº</b>	<b>Nome</b>	<b>Nº</b>	<b>Nome</b>
26	Parque Ibirá	58	Cantagalo	90	Cervo
27	Colinas de Santa Bárbara	59	Ribeirão	91	Pântano
28	São João	60	Jardim Canadá	92	Serrinha
29	Jardim Yara	61	Santa Rita	93	Itaim
30	São Geraldo	62	Califórnia	94	Outros
31	Parque das Artes	63	Distrito Industrial CDI	95	Imbuia
32	Reserva Biológica	64	Residencial Pouso Alegre I		



Município de Pouso Alegre / MG  
Zonas de Tráfego





### 2.3 – Matriz Origem / Destino – 24 horas

A matriz origem/destino contempla todos os deslocamentos realizados no decorrer de um dia útil, inclusive os relativos a estudantes e gratuitos.

A seguir são apresentadas as Matrizes por Faixas Horárias para os períodos de pico (manhã, almoço e tarde) e para os períodos de fora-pico, do município de Pouso Alegre, conforme faixas horárias seguintes:

<b>Dia Útil</b>	
<b>Faixa Horária</b>	<b>Período</b>
04:00 / 05:59	Fora-Pico
06:00 / 07:59	Pico da Manhã
08:00 / 10:59	Fora-Pico
11:00 / 12:59	Pico do Almoço
13:00 / 16:59	Fora-Pico
17:00 / 18:59	Pico da Tarde
19:00 / 00:59	Fora-Pico





Matriz O/D - 24 Horas por Zonas de Tráfego																																
O/D	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	
32																																
33	6																			0												
34																												6	0			
35																															7	
36																																
37																																
38	120					2		3																				4		4		
39	19																															
40																															6	
41	728																															
42	4																					2										
43	555	99	62						5		10	3									7							69		3		
44	375			30	25	18								7							48							18				
45																																
46	66					2																5									4	
47																																
48																																
49	88	4	5							20																						
50																																
51	59														6														403			
52	11		6																													
53	124	3				7			2																						16	
54	72																											1	1			
55	57					13						0										17							24	2		
56	7																															
57	22					19																7										
58								2																			4					
59	76	9						7	5													2								6		
60	16	2	1										1			2						3							4	2		
61	4		1																										7			
62	105	3	21																										6			



Matriz O/D - 24 Horas por Zonas de Tráfego																																			
O/D	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31				
63	5		4																		8							4		7					
64																																			
65	37																				6							5							
66	12																																		
67	47			8		14															29									3					
68	52	3						1				1						0			8						1	1		19					
69																																			
70	126		2																		9							2		5					
71	223	24	31					5				5									3						2	5		64					
72	114		5									4									1							2							
73	924			4		4	19			4	8						4				19						25	90	31	31					
74	95				3																6	11						11	5						
75	202		5																												3				
76																																			
77																																			
78	20	21	3																									10	1		5				
79	21		85																													10			
80	264	1	89																		17	34										73			
81	26																																7		
82	114				5						5	9									2							14	8						
83	39				5																1	9													
84																																			
85	1	6	5																																
86																																			
87	83					13																													
88	85	5	46																																
89	13																					9													
90	99							7	13			7										26													
91	54						24															22													
92	72												7																						
93	154																																		
94																																			
95	33																											1							
<b>Total</b>	<b>7.049</b>	<b>196</b>	<b>387</b>	<b>80</b>	<b>109</b>	<b>194</b>	<b>38</b>	<b>230</b>	<b>61</b>	<b>1</b>	<b>45</b>	<b>186</b>	<b>25</b>	<b>21</b>	<b>17</b>	<b>7</b>	<b>6</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>91</b>	<b>451</b>	<b>33</b>	<b>0</b>	<b>76</b>	<b>24</b>	<b>33</b>	<b>143</b>	<b>1.799</b>	<b>90</b>	<b>547</b>	<b>0</b>				





Matriz O/D - 24 Horas por Zonas de Tráfego																																
O/D	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63
32																																
33												2																				
34																																
35												4										5										
36																																
37																																
38													10														20					
39																																
40																						2										
41													24															3				
42												17									21	6						0	14	3	9	
43		13										10										22		17			5		2	3	3	
44													160							7				1								
45																									8							
46																																
47																																
48																																
49																																
50																																
51										101		3								13												
52												3									9	2						0	2	4		
53												15								2	3	11		2			5					
54																							1									
55																								23			2					
56																																
57																																
58																								10								
59												2					10						2									
60																												3				
61											2	9																	0		6	
62												12										17								4		



		Matriz O/D - 24 Horas por Zonas de Tráfego																															
O/D	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	
63																						1						12			13	21	
64																																	
65																																	
66																																	
67															5																		
68											4	5										2	2						2	1			
69																																	
70												9										36									8	1	
71		4					4					34												8							5	15	
72												7										10										41	
73		36										20	13	3	43								16	7	27							1	
74												3																					
75							6					52	14									46								37			
76																																	
77																																	
78												13																					
79									4		1											4										1	
80												49	18											4								8	9
81																																	
82										5		4	8		8							2		2									
83		8																															
84																																	
85												5																				8	4
86																																	
87															15																		
88												6																					
89															40																		
90																	7			7				4					13				
91																																	
92																																	
93															15																		10
94																	8					5						5					
95																																	
Total	0	110	0	0	10	5	128	169	4	324	88	546	834	15	138	0	7	182	0	307	161	532	107	242	36	6	22	221	34	63	124	121	





Matriz O/D - 24 Horas por Zonas de Tráfego																																				
O/D	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	Total			
32																																0				
33										16		9																				33				
34																																	6			
35																																	16			
36									4																								4			
37																																	0			
38							5	34		7	8																						217			
39																																		19		
40																																		8		
41																																		755		
42				3	1		21	32	6				27		3	5	98																272			
43							15	21	11	44						8	30		8										64				1.089			
44		19								8	9																							725		
45			8	14																														30		
46																																			77	
47																																			0	
48																																			0	
49																																			117	
50				3																															3	
51																											5								590	
52							31	21	3				5		3	1	30					5								17				153		
53					0		4		10	6						88	30													5				333		
54		2						3		5																					3				88	
55										8							4											56							206	
56																					3														10	
57			1															20	3																72	
58																																				16
59											35																18								172	
60																																17			51	
61								5								5	5																		44	
62									3																						14				185	



		Matriz O/D - 24 Horas por Zonas de Tráfego																									Total								
O/D	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	Total		
63		1		1			15	1	9	2						18	12																134		
64																																	0		
65										12																							60		
66				1														5															18		
67				5					13																								124		
68				5	2																												109		
69																																	0		
70							9	58		4			40			3	26	3	8														349		
71		44			0					24						39			16	9					11					1			576		
72							4												5														193		
73		9						48		2							1	4	3														1.396		
74										11																				11			193		
75										9																							337		
76																																	0		
77																																	0		
78																																		73	
79							3	252		2							3														2	9		397	
80							11	4									3															6		590	
81													6																					43	
82				4			1	5	6	5	12					4		11	15								8						257		
83				3				2																		5	3							75	
84																																		11	
85							8		1													8												46	
86																																		0	
87										30																								175	
88							9									9										4								185	
89																																		62	
90					0																													183	
91										22																		18	24					310	
92																																		89	
93							10		3																						7			199	
94										4	4																							27	
95																																			33
Total	0	178	39	89	34	0	268	839	181	1.028	132	131	106	0	12	353	593	63	240	20	0	29	0	79	85	49	92	656	87	160	37	42	22.097		





Matriz O/D - Fora-Pico (04:00 às 05:59 hs)																																
O/D	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	
64																																
65																						1										
66																																
67	5																					8										
68	3	1																				1									3	
69																																
70	17																															
71	20		2																													
72	6		2																													
73	15																										5		3	1		
74	12																					1										
75	9		1																													
76																																
77																																
78																											5					
79			3																													
80	3		3																												3	
81	5																															
82	5										1	3																				
83	1																															
84																																
85																																
86																																
87																																
88																																
89																																
90																																
91																														29		
92	15																															
93																																
94																																
95	21																															
<b>Total</b>	<b>358</b>	<b>8</b>	<b>20</b>	<b>7</b>	<b>4</b>	<b>4</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>7</b>	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>27</b>	<b>0</b>	<b>2</b>	<b>18</b>	<b>2</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>20</b>	<b>31</b>	<b>3</b>	<b>9</b>	<b>0</b>							







Matriz O/D - Fora-Pico (04:00 às 05:59 hs)																																	
O/D	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	Total
32																																0	
33																																0	
34																																0	
35																																0	
36																																0	
37																																0	
38																																0	
39																																0	
40																																0	
41																																102	
42							2	3					4				6														24		
43																																29	
44		3																														28	
45																																0	
46																																1	
47																																0	
48																																0	
49																																5	
50																																0	
51																																0	
52													1				2															8	
53										2																						20	
54																																0	
55																											5					7	
56																																0	
57																																6	
58																																0	
59																																8	
60																																4	
61																																2	
62																																3	
63																																0	

Matriz O/D - Fora-Pico (04:00 às 05:59 hs)																																	
O/D	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	Total
64																																0	
65																																1	
66																																0	
67				2																												15	
68			3																													16	
69																																0	
70							5					3				2															32		
71																		6													29		
72						2																									16		
73																																37	
74																																13	
75																																12	
76																																0	
77																																0	
78																																7	
79																																3	
80																																11	
81																																5	
82																																9	
83																											2					4	
84																																0	
85																																0	
86																																0	
87																																2	
88																																0	
89																																0	
90																																0	
91																																29	
92																																15	
93																																0	
94																																0	
95																																21	
Total	0	15	4	5	0	0	5	13	0	18	0	1	10	0	0	0	10	4	9	0	0	0	0	0	2	0	27	0	34	0	0	0	784







Matriz O/D - Pico da Manhã (06:00 às 07:59 hs)																																	
O/D	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31		
64																																	
65																					5												
66	3																																
67	7																				12										1		
68	2	1																			1										9		
69																																	
70	38																																
71	69		6					0																				2					
72	18		3																														
73	119																											20		3	5		
74	34																				4	4						4	3				
75	85		3																														
76																																	
77																																	
78																												5					
79	6		36																														
80	42		36																													31	
81	20																												2				
82	29					3					4	5																					
83	12					3																											
84																																	
85			3																														
86																																	
87	20																															20	
88	22	2	15																														
89	8																					5											
90	36																					20											
91	12							9																								34	
92	17												3																	4			
93	28																																
94																												1					
95																																	
Total	1.343	22	126	40	28	18	9	45	12	0	8	32	1	8	5	1	1	0	0	2	95	10	0	24	1	24	42	170	7	105	0		







		Matriz O/D - Pico da Manhã (06:00 às 07:59 hs)																															
O/D	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	
64																																	
65																																	
66																																	
67																																	
68											2												1								0		
69																																	
70												2										2										1	
71							1																		5							3	7
72												3										1										13	
73		16													16								7		22								
74												2																					
75												14																					
76																																	
77																																	
78												6																					
79																																	
80												21	4																			6	
81																																	
82												2											1										
83		4																															
84																																	
85																																	
86																																	
87															6																		
88												2																					
89															3																		
90																																	
91																																	
92																																	
93															3																	2	
94																							5										
95																																	
Total	0	34	0	0	5	0	26	38	0	41	8	94	159	0	28	0	5	10	0	10	43	96	31	34	22	4	0	32	8	17	24	34	





Matriz O/D - Pico da Manhã (06:00 às 07:59 hs)																																		
O/D	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	Total	
64																																	0	
65																																	5	
66																																	3	
67				2																													22	
68				2																													18	
69																																	0	
70							40					12				9	3																107	
71	39									3					4				7						5								151	
72						2													4														44	
73							4																										212	
74										4																				4			59	
75																																	102	
76																																	0	
77																																	0	
78																																	11	
79																																	43	
80							3																								1		143	
81																																	22	
82						1											8	4															57	
83																										2							21	
84																																	0	
85																																	3	
86																																	0	
87																																	46	
88																										2							43	
89																																	16	
90																																	61	
91																												4	9				68	
92																																	24	
93							2		2																								44	
94																																	6	
95																																		0
Total	0	66	0	10	0	0	37	142	16	125	2	10	37	0	0	27	106	22	41	0	0	14	0	5	9	0	16	82	30	49	5	0	3.833	





Matriz O/D - Fora-Pico (08:00 às 10:59 hs)																															
O/D	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31
32																															
33																															
34																															
35																															
36																															
37																															
38	11																														1
39	8																														
40																															
41	336																														
42	1																														
43	105	16	7									1																			
44	80			2		5															8							1			
45																															
46	4																														
47																															
48																															
49	8		3								5																				
50																															
51																															
52	6																														
53	8	3																													2
54	2																														1
55	23					5																								2	
56	0																														
57	2					1																									
58																															
59	9	3							3																						
60	4												1					1											1	1	
61																													0		
62	28	3	5																												
63	1		1																			1							1		2



Matriz O/D - Fora-Pico (08:00 às 10:59 hs)																															
O/D	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31
64																															
65																															
66	2																														
67	4					7																								2	
68	12							1																				1		7	
69																															
70	41																														
71	57		2					0													2									3	
72	38																				1										
73	92																2												3	3	
74	17																				1	4						4	2		
75	78		1																											3	
76																															
77																															
78	1		3																									0	1	5	
79	5		30																												
80	49		32																											28	
81	1																												2		
82	25											1									2							1			
83																															
84																															
85	1		2																												
86																															
87	38																											7		7	
88	20	2	14																												
89																															
90	2							1	1			1										3									
91	0						0																						22		
92	11													0														0			
93	32																														
94																															
95																															
<b>Total</b>	<b>1.427</b>	<b>32</b>	<b>109</b>	<b>9</b>	<b>15</b>	<b>57</b>	<b>4</b>	<b>55</b>	<b>8</b>	<b>0</b>	<b>9</b>	<b>20</b>	<b>3</b>	<b>5</b>	<b>6</b>	<b>0</b>	<b>3</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>6</b>	<b>38</b>	<b>9</b>	<b>0</b>	<b>6</b>	<b>4</b>	<b>7</b>	<b>22</b>	<b>281</b>	<b>11</b>	<b>123</b>	<b>0</b>







	Matriz O/D - Fora-Pico (08:00 às 10:59 hs)																																		
O/D	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63			
64																																			
65																																			
66																																			
67																																			
68																																			
69																																			
70																							7										4		
71		4					2					13												1								1	4		
72												1																					13		
73		16										20	5											6											
74												1																							
75												11																4							
76																																			
77																																			
78												5																							
79										1													1												
80												19	4											2										2	
81																																			
82												1			1								1	2											
83		1																																	
84																																			
85																																			
86																																			
87															2																				
88												2																							
89																																			
90																	1				1								1						
91																																			
92																																			
93															3																				2
94																																			
95																																			
Total	0	42	0	0	5	0	24	28	1	95	15	121	161	0	6	0	1	16	0	27	31	65	12	42	1	2	0	21	13	27	23	19			





Matriz O/D - Fora-Pico (08:00 às 10:59 hs)																																	
O/D	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	Total
64																																	0
65																																	0
66				1																													3
67				1																													14
68																																	21
69																																	0
70							4	13					4			7																	80
71		5								2						3										3							102
72																			1														54
73								21		2							1	2															173
74										4																				4			41
75																																	93
76																																	0
77																																	0
78																																	15
79								1																						1			39
80							2	1																							2		141
81																																	3
82				1													1	9															45
83								1																		3							5
84																																	0
85									1																								4
86																																	0
87																																	54
88																										1							39
89																																	0
90																																	11
91																												0	0				22
92																																	11
93							2																										39
94																																	0
95																																	0
Total	0	14	5	8	4	0	35	104	14	99	7	15	17	0	12	11	71	3	30	9	0	4	0	14	7	0	13	163	0	57	8	0	3.791







Matriz O/D - Pico do Almoço (11:00 às 12:59 hs)																																
O/D	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	
64																																
65																																
66	6																															
67						2																										
68	5																															
69																																
70	11																															
71	12	3	3																		1										18	
72	11																															
73	116															2					9							2			8	
74	7					2																										
75	29																															
76																																
77																																
78	1	3																														
79	4		15																													
80	49		16																		6	13									11	
81																																
82	15																															
83	1																					7										
84																																
85		5																														
86																																
87	10																															
88	23	1	16																													
89																																
90	5																					3										
91	14							11																								37
92	18													3																		5
93																																
94																																
95	12																															
<b>Total</b>	<b>957</b>	<b>36</b>	<b>57</b>	<b>0</b>	<b>8</b>	<b>27</b>	<b>12</b>	<b>25</b>	<b>2</b>	<b>0</b>	<b>1</b>	<b>19</b>	<b>4</b>	<b>3</b>	<b>0</b>	<b>2</b>	<b>2</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>9</b>	<b>50</b>	<b>7</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>5</b>	<b>2</b>	<b>9</b>	<b>259</b>	<b>18</b>	<b>80</b>	<b>0</b>	







	Matriz O/D - Pico do Almoço (11:00 às 12:59 hs)																															
O/D	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63
64																																
65																																
66																																
67																																
68																						1										
69																																
70												1										6								2	1	
71							1					3																				4
72												2										7									10	
73													3																			
74																																
75							5					6										6						6				
76																																
77																																
78																																
79									2																							
80												7																				
81																																
82										1		3																				
83		2																														
84																																
85												5																				
86																																
87															5																	
88												2																				
89																																
90																					1											
91																																
92																																
93																																
94																																
95																																
Total	0	3	0	0	0	0	27	20	2	69	15	102	101	3	5	0	1	28	0	20	34	145	8	26	0	0	12	23	3	8	14	20





Matriz O/D - Pico do Almoço (11:00 às 12:59 hs)																																	
O/D	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	Total
64																																0	
65																																0	
66																			4													10	
67																																2	
68																																6	
69																																0	
70							5						3				8														37		
71										1																3					49		
72																															30		
73								23										2													165		
74																															15		
75																															46		
76																															0		
77																															0		
78																															4		
79																															21		
80							5																						1	108			
81																															0		
82				2					4		5							2	2											34			
83				2				1																		1				14			
84																														0			
85																														10			
86																														0			
87										10																				25			
88																										1				43			
89																														0			
90																														9			
91																												5	11	78			
92																														26			
93																														0			
94																														0			
95																														12			
Total	0	18	12	10	5	0	42	101	47	181	16	20	6	0	0	71	97	13	42	1	0	0	0	8	5	12	7	52	37	26	1	12	3.125





Matriz O/D - Fora-Pico (13:00 às 16:59 hs)																															
O/D	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31
32																															
33																				0											
34																												2	0		
35																														7	
36																															
37																															
38	38							3																				3			
39																															
40																															
41																															
42	3																				2										
43	60	26	14							5	3	2																			
44	60			2	12	2							4								22							5			
45																															
46	42																				3										
47																															
48																															
49	35																														
50																															
51	6														6													165			
52			1																												
53	40								2																					3	
54	2																											1			
55	17					2						0																			
56	6																														
57	13					3																									
58																															
59	16	3						2	3																						
60	1																												1		
61	2																											3			
62	27		6																									6			
63	1																											1		2	



Matriz O/D - Fora-Pico (13:00 às 16:59 hs)																																	
O/D	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31		
64																																	
65	29																																
66																																	
67	8			8		4															7												
68	17	1										1						0			3						1						
69																																	
70	5		2																								2				5		
71	23	9	6					5																							31		
72	15											4																2					
73	246				4		3					3									5								22	8			
74	21																					3						3					
75																																	
76																																	
77																																	
78	6	6																													0		
79	6																														4		
80	85	1	1																		11	21											
81																																	
82	27					2																						2	3				
83	19					2																											
84																																	
85		1																															
86																																	
87	5					13																											
88	10																																
89	5																					4											
90	18							6	12			6																					
91	3						3														0								24				
92	11													1														1					
93	51																																
94																																	
95																																	
<b>Total</b>	<b>1.374</b>	<b>48</b>	<b>34</b>	<b>17</b>	<b>28</b>	<b>44</b>	<b>7</b>	<b>42</b>	<b>24</b>	<b>0</b>	<b>10</b>	<b>46</b>	<b>12</b>	<b>4</b>	<b>6</b>	<b>1</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>13</b>	<b>112</b>	<b>3</b>	<b>0</b>	<b>18</b>	<b>8</b>	<b>0</b>	<b>25</b>	<b>483</b>	<b>35</b>	<b>111</b>	<b>0</b>		





Matriz O/D - Fora-Pico (13:00 às 16:59 hs)																																		
O/D	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63		
32																																		
33												2																						
34																																		
35																																		
36																																		
37																																		
38																																		
39																																		
40																						2												
41													23																					
42																					6							0				2		
43												2												5				2					2	
44													90							4														
45																																		
46																																		
47																																		
48																																		
49																																		
50																																		
51										44																								
52																															0		2	
53												2								2				2				5						
54																																		
55																								10										
56																																		
57																																		
58																																		
59																			10															
60																																		
61												2																				0		
62													3																				1	
63																						1						12				1	2	



Matriz O/D - Fora-Pico (13:00 às 16:59 hs)																																		
O/D	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63		
64																																		
65																																		
66																																		
67															5																			
68																															1			
69																																		
70												4										6												
71												6												2										
72																																		
73													2	3	4									1									1	
74																												16						
75												6	6									14												
76																																		
77																																		
78																																		
79									1		1											3												
80													10										2										1	
81																																		
82										3		1																						
83																																		
84																																		
85																																		1
86																																		
87																																		
88																																		
89															2																			
90																					6			1					12					
91																																		
92																																		
93															5																			3
94																			2										5					
95																																		
Total	0	17	0	0	0	1	25	40	1	78	11	74	205	6	20	0	0	57	0	23	18	94	9	81	0	0	0	86	2	3	20	13		





Matriz O/D - Fora-Pico (13:00 às 16:59 hs)																																	
O/D	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	Total
64																																	0
65										2																							31
66																																	0
67									13																								45
68					2																												26
69																																	0
70										4			6			2			4														40
71					0					18						15																	115
72																																	21
73																	0		3														305
74										3																				3			49
75																																	26
76																																	0
77																																	0
78																																	12
79							3	43		1							2																64
80							1	3									2														3		141
81												6																					6
82								0		5	0					4																	47
83																																	21
84																																	0
85							1																1										4
86																																	0
87										9																							27
88							5									5																	20
89																																	11
90					0																												61
91										0																			3	3			36
92																																	13
93							3																										62
94										4	4																						15
95																																	0
Total	0	28	2	21	13	0	69	135	46	367	59	41	12	0	0	114	135	14	55	0	0	3	0	18	20	2	31	157	8	5	9	0	4.753







Matriz O/D - Pico da Tarde (17:00 às 18:59 hs)																																							
O/D	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31								
64																																							
65	3																											5											
66																																							
67	18																																						
68	9																				3																		
69																																							
70	9																			5																			
71	17	5	5									5																5		5									
72	15																																						
73	163						1	14			3	5																	63										
74	2																																						
75																																							
76																																							
77																																							
78	5	5																																					
79																																				3			
80	26																																						
81																																				5			
82	8																												4	5									
83	1																																						
84																																				8			
85																																							
86																																							
87	5																																						
88	8																																				15		
89																																							
90	38																																						
91	17																				16																		
92																																							
93																																							
94																																							
95																																							
<b>Total</b>	<b>828</b>	<b>20</b>	<b>15</b>	<b>0</b>	<b>16</b>	<b>17</b>	<b>4</b>	<b>40</b>	<b>5</b>	<b>0</b>	<b>11</b>	<b>31</b>	<b>2</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>2</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>37</b>	<b>84</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>15</b>	<b>3</b>	<b>0</b>	<b>16</b>	<b>379</b>	<b>5</b>	<b>63</b>	<b>0</b>							







	Matriz O/D - Pico da Tarde (17:00 às 18:59 hs)																																		
O/D	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63			
64																																			
65																																			
66																																			
67																																			
68												2																							
69																																			
70																						5													
71												5																							
72																																			
73														14										6											
74																												9							
75												5	8									10													
76																																			
77																																			
78																																			
79																																		1	
80																																	4	1	
81																																			
82															5																				
83																																			
84																																			
85																																	4	2	
86																																			
87																																			
88																																			
89															35																				
90																									3										
91																																			
92																																			
93																																			
94																			5																
95																																			
Total	0	4	0	0	0	3	10	28	0	16	22	70	119	2	62	0	0	44	0	70	14	57	15	44	8	0	7	45	2	1	22	20			



Matriz O/D - Pico da Tarde (17:00 às 18:59 hs)																																		
O/D	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	Total	
1			2	13	1		17	16	2	30	22		5			9	69	7	36					9	21		13	83	5	6	5	30	941	
2					2																												3	
3					1		2	3				15				1									17									76
4																																		11
5			2																															12
6																																		11
7																																		4
8																												2						12
9																																		0
10																																		0
11																																		16
12					1																													10
13																																		12
14																																		0
15																																		0
16							5	1																										16
17				2																														2
18																																		0
19																2																		2
20																																		0
21									13										2															63
22																19														8				27
23																																		0
24																																		0
25																																		22
26																	5																	12
27																																		3
28	5				1																							3					74	
29																																		49
30					1			15	3														1											45
31																																		0

Matriz O/D - Pico da Tarde (17:00 às 18:59 hs)																																		
O/D	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	Total	
32																																	0	
33										5		5																						13
34																																		4
35																																		5
36									2																									2
37																																		0
38							3				6																							38
39																																		0
40																																		4
41																																		1
42				2			1																											10
43								5									13		5											4			241	
44		6																															130	
45			5	5																														18
46																																		7
47																																		0
48																																		0
49																																		21
50				2																														2
51																																		172
52							5	5																										10
53										1							13													3				35
54																																		46
55											3																							24
56																																		1
57																																		8
58																																		0
59																																		14
60																																		2
61																																		5
62																																		3
63							7		4							5	7														1			42



Matriz O/D - Pico da Tarde (17:00 às 18:59 hs)																																			
O/D	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	Total		
64																																	0		
65										5																							13		
66																																	0		
67																																	18		
68																																	14		
69																																	0		
70													5			1			4													29			
71																13			2	5								1				68			
72																																	15		
73		6																															275		
74																																	11		
75													5																				28		
76																																	0		
77																																	0		
78																																	10		
79									129		1						1													5			140		
80																	1																32		
81																																	5		
82								4			4																8						38		
83																																	1		
84																																		8	
85								4															4										14		
86																																		0	
87																																		5	
88								4								4																	31		
89																																		35	
90																																		41	
91																														3				52	
92																																		0	
93																1																		1	
94																																		5	
95																																			0
Total	0	17	9	24	7	0	48	178	25	66	32	20	10	0	0	54	109	7	49	5	0	5	0	9	38	8	13	91	5	23	10	30	3.170		







Matriz O/D - Fora-Pico (19:00 às 00:59 hs)																																
O/D	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	
64																																
65	5																															
66	1																															
67	5					1																2										
68	4																															
69																																
70	5																					4										
71	25	7	7																												7	
72	11																															
73	173							5			1											5						22		9		
74	2					1																										
75	1																															
76																																
77																																
78	7	7																														
79	0		1																												3	
80	10		1																												0	
81																															2	
82	5																														7	
83	5																						1	2								
84																															3	
85		0																														
86																																
87	5																															
88	2		1																												6	
89																																
90																																
91	8						1																									
92														0																	0	
93	43																															
94																																
95																																
<b>Total</b>	<b>762</b>	<b>30</b>	<b>26</b>	<b>7</b>	<b>10</b>	<b>27</b>	<b>2</b>	<b>23</b>	<b>3</b>	<b>0</b>	<b>5</b>	<b>11</b>	<b>3</b>	<b>1</b>	<b>0</b>	<b>1</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>22</b>	<b>54</b>	<b>2</b>	<b>0</b>	<b>13</b>	<b>3</b>	<b>0</b>	<b>9</b>	<b>196</b>	<b>11</b>	<b>56</b>	<b>0</b>







	Matriz O/D - Fora-Pico (19:00 às 00:59 hs)																																	
O/D	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63		
64																																		
65																																		
66																																		
67																																		
68												3										1												
69																																		
70												0										8												
71												7																						
72																							1									1		
73													3		5								3											
74																												2						
75							1					8										16												
76																																		
77																																		
78																																		
79																																		
80												0	0																			3		
81																																		
82										1			5		2																			
83																																		
84																																		
85												0																				3	2	
86																																		
87																																		
88												0																						
89																																		
90																																		
91																																		
92																																		
93															4																		3	
94																				1														
95																																		
Total	0	0	0	0	0	1	16	15	0	25	14	63	78	2	11	0	0	27	0	157	16	71	5	15	0	0	3	14	2	7	15	15		





Matriz O/D - Fora-Pico (19:00 às 00:59 hs)																																	
O/D	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	Total
64																																	0
65										5																							10
66																			1														2
67																																	8
68																																	8
69																																	0
70													7																				24
71															4				1	4													62
72																																	13
73		3																															229
74																																	5
75											4																						30
76																																	0
77																																	0
78																																	14
79									79																					4			87
80							0																										14
81																																	2
82				1				1	2		3																						27
83				1																													9
84																																	3
85							3															3											11
86																																	0
87										11																							16
88																																	9
89																																	0
90																																	0
91										6																		3	1				25
92																																	0
93							3																										53
94																																	1
95																																	0
Total	0	20	7	11	5	0	32	166	33	172	16	24	14	0	0	76	65	0	14	5	0	3	0	23	6	0	12	77	7	0	4	0	2.641



## 2.4 – Rede de Transporte para Início do Contrato

No início do contrato, a rede de transporte coletivo será constituída por 26 (vinte e seis) linhas com 04 (quatro) tipos de serviços, a saber: Linhas Diametraís, Radiais, Distritais e Circulares operadas por ônibus convencionais. O sistema deverá operar com integração temporal, utilizando sistema de bilhetagem eletrônica, proporcionando aos usuários a utilização de mais de uma linha para que realize seu deslocamento pretendido da origem até o destino, sem que haja necessidade de pagamento de duas passagens.

O quadro a seguir apresenta as linhas de transporte coletivo que integram a rede proposta para início do contrato, indicando a extensão completa (ida + volta) de cada uma delas.

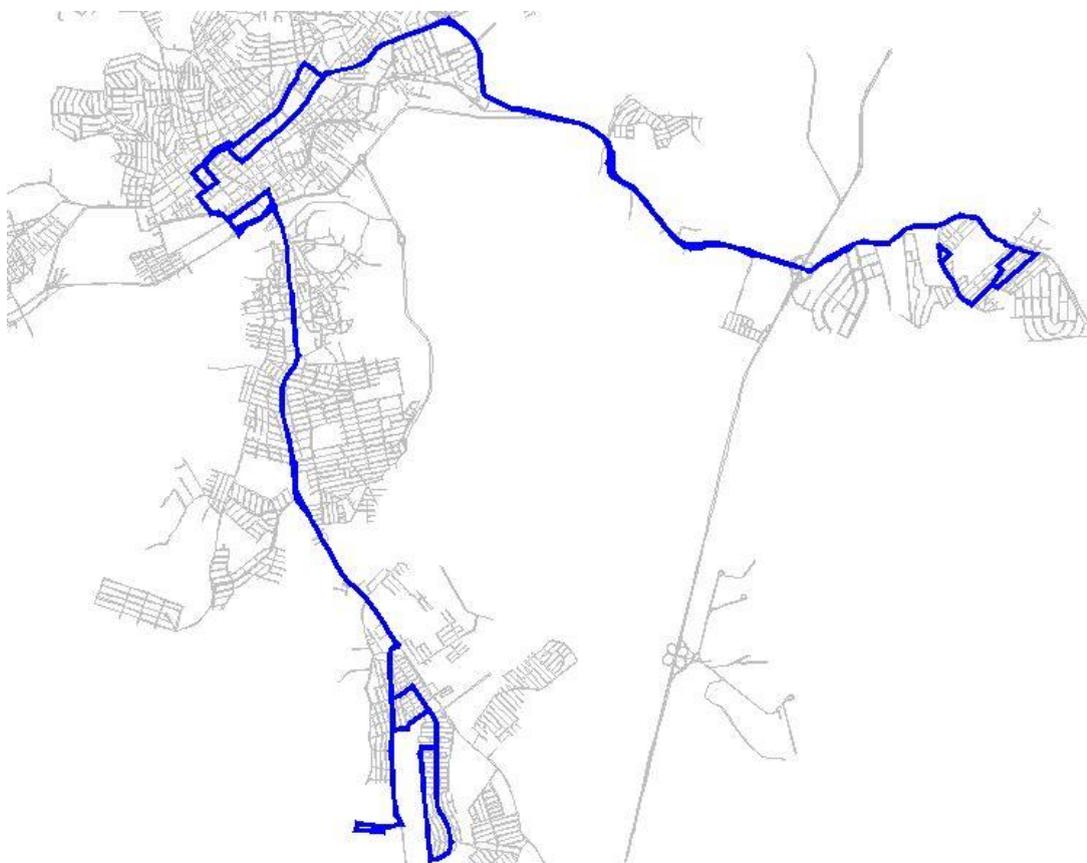
Nº	Nome das Linhas	Característica	Extensão (Km)
201	Cidade Jardim / São Cristóvão Via UF Sul de Minas e Fátima	Diametral	<b>46,6</b>
202	Morumbi / Fátima Via Jatobá	Diametral	<b>34,2</b>
203	Jardim São João / Belo Horizonte Via Fátima	Diametral	<b>23,5</b>
204	Centro / Vergane	Radial	<b>21,6</b>
205	Centro / Santo Expedito	Radial	<b>21,9</b>
205.1	Centro / Árvore Grande	Radial	<b>25</b>
206	Centro / Shopping Via Juscelino Kubitschek	Radial	<b>23,4</b>
206.1	Centro / Shopping	Radial	<b>22,8</b>
209	Centro / Faisqueira Via Monte Azul e Pão De Açúcar	Radial	<b>20,6</b>
211	Centro / Esplanada Via Rodoviária	Circular	<b>10,2</b>
212	Centro / Pântano	Distrital	<b>38,9</b>
212.1	Centro / Pântano / Serrinha	Distrital	<b>42,9</b>
214	Centro / São João	Radial	<b>8,5</b>
215	Centro / Polivalente	Circular	<b>11,4</b>
215.1	Centro / Jardim América	Circular	<b>11,7</b>
221	Centro / Ribeirão	Radial	<b>15</b>



221.1	Centro / Jardim Floresta	Radial	<b>17,4</b>
221.2	Centro / Jardim Floresta (Ribeirão)	Radial	<b>14,9</b>
226	Centro / Chaves Via Portal Do Ipiranga	Distrital	<b>29,06</b>
236	Centro / Distrito / Jatobá / Morumbi	Radial	<b>49,5</b>
271	Centro / Cervo	Distrital	<b>28,6</b>
277	Centro / Brejal	Distrital	<b>31</b>
278	Centro / Cruz Alta	Distrital	<b>45,4</b>
283	Centro / Imbuia / Anhumas	Distrital	<b>16,3</b>
287	Centro / Cantagalo	Distrital	<b>23,1</b>
291	Centro / Itaim	Distrital	<b>41,6</b>

Os mapas seguintes apresentam os itinerários propostos.

**Linha 201 - Cidade Jardim / São Cristóvão Via IF Sul de Minas e Fátima**





**Característica:** Diametral

Itinerário:

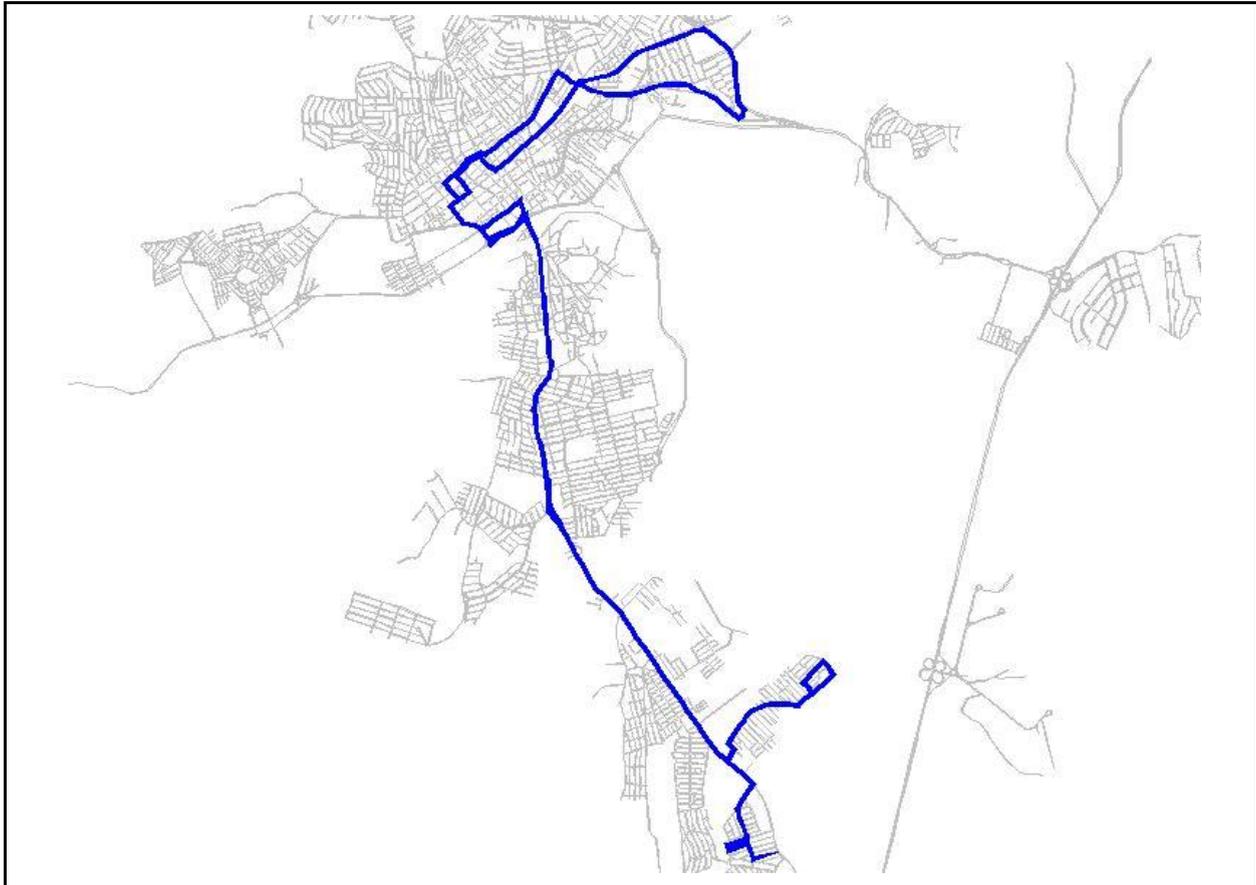
Cidade Jardim / São Cristóvão Via Fátima

**Rua Pedro Francisco Faria, Rua Vinte e Quatro, Rua Camilo Barros Laraia, Rua Vinte e Três, Rua Joína Guimarães Correia, Rua Vinte e Quatro, Rua José Gonçalves, Rua Maria Celina Oliveira, Rua Dez (Antiga), Rodovia JK-459, Rua Coronel Joaquim Roberto Duarte, Av. Vereador Augusto Ribeiro, Av. Coronel Alfredo Custódio de Paula, Rua Bom Jesus, Av. Duque de Caxias, Rua Silviano Brandão, Rua do Rosário, Praça João Pinheiro, Rua Tiradentes, Av. Marechal Castelo Branco, Av. Levindo Ribeiro do Couto, Av. Dr. Lisboa, Av. Antônio Mariosa, Av. Vereador Antônio da Costa Rios, Av. Prefeito Olavo Gomes de Oliveira, Av. Aeroporto, Av. João Batista Piffé, Av. Maria Conceição Santos, Rua Padre Pio, Av. Maria Conceição Santos.**

São Cristóvão / Cidade Jardim Via Fátima

**Av. Maria Conceição Santos, Rua João Batista Piffé, Rua 15, Rua Benedito Olavo Toledo, Av. Capitão Osvino P. Souza, Rua Dois, Rua Um, Rua Cinco, Av. Capitão Osvino P. Souza, Av. Prefeito Jorge Antônio Andere, Rua Ivo Guersoni, Rua Geraldo Teixeira, Av. José Antônio, Av. João Batista Piffé, Av. Aeroporto, Av. Prefeito Olavo Gomes de Oliveira, Av. Vereador Antônio da Costa Rios, Av. Antônio Mariosa, Av. Marechal Castelo Branco, Praça João Pinheiro, Rua Dom Neri, Rua Bueno Brandão, Av. Duque de Caxias, Praça Senador José Bento, Rua Comendador José Garcia, Rua Coronel Joaquim Roberto Duarte, Av. Prefeito Tuany Toledo, Rodovia JK-459, Rua Dez, Rua Emanuel Rubens Fonseca, Rua Vinte e Quatro, Rua Joína Guimarães Correia, Rua Camilo Barros Laraia, Rua Pedro Francisco Faria.**

**Linha 202 - Morumbi / Fátima Via Jatobá**



**Característica:** Diametral

Itinerário:

Morumbi / Fátima Via Jatobá

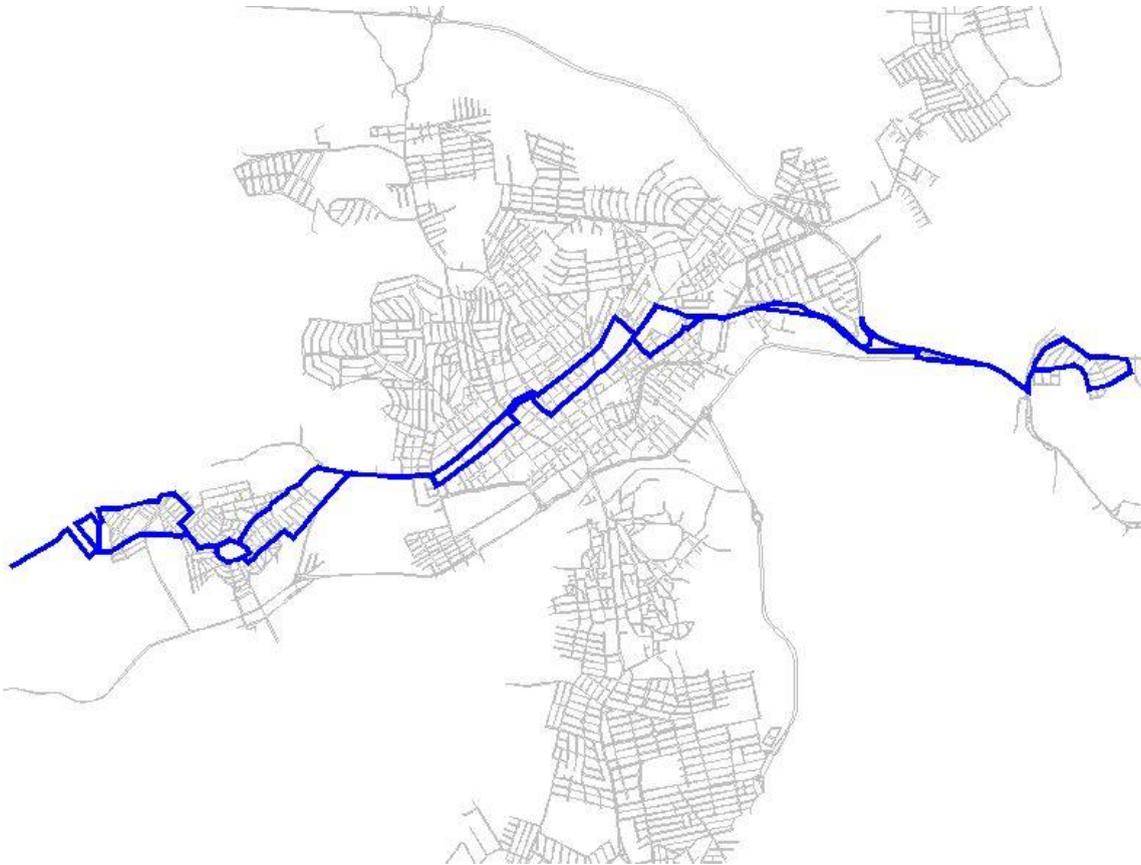
**Rua Dezoito, Rua Treze, Rua Dois, Rua Um, Av. Prefeito Olavo Gomes de Oliveira, Av. Gil Teixeira, Rua Jequitibá, Rua Sapucaia, Rua Umburana, Av. Gil Teixeira, Av. Prefeito Olavo Gomes de Oliveira, Av. Vereador Antônio Costa Rios, Av. Antônio Mariosa, Av. Marechal Castelo Branco, Rua Tiradentes, Praça João Pinheiro, Rua Dom Neri, Rua Bueno Brandão, Av. Duque de Caxias, Praça Senador José Bento, Rua Comendador José Garcia, Rua Coronel Joaquim Roberto Duarte, Av. Prefeito Tuany Toledo, BR-459, Av. Beata Paula.**

Fátima / Morumbi Via Jatobá

**Av. Beata Paula, Av. Coronel Brito Filho, Av. Comendador José Garcia, Av. Vereador Antônio Augusto Ribeiro, Av. Coronel Alfredo Custódio de Paula, Rua Bom Jesus, Praça Senador José Bento, Av. Duque de Caxias, Rua Silvano Brandão, Rua do Rosário, Praça João Pinheiro, Rua Tiradentes, Av. Marechal Castelo Branco, Rua Levindo Ribeiro Couto, Av. Dr. Lisboa, Av. Antônio Mariosa, Av. Vereador Antônio Costa Rios, Av. Prefeito Olavo Gomes de Oliveira, Av. Gil Teixeira, Rua Umburana, Rua Sapucaia, Rua Jequitibá, Av. Gil Teixeira, Av. Prefeito Olavo Gomes de Oliveira, Rua Um, Rua Dois, Rua Treze, Rua Dezoito.**



**Linha 203 - Jardim São João / Belo Horizonte Via Fátima**



**Característica:** Diametral



Itinerário:

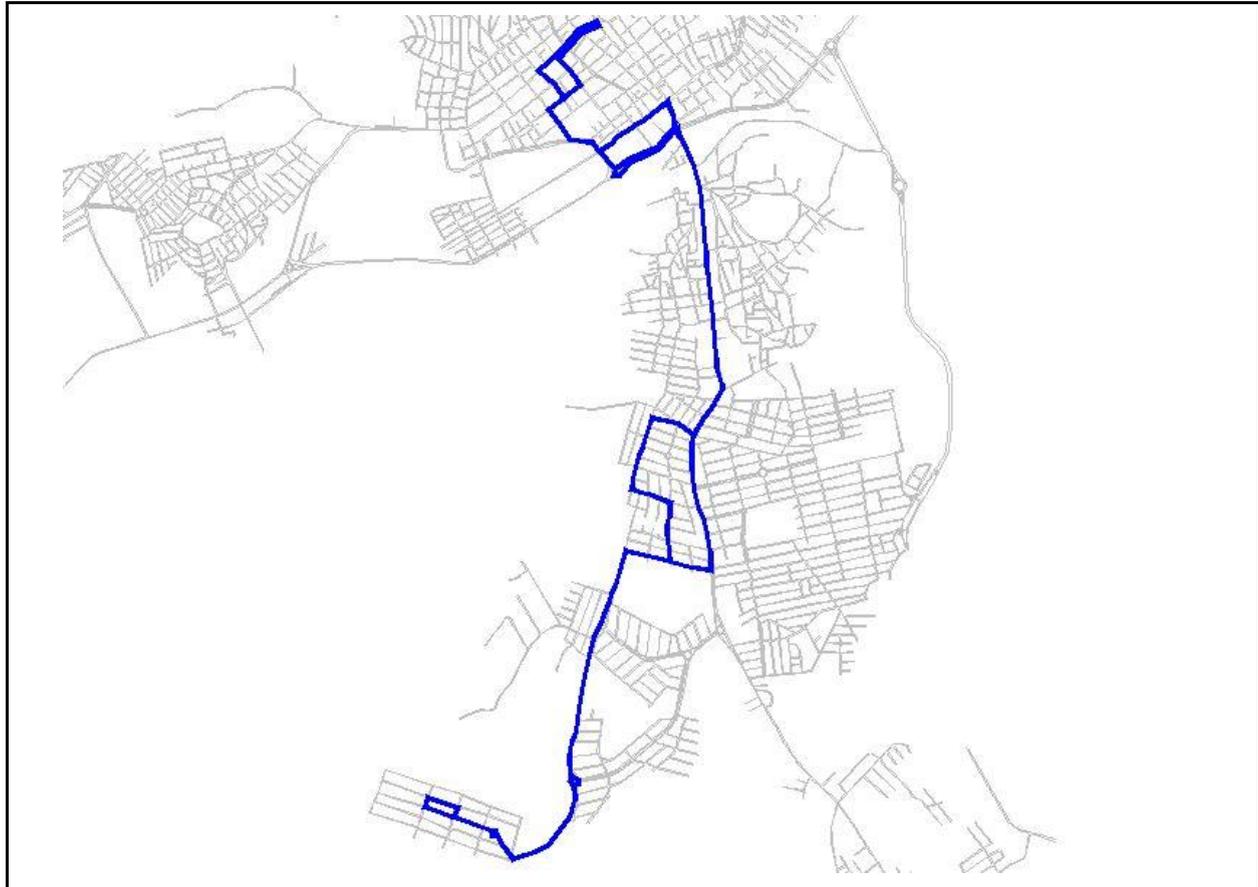
Jardim São João / Belo Horizonte Via Fátima

**Rua Alberto Luis Coutinho, Rua Joaquim Ferreira, Rua Florantino Ribeiro, Rua Três Corações, Praça dos Cardeais, Av. Juscelino Kubitschek, Rua Juiz de Fora, Av. Alvarino Negrão (Antiga Uberlândia), Rua Alferes Augusto Gomes Medela, Rua Coronel Pradel, Rua Coronel José Inácio, Rua Afonso Pena, Rua Adalberto Ferraz, Av. Duque de Caxias, Praça Senador José Bento, Av. Comendador José Garcia, Av. Coronel Brito Filho, Rua Antônio Lemes da Silva, BR-381, Av. Altidoro da Costa Rios, Rua Joaquim Lopes da Costa, Rua Luiz Rodrigues de M. Faria, Rua João Mendonça, Rua Rosa de Paiva Camapanella, Rua Ana Godi dos Santos.**

Belo Horizonte / Jardim São João Via Fátima

**Rua Ana Godi dos Santos, Rua Antônio Januário Av. Altidoro da Costa Rios, Rua Joaquim Lopes da Costa, Rua Luiz Rodrigues de M. Faria, Rua João Mendonça, Rua Rosa de Paiva Camapanella, Rua Ana Godi dos Santos, Rua Antônio Januário, BR-381, Av. Beata Paula, Av. Coronel Brito Filho, Av. Alberto de Barros Cobra, Rua José Valias L. Galvão, Av. Comendador José Garcia, Rua Prefeito Sapucaí, Av. Coronel Alfredo Custódio de Paula, Rua Bom Jesus, Praça Senador José Bento, Av. Duque de Caxias, Rua Silviano Brandão, Rua Alferes Augusto Gomes Medela, Rua Piranguinho, Rua Caldas, Rua Viçosa, Rua Juiz de Fora, Av. Juscelino Kubitschek, Praça dos Cardeais, Rua Sete Lagoas, Rua Joaquim F. Raimundo, Rua Joaquim C. Santos, Rua Marcos B. da Silva, Rua Alberto Luis Coutinho.**

**Linha 204 - Centro / Vergane**



**Característica:** Radial

Itinerário:

Sentido Centro / Vergane

**Praça João Pinheiro, Rua Tiradentes, Av. Marechal Castelo Branco, Av. Levindo Ribeiro Couto, Av. Dr. Lisboa, Av. Antônio Mariosa, Av. Pinto Cobra, Av. Vereador Antônio da Costa Rios, Av. Prefeito Olavo Gomes de Oliveira, Rua Maria Guilhermina Franco, Rua Alexandre Magno Silva, Rua Luís Barbato, Rua Lázaro Carvalho, Av. Antônio Carlos Garcia de Faria, Rua Aureliano Silva, Rua Major Querino, Av. Major Armando Rubens Storino, Rua João Pereira Freitas, Rua Benedita Rezende de Faria, Rua Maria José de Paula, Escola Schine.**

Sentido Vergane / Centro

**Rua Benedito Gabriel Neto, Rua João Pereira Freitas, Av. Major Armando Rubens Storino, Rua Major Querino, Rua Aureliano Silva, Av. Olavo Gomes de Oliveira, Av. Vereador Antônio da Costa Rios, Av. Pinto Cobra, Av. Dr. Lisboa, Rua Antônio Mariosa, Av. Marechal Castelo Branco, Rua Tiradentes, Praça João Pinheiro, Rua Dom Neri, Rua Bueno Brandão, Av. Duque de Caxias, Praça Senador José Bento, Av. Duque de Caxias, Rua Silviano Brndão, Rua do Rosário, Praça João Pinheiro.**



### Linha 205 - Centro / Santo Expedito



**Característica:** Radial

Itinerário:

**Sentido Centro / Santo Expedito**

**Praça João Pinheiro, Rua Tiradentes, Av. Marechal Castelo Branco, Av. Levindo Ribeiro Couto, Av. Pinto Cobra, Av. Vereador Antônio da Costa Rios, Av. Prefeito Gomes de Oliveira, Rua João Nunes de Oliveira, Rua José Rosa, Av. 8, Rua Joselina Nora Loyola, Rua Josefina Pereira Bolzan, Rua Nilson Schmist, Av. José Agripino Rios, Av. Prefeito Gomes de Oliveira, Av. Moisés Lopes da Silva, Rua K, Rua P, Rua Mônica Nunes Maia, Av. Prefeito Gomes de Oliveira, Rua Sargento José Domingos Filho, Rua Cel. Valter Custódio da Silva, Rua 6, Rua Delci Roberto de Souza, Rua Roque da Silva, Rua Cel. Valter Custódio da Silva.**

**Sentido Santo Expedito / Centro**

**Rua 1, Rua Dois, Rua Um, Rua Cel. Valter Custódio da Silva, Rua Sargento José Domingos Filho, Av. Prefeito Olavo Gomes de Oliveira, Rua Mônica Nunes Maia, Rua P, Rua K, Av. Moisés Lopes da Silva, Rua Benedito Borges Couto, Rua Dr. Omar Lima, Rua Joselina Nora Loyola, Av. 8, Rua José Rosa, Rua João Nunes de Oliveira, Av. Prefeito Gomes de Oliveira, Av. Vereador Antônio da Costa Rios, Av. Pinto Cobra, Av. Dr. Lisboa, Praça Senador José Bento, Av. Duque de Caxias, Rua Silviano Brandão, Rua do Rosário, Praça João Pinheiro.**





### Linha 205.1 – Centro / Árvore Grande



**Característica:** Radial

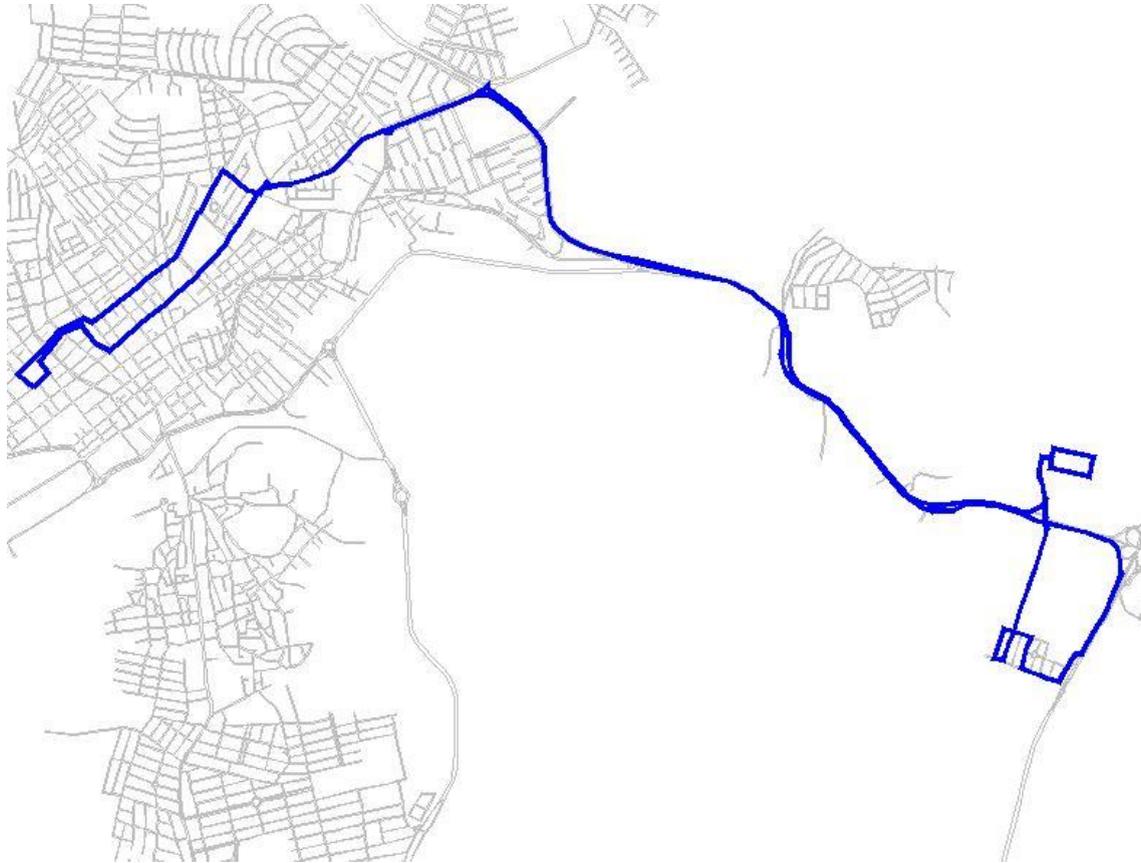
Itinerário:

Sentido Centro / Árvore Grande / Centro

**Praça João Pinheiro, Rua Tiradentes, Av. Marechal Castelo Branco, Av. Levindo Ribeiro Couto, Rua Antônio Mariosa, Av. Vereador Antônio da Costa Rios, Av. Prefeito Olavo Gomes de Oliveira, Rua João Nunes de Oliveira Júnior, Rua José Rosa, Av. Vereador Orfeu Butti, Rua Josefina Nora Loyola, Rua Josefina Pereira Bolzan, Rua Nilson Rios, Av. José Agripino Rios, Av. Prefeito Olavo Gomes de Oliveira, Av. Moisés Lopes da Silva, Rua Dois, Av. Luiz Gonzaga Nunes Maia, Rua G, Rua Mônica Nunes Maia, Av. Prefeito Olavo Gomes de Oliveira, Rua Sargento João Filho, Rua Coronel Valter Custódio da Silva, Rua Seis, Rua Um, Rua Coronel Valter Custódio da Silva, Rua Sargento João Filho, Av. Prefeito Olavo Gomes de Oliveira, Rua Mônica Nunes Maia, Rua G, Rua Luiz Gonzaga Nunes Maia, Rua Dois, Av. Moisés Lopes da Silva, Av. Prefeito Olavo Gomes de Oliveira, Av. José Agripino Rios, Rua Nilson Rios, Rua Josefina Pereira Bolzan, Rua Josefina Nunes Loyola, Av. Vereador Orfeu Butti, Rua José Rosa, Rua João Nunes de Oliveira Júnior, Av. Prefeito Olavo Gomes de Oliveira, Rua Antônio Mariosa, Av. Marechal Castelo Branco, Rua Tiradentes, Praça João Pinheiro.**



**Linha 206 – Centro / Shopping Via Juscelino Kubitschek**



**Característica:** Radial

Itinerário:

**Sentido Centro / Shopping Via Juscelino Kubitschek**

**Praça João Pinheiro, Rua Coronel José Inácio, Rua Bueno Brandão, Av. Duque de Caxias, Praça Senador José Bento, Av. Comendador José Garcia, Av. Coronel Joaquim Roberto Duarte, Av. Prefeito Tuany Toledo, BR-459, Entrada Bairro JK, Rua Ademar Maestro Campos, Rua Coronel Alberto Fonseca Freitas, Rua C, Rua Manoel Ludovico, Rua Ademar Maestro Campos, Rua Professor Antônio Coutinho Rezende, Av. Ismênia Polymers, Shopping.**

**Sentido Shopping / Centro Via Juscelino Kubitschek**

**Shopping, BR-459, Av. Prefeito Tuany Toledo, Av. Coronel Joaquim Roberto Duarte, Av. Antônio Augusto Ribeiro, Av. Alfredo Custódio de Paula, Rua Bom Jesus, Praça Senador José Bento, Av. Duque de Caxias, Rua Silviano Brandão, Rua Tiradentes, Praça João Pinheiro.**





### Linha 206.1 - Centro / Shopping



**Característica:** Radial

Itinerário:

Sentido Centro / Shopping

**Praça João Pinheiro, Rua Coronel José Inácio, Rua Bueno Brandão, Av. Duque de Caxias, Praça Senador José Bento, Rua Comendador José Garcia, Rua Coronel Joaquim Roberto Duarte, Av. Prefeito Tuany Toledo, Rod. JK 459, Rod. Fernão Dias, Shopping.**

Sentido Shopping / Centro

**Shopping, Rod. 459, Av. Prefeito Tuany Toledo, Rua Coronel Joaquim Roberto Duarte, Av. Antônio Augusto Ribeiro, Av. Coronel Alfredo Custódio de Paula, Rua Bom Jesus, Praça Senador José Bento, Av. Duque de Caxias, Rua Silviano Brandão, Rua Tiradentes, Praça João Pinheiro.**



**Linha 209 - Centro / Faisqueira Via Monte Azul e Pão de Açúcar**



**Característica:** Radial

Itinerário:

Sentido Centro / Faisqueira Via Monte Azul e Pão de Açúcar

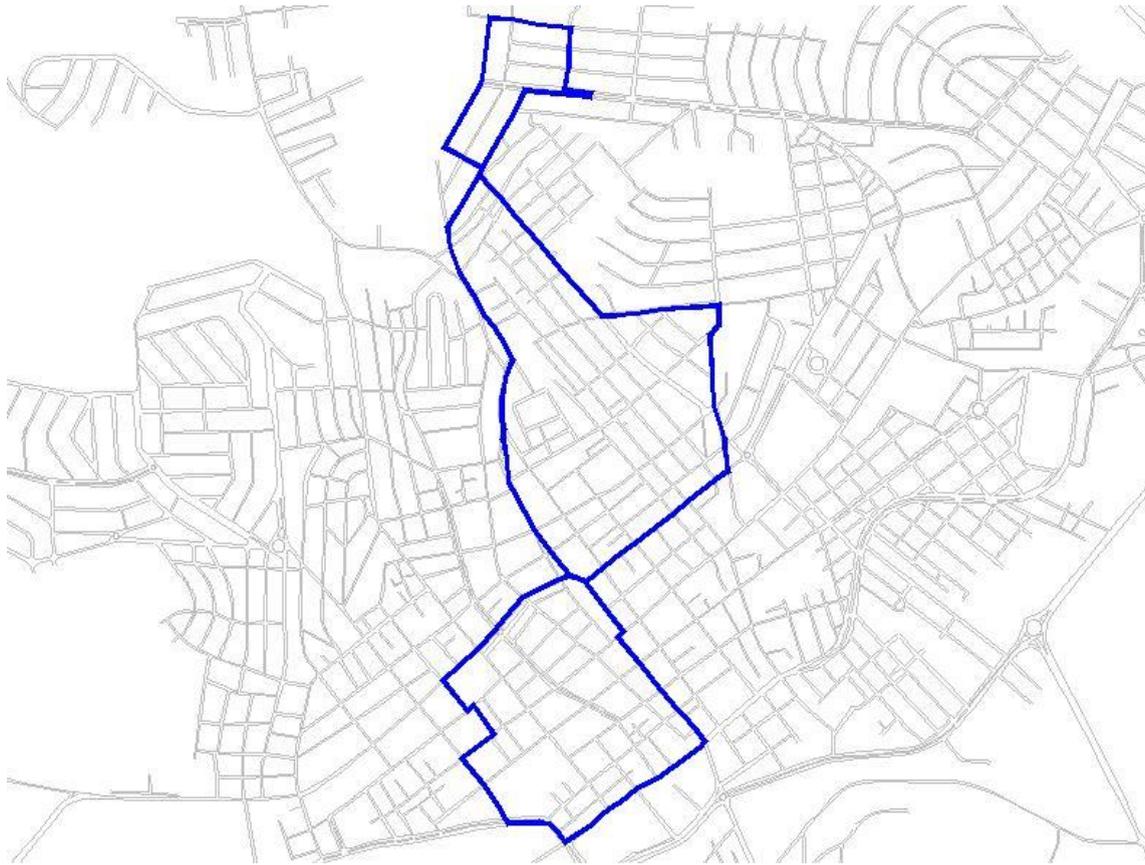
Praça João Pinheiro, Rua Coronel José Inácio, Rua Bueno Brandão, Av. Duque de Caxias, Praça Senador José Bento, Av. Comendador José Garcia, Av. Coronel Joaquim Roberto Duarte, Av. Prefeito Tuany Toledo, Rua Antônio Scolder, Rua José Vítor Domingues, Rua Jesus da Conceição Paschoal, Rua Argentina Grossi Tonini, Rua Ana Marta Soares da Fonseca, Rua Dr. José Ramos da Silva, Rua Jesus da Conceição Paschoal, Rua José Vítor Domingues, Rua Antônio Scolder, Rua Eva Pereira Matos, Rua Joaquim Serapião de Paula, Rua Pedro Flauzino Filho, Rua Antônio Scolder, Rua Dr. José Ramos da Silva.

Sentido Faisqueira / Centro Via Monte Azul e Pão de Açúcar

Rua Antônio Scholder, Rua José Vítor Domingues, Rua Jesus da Conceição Paschoal, Rua Dr. José Ramos da Silva, Rua Argentina Grossi Tonini, Rua Ana Marta Soares da Fonseca, Rua Dr. José Ramos da Silva, Rua José Gonçalves Miguel, Rua José Vítor Domingues, Rua Jesus da Conceição Paschoal, Rua Dr. José Ramos da Silva, Rua Argentina Grossi Tonini, Rua Ana Marta Soares da Fonseca, Rua Dr. José Ramos da Silva, Rua Jesus da Conceição Paschoal, Rua José Vítor Domingues, Rua Antônio Scolder, Av. Prefeito Tuany Toledo, Av. Coronel Joaquim Roberto Duarte, Av. Vereador Antônio Augusto Ribeiro, Av. Coronel Alfredo Custódio de Paula, Rua Bom Jesus, Praça Senador José Bento, Av. Duque de Caxias, Rua Silviano Brandão, Rua Tiradentes, Praça João Pinheiro.



**Linha 211 - Centro / Esplanada Via Rodoviária**



**Característica:** Circular



Itinerário:

**Sentido Centro / Esplanada Via Rodoviária**

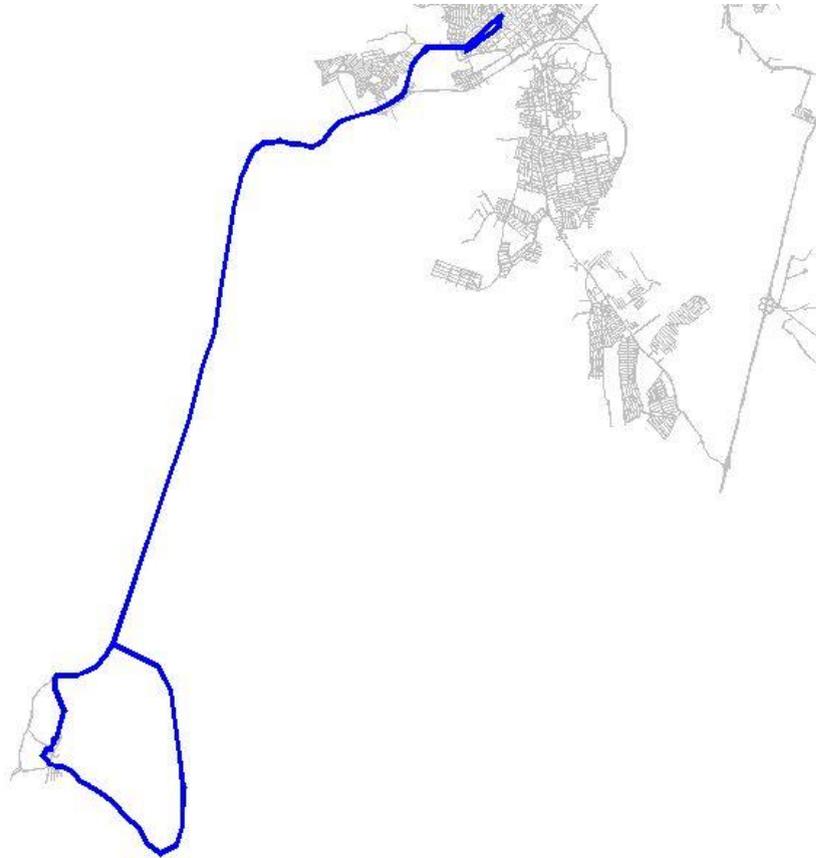
Praça João Pinheiro, Rua Tiradentes, Av. Marechal Castelo Branco, Av. Levindo Ribeiro Couto, Travessa Guido Boschi, Av. Levindo Ribeiro Couto, Av. Dr. Lisboa, Praça Senador José Bento, Av. Getúlio Vargas, Rua Coronel Saturnino de Alcantara, Rua Padre Valdomiro do Amaral, Rua Miguel Saponara, Rua Maria das Dores Barbosa, Rua Policarpo Alves.

**Sentido Esplanada / Centro Via Rodoviária**

**Rua Policarpo Alves, Rua Capitão Heitor Carlini, Rua João Silvério Rosa, Rua Atílio Pereira Pascoal, Av. São Francisco, Rua Maria das Dores Barbosa, Av. São Francisco, Av. Belo Horizonte, Rua Dr. José Fernandes de Souza, Rua Bom Jesus, Av. Duque de Caxias, Praça Senador José Bento, Av. Duque de Caxias, Rua Silviano Brandão, Rua do Rosário, Praça João Pinheiro.**



**Linha 212 - Centro / Pântano**



**Característica:** Distrital

Itinerário:

**Sentido Centro / Pântano**

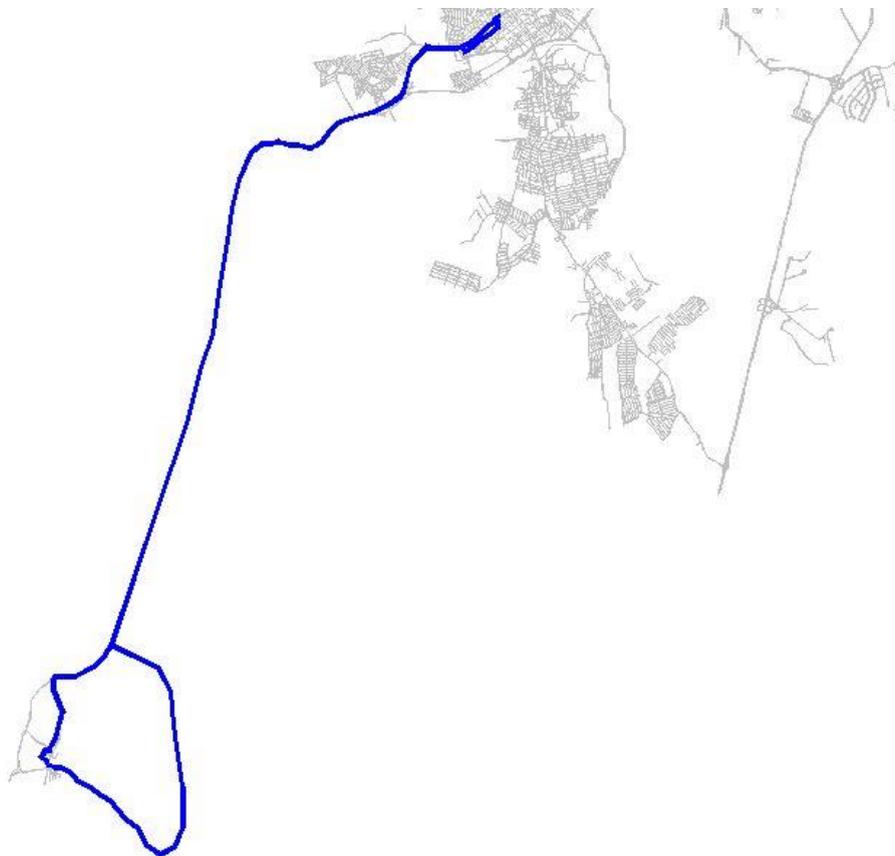
**Rua Silviano Brandão, Posto da Remonta, Rua Alferes Augusto Gomes Medela, Av. Erickson Flávio da Silva, Rua João Tavares, Entrada do Pântano, Pântano São José, Estrada do Serrinha.**

**Sentido Pântano / Centro**

**Estrada do Serrinha, Rua João Tavares, Av. Erickson Flávio da Silva, Rua Alferes Augusto Gomes Medela, Rua Coronel Pradel, Rua Coronel José Inácio, Rua Bueno Brandão, Av. Duque de Caxias, Rua Silviano Brandão.**



**Linha 212.1 - Centro / Pântano / Serrinha**



**Característica:** Distrital

Itinerário:

**Sentido Centro / Pântano / Serrinha**

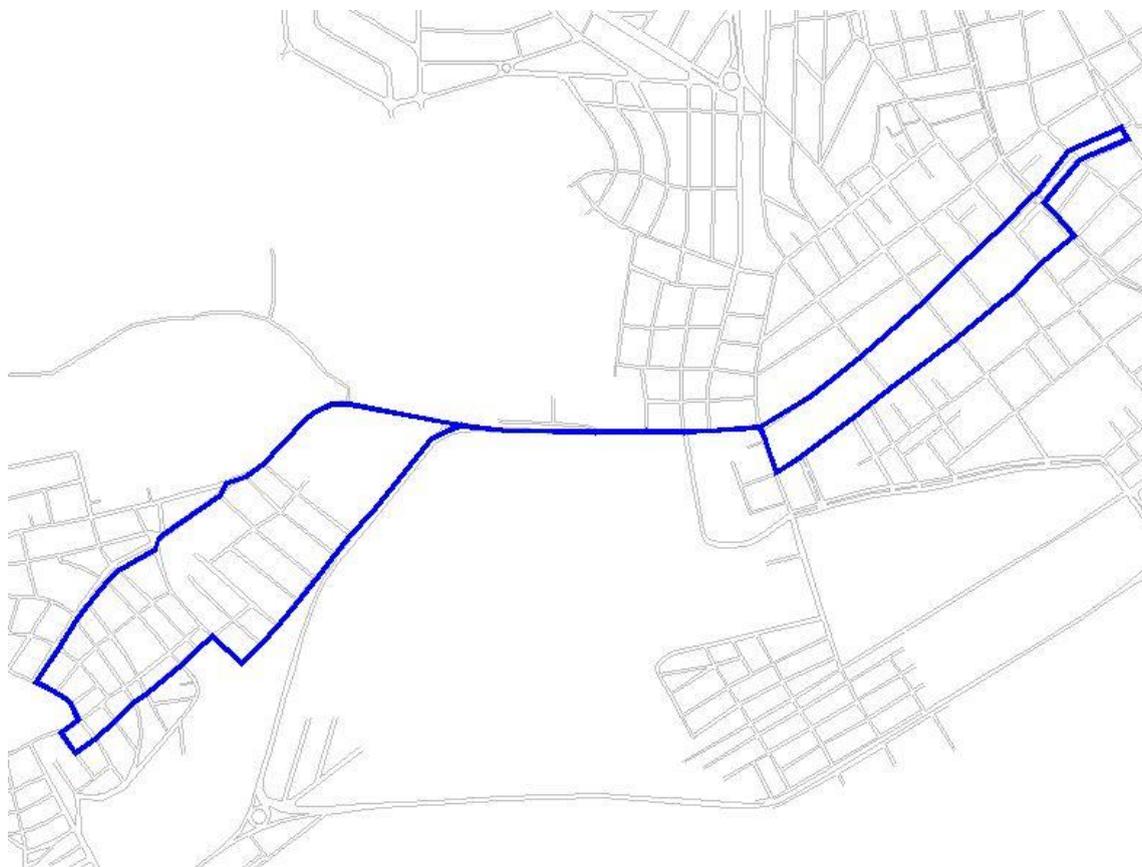
**Av. Duque de Caxias, Rua Silviano Brandão, Posto da Remonta, Rua Alferes Augusto Gomes Medela, Av. Erickson Flávio da Silva, Rua João Tavares, Estrada Entrada do Pântano, Pântano São José, Pântano São José (Saída), Serrinha, Saída do Serrinha.**

**Sentido Serrinha / Pântano / Centro**

**Saída do Serrinha, Rua João Tavares, Av. Erickson Flávio da Silva, Rua Alferes Augusto Gomes Medela, Posto da Remonta, Rua Coronel Pradel, Rua Coronel José Inácio, Rua Bueno Brandão, Av. Duque de Caxias.**



**Linha 214 - Centro / São João**



**Característica:** Radial

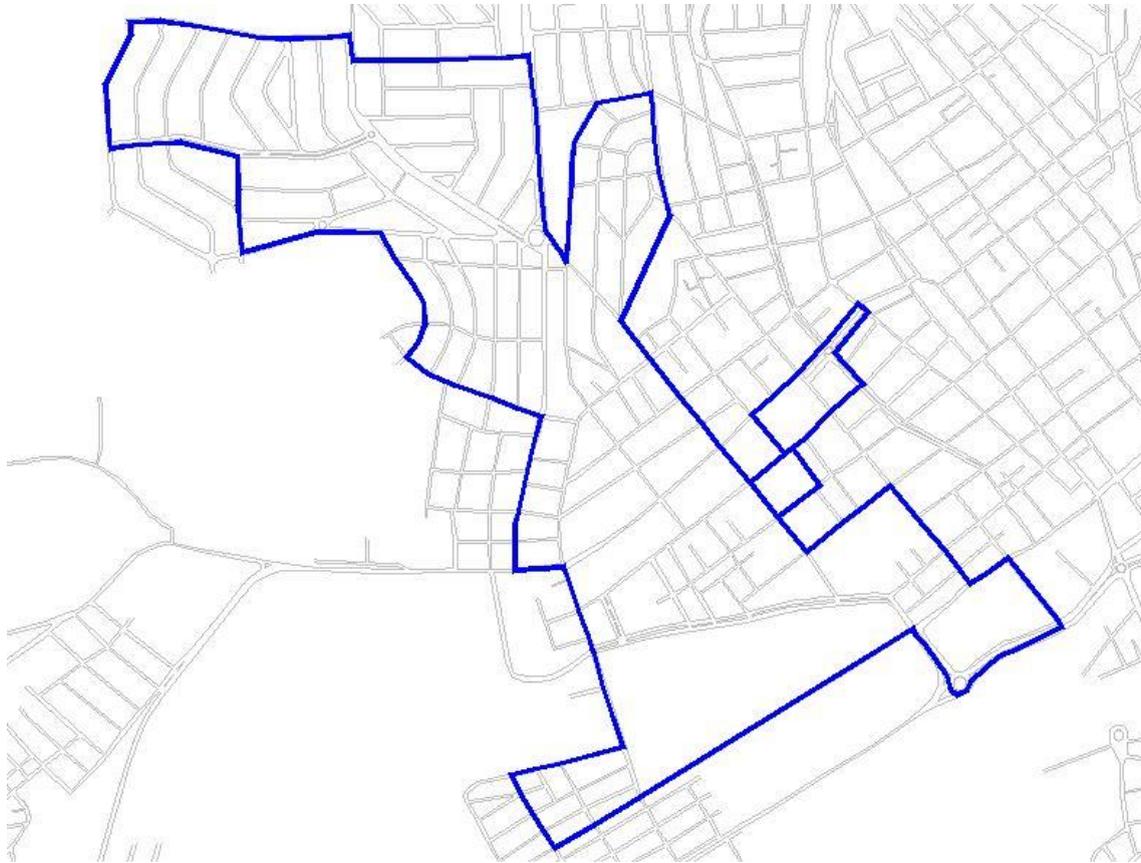
Itinerário:

Sentido Centro / São João / Centro

**Av. Duque de Caxias, Rua Silviano Brandão, Rua Alferes Augusto Gomes Medela, Rua Piranguinho, Rua Caldas, Rua Viçosa, Av. Juscelino Kubitschek, Av. Alvarino Negrão (Antiga Uberlândia), Praça Nair Massafra, Rua Francisco Massafra, Rua Três Corações, Rua Alferes Augusto Gomes Medela, Rua Coronel Pradel, Rua Coronel José Inácio, Praça João Pinheiro, Rua Afonso Pena, Rua Adalberto Ferraz, Av. Duque de Caxias.**



**Linha 215 - Centro / Polivalente**



**Característica:** Circular

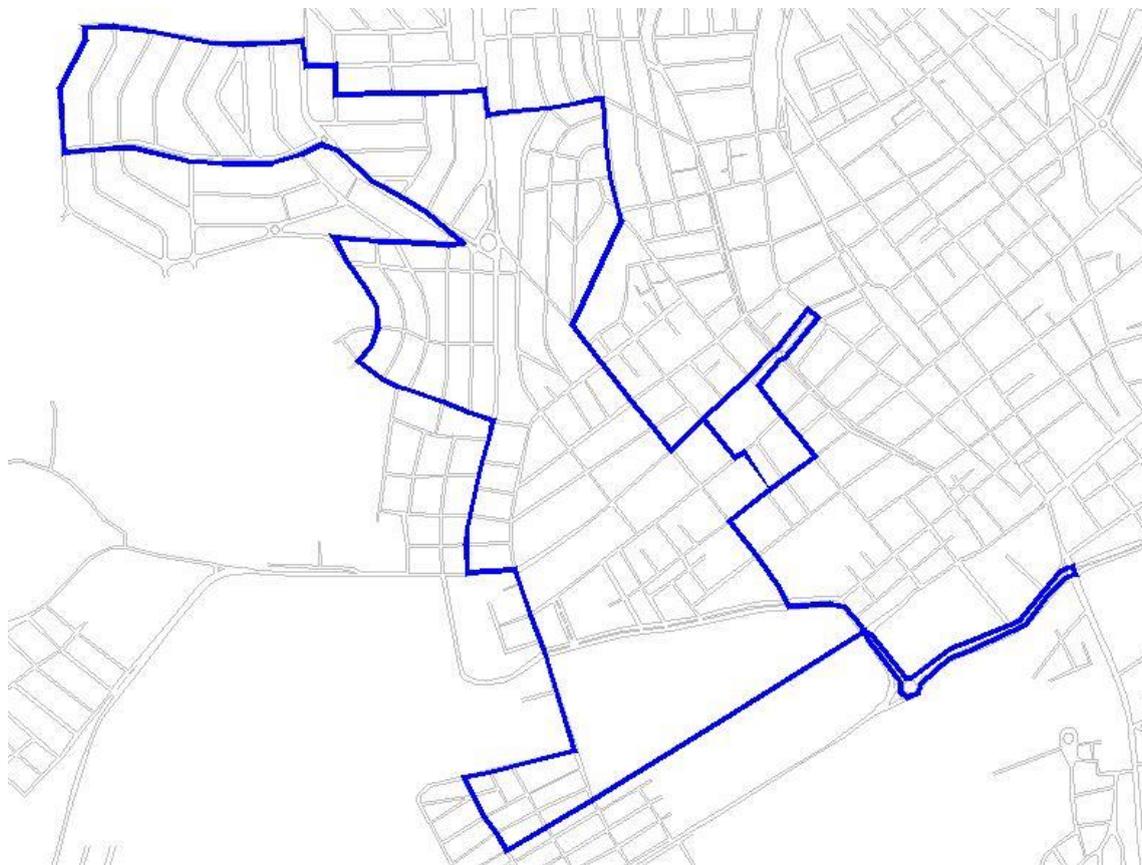
Itinerário:

**Sentido Centro / Polivalente / Centro**

**Av. Duque de Caxias, Rua Silviano Brandão, Rua do Rosário, Praça João Pinheiro, Rua Tiradentes, Av. Dr. Notel Teixeira, Rua Londres, Rua Esmeralda, Rua Ágata, Av. Maria de Paiva Garcia, Rua José Rodrigues Costa, Rua Francisco Kafuretti, Rua Adilson Custódio, Av. José Aurélio Garcia, Rua 43, Rua República do Paraguai, Rua República do Uruguai, Av. Dr. Arthur Ribeiro Guimarães, Av. Alferes Augusto Gomes Medela, Rua Coronel Pradel, Rua das Rosas, Rua das Camélias, Rua Tenente Anísio Prado Fonseca, Av. Gonçalo Benedito Coelho, Av. Marechal Castelo Branco, Travessa Guido Boschi, Av. Abreu Lima, Rua São José, Rua Bueno Brandão, Rua Monsenhor José Paulino, Rua Tiradentes, Praça João Pinheiro, Rua Coronel José Inácio, Rua Bueno Brandão, Av. Duque de Caxias, Praça Senador José Bento, Av. Duque de Caxias.**



**Linha 215.1 – Centro / Jardim América**



**Característica:** Circular

Itinerário:

Sentido Centro / Jardim América

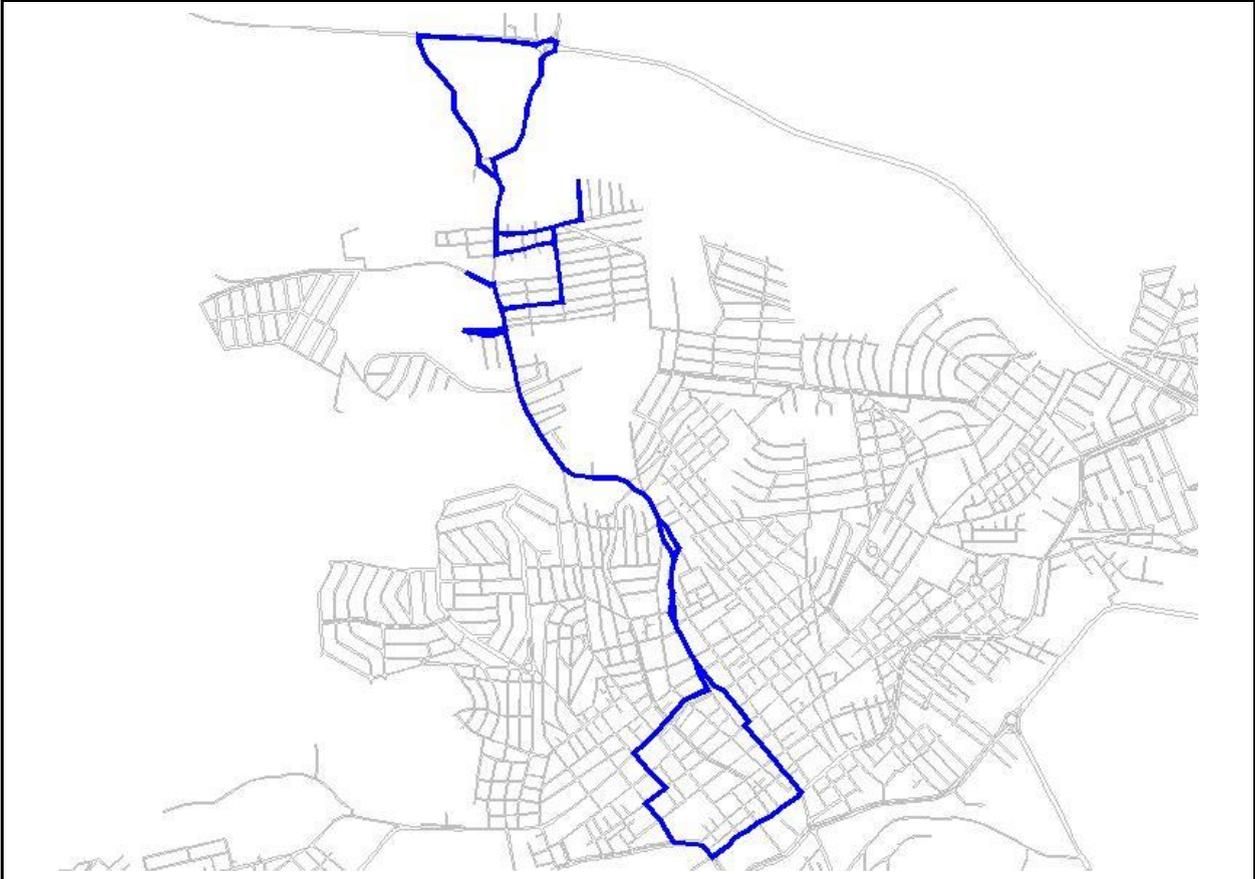
**Praça João Pinheiro, Rua Tiradentes, Av. Dr. Notel Teixeira, Av. Sobe para Horto, Rua Londres, Rua José Manoel Moreira, Rua Izabel Garcia Libânio, Rua Zenith Paiva Coutinho, Rua Rodrigo Costa, Rua Francisco Kafuretti, Rua Adilson Custódio, Av. José Aurélio Garcia, Av. Prefeito Cândido Garcia Machado, Rua Yeda Maria Machado, Rua República do Paraguai.**

Sentido Jardim América / Centro

**Rua República do Uruguai, Av. Artur Ribeiro, Praça Coronel Pradel, Rua Coronel Pradel, Rua das Rosas, Rua das Camélias, Rua Tenente Anísio Prado Fonseca, Av. Marechal Castelo Branco, Av. Antônio Mariosa, Av. Castelo Branco, Rua Tiradentes, Praça João Pinheiro, Rua Dom Neri, Rua Bueno Brandão, Av. Duque de Caxias, Praça João Pinheiro.**



**Linha 221 - Centro / Ribeirão**



**Característica: Radial**



Itinerário:

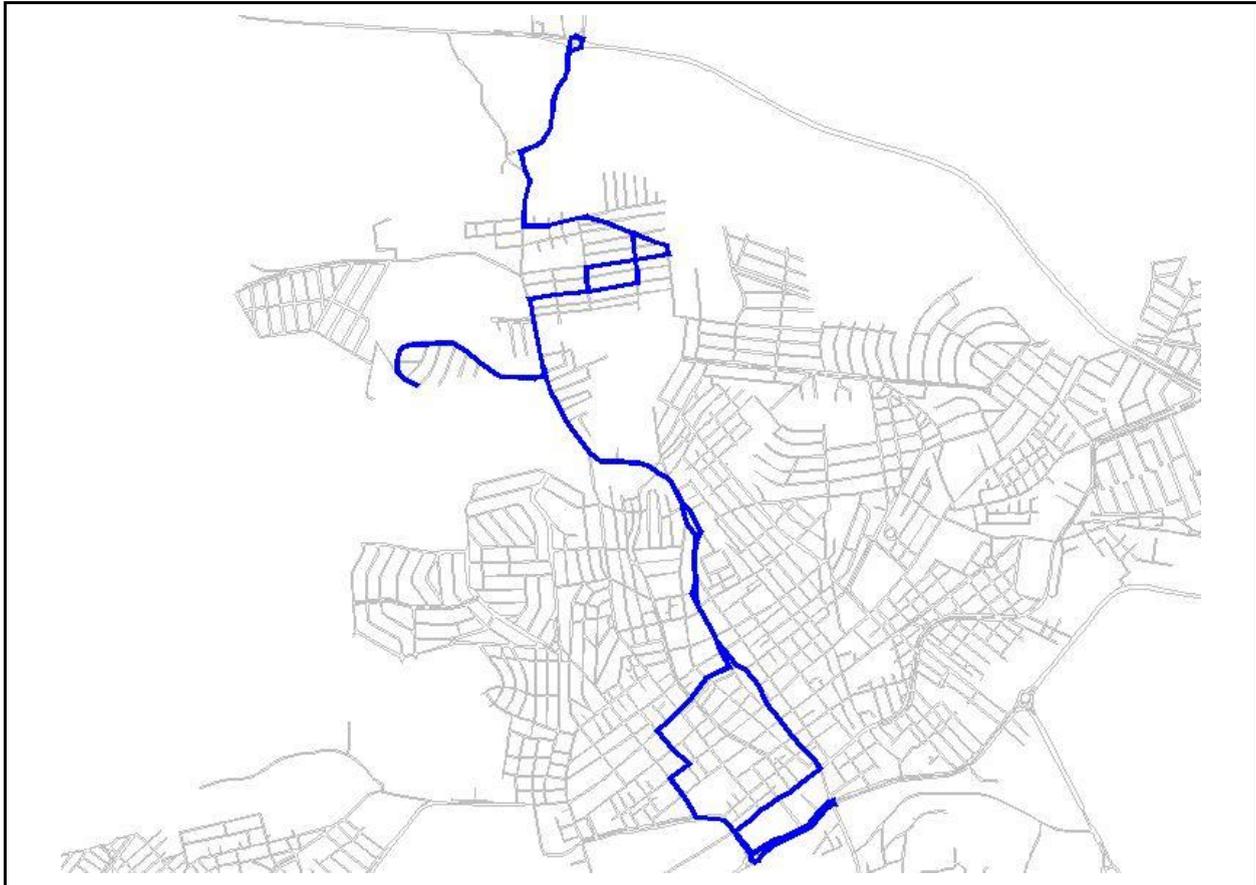
Sentido Centro / Ribeirão

**Av. Duque de Caxias, Rua Silviano Brandão, Rua do Rosário, Praça João Pinheiro, Av. Marechal Castelo Branco, Perimetral, Av. Levindo Ribeiro Couto, Praça Senador José Bento, Av. Getúlio Vargas, Rua Coronel Saturnino de Alcântara, Rua Padre Valdomiro Amaral, Praça Vereador José Ferreira, Rua José Custódio Ferreira, Rua Alberto Paciuli, Av. Waldemar de Azevedo Junqueira, Rua José Fernandes Barreiro Filho, Av. Coronel Cândido de Castro Coutinho, Rua João Batista de Paula, Rua Francisco Ramos Rodrigues, Rua João Batista de Paula, Rua Bento Dória Ramos, Rod. MG-179.**

Sentido Ribeirão / Centro

**Rua Antônio Pereira de Aquino, Rua Bento Dória Ramos, Rua Maria da Conceição Costa, Av. Coronel Cândido de Castro Coutinho, Rua José Fernandes Barreiro Filho, Rua Alberto Paciuli, Av. Messias Nirceu Moraes, Av. Alberto Paciuli, Rua Custódio Pereira, Rua Senador Lúcio Bitencourt, Rua Coronel Saturnino de Alcantara, Av. Getúlio Vargas, Av. Duque de Caxias, Rua Silviano Brandão, Rua do Rosário, Praça João Pinheiro.**

**Linha 221.1 - Centro / Jardim Floresta**



**Característica:** Radial

Itinerário:

**Sentido Centro / Jardim Floresta**

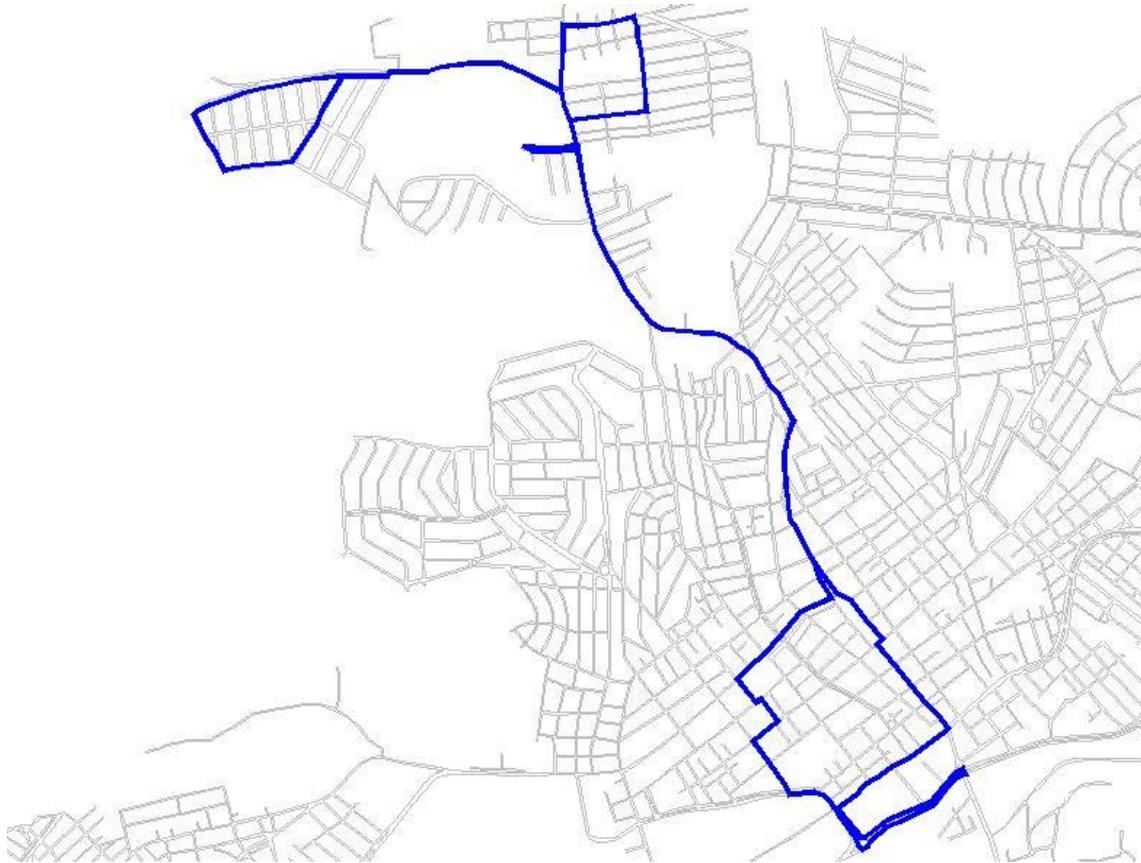
**Praça Senador José Bento, Av. Getúlio Vargas, Rua Cel. Saturnino Alcântara, Rua Padre Valdomiro Amaral, Praça Vereador José Custódio, Rua Alberto Paciuli, Av. Dona Eliza Paciuli, Rua José Fernandes Barreiro Filho, Av. Coronel Cândido de Castro Coutinho, Rua Ana Beraldo, Rua Três, Rua Maria da Conceição Costa, Rua Bento Dória Ramos, MG-179.**

**Sentido Jardim Floresta / Centro**

**MG-179, Rua Bento Dória Ramos, Rua Maria da Conceição Costa, Rua 3, Rua B, Rua José Fernandes Barreiro Filho, Rua Alberto Pacciuli, Praça Vereador José Custódio, Rua Coronel Saturnino Alcântara, Av. Getúlio Vargas, Av. Duque de Caxias, Rua Silviano Brandão, Rua do Rosário, Praça João Pinheiro, Rua Tiradentes Av. Marechal Castelo Branco, Av. Antônio Mariosa, Rua Levindo Ribeiro Couto, Av. Dr. Lisboa, Praça Senador José Bento.**



**Linha 221.2 – Centro / Jardim Floresta Via Ribeirão**



**Característica:** Radial

Itinerário:

Sentido Centro / Jardim Floresta Via Ribeirão

**Praça João Pinheiro, Rua Tiradentes, Av. Marechal Castelo Branco, Av. Antônio Mariosa, Av. Levindo Ribeiro do Couto, Praça Senador José Bento, Av. Getúlio Vargas, Rua Coronel Saturnino de Alcântara, Rua José Custódio, Rua Alberto Paciuli, Av. Waldemar Azevedo, Rua Principal, Rua Joaquim Luis da Rocha, Av. Waldemar Azevedo, Rua Maria da Conceição Costa.**

Sentido Jardim Floresta / Centro Via Ribeirão

**Rua Maria da Conceição Costa, Rua Igreja em Construção, Av. Coronel Cândido de Castro Coutinho, Rua José Fernandes Barreira Filho, Rua Alberto Paciuli Rua Messias Nerce, Rua Alberto Paciuli, Rua Padre Valdomiro Amaral, Rua Coronel Saturnino de Alcântara, Av. Getúlio Vargas, Av. Duque de Caxias, Rua Silviano Brandão, Rua do Rosário, Praça João Pinheiro.**



**Linha 226 - Centro / Chaves / Portal do Ipiranga**



**Característica:** Distrital

Itinerário:

**Sentido Centro / Chaves Via Portal do Ipiranga**

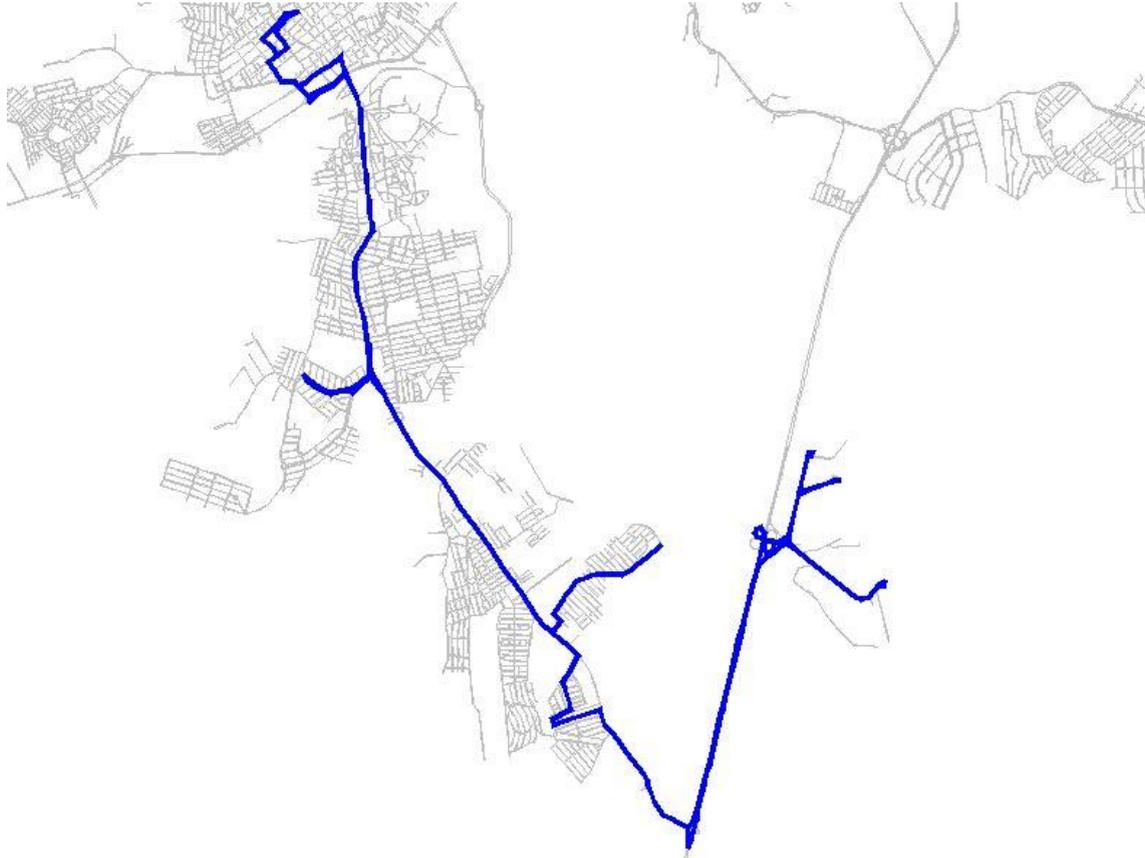
Praça João Pinheiro, Rua Coronel José Inácio, Rua Bueno Brandão, Av. Duque de Caxias, Praça Senador José Bento, Av. Comendador José Garcia, Av. Coronel Joaquim Roberto Duarte, Av. Prefeito Tuany Toledo, BR-459, Rua H, Rua Henriqueta Marques Gonçalves, Rua Regina Célia Nunes, Rua Urias Rezende, Rua Carmelina Alves da Silva, Rua Robert Willian Ribeiro, Rua Marcos Antônio de Souza, Rodovia Itajubá, Rua Eduardo Silveira, Rua Carmelino Pinto.

**Sentido Chaves / Centro Via Portal do Ipiranga**

**Rua Carmelino Pinto, Rua Eduardo Silveira, Rodovia Itajubá, BR-459, Av. Prefeito Tuany Toledo, Av. Coronel Joaquim Roberto Duarte, Av. Vereador Antônio Augusto Ribeiro, Av. Coronel Alfredo Custódio de Paula, Rua Bom Jesus, Praça Senador José Bento, Av. Duque de Caxias, Rua Silviano Brandão, Rua Tiradentes, Praça João Pinheiro.**



**Linha 236 – Centro / Distrito / Jatobá / Morumbi**



**Característica:** Radial



Itinerário:

**Sentido Centro / Distrito / Jatobá / Morumbi**

**Praça João Pinheiro, Rua Tiradentes, Av. Marechal Castelo Branco, Av. Levindo Ribeiro Couto, Av. Dr. Lisboa, Av. Antônio Mariosa, Av. Senador Antônio da Costa Rios, Av. Prefeito Olavo Gomes de Oliveira, Av. Vereador Celso Goulart Vilela, Av. Prefeito Olavo Gomes de Oliveira, Av. Gil Teixeira, Av. Prefeito Olavo Gomes de Oliveira, Av. Domingos Faria Machado, Rua João Batista Cruz, Rua 13, Av. Prefeito Olavo Gomes de Oliveira, BR-381, Rodovia Fernão Dias BR-381, Av. das Quaresmeiras, Rua Oitis, Av. das Quaresmeiras, Av. Manoel Antônio, Av. dos Alecrins.**

**Sentido Morumbi / Jatobá / Distrito / Centro**

**Av. dos Alecrins, Rodovia Fernão Dias BR-381, Av. das Quaresmeiras, Rua Oitis, Av. das Quaresmeiras, Av. Manoel Antônio, Av. das Quaresmeiras, Rodovia Fernão Dias BR-381, Av. Prefeito Olavo Gomes de Oliveira, Rua 13, Rua João Batista Cruz, Av. Domingos Faria Machado, Av. Prefeito Olavo Gomes de Oliveira, Projetada, Av. Gil Teixeira, Av. Prefeito Olavo Gomes de Oliveira, Av. Vereador Antônio da Costa Rios, Av. Antônio Mariosa, Av. Marechal Castelo Branco, Rua Tiradentes, Praça João Pinheiro, Rua Dom Neri, Rua Bueno Brandão, Av. Duque de Caxias, Praça Senador José Bento, Av. Duque de Caxias, Rua Silviano Brandão, Rua do Rosário, Praça João Pinheiro.**

**Linha 271 – Centro / Cervo**





**Característica:** Distrital

Itinerário:

Sentido Centro / Cervo

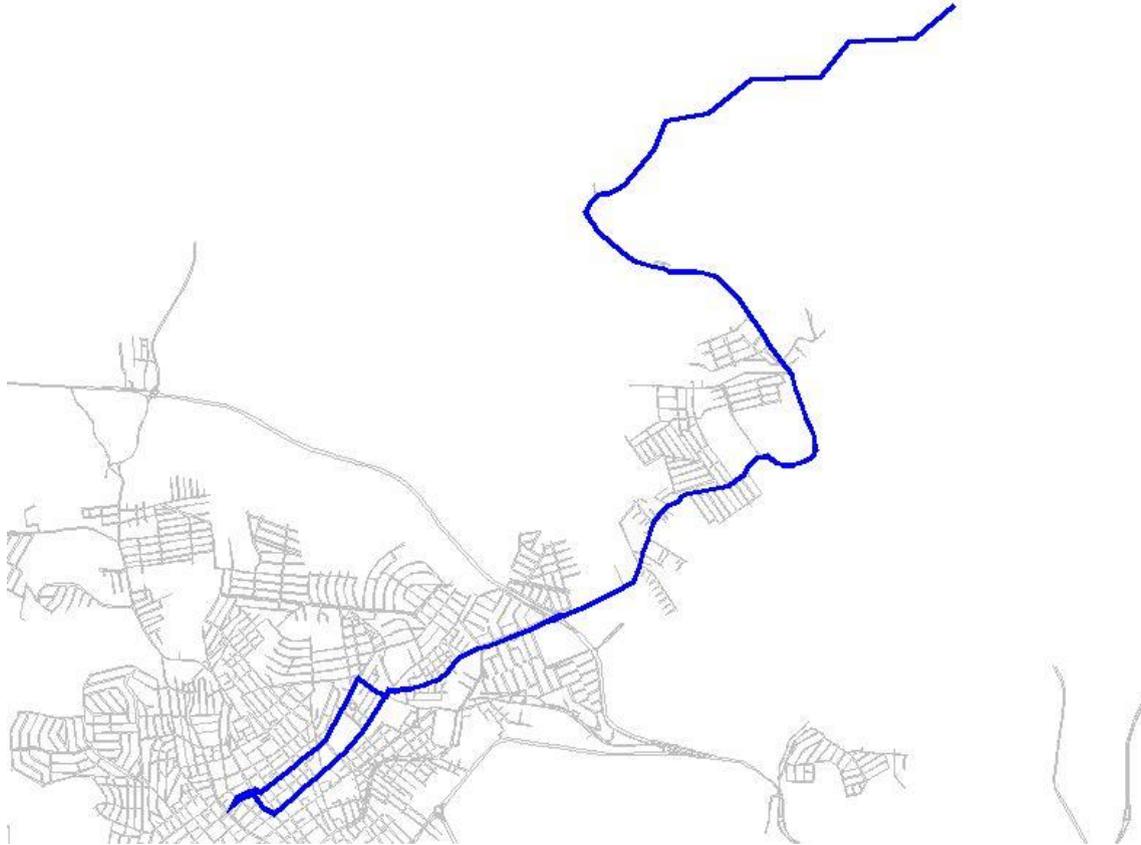
**Av. Duque de Caxias, Praça Senador José Bento, Av. Getúlio Vargas, Rua Coronel Saturnino de Alcântara, Rua Padre Valdomiro do Amaral, Praça Vereador José Custódio Ferreira, Rua Alberto Paciuli, Rua Benedito Carvalho Filho, Rodovia JK, Entrada do Cervo, Ponto Final.**

Sentido Cervo / Centro

**Ponto Final, Saída do Cervo, Rodovia JK, Polvilho 3 Irmãos, Saída do Bairro P. Irmãos, BR-459, Rua Dr. Tuany Toledo, Rua Coronel Joaquim Roberto Duarte, Rua Comendador José Garcia, Av. Vereador Antônio Augusto Ribeiro, Av. Coronel Alfredo Custódio de Paula, Av. Bom Jesus, Av. Duque de Caxias.**



**Linha 277 – Centro / Brejal**



**Característica:** Distrital

Itinerário:

Sentido Centro / Brejal

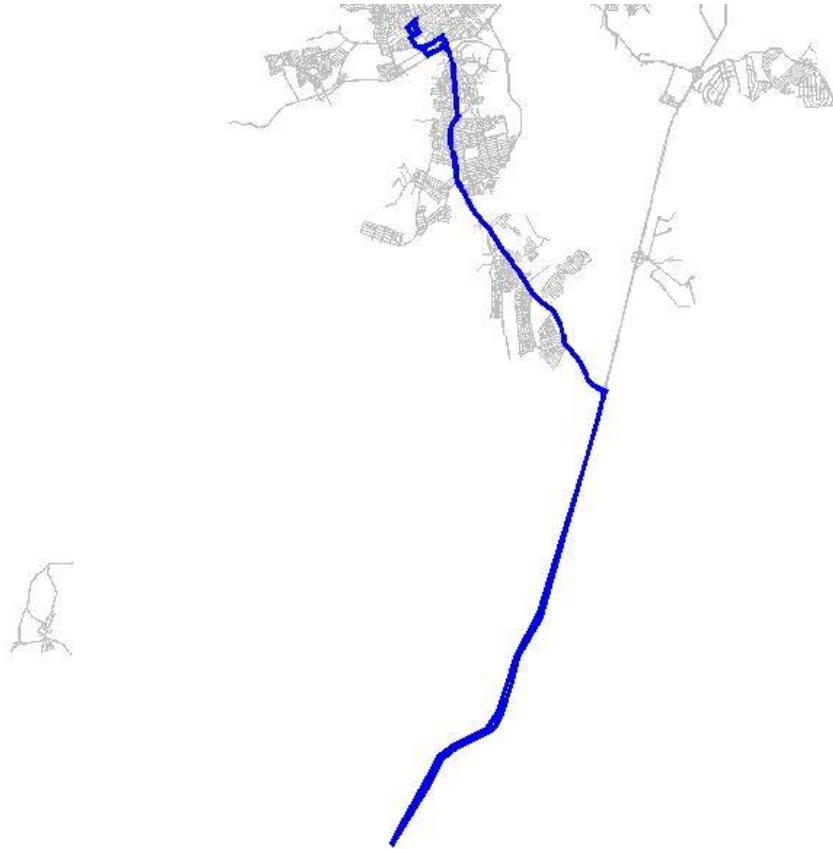
**Av. Duque de Caxias, Praça Senador José Bento, Rua Comendador José Garcia, Rua Coronel Joaquim Roberto Duarte, Av. Prefeito Tuany Toledo, Rua Antônio Scodeler, Estrada de Terra, Ponto Final.**

Sentido Brejal / Centro

**Ponto Final, Estrada de Terra, Rua Antônio Scodeler, Av. Prefeito Tuany Toledo, Rua Coronel Joaquim Roberto Duarte, Rua Comendador José Garcia, Rua Vereador Antônio Augusto Ribeiro, Rua Alfredo Custódio de Paula, Rua Bom Jesus, Av. Duque de Caxias.**



### Linha 278 – Centro / Cruz Alta



**Característica:** Distrital

Itinerário:

Sentido Centro / Cruz Alta

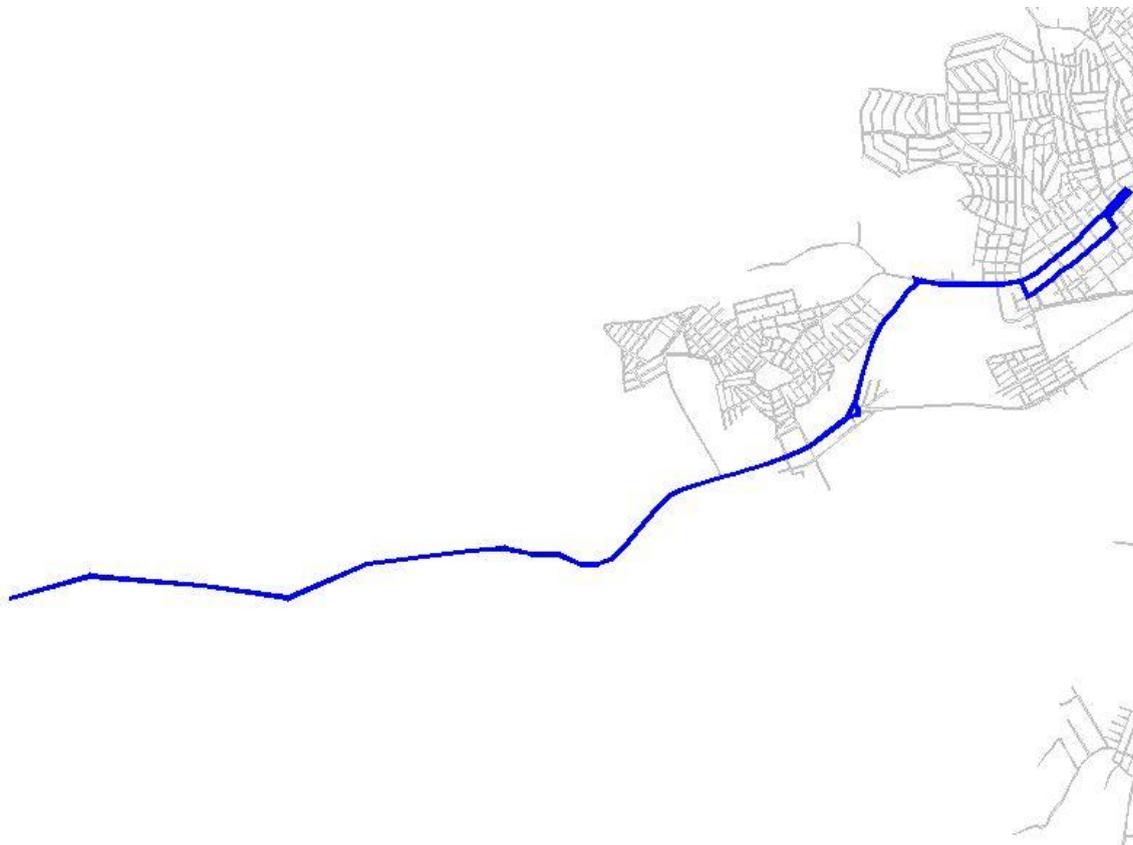
**Av. Duque de Caxias, Rua Silviano Brandão, Rua do Rosário, Praça João Pinheiro, Rua Tiradentes, Av. Marechal Castelo Branco, Av. Levindo Ribeiro do Couto, Av. Antônio Mariosa, Av. Vereador Antônio da Costa Rios, Av. Prefeito Olavo Gomes de Oliveira, BR-381, Ponto Final Cruz Alta, Estrada de Terra, Bairro Maçaranduba, Carrasco, Ponto Final do Olaria.**

Sentido Cruz Alta / Centro

**Ponto Final do Olaria, Bairro Maçaranduba, Estrada de Terra, Ponto da Placa do Viaduto, Ponto da Agropecuária, BR-381, Av. Prefeito Olavo Gomes de Oliveira, Av. Vereador Antônio da Costa Rios, Av. Antônio Mariosa, Av. Marechal Castelo Branco, Rua Tiradentes, Praça João Pinheiro, Rua Dom Neri, Rua Bueno Brandão, Av. Duque de Caxias.**



**Linha 283 – Centro / Imbuia / Anhumas**



**Característica:** Distrital

Itinerário:

**Sentido Centro / Imbuia / Anhumas**

**Rua Silviano Brandão, Posto da Remonta, Rua Alferes Augusto Gomes Medela, Av. Erickson Flávio da Silva, Rua João Tavares, MG-290, Imbuia, Anhumas.**

Sentido Anhumas / Imbuia / Centro

**Anhumas, Imbuia, MG-290, Rua João Tavares, Av. Erickson Flávio da Silva, Rua Alferes Augusto Gomes Medela, Rua Coronel Pradel, Rua Coronel José Inácio, Rua Bueno Brandão, Av. Duque de Caxias, Rua Silviano Brandão.**



**Linha 287 – Centro / Cantagalo**



**Característica:** Distrital

Itinerário:

Sentido Centro / Cantagalo

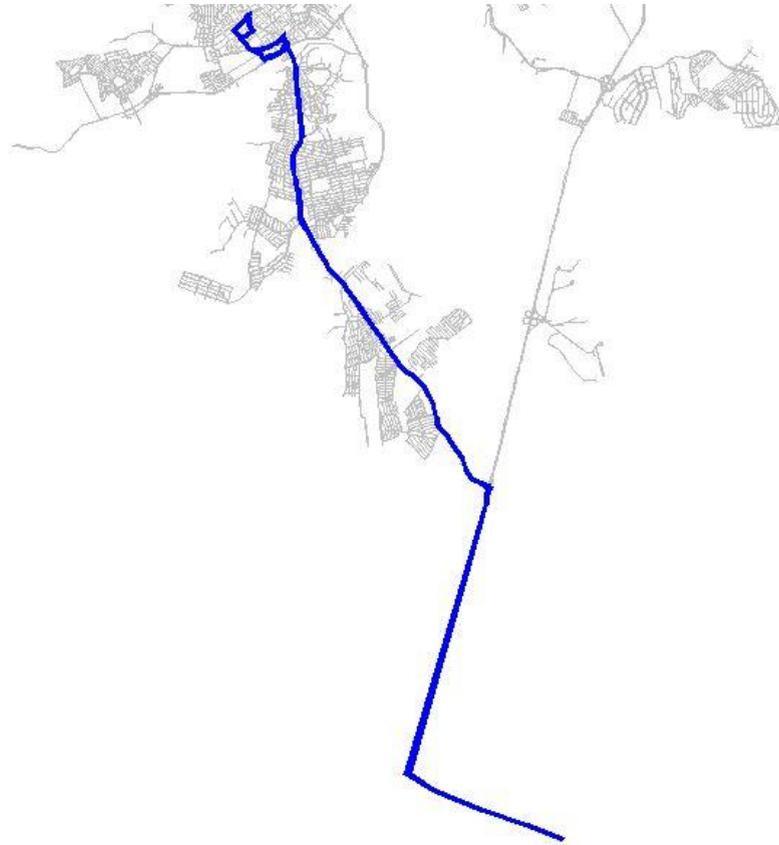
**Av. Duque de Caxias, Praça Senador José Bento, Av. Getúlio Vargas, Rua Coronel Saturnino de Alcântara, Rua Padre Valdomiro do Amaral, Rua Alberto Paciuli, Rua José Fernandes Barreira Filho, Rua P, Rua Três, Rua Maria da Conceição Costa, Rua Bento Dória Ramos, BR-459, Entrada Principal do Cantagalo, Cantagalo Rodoviária.**

Sentido Cantagalo / Centro

**Cantagalo, Rodoviária, Rua Maria de Lourdes, Rua Alberto Paciuli, Rua Santo Antônio, Rua Coronel Saturnino de Alcântara, Av. Getúlio Vargas, Av. Duque de Caxias.**



### **Linha 291 – Centro / Itaim**



**Característica:** Distrital

Itinerário:

**Sentido Centro / Itaim**

**Av. Duque de Caxias, Rua Silviano Brandão, Av. Marechal Castelo Branco, Av. Levindo Ribeiro do Couto, Av. Antônio Mariosa, Av. Vereador Antônio da Costa Rios, Av. Prefeito Olavo Gomes de Oliveira, BR-381, Estrada para Itaim, Ponto Final Itaim.**

**Sentido Itaim / Centro**

**Final de Itaim, Estrada para Pouso Alegre, BR-381, Av. Prefeito Olavo Gomes de Oliveira, Av. Vereador Antônio da Costa Rios, Av. Antônio Mariosa, Av. Marechal Castelo Branco, Rua Tiradentes, Praça João Pinheiro, Rua Dom Neri, Rua Bueno Brandão, Av. Duque de Caxias.**



## 2.5 – Níveis de Serviço

As linhas propostas deverão operar com níveis de serviço diferentes, de acordo com o tipo de operação (regular ou especial). As linhas com serviço regular deverão operar respeitando-se um headway máximo (intervalo máximo entre viagens) para cada uma das faixas horárias, enquanto as linhas especiais deverão operar para atendimento de demandas especiais, de acordo com as projeções para cada linha proposta, respeitando-se os números mínimos de viagens diárias estabelecidas.

A tabela seguinte apresenta a relação das linhas com operação regular (realizam viagens em todas as faixas horárias) e os níveis de serviço estabelecidos para cada uma delas:

Nº	Linhas Propostas	Headwa y máximo	Passageiros em pé por m <sup>2</sup>		Faixa Horária de início das viagens	Faixa Horári a final das viagens
			Pico	Entre- Pico		
201	Cidade Jardim / São Cristóvão Via UF Sul de Minas e Fátima	60	6,0	2,0	05:00	23:00
202	Morumbi / Fátima Via Jatobá	60	6,0	2,0	04:00	00:00
203	Jardim São João / Belo Horizonte Via Fátima	60	6,0	2,0	05:00	23:00
204	Centro / Vergane	120	6,0	2,0	05:00	23:00
205	Centro / Santo Expedito	120	6,0	2,0	05:00	22:00
205. 1	Centro / Árvore Grande	120	6,0	2,0	06:00	23:00
209	Centro / Faisqueira Via Monte Azul e Pão De Açúcar	60	6,0	2,0	05:00	23:00
211	Centro / Esplanada Via Rodoviária	120	6,0	2,0	07:00	22:00
212	Centro / Pântano	60	6,0	2,0	05:00	23:00
214	Centro / São João	60	6,0	2,0	07:00	22:00
215	Centro / Polivalente	120	6,0	2,0	06:00	23:00
215. 1	Centro / Jardim América	120	6,0	2,0	05:00	23:00
221	Centro / Ribeirão	60	6,0	2,0	05:00	22:00
226	Centro / Chaves Via Portal Do Ipiranga	60	6,0	2,0	05:00	23:00



236	Centro / Distrito / Jatobá / Morumbi	60	6,0	2,0	06:00	21:00
-----	--------------------------------------	----	-----	-----	-------	-------

A tabela seguinte apresenta a relação das linhas especiais (realizam viagens em apenas algumas faixas horárias) e os níveis de serviço estabelecidos para cada uma delas:



Nº	Linhas Propostas	Nº mínim o de viagen s diária s	Passageiro s em pé por m <sup>2</sup>		Faixa Horár ia de início das viagen s	Faixa Horár ia final das viagen s
			Pic o	Entr e- Pico		
206	Centro / Shopping Via Juscelino Kubitschek	7	6,0	2,0	06:00	23:00
206. 1	Centro / Shopping	6	6,0	2,0	07:00	22:00
212. 1	Centro / Pântano / Serrinha	6	6,0	2,0	06:00	21:00
221. 1	Centro / Jardim Floresta	9	6,0	2,0	06:00	22:00
221. 2	Centro / Jardim Floresta (Ribeirão)	8	6,0	2,0	06:00	23:00
271	Centro / Cervo	8	6,0	2,0	06:00	23:00
277	Centro / Brejal	3	6,0	2,0	05:00	17:00
278	Centro / Cruz Alta	7	6,0	2,0	06:00	22:00
283	Centro/Imbuia/Anhumas	3	6,0	2,0	05:00	17:00
287	Centro / Cantagalo	3	6,0	2,0	06:00	17:00
291	Centro / Itaim	4	6,0	2,0	06:00	18:00



## 2.6 – Indicadores Operacionais

Os indicadores operacionais esperados para a rede a ser operada no início do contrato são apresentados na tabela a seguir.

<b>Serviço</b>	<b>Transporte Coletivo</b>
Número de linhas	<b>26 Linhas</b>
Frota Operacional	<b>37 Ônibus Básicos e 11 Miniônibus</b>
Frota atendimento aos deficientes	<b>02 Micro-ônibus</b>
Frota Reserva	<b>04 Ônibus Básicos e 02 Miniônibus</b>
Frota Total	<b>41 Ônibus Básicos, 13 Miniônibus e 02 Micro-ônibus</b>
Quilometragem Operacional	<b>359.223Km/mês</b>
Quilometragem Ociosa (3%)	<b>10.777 km/mês</b>
Quilometragem Total	<b>370.000 km/mês</b>
Demanda Total Mensal	612.619
Demanda Equivalente	430.000



### **3. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO E VEÍCULOS**

A frota licitada no presente edital para início de operação dos serviços será de **56** (cinquenta e seis) veículos de transporte coletivo, incluindo-se nestes o percentual de frota reserva.

No início da operação do lote ora licitado, a Prefeitura Municipal de Pouso Alegre irá avaliar, com base em estudo que realizará de avaliação da demanda efetiva, a conveniência da operação do serviço com a frota completa de veículos contratados.

A título de informação para apresentação das propostas técnicas no presente edital, são apresentados abaixo alguns dados operacionais esperados para o serviço de transporte urbano, resultantes da operação do serviço:

Expectativa de Reserva Técnica	Até 10%
Expectativa de Quilometragem Ociosa	6 km/veíc/dia



#### **4. ESPECIFICAÇÃO DA FROTA**

---

**4.1.** A frota a ser utilizada no serviço deverá ser composta por **56** (cinquenta e seis) veículos de transporte coletivo, sendo **41** (quarenta e um) veículos do tipo básico, **13** (treze) veículos do tipo miniônibus e **02** (dois) veículos do tipo micro-ônibus.

Todos os veículos deverão satisfazer as características físicas mínimas conforme classificação de veículos apresentada na Norma Brasileira da ABNT, NBR 15570 - Especificações técnicas para fabricação de veículos de características urbanas para transporte coletivo de passageiros.:

O quadro a seguir apresenta um resumo destas características, por tipo de veículo:



Classificação veicular utilizada na norma de fabricação de veículos de transporte coletivo urbano da ABNT - NBR 15570		Peso bruto total - mínimo	Comprimento total máximo (C)	Capacidade máxima	Sistema Direção	Suspensão		Relação Potência/PBT	Relação Torque/PBT	Transmissão	Sistema de freio	Altura interna mínima	Altura máxima do piso interno - veículos piso alto(2)	Altura máxima do
Classes	Capacidade	t	m	pass pé/m2	-	Piso Alto	Piso baixo	Kwt min	Nm/t min	-	-	mm	mm	
Microônibus	Entre 10 e 20 passageiros, exclusivamente sentados, incluindo área reservada para acomodação de cadeira de rodas ou cão guia.	5	7,4	0	Hidráulica	Metálica, pneumática ou mista	Pneumática ou mista com mov. Vertical	11	45	Qualquer	Qualquer	1800	900	
Miniônibus	Mínimo de 30 passageiros, sentados e em pé, incluindo área reservada para acomodação de cadeira de rodas ou cão guia.	8	9,6	4	Hidráulica	Metálica, pneumática ou mista	Pneumática ou mista com mov. Vertical	9	45	Qualquer	Qualquer	1900	900	
Midiônibus	Mínimo de 40 passageiros, sentados e em pé, incluindo área reservada para acomodação de cadeira de rodas ou cão guia.	10	11,5	6	Hidráulica	Metálica, pneumática ou mista	Pneumática ou mista com mov. Vertical	9	45	Qualquer	Qualquer	1900	1050	
Ônibus Básico	Mínimo de 70 passageiros, sentados e em pé, incluindo área reservada para acomodação de cadeira de rodas ou cão guia.	16	14	6	Hidráulica	Metálica, pneumática ou mista	Pneumática ou mista com mov. Vertical	9	45	Qualquer	Qualquer	2000	1050	
Ônibus Padron	Mínimo de 80 passageiros, sentados e em pé, incluindo área reservada para acomodação de cadeira de rodas ou cão guia.	16	14 (1)	6	Hidráulica c/ coluna ajustável	Pneumática ou mista	Pneumática ou mista com mov. Vertical	9	50	Qualquer	Qualquer	2000	920	
Ônibus Articulado	Mínimo de 100 passageiros, sentados e em pé, incluindo área reservada para acomodação de cadeira de rodas ou cão guia.	26	18,6	6	Hidráulica c/ coluna ajustável	Pneumática ou mista	Pneumática ou mista com mov. Vertical	8	50	Automática	ABS	2000	920	
Ônibus Biarticulado	Mínimo de 160 passageiros, sentados e em pé, incluindo área reservada para acomodação de cadeira de rodas ou cão guia.	36	30	6	Hidráulica c/ coluna ajustável	Pneumática ou mista	Pneumática ou mista com mov. Vertical	7	42	Automática	ABS	2000	920	

(1) Admite-se 15 m quando veículo dotado de 3o. eixo direcional

(2) Tolerância de 10% para micro, mini, midi e básico e 5% para demais



**4.5.** A frota proposta não poderá conter veículos com idade superior a 10 (dez) anos para todos os tipos de veículos e a idade média da frota não poderá ser superior a 5 (cinco) anos e deverá respeitar a idade média máxima definida pelo licitante em sua proposta técnica, em qualquer momento ao longo do contrato de concessão.

No início da operação dos serviços, a concessionária deverá disponibilizar veículos novos para a frota operacional e para a frota de atendimento aos deficientes, ou seja, estes veículos deverão ser 0 km.

**4.6.** Todos os veículos deverão dispor de sinal gratuito de internet (WI FI) com a compatibilidade de conexão para no mínimo 30 usuários conectados simultaneamente. Deverão ser afixadas na parte interna em local visível, as informações pertinentes para a conectividade ao sistema.

**4.7.** Todos os veículos da frota deverão dispor de lixeiras internas, visando proporcionar melhor conforto aos usuários.



## ***5. ESPECIFICAÇÃO DA GARAGEM***

---

A concessionária deverá dispor de garagem fechada, com área de estacionamento, abastecimento, manutenção e administração com no mínimo 100 m<sup>2</sup>/veículo com as seguintes instalações e condições adequadas:

Área fechada e delimitada para estacionamento dos veículos, sendo permitida a utilização de pátio de estacionamento pavimentado, para a guarda dos veículos, como complementação da garagem principal;

As instalações deverão estar tecnicamente adequadas de forma a não causarem transtornos de ruídos gases e dejetos a vizinhança;

Área para inspeção de frota, dotada de no mínimo 06 (valetas) valetas para elétrica, mecânica e vistoria;

Área fechada e reservada para uso específico de almoxarifado;

Área coberta suficiente para o serviço de manutenção, preditiva, preventiva e corretiva;

Portaria de veículos dotada de portão e instalações para controle de movimentação de veículos;

Áreas de Sanitários e Vestiários;

Áreas destinadas aos serviços administrativos.

De acordo com a legislação vigente, as leis federais nº 6.938 e 9.605, que discorrem respectivamente, sobre a Política Nacional do Meio Ambiente e os Crimes Ambientais, constituem os principais mecanismos para a gestão ambiental.

Assim, visando a sustentabilidade e o respeito ao meio ambiente, a concessionária deverá ter estrutura adequada na garagem para realizar em local adequado à lavagem de fluidos, como combustíveis, lubrificantes, Arla 32, etc., com o objetivo de evitar a contaminação do solo, e de local para a destinação correta dos resíduos sólidos, como pneus, baterias, peças inaproveitáveis, etc., para impossibilitar a geração de desperdícios, e a degradação ambiental, e ao mesmo tempo impedir que ocorram danos a qualidade de vida da população.



## ***6. ITENS DE ATENDIMENTO AO USUÁRIO***

---

A concessionária deverá adotar alguns itens de atendimento ao usuário, visando ofertar uma melhor qualidade dos serviços, conforme descrito a seguir:

- Disponibilização de serviço 0800 em até 180 dias após o início do contrato;
- Implantação de site de acessos a linhas, horários, itinerários, reclamações e sugestões em até 180 dias após o início do contrato;
- Realização de pesquisas de satisfação do usuário com frequência, ao longo do contrato de concessão;
- Distribuição de impressos e informativos de orientação ao usuário;
- Disponibilidade de Aplicativo de celular/smartphone para que os usuários possam acompanhar as rotas, horários e localização dos veículos.

## ***7. MANUTENÇÃO DE ABRIGOS***

---

Os abrigos são estruturas que protegem os usuários do transporte coletivo das intempéries. Possuem vários modelos e são construídos utilizando-se diversos materiais.

A Concessionária deverá promover a manutenção, durante todo o prazo contratual, às suas expensas, de 160 (cento e sessenta) abrigos já existentes no município de Pouso Alegre. Para efeito de elaboração do Estudo de Viabilidade Econômica, a licitante deverá considerar um custo total anual de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), já considerando todos os abrigos a serem mantidos. Os abrigos a serem mantidos serão determinados pelo Poder Concedente, através de Ordem de Serviço.

## ***8. PRAZO PARA INÍCIO DE OPERAÇÃO***

---

O prazo para início de operação não poderá ser superior a 180 dias, contados da data de assinatura do contrato. A garagem deverá estar disponível no prazo máximo de 180 dias contados a partir da assinatura do Contrato de Concessão.

Aprovado por:

Wagner Mutti Tavares  
Secretário Municipal de Trânsito e Transporte



## ANEXO II

### CONTRATO DE CONCESSÃO

#### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2018

#### PROCESSO LICITATÓRIO N.º XX/2017

#### CONCORRÊNCIA PÚBLICA 05/2017

#### CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG

#### CONCESSIONÁRIA:

Aos ..... dia do mês de ..... do ano de ....., nesta cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, as partes de um lado o **MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Rua dos Carijós, nº 45, Centro, cadastrado junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 18.675.983/0001-21 neste ato representado pelo Secretário Municipal de Trânsito, Sr. ...., brasileiro, casado, devidamente inscrita junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº ....., portadora da Cédula de identidade nº....., de um lado, denominado CONCEDENTE, e de outro, a ....., pessoa jurídica de direito privado, sediada na ....., nº ....., ....., no Município de ....., Estado de ....., cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº ....., com Inscrição Estadual registrada sob nº ....., neste ato representado pelo ....., brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº ....., inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob o nº ....., doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, celebram o presente **CONTRATO DE CONCESSÃO**, que reger-se-á pelas disposições das Leis Federais n.º 8666/93, 8.987/95 e 12.587/12 e suas posteriores alterações, da Lei Municipal n.º. 5.710/2016; Lei 13.460/2017 e demais normas aplicáveis à espécie, cujo instrumento encontra-se plenamente vinculado ao Edital de Concorrência nº 05/2017, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CAPÍTULO I - DO OBJETO**

Cláusula 1ª O presente instrumento contratual tem por objeto a concessão de serviço público de transporte coletivo urbano e rural de passageiros no Município de Pouso Alegre, em lote único, por conta e risco da Concessionária, conforme estabelece este instrumento, o Edital de Concorrência nº 05/2017 e as normas e procedimentos editados pelo Poder Concedente.

Parágrafo 1º O serviço objeto deste contrato constitui serviço público essencial, permanentemente à disposição do usuário, devendo ser prestado em continuidade e com observância das condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade das tarifas, nos termos da lei e do edital e seus anexos.

Cláusula 2ª A Concessionária terá o seu serviço organizado em linhas, horários e frota de



acordo com o Projeto Básico do Edital de Licitação e com definição do Órgão Gestor do Município de Pouso Alegre, através de Ordens de Serviço da Operação - OSO.

Cláusula 3ª A Concessionária, a qual for delegada a operação do serviço, poderá subconceder a concessão a terceiros, desde que tenha anuência prévia do Poder Concedente e que sejam observadas as seguintes exigências:

3.1. Que, além de se tratar de subconcessão parcial, o cessionário preencha todos os requisitos exigidos para a operação do serviço, em especial aqueles cujo preenchimento possibilitou ao cedente obtê-la;

3.2. O cessionário assumir todas as obrigações e todas as garantias prestadas pelo cedente;

3.3. Seja observado o disposto no art. 26 da Lei Federal 8.987/95, devendo a outorga da subconcessão ser precedida de concorrência.

Cláusula 4ª. Durante a vigência do Contrato de Concessão, a Concessionária se obriga a manter no objeto social atividade que permita a operação de transporte coletivo de passageiros, bem como todas as condições de habilitação e de regularidade dos serviços, de modo a permitir a prestação de um serviço adequado, satisfazendo as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia em sua prestação e modicidade das tarifas.

## **CAPÍTULO II - DO PRAZO**

Cláusula 5ª O prazo da concessão será de vinte (20) anos, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período, desde que observado o interesse público, cumpridas ao longo da delegação as condições fixadas no contrato e comprovada neste período a prestação de serviços adequados nos termos da legislação e dos regulamentos aplicáveis, bem como observada a vantajosidade da manutenção do contrato com base nas avaliações de desempenho estabelecidas no Anexo IX do Edital de Concessão.

Parágrafo Único. O início efetivo da operação deverá ser indicado pela Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte (SMTT).

## **CAPÍTULO III - DOS VEÍCULOS E SUA MANUTENÇÃO**

Cláusula 6ª A frota a ser utilizada no serviço deverá ser composta por **56** (cinquenta e seis) veículos de transporte coletivo, sendo **41**(quarenta e um) veículos do tipo básico, **13** (treze) veículos do tipo miniônibus e **02** (dois) veículos do tipo micro-ônibus, conforme especificado no Anexo I do Edital regente do certame licitatório.

Parágrafo 1º A frota proposta não poderá conter veículos com idade superior a 10 (dez) anos para os veículos do tipo ônibus básico, 10 (dez) anos para os veículos do tipo miniônibus e 10 (dez) anos para os veículos do tipo micro-ônibus, e a idade média da frota não poderá ser superior a 5 (cinco)



anos ou à idade média máxima definida na proposta técnica do licitante, em qualquer momento ao longo do contrato de concessão.

Parágrafo 2º Os veículos a serem utilizados pela Concessionária no serviço de transporte coletivo urbano e rural deverão ter suas características de acordo com as especificações técnicas do Edital e das portarias expedidas pela Concedente.

Cláusula 7ª Durante o prazo da concessão, a Concessionária cumprirá com os Termos de Compromisso e propostas por ela apresentadas no processo licitatório que deu origem à concessão, com as especificações e condições que integram o respectivo Edital de Licitação e as contidas na Lei Ordinária Municipal 5.710/16 e nas demais disposições legais que regem o tema.

Cláusula 8ª Os veículos que integrarão a frota da Concessionária deverão ser relacionados em Cadastro de Frota a ser confeccionado pela Concessionária e enviados ao Órgão Gestor de Transporte do Município de Pouso Alegre/MG.

Parágrafo 1º Todos os veículos, equipamentos e instalações necessários à operação do serviço deverão ser registrados na Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte (SMTT) e atualizados sempre que ocorrerem alterações, de acordo com as características e especificações fixadas no contrato e normas complementares da SMTT, estando sujeitos à vistoria prévia.

Parágrafo 2º Só poderão ser licenciados para o Serviço de Transporte Coletivo veículos apropriados às características das vias públicas do Município e que satisfaçam às especificações, normas e padrões técnicos estabelecidos no contrato de concessão, nesta lei e pela SMTT. As concessionárias deverão apresentar à SMTT plano anual de renovação da frota.

Parágrafo 3º Os veículos que, a critério da SMTT, não mais apresentarem condições de atender aos serviços terão seus registros cancelados e deverão ser imediatamente retirados da operação e substituídos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo 5º A manutenção e o abastecimento dos veículos deverão ser feitos na garagem da concessionária, não sendo admitida, sob qualquer pretexto, a presença de passageiros em seu interior. A SMTT determinará, após deliberação e aprovação do CMTT, as informações que deverão constar no veículo, bem como a sua padronização visual interna e externa.

Parágrafo 6º A substituição do veículo deverá ser procedida até o final do ano de vencimento da sua vida útil.

Parágrafo 7º A concessionária, sempre que for exigido, deverá apresentar os seus veículos para vistoria.

Parágrafo 8º A concessionária deverá retirar de circulação, para manutenção, os veículos cujos defeitos comprometam a segurança dos usuários, dos operadores e de terceiros. Em caso de acidentes que impeçam a circulação normal dos veículos, as concessionárias, após reparadas as avarias e antes de colocar os veículos novamente em operação, deverão submetê-los à vistoria



especial, como condição imprescindível para o seu retorno à operação. Parágrafo único. Em caso de acidente que não apresente risco para a segurança dos usuários, dos operadores e do trânsito, o veículo, para atender à demanda, poderá operar, desde que com o compromisso da concessionária de efetuar o reparo no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do fato.

Parágrafo 9º A SMTT emitirá uma Autorização de Tráfego para os veículos que estiverem aprovados na vistoria, para que os mesmos possam estar aptos a entrar em operação. Os veículos a serem substituídos deverão ser encaminhados à vistoria da SMTT, com os lacres de roleta e Autorização de Tráfego, e sem a padronização visual do Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros por ônibus ou micro-ônibus, exceto a pintura da carroçaria.

Parágrafo 10º A manutenção dos veículos e equipamentos vinculados à prestação do serviço deverá ser efetuada em rigorosa obediência às instruções e recomendações do fabricante e às normas estabelecidas pela SMTT.

Parágrafo 11º A garagem deverá apresentar instalações suficientes e estar provida de todos os equipamentos que forem necessários à manutenção, guarda e reparo dos veículos, conforme norma específica.

Cláusula 9ª O Concedente poderá, a qualquer tempo, alterar a quantidade e característica de veículos vinculados ao serviço, aumentando ou diminuindo, de acordo com a necessidade da manutenção da adequada prestação dos serviços em regime de qualidade, observados os princípios da atualidade e da razoabilidade e o disposto no parágrafo único desta cláusula, garantindo às partes a manutenção das demais condições contratuais e do equilíbrio econômico-financeiro.

Parágrafo único. Havendo necessidade de ampliação da frota, a Concessionária será informada com antecedência de 180 dias, devendo se manifestar em um prazo máximo de dez dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação.

Cláusula 10 Os veículos em operação deverão ser mantidos em perfeito estado de funcionamento, manutenção e segurança, em conformidade com instruções definidas em regulamento ou ato normativo específico.

Parágrafo único Os serviços de manutenção deverão ser efetuados de acordo com as melhores técnicas, com adequados Planos de Manutenção Preventiva e Corretiva e de acordo com as instruções e recomendações dos fabricantes.

Cláusula 11 Para cumprimento ao disposto nos artigos 46 e seguintes da Lei 13.146 de 2017 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), e nas demais normas que regem o tema, deve a frota estar adaptada e disponível às pessoas portadoras de deficiência e com mobilidade reduzida.

Cláusula 12 Durante a vigência deste Contrato de Concessão, e para a guarda de seus veículos, a Concessionária obriga-se a dispor de garagem, conforme especificado no Edital e anexos regente do certame licitatório.



## **CAPÍTULO IV - DO PESSOAL**

Cláusula 13 A Concessionária é responsável pelos serviços objeto deste contrato de concessão, respondendo por seus empregados e prepostos em serviço, nos termos da lei, por todos os danos e prejuízos que, na execução dos serviços, venham, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao concedente, a usuários ou terceiros, se devidamente comprovada a ocorrência de dano e/ou nexos causal entre o mesmo e a conduta ativa ou omissiva da Concessionária ou de seus prepostos, empregados, contratados ou colaboradores.

Cláusula 14 A Concessionária deverá primar pela contratação de pessoal qualificado, devidamente habilitado e capacitado física, mental e psicologicamente para sua função e com comprovada experiência para as funções de operação, manutenção e reparos nos veículos, não havendo qualquer relação entre os terceiros contratados pela Concessionária e o Concedente.

Cláusula 15 A Concessionária adotará processos adequados para a seleção e treinamento de pessoal, em especial aos empregados que desempenham atividades relacionadas com o público e com a segurança do transporte, dando primazia à cortesia no trato com o usuário do serviço e com a atualidade deste.

Cláusula 16 A Concessionária deverá oferecer cursos regulares de treinamento e de reciclagem para o seu pessoal, devendo prestar semestralmente à concedente toda a relação de cursos e treinamentos ofertados.

Parágrafo 1º No caso de motoristas, o Programa de Treinamento deverá, obrigatoriamente, conter aulas de Direção Defensiva e de Relações com o Público.

Parágrafo 2º. No caso de motoristas e cobradores, o Programa de Treinamento deverá, obrigatoriamente, conter aulas de Relações com o Público.

## **CAPÍTULO V - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Cláusula 17 A Concessionária se obriga a colocar permanentemente à disposição do usuário, através dos meios de pagamento legalmente válidos, os serviços contratados, na forma, preços, percursos, horários e demais elementos do serviço determinados pelo Concedente, em conformidade com o presente instrumento e com o edital que lhe deu causa, com as Ordens de Serviço da Operação - OSO e seus anexos e de acordo com as normas e procedimentos pertinentes.

Cláusula 18 A Empresa Concessionária, por seus empregados, poderá recusar transportar determinado passageiro nas seguintes hipóteses:

- I. Comprometer a segurança e tranquilidade dos demais passageiros.
- II. estiver portando ou trazendo consigo objeto ou animal que comprometam a segurança e tranquilidade dos demais passageiros

## **CAPÍTULO VI – DA COBRANÇA DA TARIFA E DAS GRATUIDADES**



Cláusula 19 A Concessionária somente poderá cobrar dos usuários a tarifa de utilização efetiva fixada pelo Executivo Municipal, observando o disposto na legislação vigente.

Cláusula 20 É vedado à Concessionária transportar qualquer passageiro sem a cobrança dos meios de pagamento da mesma, salvo nos casos de isenção legal ou contratual.

Cláusula 21 A Concessionária se obriga a aceitar como forma de pagamento de passagem, os passes comuns, os passes específicos, vale-transporte, bilhetes e outros meios de pagamento de passagem aceitos pelo Concedente ou por entidades por ele delegada, desde que, estejam dentro do prazo de validade, fixados em normas específicas da mesma.

Cláusula 22. À Concessionária caberá, como remuneração dos serviços prestados, a receita integral que arrecadar através da cobrança da tarifa, em papel moeda, cartão eletrônico ou outros títulos válidos como meios de pagamento da viagem, bem como subsídio do poder concedente.

Parágrafo 1º A concessionária concordará com até 75% de desconto para os estudantes do ensino médio e fundamental, mediante cadastramento e compra antecipada, bem como efetuará o cadastramento e distribuição a todas as categorias de gratuidade, de cartões especiais acoplados a controle eletrônico de identificação individual digital. Deverá, ainda, observar a gratuidade do transporte para pessoas carentes portadoras de deficiência física ou necessidades especiais e seu acompanhante, desde que comprove a condição de beneficiário nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo 2º A concessionária prestará o serviço de transporte, através de ônibus de transporte coletivo, com o desconto de 50% aos estudantes matriculados em estabelecimentos de ensino oficiais e técnicos profissionalizantes reconhecidos ou inscritos pelo Ministério da Educação, sendo o credenciamento realizado mediante apresentação de documentos que comprovem a matrícula e comprovação do estabelecimento de ensino do reconhecimento ou inscrição junto ao Ministério da Educação, conforme art. 4º do Decreto Municipal 4847/2017 de 20/12/2017.

Parágrafo 3º A concessionária concordará em transportar gratuitamente pessoas carentes portadoras de deficiência física ou necessidades especiais e seu acompanhante, desde que cumpridas as condições nos termos da legislação aplicável. O valor fixado em Lei Municipal para subsidiar o transporte gratuito destes usuários deverá ser utilizado para efeito do cálculo do equilíbrio econômico-financeiro do contrato. O valor do subsídio fixado na legislação municipal poderá ser reajustado nos casos e condições previstos em lei.

Parágrafo 4º Nos termos do Art. 189, § 3º da Lei Orgânica do Município, o transporte coletivo será gratuito a qualquer usuário com mais de 60 (sessenta) anos que apresentarem documento de identificação oficial com foto.

Parágrafo 5º Considerando disposto na Lei Orgânica Municipal (art. 192, IV), a concessionária deverá prestar serviço especial de transporte de pessoas carentes portadores de deficiência com 02 (dois) veículos micro-ônibus da concessionária devidamente adaptados para



essa finalidade, conforme as determinações da Unidade de Apoio à Pessoa com Deficiência – UADE, vinculada à Secretaria Municipal de Políticas Sociais.

Parágrafo 6º Em atendimento ao princípio da modicidade tarifária, poderá, a qualquer tempo, ser adotada qualquer espécie de subsídio tarifário ou receita alternativa/complementar a que se refere o art. 11 da Lei 8.987/95 que poderá se valer da exploração publicitária e outros meios, conforme regulamentação e prévia anuência do Poder Concedente sempre tendo em vista beneficiar os usuários dos serviços, devendo tais valores serem considerados na manutenção do equilíbrio econômico-financeiro. Para tanto, a concessionária repassará mensalmente ao poder concedente as informações necessárias à aferição da veracidade das informações, devendo colocar à disposição da concedente equipamentos necessários para o recebimento de dados diretamente.

## **CAPÍTULO VII - DA TARIFA**

Cláusula 23A tarifa inicial urbana será aquela resultante do cálculo tarifário realizado no momento do início da operação, com a utilização dos coeficientes apresentados pelo licitante vencedor e aplicados sobre a planilha do Anexo VII, com os valores de insumos devidamente atualizados.

Parágrafo 1º - A planilha do Anexo VII será utilizada, indistintamente, para o serviço urbano e o rural, em um único cálculo, utilizando-se o conceito de passageiros equivalentes na proporção de participação da demanda de cada serviço na demanda total do sistema e na proporção das tarifas fixadas para cada um dos serviços.

Parágrafo 2º - A tarifa inicial rural será 33% (trinta e três por cento) superior à tarifa inicial urbana, podendo esta relação ser alterada ao longo do contrato, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Parágrafo 3º Os valores das tarifas urbana e rural poderão ser arredondados para duas casas decimais, para mais ou para menos, considerando-se múltiplos de 05 (cinco), tendo em vista a facilitação do pagamento e troco.

Cláusula 24 Os coeficientes apresentados pelo licitante vencedor, em sua proposta de preços, serão vinculados à tarifa fixada pelo Poder Concedente.

Parágrafo 1º Os estudos para revisão periódica das tarifas poderão ser realizados por iniciativa do Concedente, ou a requerimento da Concessionária.

Parágrafo 2º Para subsídio aos estudos necessários, o Órgão Gestor de Transporte do Município de Pouso Alegre manterá controle atualizado da evolução dos custos referentes aos itens componentes da Planilha de Apropriação de Custos Operacionais.



Cláusula 25. Nos termos do art. 29 da Lei Ordinária Municipal 5.710/2016, a política de preços, tarifas e reajustes será definida pelo Chefe do Poder Executivo, após análise, por corpo técnico designado por Portaria, da planilha de custo apresentada, com emissão de parecer conclusivo encaminhado ao CMTT para deliberação pelo Chefe do Poder Executivo, atendendo as seguintes diretrizes: promoção da equidade no acesso aos serviços; melhoria da eficiência e da eficácia na prestação dos serviços; ser instrumento da política de ocupação equilibrada da cidade de acordo com o plano diretor municipal; contribuição dos beneficiários diretos e indiretos para custeio da operação dos serviços; simplicidade na compreensão, transparência da estrutura tarifária para o usuário e publicidade do processo de revisão; modicidade da tarifa para o usuário; integração física, tarifária e operacional dos diferentes modos e das redes de transporte público e privado nas cidades, estabelecimento e publicidade de parâmetros de qualidade e quantidade na prestação dos serviços de transporte público coletivo.

Cláusula 26. O reajuste da remuneração da tarifa será anual, sempre no mês de dezembro, mediante atualização da planilha de custos (Anexo VII), observados os níveis de eficiência, regularidade e produtividade da contratada, especialmente os fatores indicados na referida planilha, referentes aos critérios de reajuste dos preços dos insumos (Art. 30, Lei 5.710/2016).

Cláusula 27. Para os demais casos, com a ocorrência de fatos supervenientes imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis, que implique desequilíbrio econômico-financeiro, será concedida a recomposição dos preços, mediante justificativa e estudos técnicos e econômicos que a justifique, constituindo circunstância excepcional, conforme §12º do art. 9º da Lei 12.527/12, por ato de ofício ou mediante provocação da empresa, caso em que esta deverá demonstrar sua cabal necessidade, instruindo o requerimento com todos os elementos indispensáveis e suficientes para subsidiar a decisão, dando publicidade ao ato, sem prejuízo do disposto no art. 65, II, “d”, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93 e no art. 9º, §§ 3º e 4º da Lei 8.987/05.

Parágrafo 1º Sem prejuízo do disposto acima, nos termos do art. 31 da Lei Ordinária Municipal 5.710/2016, a revisão da planilha de custos-padrão será determinada pelo Chefe do Executivo sempre que ocorrerem alterações nas especificações dos serviços, seja de ordem quantitativa ou qualitativa, ou diante da ocorrência de caso fortuito ou de força maior que comprometa o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Parágrafo 2º - Ressalvados os impostos sobre a renda, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, depois da apresentação da proposta, quando comprovado seu impacto, ensejará a revisão da tarifa, para mais ou para menos, conforme o caso.

Cláusula 28. Não serão aceitos pedidos de recomposição de equilíbrio econômico-financeiro sem a apresentação de estudos técnicos e econômicos que os justifiquem.

## **CAPÍTULO VIII - DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO**

Cláusula 29 O Concedente, através de Ordem de Serviço da Operação - OSO e seus



anexos fixará a especificação técnica do serviço de transporte urbano e rural, a qual reunirá as informações operacionais necessárias à sua execução.

Parágrafo 1º O Concedente modificará as Ordens de Serviço sempre que houver alterações na demanda, necessidade de revisão da oferta do serviço, por mudanças no sistema viário ou no tráfego que tragam consequência na velocidade operacional, no seu tempo de ciclo, adequação e eficiência.

Parágrafo 2º A Concessionária poderá propor o quadro de horário da linha, realizando os ajustes operacionais necessários, respeitando a oferta de viagens em quantidade suficiente para o atendimento da demanda e sujeitando as mudanças à aprovação do Órgão Gestor de Transporte, desde que com prévio aviso à concedente.

Cláusula 30 A especificação do serviço de transporte urbano e rural deverá ser realizada tomando-se como base as demandas reais de passageiros, o seu comportamento em termos de distribuição espacial e temporal; a capacidade dos veículos utilizados; a taxa de conforto, em termos de densidade de passageiros em pé e demais condições específicas, fixadas no Anexo I.

Cláusula 31 Atendendo ao planejamento do sistema, o Concedente poderá criar, alterar e extinguir qualquer linha, levando em consideração os aspectos técnicos, sociais e econômicos.

## **CAPÍTULO IX – DA FISCALIZAÇÃO**

Cláusula 32. O serviço e o contrato de concessão do Transporte Coletivo Urbano e Rural serão fiscalizados pela Secretaria de Transportes e Trânsito de Pouso Alegre ou terceiros especialmente contratados por meios de pessoal ou equipamento eletrônico devidamente homologado, voltados para a gestão dos serviços de transporte coletivo e pelo CMTT.

Parágrafo 1º A fiscalização será exercida pela SMTT, através de agentes próprios, devidamente identificados e pelo CMTT através de seus conselheiros devidamente identificados.

Parágrafo 2º A fiscalização da SMTT, sempre que for necessário, poderá adotar o serviço velado/reservado, ficando isenta de identificação.

Parágrafo 3º A ausência ou omissão de fiscalização, pelo município ou pela autarquia responsável, do que trata o “Capítulo VIII” desta norma redundará, além das responsabilidades cíveis, penais e administrativas cabíveis aos agentes públicos, a imediata comunicação ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas de Minas Gerais, nos termos do art. 74, III, da Constituição do Estado.

Parágrafo 4º A denúncia das ocorrências de omissão ou ausência de fiscalização poderá ser realizado por meio das ouvidorias municipais do Poder Executivo ou do Poder Legislativo ou, ainda, por lavratura de Boletim de Ocorrências, sempre mediante protocolo, sujeitando o agente responsável, após devido processo administrativo, nas sanções previstas em lei ou em regulamento específico.



Parágrafo 5º As denúncias redundarão em procedimento administrativo que oportunizará ao servidor público omissa ampla defesa e contraditório, aplicando-se, especialmente os procedimentos adotados na Lei Federal nº 9.784/99, sem prejuízo das sanções contidas na Lei Federal nº 8.429/92, se for o caso.

Parágrafo 6º Constatada a prevaricação do fiscal ou agente responsável pela fiscalização o superior hierárquico será obrigado a comunicar, imediatamente, o Ministério Público e o órgão policial competente para fins de apuração criminal.

Parágrafo 7º Confirmada a procedência da denúncia deverá o município ou a autarquia responsável, conforme o caso, impor a penalidade cabível sob pena de o responsável incorrer nas sanções previstas, especialmente, no art. 71 da Lei Orgânica Municipal.

Cláusula 33. A fiscalização consistirá no acompanhamento permanente da operação do serviço, visando o cumprimento do contrato de concessão, deste Regulamento e das normas complementares a serem estabelecidas pela SMTT.

Parágrafo 1º A fiscalização da SMTT poderá, quando necessário, determinar providências de caráter emergencial, com o fim de viabilizar a continuidade e a segurança da prestação do serviço.

Parágrafo 2º No exercício da fiscalização, a SMTT e o CMTT terão acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da concessionária, e especialmente aos relativos à regularidade do cumprimento das legislações trabalhista, previdenciária, tributária e da operação.

Parágrafo 3º A fiscalização da SMTT promoverá, quando julgar necessário, a realização de auditoria administrativa, técnico-operacional e econômico-financeira na concessionária através de equipe própria ou de terceiros por ela designados, respeitando os sigilos contábeis levantados, quando garantidos por lei.

Parágrafo 4º A auditoria citada acima deste artigo deverá ser precedida de comunicação à concessionária no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

Parágrafo 5º A concessionária deverá manter os métodos contábeis padronizados, plano de contas padrão, conforme legislação vigente, devendo apresentar, sempre que exigidos, balanços e balancetes, dentro das normas de escrituração e nos prazos estabelecidos.

Cláusula 34. O Relatório Final da auditoria realizada deverá ser encaminhado pela SMTT ao CMTT, para deliberação e emissão de parecer, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a finalização da mesma.

Parágrafo 1º A auditoria procederá ao estudo, análise e avaliação da concessionária sob os aspectos administrativos, técnico-operacionais e econômico-financeiros, compreendendo: I -



administrativo: pessoal, material, organização, gerência e legislação trabalhista; II - técnico-operacional: equipamentos, veículos, instalações, tráfego, segurança do serviço, programas e procedimentos de manutenção; III - econômico-financeiro: controles internos, auditoria contábil, levantamentos analíticos de custo e desempenho econômico.

Parágrafo 2º Verificada, através do relatório de auditoria, a incapacidade administrativa, técnico-operacional e econômico-financeira da concessionária, a SMTT definirá prazos para a regularização ou para a adequação das deficiências apontadas e, caso não surtam os efeitos desejados, poderá ser proposta a intervenção ou cassação do contrato de concessão.

Parágrafo 3º Os agentes encarregados da fiscalização, quando constatada a infração, deverão informar em “Boletim de Irregularidades”, as irregularidades verificadas. No Boletim deverá ser observado o código numerado correspondente à infração cometida, conforme especificado no anexo da Lei 5.710/2016.

Parágrafo 4º Cópias dos Boletins de Irregularidades deverão ser encaminhadas mensalmente ao CMTT para ciência e arquivamento.

Parágrafo 5º Constatada e caracterizada a infração, será lavrado o “Auto de Infração - AI”, na forma da Lei 5.710/2016.

Parágrafo 6º A fiscalização efetuada não diminui nem exime as responsabilidades da Concessionária quanto à adequação de seus bens, à correção e legalidade de seus registros contábeis, de suas obrigações e operações financeiras, técnicas e comerciais e o desatendimento das solicitações implicará nas penalidades autorizadas pelo Regulamento do Serviço e por este contrato.

## **CAPÍTULO X - DAS INFRAÇÕES**

Cláusula 35 - Pela comprovada inobservância, ainda que parcial, das obrigações previstas na legislação em vigor e, em especial, das previstas no presente contrato de concessão por parte da Concessionária, o Concedente poderá, de acordo com a natureza da infração, aplicar à Concessionária as sanções previstas no Regulamento Operacional do Serviço de Transporte Coletivo do Município de Pouso Alegre.

Parágrafo 1º À Concessionária será sempre garantida a ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo 2º A autuação não desobriga a Concessionária de corrigir a falta que lhe deu origem.

Cláusula 36 A Concessionária se submeterá às determinações, procedimentos, sanções e multas contemplados no Regulamento Operacional do Serviço de Transporte Coletivo do Município de Pouso Alegre, além daquelas especialmente previstas no presente contrato.



Cláusula 37 O descumprimento de cláusulas deste Contrato de Concessão, sujeitará a Concessionária às penalidades previstas nos artigos 53 e seguintes da Lei Ordinária nº 5710/2016 de 04/07/2016, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 8.666/93 e na Lei 8.987/95.

## **CAPÍTULO XII - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

Cláusula38 São direitos doConcedente:

- I. O livre exercício de suas atividades de gerenciamento do Sistema de Transporte Coletivo Convencional urbano e rural, respeitadas as competências e determinações expressas na legislação, no Regulamento e demais atos normativos;
- II. Fiscalizar os serviços prestados pela Concessionária e tomar as providências necessárias a sua regularização, zelando pela qualidade, segurança, regularidade, pontualidade e adequação em geral;
- III. Aplicar as penalidades legais e contratuais para as quais for competente, garantindo sempre a ampla defesa e o contraditório;
- IV. Acionar todos os recursos à sua disposição a fim de garantir a continuidade, a regularidade e a eficiência do transporte coletivo urbano e rural;
- V. Estabelecer e determinar à Concessionária a prestação do Serviço em OperaçõesEspeciais;
- VI. Editar, rever e exigir o cumprimento do Regulamento dos Serviços, aplicando as sanções cabíveis.

Cláusula39 São responsabilidades do Concedente:

- I. Planejar o Sistema de Transporte Coletivo urbano e rural e especificar o serviço correspondente, considerando as necessidades da população;
- II. Garantir livre acesso à população das informações sobre o serviço de transporte urbano e rural e estimular a associação de usuários para a defesa de interesses e aperfeiçoamento dos serviços e da fiscalização;
- III. Mostrar aos usuários, de modo claro, preciso e em tempo hábil, informações sobre as alterações no serviço de transporte urbano e rural;
- IV. Receber, analisar e decidir sobre as propostas e solicitações da Concessionária, informando-a de suas conclusões;
- V. Garantir à Concessionária tarifas justas, remuneratórias do serviço delegado,



garantindo o equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

- VI. Promover o combate sistemático e coibir o transporte irregular ou clandestino.
- VII. Promover o aperfeiçoamento do Sistema Regular de Transporte Coletivo urbano e rural de Passageiros do Município de Pouso Alegre/MG.
- VIII. Avaliar as proposições da Concessionária em relação ao planejamento e estruturação do serviço.
- IX. Permitir acesso da Concessionária às informações por esta solicitadas referentes às atividades pertinentes do serviço.
- X. Emitir as Ordens de Serviço Operacional, OSO`s, para cada linha que compõe o serviço de transporte coletivo convencional urbano e rural municipal.
- XI. Executar inspeções periódicas que irão verificar o estado de conservação da frota e avaliar os recursos técnicos utilizados.
- XII. Estimular a racionalização, a melhoria do serviço e a modicidade das tarifas.
- XIII. Apreciar e decidir sobre todas as propostas de melhoria dos serviços que visem a adequação da oferta à demanda, incluindo a possível utilização de técnicas e tecnologias diferenciadas e alterações quanto à capacidade dos veículos, itinerários, linhas, quadros de horário e outros aspectos operacionais dos serviços.
- XIV. Induzir o desenvolvimento tecnológico no Sistema Regular de Transporte Coletivo urbano e rural.
- XV. Zelar pela boa qualidade do serviço, recebendo e apurando queixas e reclamações dos usuários.
- XVI. Conhecer, através de pesquisas de opinião, as expectativas, as necessidades, a avaliação, o nível de satisfação e a imagem que os usuários e a população têm em relação aos serviços ofertados.
- XVII. Intervir na prestação do serviço, exigir substituições ou alterações e extinguir a concessão, nos casos e nas condições previstos no contrato e na legislação pertinente.
- XVIII. Indenizar o Concessionário nos casos previstos em Lei;
- XIX. Cumprir e fazer cumprir as determinações regulamentares do serviço e as cláusulas constantes do contrato de concessão;



Cláusula 40. São direitos da Concessionária, além de outros previstos em lei:

- I. Garantia de ampla defesa na aplicação das penalidades previstas no Regulamento Operacional do Serviço de Transporte Coletivo do Município, no Contrato de Concessão e na legislação, respeitados os prazos, formas e meios especificados;
- II. Recebimento de tarifas remuneratórias, nos limites previstos em Lei, no Regulamento e atos próprios;
- III. Revisão tarifária sempre que se comprovar desequilíbrio econômico-financeiro;
- IV. Manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da Concessão;
- V. Garantia e segurança para o livre desempenho das atividades necessárias à prestação do serviço, de acordo com o instrumento próprio de delegação.
- VI. Garantia de análise, por parte da Concedente, de propostas apresentadas em relação à especificação dos serviços e demais critérios de operação;
- VII. Recebimento de respostas em relação às consultas formuladas.

Cláusula 41. São responsabilidades da Concessionária, além de outros previstos em lei e neste Contrato de Concessão:

- I. Cumprir o Regulamento Operacional do Serviço de Transporte Coletivo do Município de Pouso Alegre, este Contrato de Concessão, em especial as Ordens de Serviço da Operação – OSO e demais normas regulamentadoras de sua atividade;
- II. Cumprir as determinações emitidas pelo Órgão Gestor de Transporte do Município de Pouso Alegre, executando o serviço com cumprimento de horário, frequência, frota, tarifa, itinerário, pontos de parada e pontos finais definidos;
- III. Dar condições de pleno funcionamento aos serviços sob sua responsabilidade;
- IV. Submeter-se à fiscalização da Concedente;
- V. Preservar a inviolabilidade dos instrumentos de controle de passageiros, e outros dispositivos de controle;
- VI. Apresentar seus veículos para o início de operação em adequado estado de conservação e limpeza;
- VII. Garantir a continuidade da viagem, providenciando a imediata substituição de veículo avariado;



- VIII. Contratar pessoal devidamente habilitado e com comprovada experiência para as funções de operação, manutenção e reparos dos veículos;
- IX. Executar todos os serviços e atividades relativas à concessão, com zelo, diligência e economia, utilizando a melhor técnica aplicável a cada uma das tarefas desempenhadas, respeitando as normas estabelecidas pelo Poder Concedente.
- X. Responder por eventuais desidias e faltas quanto às obrigações decorrentes da concessão, nos termos estabelecidos no contrato.
- XI. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei Federal nº8.666/93.
- XII. Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados ao serviço concedido.
- XIII. Dispor de frota, equipamentos, acessórios, recursos humanos e materiais, exclusivos, de modo a permitir a perfeita execução dos serviços.
- XIV. Propor e introduzir, após autorização do Poder Concedente, novos equipamentos e procedimentos para melhoria do desempenho, no atendimento, nos custos, no rendimento e na preservação do meio ambiente.
- XV. Cooperar com o Poder Concedente para o desenvolvimento tecnológico do Sistema de Transporte Coletivo.
- XVI. Atender e fazer atender, de forma adequada, ao público em geral e aos usuários, em particular.
- XVII. Divulgar, adequadamente, ao público em geral e ao usuário em particular, a adoção de esquemas especiais de circulação quando da ocorrência de situações excepcionais.
- XVIII. Acatar medidas determinadas pelos responsáveis investidos de autoridade, em caso de acidentes ou situações anormais à rotina.
- XIX. Responder por todos e quaisquer danos e acidentes pessoais e/ou patrimoniais causados pelos seus funcionários, mantendo o Poder Concedente à margem de ações judiciais, reivindicações ou reclamações, em quaisquer épocas.
- XX. Executar treinamento a seus empregados, com vistas a aumentar a segurança no transporte e a comodidade dos usuários.
- XXI. Submeter à aprovação do Poder Concedente propostas de implantação de



melhorias dos serviços, acompanhadas das justificativas técnicas e econômicas, visando a adequação permanente da oferta à demanda, incluindo a utilização de técnicas e tecnologias diferenciadas, inclusive quanto à capacidade dos veículos.

XXII. Prover e garantir a operação das linhas sob sua responsabilidade, nas condições estabelecidas nas OSO emitidas pelo Órgão Gestor da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre.

XXIII. Providenciar socorro e remoção dos veículos avariados de sua frota operacional de modo a não obstruir o tráfego em geral.

XXIV. Somente operar veículos que preencham os requisitos de circulação, conforme previstos nas normas regimentais ou gerais pertinentes.

XXV. Cumprir as normas de operação, manutenção e reparos;

XXVI. Manter os veículos que compõem a frota patrimonial com a idade média máxima definida na proposta técnica do licitante e com idade máxima de cada veículo de 10 (dez) anos;

XXVII. Veicular mensagens determinadas pelo Poder Concedente de caráter educativo, eventos culturais e esportivos, de cunho social.

XXVIII. O acatamento por parte da Concessionária e seus prepostos, das instruções, normas e especificações, desde que devidamente estabelecidas;

XXIX. Executar serviços, programas de gestão e treinamento aos seus empregados, conforme metodologia proposta;

XXX. Acatar medidas determinadas pelos responsáveis investidos de autoridade, em caso de acidentes ou situações anormais à rotina, observando, em especial, as instruções contidas na Lei Ordinária Municipal 5.710/16;

XXXI. Responder pelo correto comportamento e eficiência de seus empregados e agentes, bem como de suas contratadas;

XXXII. Fornecer ao Poder Concedente todos e quaisquer documentos e informações pertinentes ao objeto da Concessão, permitindo inclusive a realização de auditorias;

XXXIII. Permitir à fiscalização livre acesso aos veículos, equipamentos e instalações integrantes dos serviços;

XXXIV. Manter em dia o inventário, os registros dos bens vinculados a concessão e manter regularmente escriturados os seus livros contábeis e organizados os arquivos, documentos e anotações, de forma a possibilitar a inspeção, a qualquer momento pela



fiscalização.

XXXV. Executar todos os serviços, controles e atividades relativos à Concessão, com zelo, diligência e economia, utilizando a melhor técnica aplicável a cada uma das tarefas desempenhadas, respeitando as regras estabelecidas pelo Poder Concedente e sua proposta metodológica;

XXXVI. Manter atualizados os documentos de regularidade relativos à Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal e renová-los sempre que expirar a validade dos mesmos encaminhando-os ao Órgão Gestor;

XXXVII. Acionar todos os recursos a sua disposição a fim de garantir o padrão de serviço adequado;

XXXVIII. Dispor de garagens que atendam a todos os requisitos legais e que permitam a perfeita execução dos serviços;

XXXIX. Divulgar adequadamente ao público em geral e ao usuário em particular a adoção de esquemas especiais de circulação quando da ocorrência de situações excepcionais ou quando ocorrerem alterações nas características operacionais dos serviços;

LX. Cumprir e fazer seus prepostos e contratados cumprirem as disposições regulamentares do serviço, de inspeção veicular e da Junta Administrativa de Recursos de Infrações, bem como as cláusulas do contrato de concessão;

LXI. Submeter à aprovação do Poder Concedente propostas de implantação de melhorias dos serviços, acompanhadas das justificativas técnicas e de mercado, visando a adequação permanente da oferta à demanda, incluindo a utilização de técnicas e tecnologias diferenciadas, inclusive quanto à capacidade e conforto dos veículos;

LXII. Repassar mensalmente ao poder concedente as informações gerenciais relativas às catracas, bem como as relativas às fontes complementares de receitas de que fala o art. 11 da Lei 8.987/95;

LXIII. Admitir adaptações e todas as propostas de melhoria dos serviços que visem a adequação da oferta à demanda, incluindo a possível utilização de técnicas e tecnologias diferenciadas e alterações quanto à capacidade dos veículos;

LXIV. Caso a Concessionária tenha interesse em subcontratar partes do objeto deste contrato, a mesma deverá informar ao representante da Concedente sua intenção em fazê-lo, indicando qual o trabalho a ser subcontratado e os nomes das empresas, devendo as mesmas ser previamente aprovadas;

LXV. Cobrar as tarifas, conforme fixadas pelo Prefeito Municipal;



LXVI. O representante do Concedente poderá exigir medidas adicionais na área de abrangência do Projeto, como também poderá suspender os trabalhos temporariamente até que as medidas de segurança sejam consideradas suficientes;

LXVII. A concessionária deverá manter seguro contra riscos de responsabilidade civil.

LXVIII. A concessionária deverá manter em ordem os seus registros na SMTT e demais órgãos competentes.

LXIX. A concessionária deverá solicitar autorização à SMTT para alterações do contrato social, que versem sobre a composição societária, localização de sede, garagens, oficinas e demais instalações, bem como sobre seus registros contábeis que evidenciem diminuição da capacidade econômico-financeira.

L. A concessionária deverá remeter à SMTT, nos prazos por ela estabelecidos, balanço patrimonial, os relatórios e dados do serviço e/ou de custos e resultados contábeis.

LI. A concessionária deverá os itinerários, layout dos veículos e programação de horários fixados pela SMTT.

LII. A concessionária deverá repassar o Custo do Gerenciamento Operacional - CGO à SMTT;

LIII. A concessionária deverá cumprir as determinações da SMTT para testes de novas tecnologias, equipamentos e na utilização de publicidade interna e externa.

LIV. A concessionária deverá cumprir e fazer cumprir as regulamentações específicas de gratuidade.

LV. A concessionária deverá cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho e facilitar o exercício da fiscalização pela autoridade competente, de acordo com as normas trabalhistas.

LVI. A concessionária deverá repassar mensalmente ao poder concedente o balanço das receitas e das operações provenientes das atividades constantes do art. 11 da Lei 8.987/95, considerados no equilíbrio econômico-financeiro.

LVII. A concessionária deverá divulgar mensalmente através de seu site oficial os locais, os horários e os pontos de ônibus aos usuários, observado o disposto em sua proposta técnica relativa aos serviços de atendimento aos usuários.

Cláusula 42 A Concessionária deverá arcar por sua conta única e exclusiva, com todas as despesas necessárias à execução dos serviços objeto deste contrato de concessão, em especial:

I. - Despesas com pessoal contratado, tanto para a operação e a manutenção, quanto para a administração, inclusive salários e encargos.

II. - Gastos de aquisição, manutenção e reparação de todo o material fixo ou rodante,



permanente ou de consumo, necessário ao seu funcionamento ou à prestação de serviço.

III. - Despesas com bens imóveis e móveis, em especial, veículos, abrangendo aquisição, locação, uso, manutenção ou reparo.

IV. – Gastos com as obrigações tributárias, fiscais e civis, inclusive indenizações por danos causados ao Concedente, usuários e terceiros em razão de conduta omissiva ou comissiva na operação dos serviços.

### **CAPÍTULO XIII – DOS CASOS DE EXTINÇÃO DA CONCESSÃO**

Cláusula 43 Considerar-se-á extinto o Contrato nas seguintes hipóteses, sempre garantido à Concessionária o amplo direito de defesa:

- a) Nos casos previstos no art. 46 da Lei 5.710/2016;
- b) Não cumprimento por parte da concessionária de quaisquer obrigações previstas no edital e seus anexos;
- c) Rescisão unilateral, por inexecução contratual, nos termos do artigo 78 da Lei 8.666/93, ou por inadimplemento das obrigações financeiras por parte da Concessionária, nos termos que dispõe este Edital e respectivo Contrato;
- d) Na hipótese de rescisão amigável ou judicial, nos termos dos incisos II e III do artigo 79 da Lei 8.666/93;
- e) O Contrato poderá, ainda, ser rescindido de pleno direito, sem necessidade de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, assegurada a ampla defesa, nos casos de:

g.1. Transferência ou subcontratação de seu objeto, no todo ou em parte, sem consentimento por escrito da Concedente.

g.2. Persistência por mais de 180 (cento e oitenta) dias de infrações definidas como médias, graves e gravíssimas nos termos da Lei 5.710/16.

g.3. Manifesta impossibilidade, por parte da Concessionária, de cumprir as obrigações oriundas deste Edital e respectivo Contrato.

g.4. Além das hipóteses previstas nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93, a concessão será revogada mediante decreto do Executivo, precedido de processo administrativo, quando:

g.4.1. A prestação dos serviços for inadequada, isto é, quando não atender os parâmetros mínimos qualitativos e quantitativos previstos na proposta comercial.

g.4.2. Perder a Concessionária as condições econômicas, técnicas ou operacionais para adequada prestação dos serviços.



- f) A Concessionária descumprir, reiteradamente, cláusulas contratuais ou dispositivos legais, concernentes à concessão;
- g) Extinta a concessão, retornarão ao Poder Concedente os direitos e privilégios delegados, com reversão ao Município de Pouso Alegre dos bens móveis e imóveis vinculados à concessão;
- h) A rescisão do Contrato, por culpa comprovada da Concessionária acarretará:

j.1. Responsabilidade por prejuízos, perdas e danos e lucros cessantes causados ao Município.

j.2. Aplicação de multas e demais penalidades nos termos do que dispuser o Contrato, bem como suspensão do direito de licitar com o Poder Público e declaração de inidoneidade.

Parágrafo 1º O advento do termo final do contrato opera, de pleno direito, a extinção da Concessão.

Parágrafo 2º O Contrato poderá ser rescindido por iniciativa da Concessionária, no caso de descumprimento das normas contratuais pela Concedente, mediante acordo amigável entre as partes ou mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim. Na hipótese prevista da ação judicial, os serviços prestados pela Concessionária não poderão ser interrompidos ou paralisados, até a decisão judicial transitada em julgado.

Parágrafo 3º A inexecução total ou parcial do contrato acarretará, a critério do poder concedente, a declaração de caducidade da Concessão, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na lei, no contrato e no regulamento dos serviços.

Cláusula 47 Considera-se encampação a retomada do serviço pelo poder concedente durante o prazo da Concessão, por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica e após prévio pagamento de indenização das parcelas devidas dos investimentos vinculados à concessão, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade dos serviços.

## **CAPÍTULO XIV – DAS PENALIDADES**

Cláusula 48 A inexecução total ou parcial do contrato nos prazos estipulados será sancionada após o regular processo administrativo, aplicando-se o disposto nos artigos 53 e seguintes da Lei 5.710/2016.

Parágrafo 1º A recusa injusta da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se a concessionária a multa de 1% (um por cento), sem prejuízo das demais sanções cabíveis.



Parágrafo 2º A sanção contratual se dará em razão de fiscalização a cargo do Poder Concedente ou em função de denúncia de usuários, nos casos dos incisos II e III do art. 6º da Lei 5.710/2016, por meio da lavratura de Auto de Infração.

Parágrafo 3º As infrações classificam-se em LEVES, MÉDIAS, GRAVES e GRAVÍSSIMAS, conforme artigos 55, 56, 57, 58 e 59 de que trata a Lei 5.710/16 e seu(s) anexo(s), que ficam fazendo parte integrante de Edital como se transcritos estivessem.

Parágrafo 4º Sem prejuízo das penalidades estabelecidas e eventualmente aplicadas com base no Regulamento dos Serviços (Lei 5.710/2016), garantida a ampla defesa, poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções pela inexecução total ou parcial do contrato:

- a) advertência, por escrito;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Pouso Alegre, por prazo não superior a 2 (dois)anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo 5º A advertência será aplicada nos casos de infração leve.

Parágrafo 6º A multa será aplicada nos casos de reincidência e de infrações média e grave.

Parágrafo 7º Serão aplicadas multas nos seguintes casos:

- a) multa de até 1% (um por cento) do valor do contrato se rescindir, sem justificativa, ou transferir o contrato objeto da presente licitação, sem prévia anuência do Poder Concedente, até o limite dos prejuízos causados a este;
- b) multa de 0,01% (um centésimo por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, até o seu efetivo cumprimento, caso a concessionária descumpra o prazo limite estabelecido para o início da operação.
- c) Será aplicada multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do contrato nos casos em que a concessionária:
  - c.1) praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha a causar danos ao Poder Concedente ou a terceiros, independente da obrigação da concessionária em reparar os danos causados;
  - c.2) não providenciar as licenças e/ou autorizações emitidas pelos órgãos públicos necessárias ao cumprimento do objeto de que trata o edital;
  - c.3) não alocar os recursos humanos especializados necessários ao bom cumprimento dos serviços de que trata o edital e este contrato;
  - c.4) Não repassar as informações gerenciais à concedente, notadamente em relação às informações de catraca e aquelas relativas às receitas complementares/alternativas a que se refere o art. 11 da Lei 8.987/95;
  - c.5) Não manutenção dos requisitos de habilitação constantes do edital durante o



contrato de concessão;

c.6) Descumprimento das demais obrigações constantes da cláusula 18 do edital (dos deveres da concessionária);

d) Multa de 0,1% (um décimo por cento), caso a concessionária descumpra os requisitos constantes de sua proposta de preços técnica ou de preços;

Parágrafo 8º A rescisão contratual por inexecução total do objeto, com a declaração da caducidade, importará na aplicação de multa de 1% (um por cento) do valor atualizado do Contrato.

Parágrafo 9º Para efeito de determinação do valor das multas, o valor do contrato será corrigido anualmente, a partir da sua celebração, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor (INPC), medido pelo IBGE.

Parágrafo 10º A partir do ato que a aplicou, o valor da multa será corrigido pela incidência do percentual de variação mensal do Índice Nacional de Preço ao Consumidor (INPC), medido pelo IBGE.

Cláusula 49 As multas aplicadas na execução deste contrato serão descontadas da garantia ou dos pagamentos, a critério exclusivo do Município e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

Cláusula 50 As Multas previstas neste item não exige a Concessionária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato vier a acarretar.

Cláusula 51 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

Cláusula 52 As multas aplicadas na execução deste contrato poderão descontadas dos pagamentos devidos à concessionária, a critério do Município e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

## **CAPÍTULO XV – DA CADUCIDADE**

Cláusula 53 A inexecução total ou parcial do contrato acarretará, a critério do Poder Concedente, a declaração da caducidade da concessão, ou aplicação das sanções contratuais.

Cláusula 54 A caducidade da concessão poderá ser declarada pelo Poder Concedente, quando:

a. O serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente;

b. A concessionária descumprir as cláusulas contratuais e disposições legais aplicáveis à concessão, bem como quaisquer disposições do edital e seus anexos;

c. A concessionária paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior;



- d. A concessionária perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido;
- i. A concessionária, após o julgamento dos recursos interpostos, não cumprir as penalidades impostas por infrações nos devidos prazos;
- j. A concessionária não atender à intimação da SMTT no sentido de regularizar a prestação dos serviços;
- k. A concessionária for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais;
- l. A concessionária não atender a intimação do poder concedente para, em 180 dias, apresentar documentação relativa à regularidade fiscal;

Parágrafo 1º A declaração de caducidade de concessão deverá ser precedida na verificação da inadimplência da Concessionária em processo administrativo, assegurado o direito da ampla defesa.

Parágrafo 2º Não será instaurado o processo administrativo de inadimplência antes de comunicados à Concessionária os descumprimentos contratuais havidos, dando-lhe um prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento nos termos contratuais.

Cláusula 54 Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por decreto pelo Poder Concedente, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do prazo.

Cláusula 55 A indenização tratada acima será devida na forma prevista no artigo 36 da Lei 8.987/95 e do contrato, descontado o valor das multas contratuais e os danos causados pela Concessionária.

Cláusula 56 Declarada a caducidade, não resultará, para o Poder Concedente, qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados pela concessionária.

Cláusula 57 A transferência da concessão ou do controle societário da concessionária, sem prévia anuência do Poder Concedente, acarretará a caducidade da concessão.

## **CAPÍTULO XVI – DOS BENS REVERSÍVEIS E RECEITAS ALTERNATIVAS**

Cláusula 58 A reversão ocorrerá ao final do termo contratual, definindo-se como reversíveis os sistemas, hardwares e softwares de automação, controle e monitoramento da frota e da bilhetagem automática, comprometendo-se a Concessionária a entregá-los ao final do



contrato ao poder concedente, observado o disposto no § 4º, art. 35 e art. 36 da Lei 8.987/95.

Parágrafo primeiro Além dos cartões inteligentes e dos créditos tarifários neles existentes, considerar-se-á reversível a receita oriunda da venda destes créditos que estarão de posse do agente comercializador.

Parágrafo segundo Não serão considerados reversíveis os veículos e as garagens utilizadas na operação dos serviços.

## **CAPÍTULO XVII – DO SERVIÇO ADEQUADO**

Cláusula 59 A concessionária obriga-se a acatar as disposições legais e regulamentares, instruções complementares estabelecidas pelo Poder Concedente, bem como colaborar com as ações desenvolvidas por seus prepostos responsáveis pela fiscalização do serviço e, em especial:

- a. Manter capital social ou patrimônio líquido mínimo em nível que não seja inferior àquele apresentado, quando da realização da licitação, em que se fez a comprovação da qualificação econômico-financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da concessão.
- b. Cumprir e colaborar com a autoridade no cumprimento do tempo de permanência dos veículos nos estacionamentos, conforme determinação do Concedente.
- c. Manter operadores uniformizados e identificados, bem como controle do comportamento profissional dos mesmos, cuja responsabilidade é única e exclusiva da Concessionária.
- d. Comunicar ao Concedente qualquer alteração de endereço comercial, num prazo de, no máximo, 72 (setenta e duas) horas.
- e. Cobrar de acordo com a tarifa vigente.
- f. Prestar contas da gestão do serviço ao poder concedente e aos usuários.
- g. Implantar corretamente, os dados regulamentares referentes aos serviços, tais como tarifa, limites de tempo e horários de serviço.
- h. Manter atualizada a contabilidade, exibindo-a sempre que solicitado pela fiscalização, além das demonstrações periódicas estabelecidas.
- i. Solicitar autorização ao Município de Pouso Alegre para quaisquer mudanças atinentes às rotas referentes ao transporte coletivo municipal, especialmente em se tratando de atividades não especificadas neste edital e seus anexos.



- j. Permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço, bem como a seus registros contábeis.
- k. Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.
- k.1. A atualidade compreende a modernidade das técnicas, do equipamento e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço.
- l. Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando: Motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações; e, por inadimplemento do usuário, considerado o interesse da coletividade.
- m. As contratações, inclusive de mão de obra, feitas pela concessionária serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados pela concessionária e o poder concedente, ficando o concessionário obrigado a apresentar mensalmente todas as guias de recolhimento trabalhistas ao Concedente.
- n. Não será admitida a ameaça de interrupção nem a solução de continuidade, bem como a deficiência na prestação do Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros por ônibus ou micro-ônibus, urbano ou rural.
- o. Na hipótese da deficiência na prestação do serviço, que comprometa a sua operação, a SMTT poderá contratar, em caráter emergencial, outros veículos, esgotados todos os meios de negociação, sem prejuízo da cobrança das multas e dos danos ocorridos.
- p. Os veículos e as empresas, objetos da contratação emergencial, deverão preencher os requisitos legais e de segurança previstos nesta lei.
- q. Para os efeitos do disposto no item j, serão consideradas como deficiência na prestação do serviço, especialmente: Efetuar paralisação da prestação do Serviço de Transporte Público, total ou parcialmente; Apresentar índices de acidentes causados por comprovada falta de manutenção nos veículos, ou por inabilidade ou irresponsabilidade de seus operadores e/ou prepostos; Incorrer em infração prevista no contrato de concessão, já considerado motivo de rescisão do vínculo jurídico; Operar veículo de características diversas daquele efetivamente contratado e previsto no Edital de Licitação, sem prévia autorização da SMTT; Incorrer aquém das metas, indicadores e critérios estabelecidos para a prestação do serviço na Avaliação de Desempenho Operacional.
- r. A Avaliação de Desempenho Operacional levará em consideração as variáveis de eficiência, regularidade, pontualidade e produtividade, regulamentadas em normas específicas.

## **CAPÍTULO XVIII – DA TRANSFERÊNCIA**



Cláusula 59 Conforme art. 27 da Lei 8.987/95, poderá haver transferência da concessão ou do controle societário da concessionária, desde que mediante prévia anuência do poder concedente, sob pena de declaração de caducidade da concessão.

Parágrafo 1º No caso descrito acima, o pretendente deverá: Atender às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção do serviço; e comprometer-se a cumprir todas as cláusulas do contrato em vigor.

Cláusula 60 O poder concedente poderá autorizar a assunção do controle ou da administração temporária da concessionária por seus financiadores e garantidores com quem não mantenha vínculo societário direto, para promover sua reestruturação financeira e assegurar a continuidade da prestação dos serviços. Nesse caso, o poder concedente exigirá dos financiadores e dos garantidores que atendam às exigências de regularidade jurídica e fiscal.

Cláusula 61 A assunção do controle ou da administração temporária autorizadas não alterará as obrigações da concessionária e de seus controladores para com terceiros, poder concedente e usuários dos serviços públicos.

Cláusula 62 Configura-se o controle da concessionária a propriedade resolúvel de ações ou quotas por seus financiadores e garantidores que atendam os requisitos do art. 116 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Cláusula 63 Configura-se a administração temporária da concessionária por seus financiadores e garantidores quando, sem a transferência da propriedade de ações ou quotas, forem outorgados os seguintes poderes: I - indicar os membros do Conselho de Administração, a serem eleitos em Assembleia Geral pelos acionistas, nas sociedades regidas pela Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976; ou administradores, a serem eleitos pelos quotistas, nas demais sociedades; II - indicar os membros do Conselho Fiscal, a serem eleitos pelos acionistas ou quotistas controladores em Assembleia Geral; III - exercer poder de veto sobre qualquer proposta submetida à votação dos acionistas ou quotistas da concessionária, que representem, ou possam representar, prejuízos aos fins previstos no *caput* do art. 27-A da Lei 8.987/95.

Cláusula 64 A administração temporária autorizada na forma deste artigo não acarretará responsabilidade aos financiadores e garantidores em relação à tributação, encargos, ônus, sanções, obrigações ou compromissos com terceiros, inclusive com o poder concedente ou empregados.

Cláusula 65 O Poder Concedente disciplinará sobre o prazo da administração temporária.

## **CAPÍTULO XIX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Cláusula 66 Todas as comunicações relativas a este contrato de concessão serão consideradas como efetuadas se entregues, por portador, através de carta ou memorando, com o protocolo de recebimento do qual constará o assunto, a data do recebimento e o nome do remetente.



Cláusula 67 Os casos omissos serão dirimidos pelo Órgão Gestor de Transporte do Município de Pouso Alegre, observando-se as Leis Federais nº 8.987/95, nº 8.666/93 e nº 12.587/12, Lei Municipal nº 5.710/16 (Regulamento Operacional do Serviço de Transporte Coletivo do Município de Pouso Alegre), bem como as demais normas que norteiam a Administração Pública e este contrato.

Cláusula 68 A publicação do presente instrumento contratual será efetuada no Diário Oficial de Minas Gerais e na imprensa oficial municipal, sendo esta publicação de responsabilidade do PoderConcedente.

## **CAPÍTULO XX – DO FORO**

Cláusula 69 Fica eleito o foro da Comarca de Pouso Alegre (MG) para dirimir as controvérsias oriundas deste Contrato, desde que esgotadas todas as vias amigáveis necessárias à composição do litígio.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Pouso Alegre/MG, ..... de ..... de 2018.

**CONCEDENTE**

**CONCESSIONÁRIA**



### ANEXO III

#### DECLARAÇÕES/DOCUMENTOS

#### **Anexo III.a DOCUMENTO DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTE DA EMPRESA PARA PARTICIPAR DOS TRABALHOS NAS SESSÕES PUBLICAS**

**Prezados Senhores,**

Atendendo ao disposto nas condições do Edital de Concorrência nº 05/2017 vimos pela presente, credenciar perante V.Sas., o Sr. (a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, (qualificar) como representante qualificado(a) e autorizado(a), com todos os poderes necessários e suficientes para representar esta proponente durante o processamento da referida licitação.

Atenciosamente.

**(localidade...), (dia....) de (mês....) de 201x.**

EmpresaCONCORRENTE: \_\_\_\_\_

Assinatura do responsável: \_\_\_\_\_

RG eCPF: \_\_\_\_\_



**Anexo III. b – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO  
INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

À Comissão de Licitação

**Ref.:** Concorrência nº 05/2017.

....., inscrito no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ....., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (                    ).

.....

(data)

.....

(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



**ANEXO III.c. – DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DE ÁREA**

À Comissão de Licitação

**Ref.:** Concorrência nº 05/2017.

Para atendimento ao disposto no edital de Concorrência nº 05/2017, vimos pela presente declarar conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto deste certame licitatório.

Empresa concorrente: \_\_\_\_\_

Assinatura do responsável: \_\_\_\_\_

RG eCPF: \_\_\_\_\_



**ANEXO III.d. – DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIZAÇÃO DE GARAGEM E FROTA**

À Comissão de Licitação

**Ref.:** Concorrência nº 05/2017.

Para atendimento ao disposto no edital de Concorrência nº 05/2017, vimos pela presente declarar que disponibilizaremos todas as instalações de garagem e todos os veículos da frota, dentro do prazo máximo estabelecido no Edital, em conformidade com as especificações contidas no Anexo I – Projeto Básico.

Empresa concorrente: \_\_\_\_\_

Assinatura do responsável: \_\_\_\_\_

RG e CPF: \_\_\_\_\_



#### **ANEXO IV. – ATESTADO DE VISITA TÉCNICA**

Tendo em vista o disposto no edital de Concorrência nº 05/2017, declaramos que a visita técnica por nós realizada, com assistência do responsável do Órgão Gestor da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre (SMTT), do Estado de Minas Gerais, foi satisfatória para a elaboração de uma proposta idônea e exequível.

Empresa concorrente: \_\_\_\_\_

Assinatura do responsável: \_\_\_\_\_

RG e CPF: \_\_\_\_\_

A empresa acima identificada realizou a visita técnica, sob nossa assistência, tendo lido sido prestadas todas as informações pertinentes e desejadas.

Assinatura servidor responsável: \_\_\_\_\_

Local, ano e data.



**ANEXO V – MODELOS PADRÕES PARA APRESENTAÇÃO DAS  
PROPOSTAS TÉCNICA E DE PREÇOS E DADOS COMPLEMENTARES  
EM EXCEL PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA**

**Anexo V.a. - APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE IDADE MÉDIA MÁXIMA  
QUE SERÁ MANTIDA AO LONGO DO CONTRATO**

Declaramos para os fins previstos no Edital de Concorrência nº 05/2017, que a nossa proposta relativa à idade média máxima da frota, que será mantida ao longo de todo o período contratual, é de \_\_\_\_\_ anos.

Local, ano e data.

Empresa CONCORRENTE: \_\_\_\_\_

Assinatura do responsável: \_\_\_\_\_

RG e CPF: \_\_\_\_\_



### Anexo V.b. – PROPOSTA DE PREÇOS

(localidade...), (dia....) de (mês....) de  
2018

À Comissão de Licitação

Prezados Senhores:

Atendendo ao disposto do Edital de Concorrência Pública n.º 05/2017, vimos pela presente apresentar a nossa proposta de preços, para a Concessão do Serviço Regular de Transporte Coletivo Urbano e Rural de Passageiros no Município de Pouso Alegre.

A proposta dos coeficientes a serem utilizados na planilha de apropriação dos custos operacionais ao longo de todo o contrato são:

Coeficientes	Valor Numérico	Valor porExtenso
K (para cálculo do FU)		
Consumo de combustível (l/km)		
% Implantação do Projeto de Automação do Processo de Controle da Oferta e da custo total)		
Vida útil do pneu em (km)		

Empresa concorrente: \_\_\_\_\_

Assinatura do responsável: \_\_\_\_\_

RG e CPF: \_\_\_\_\_

Ano, local e data.



### **Anexo V.c. – DADOS EM EXCEL PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA**

Os dados que deverão ser utilizados como base para a elaboração da proposta técnica estão disponíveis em arquivos de Excel (.xlsx) disponibilizados junto ao edital e denominados Anexo V.c. – Itinerários, Anexo V.c – Adjacentes e Anexo V.c – Nós x Zonas, que poderão ser consultadas no site oficial ou Município ou solicitadas no e-mail [licitapamg@gmail.com](mailto:licitapamg@gmail.com).



## **Anexo VI - AVALIAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA**

### **1. Introdução**

Considerando os princípios que regem a Lei Geral das Concessões de Serviços Públicos (Lei 8.987/95), ao afirmar que toda concessão pressupõe a prestação de um serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários (art. 6º) – que implica na satisfação das condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e a modicidade das tarifas (§1, art. 6º) e que a atualidade pressupõe a modernidade das técnicas, dos equipamentos, sua melhoria e expansão, a presente proposta técnica visa a satisfazer os princípios da lei geral das concessões, de modo a permitir o pleno atendimento das necessidades dos usuários<sup>1</sup>, sem deixar de ter em consideração os princípios que regem a Lei das Licitações (8.666/93).

A execução do serviço compreenderá, por parte da Concessionária, o comprometimento com a regularidade, continuidade, eficiência, segurança, cortesia, atualidade e aperfeiçoamento do sistema, sujeitando-se às modificações qualitativas e quantitativas com o objetivo de ampliar ou reduzir a capacidade e especificação do serviço que lhe for adjudicado, nos termos da legislação vigente. A Concessionária deverá cumprir também os requisitos mínimos; as especificações técnicas e os parâmetros de qualidade, desempenho e produtividade constantes deste Edital, do contrato e seus Anexos, da legislação e demais compromissos assumidos em sua proposta.

Para avaliação da Proposta Técnica a ser apresentada pelo licitante, será analisado o domínio, pelo concorrente, de técnicas fundamentais de organização, operação e programação dos serviços, através de uma proposta de organização operacional e programação decorrente dos itens 8.1, 8.2 e 8.3 do presente Anexo.

### **2. Descrição dos itens não vinculantes e dos itens vinculantes da Proposta Técnica**

Considerando que as atividades de organização operacional e programação são mutáveis, em função de sua natureza e das necessidades dos serviços, e demandam intenso manejo no decorrer da execução do contrato (diante dos imperativos de acessibilidade, universalidade e continuidade dos serviços públicos), seja por iniciativa da Concessionária, seja por imposição do Município de Pouso Alegre, a proposta de organização operacional e programação decorrente dos subitens 8.1, 8.2 e 8.3 do presente Anexo não será necessariamente vinculante em relação à execução do contrato durante todo o seu período de vigência. Sendo assim, o dimensionamento efetuado pelo concorrente servirá **exclusivamente** para avaliação do domínio das técnicas necessárias para tal atividade, não vinculando os seus resultados à elaboração da proposta comercial do licitante.

Por outro lado, exige-se, conforme especificado nos itens 6 e 7 abaixo, que a Proposta Técnica apresente compromissos que vincularão a futura Concessionária ao seu cumprimento, durante toda a vigência do contrato, compromissos estes que visam a aumentar a qualidade dos serviços.

Tais compromissos, uma vez formalizados na Proposta Técnica, resultarão em verdadeiras obrigações contratuais do concorrente vencedor, a serem exigidas desde o início da operação dos serviços. Essas obrigações representarão, portanto, ao lado dos níveis de serviço exigidos no

---

<sup>1</sup> Art. 6º Toda concessão ou permissão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nesta Lei, nas normas pertinentes e no respectivo contrato.

§ 1º Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

§ 2º A atualidade compreende a modernidade das técnicas, do equipamento e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço.



Anexo I do Edital, um padrão mínimo de prestação dos serviços, sujeitos à fiscalização pelo Poder Concedente.

### **3. Critérios para pontuação e julgamento da Proposta Técnica**

A Proposta Técnica apresentada pelo concorrente será julgada por meio de atribuição de pontos segundo critérios objetivos fixados neste Anexo.

Ressalta-se, ainda, que a presente proposta foi elaborada considerando a jurisprudência do Tribunal de Contas de Minas Gerais e o disposto na Legislação que rege o tema.

Os critérios objetivos de avaliação da Proposta Técnica estão distribuídos entre os itens 6, 7, 8,9 e 10 deste Anexo, assim denominados:

- (i) Documentação Considerada;
- (ii) Determinação da pontuação da Idade Média da Frota;
- (iii) Organização operacional e programação;
- (iv) Realização de Visita Técnica;
- (v) Certificação de Qualidade ISO.



#### **4. Parâmetros para apresentação da Proposta Técnica:**

Somente será aceita a Proposta Técnica que vier formulada de modo a abordar todos os quesitos especificados no item 3 deste Anexo, ainda que os valores e informações apresentados pelo concorrente não acarretem qualquer pontuação. A exceção refere-se ao Atestado de Visita Técnica, que poderá ou não ser apresentado pelo licitante, em função de sua decisão de realizar ou não a mesma.

Para os subitens 8.1, 8.2 e 8.3 deverá ser apresentada memória técnica detalhada por linha, especialmente quanto ao:

- (i) critério de alocação da demanda por faixa horária com base nas matrizes O/D apresentadas no Anexo I do Edital;
- (ii) volume de passageiros por trecho do itinerário;
- (iii) cálculo do índice de renovação;
- (iv) dimensionamento do número de viagens;
- (v) dimensionamento da frota.

A memória técnica das propostas deverá ser encaminhada impressa em papel formato A4, bem como gravada em meio magnético (CD Rom ou DVD), detalhando as metodologias de cálculo e fórmulas utilizadas em arquivos compatíveis com o programa MS-Word.

As propostas deverão ser elaboradas para os períodos e condições estabelecidos adiante, bem como observar os limites e requisitos contidos no Anexo I do Edital.

Todas as planilhas contidas neste Anexo ou dele decorrentes, cujo preenchimento esteja a cargo do concorrente, deverão ser apresentadas em arquivos compatíveis com o programa MS-Excel.

Na hipótese de contradição entre as versões impressa e gravada em meio magnético (CD Rom ou DVD), prevalecerá a impressa.

#### **5. Parâmetros gerais de pontuação da Proposta Técnica:**

A pontuação relativa à Proposta Técnica de cada concorrente será calculada segundo os critérios apresentados em seus respectivos itens. O resultado final da pontuação da Proposta Técnica será a soma das pontuações dos itens, calculado conforme a seguinte fórmula:

$$\text{PTE} = \text{IMF} + \text{ADEM} + \text{CIR} + \text{DNVF} + \text{VT} + \text{ISO}$$

onde:

IMF = pontuação da idade média da frota;

ADEM = alocação de demanda;

CIR = cálculo dos índices de renovação;

DNVF = dimensionamento do número de viagens e frota;

VT = realização de visita técnica;

ISO = certificação de qualidade ISO

Consigna-se que o não cumprimento do proposto em sua proposta técnica ensejará ao licitante nas penalidades previstas no edital e no contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais cabíveis.

## 6. Da Documentação Considerada

Na avaliação dos fatores acima descritos, serão considerados os seguintes documentos apresentados na Proposta Técnica, os quais deverão estar compatíveis com as instruções de apresentação e com os respectivos anexos deste edital.

- Apresentação da Proposta de Idade Média Máxima que será mantida ao longo do Contrato, conforme modelo constante no Anexo V.a;
- Atestado de visita técnica conforme modelo constante no Anexo IV.
- Certificação ISO (caso houver)
- Demais documentos necessários.

## 7. Determinação da Pontuação da Idade Média da Frota (IMF)

Conforme disposições do Anexo I – Projeto Básico, no início da operação dos serviços, o concorrente deverá adquirir veículos novos (0 km) para a frota operacional e para atendimento aos deficientes, e se comprometer a manter a idade média máxima da frota, conforme o modelo de Declaração constante do Anexo V.a, que obrigatoriamente terá que ser apresentado pelo licitante, e que não poderá ser superior a 5 anos, ao longo de todo o contrato, respeitadas as idades máximas por tipo de veículo.

O concorrente, visando a melhor avaliação de sua proposta técnica e ofertar melhor nível de conforto aos usuários, poderá propor redução na referida idade média.

A avaliação deste item será realizada através de declaração assinada pela concorrente, conforme modelo constante no Anexo V.a., apresentando sua proposição da idade média máxima dos veículos a serem utilizados na prestação do serviço ao longo de todo o contrato.

A determinação do **IMF** será realizada através da aplicação da tabela abaixo:

<b>Idade média da Frota Proposta ( IM )</b>	<b>Pontuação da idade média da frota (IMF)</b>
$0 < IM \leq 4,0$	2.250
$4,0 < IM \leq 5$	1.625
$4,5 < IM \leq 5,0$	1.000

## 8. Organização operacional e programação

O ponto de partida para o dimensionamento de um sistema de transporte coletivo é a distribuição da demanda pelo conjunto de linhas, a partir de informações relativas aos desejos de viagens dos usuários e seus respectivos volumes. O presente subitem destina-se a avaliar essa capacidade técnica do concorrente.

A Proposta Técnica, no que se refere ao presente item 8 (organização operacional e programação dos serviços), deverá conter, obrigatoriamente, a descrição da alocação da demanda de usuários na rede de linhas que deverá ser operada no início do contrato.



Para orientar a elaboração das propostas e referenciar as pontuações dos itens de avaliação, o Anexo I deste Edital contém os dados referentes à rede de transporte coletivo, às linhas que deverão ser operadas no início do contrato e ao zoneamento do município de Pouso Alegre.

Os trechos da rede de transporte coletivo, denominados de “links”, são delimitados por “nós” com numeração própria. Desta forma, os itinerários de cada uma das linhas da rede de transportes que deverá ser operada no início do contrato, foram descritos através de uma sequência de nós, permitindo uma identificação numérica para cada itinerário. A descrição dos itinerários por nós de cada uma destas linhas, estão disponíveis no Anexo V.c integrante deste Edital, no arquivo e deverão ser utilizados para realização do carregamento da demanda.

Na formulação das propostas, o concorrente deverá utilizar somente as linhas e a numeração de nós fornecidas no Anexo V.c, não sendo permitida a criação de novas linhas ou nós pelo licitante, sob pena de não pontuar neste item. As proposições de alocação da demanda deverão ser coerentes com as matrizes origem/destino e com os níveis de serviço exigidos no Anexo I do Edital.

O concorrente deverá observar todas as informações e recomendações contidas no Anexo I do Edital, em especial, os níveis de serviço estipulados.

Caso a alocação da demanda apresentada não contemple os aspectos levantados acima, será atribuída ao licitante, nota zero no presente item.

## **8.1 Alocação da Demanda (ADEM)**

Para a alocação da demanda (carregamento da rede de linhas), o concorrente deverá fazer uso dos dados das matrizes origem/destino, somente disponíveis para o dia útil, tal como apresentadas no Anexo I deste Edital.

8.1.1. Para demonstração do domínio da técnica de alocação da demanda, o concorrente fica obrigado a apresentar, para cada par de origem e destino da matriz, a distribuição da respectiva demanda nas linhas da rede para início de contrato.

8.1.2. Para identificação de quais as zonas de tráfego são atendidas por cada uma das linhas de transporte a serem carregadas, está disponibilizado no Anexo V.c, que contém a correspondência entre todos os nós da rede e as zonas de tráfego nas quais se localizam.

Todas as viagens constantes das matrizes de origem e destino de um dia útil deverão ser carregadas nas linhas de transporte, observadas as seguintes condições:

(i) o número máximo de transbordos (pontos de troca de linhas pelo usuário) do passageiro para realizar sua viagem é igual a 2 (dois);

(ii) no caso em que determinado par de origem e destino seja atendido por mais de uma linha, a demanda deverá ser repartida em proporção a ser definida pelo concorrente, a qual deverá estar claramente expressa na memória técnica referida no item 4;

(iii) os pontos de embarque e de desembarque devem, sempre que possível, estar localizados dentro das zonas de tráfego de origem e destino do deslocamento;

(iv) caso não existam linhas que possibilitem o embarque dentro da zona de tráfego de origem ou o desembarque dentro da zona de tráfego de destino do deslocamento, deve-se utilizar uma zona de tráfego adjacente. Para identificação das zonas de tráfego adjacentes a cada uma das zonas, a correspondência entre cada zona e tráfego e suas zonas adjacentes está disponibilizada no Anexo V.c;





Onde:

- a) hora inicial e final da faixa horária
- b) número da zona de tráfego de origem
- c) número da zona de tráfego de destino
- d) volume de passageiros atribuídos a rota
- e) número da primeira linha utilizada para o deslocamento
- f) número do nó onde ocorrerá o embarque na primeira linha
- g) número do nó onde ocorrerá o desembarque na primeira linha
- h) número da segunda linha utilizada para o deslocamento (se houver)
- i) número do nó onde ocorrerá o embarque na segunda linha (se houver)
- j) número do nó onde ocorrerá o desembarque na segunda linha (se houver)
- k) número da terceira linha utilizada para o deslocamento (se houver)
- l) número do nó onde ocorrerá o embarque na terceira linha (se houver)
- m) número do nó onde ocorrerá o desembarque na terceira linha (se houver)

A licitante deverá apresentar, também em formato compatível com o programa MS-Excel, as projeções de demanda e ocupação no trecho de maior carregamento das linhas de transporte para início do contrato, conforme modelo a seguir:

Linha	Faixa Horária Inicial	Faixa Horária Final	Total de passageiros	Demanda no trecho mais carregado	Índice de Renovação
(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)

Onde:

- a) número da linha;
- b) hora de início da faixa horária;
- c) hora do fim da faixa horária;
- d) número total de passageiros projetados para a linha na faixa horária indicada;
- e) número de passageiros projetados no trecho de maior carregamento para a linha na faixa horária indicada;
- f) índice de renovação para a linha na faixa horária indicada.

Para cada linha será avaliada a demanda alocada e a demanda no trecho de maior carregamento (considerando-se ajustada aquela que variar em até 5%, para mais ou para menos, dos valores obtidos considerando o caminhamento a ser executado na rede para cada par de origem e destino, em função das rotas apresentadas pelo proponente), além dos os índices de renovação projetados para cada linha, segundo os seguintes critérios:

<b>Alocação da Demanda por linha (ADEM)</b>	
<b>Nível de Acerto</b>	<b>Pontuação</b>
Igual ou maior que 95% das linhas da rede de transportes	2.000
Menor que 95% e maior ou igual a 80% das linhas da rede de transportes	1.500



Menor que 80% e maior ou igual a 60% das linhas da rede de transportes	1.000
Menor que 60% e maior ou igual a 50% das linhas da rede de transportes	500
Menor que 50% das linhas da rede de transportes	0

### 8.2 Cálculo dos Índices de Renovação (CIR)

Define-se Índice de Renovação ou Fator de Rotatividade a relação entre o total de passageiros transportados na viagem e ocupação crítica da mesma, dada pela expressão:

$$IR = Pt / Otc$$

onde,

Ir = índice de renovação,

Pt = passageiros transportados na viagem,

Otc = ocupação crítica da viagem.

A avaliação desse item se dará pela conferência dos índices de renovação apresentados nos quadros exigidos no item anterior, segundo os seguintes critérios:

<b>Cálculo dos Índices de Renovação (CIR)</b>	
<b>Nível de Correção</b>	<b>Pontuação</b>
Igual ou maior que 95% das linhas da rede de transportes	1.250
Menor que 95% e maior ou igual a 80% das linhas da rede de transportes	940
Menor que 80% e maior ou igual a 60% das linhas da rede de transportes	630
Menor que 60% e maior ou igual a 50% das linhas da rede de transportes	320
Menor que 50% das linhas da rede de transportes	0

### 8.3 Dimensionamento do Número de Viagens e Frota (DNVF)

Também será aferido, para cada linha da rede a ser operada no início do contrato, o dimensionamento do número de viagens e frota. Para tal, deve-se utilizar a demanda dimensionada pelo concorrente no subitem 8.1 e os níveis de serviço mínimos definidos no Anexo I do Edital.



A metodologia utilizada no dimensionamento deve estar explicitada na memória técnica a que se refere o item 4. Também deverá ser informado o critério adotado para o cálculo dos tempos de viagem de cada linha, bem como os seus respectivos valores.

Vale ressaltar que os veículos do tipo micro-ônibus não deverão ser utilizados no dimensionamento, tendo em vista que estes veículos serão de uso exclusivo para atendimento aos deficientes e a matriz origem/destino apresentada só contempla os deslocamentos do sistema regular de transportes.

Para aferição do dimensionamento do número de viagens e frota, o concorrente deverá apresentar, em formato compatível com o programa MS-Excel, os seguintes quadros:

<b>Dimensionamento do número de viagens</b>					
Linha	Faixa Horária Inicial	Faixa Horária Final	Nº de assentos	Área útil	Quantidade de viagens
(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)

Onde:

- número da linha;
- hora de início da faixa horária;
- hora do fim da faixa horária;
- número médio de assentos dos veículos utilizados na faixa horária indicada;
- número médio de área útil dos veículos utilizados na faixa horária indicada;
- quantidade de viagens dimensionadas para a faixa horária indicada.

<b>Dimensionamento da Frota</b>		
Linha	Tipo de veículo	Frota dimensionada
(a)	(b)	(c)

Onde:

- número da linha;
- tipo do veículo utilizado (no caso da utilização de mais de um tipo de veículo para a mesma linha de transporte, informar a frota dimensionada para cada tipo);
- frota dimensionada para cada tipo de veículo da linha.

A avaliação desse item se dará pela conferência dos quadros apresentados, respeitando-se os níveis de serviço exigidos no Anexo I - Projeto Básico, segundo os seguintes critérios:

<b>Dimensionamento do Número de Viagens e Frota (DNVF)</b>	
<b>Nível de Acerto</b>	<b>Pontuação</b>
Igual ou maior que 95% das linhas da rede de transportes	2.000



Menor que 95% e maior ou igual a 80% das linhas da rede de transportes	1.500
Menor que 80% e maior ou igual a 60% das linhas da rede de transportes	1.000
Menor que 60% e maior ou igual a 50% das linhas da rede de transportes	500
Menor que 50% das linhas da rede de transportes	0

### **9. Realização da Visita Técnica (VT)**

Para obter pontuação neste item, o concorrente deverá realizar a visita técnica conforme instruções contidas no item 11.4 do Edital e comprová-la através de declaração conforme modelo constante no Anexo IV do Edital. No caso de empresas reunidas na forma de consórcio, para efeito de pontuação, todas as empresas deverão realizar a visita técnica para obter a pontuação desse item.

A pontuação deste item (VT) será de 1.250 (um mil duzentos e cinquenta) pontos. O licitante que não efetuar a visita técnica não será pontuado neste quesito.

Tendo em vista a essencialidade dos serviços ora licitados, é de suma importância que o licitante tenha pleno conhecimento da área em que irá operar, possibilitando que tenha condição de formular sua proposta econômica com pleno conhecimento das condições operacionais, impedindo que o mesmo possa apresentar descontos desproporcionais aos custos reais que os serviços a serem operados irão lhe impor.

### **10. Certificação de Qualidade ISO**

As certificações de qualidade ISO representam uma forma de assegurar que empresas públicas ou privadas estejam aptas para fornecer um produto, serviço ou sistema conforme as exigências das agências reguladoras e dos clientes.

A sigla ISO abrevia *International Organization for Standardization* (Organização Internacional para Padronização). Tal entidade tem como foco a padronização e a normatização de sistemas para a garantia da qualidade dos processos internos em diferentes segmentos do mercado.

No Brasil, a organização está ligada à Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), instaurando um padrão que não só eleva a competitividade da empresa, mas redefine os procedimentos, tornando-a um referencial.

Com foco na satisfação do cliente, a aplicação da ISO 9001 é a ferramenta que define os requisitos para um sistema de gestão da qualidade interna, que passa a ter um fluxo de trabalho mais claro, registrado e estratégico, aumentando a satisfação do cliente através da aplicação eficaz do sistema, incluindo processos para melhorá-lo continuamente e garantir a conformidade com os requisitos regulamentares aplicáveis.

Tendo em vista o exposto, o concorrente que apresentar Certificação de Qualidade ISO 9001 para transporte coletivo urbano de passageiros, comprovada através da apresentação do devido certificado, receberá pontuação neste item, através do seguinte critério:



<b>Certificação de Qualidade ISO</b>	<b>Pontuação (ISO)</b>
Certificação ISO 9001	1.250
Nenhuma Certificação ISO	0

No caso de empresas reunidas na forma de consórcio, para efeito de pontuação, basta que apenas uma empresa do consórcio possua a certificação para obter a pontuação desse item.

A regularidade do referido certificado é ratificado pelo Tribunal de Contas de Minas Gerais, conforme salientado no processo 969513, de relatoria do Conselheiro Mauri Torres:

Ademais, insta reconhecer que as empresas que possuem certificação passam periodicamente por um processo de “recertificação” para demonstrar que mantiveram ou melhoraram a sua excelência nos pontos exigidos, o que poderia justificar a opção discricionária da Administração pela pontuação diferenciada para a certificação ISO mais recente.

Consigna-se, por fim, que não será exigido o certificado ISO como critério de habilitação.

### **11. Classificação dos Concorrentes**

O cálculo da pontuação da proposta técnica (PTE) será realizado conforme instruções contidas no item 5.

Calculado o PTE de cada concorrente serão desclassificados aqueles que não atingirem **PTE maior ou igual a 7000 (sete mil) pontos**.



## **ANEXO VII – PLANILHA DE APROPRIAÇÃO DE CUSTOS OPERACIONAIS**

Para verificação do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, e consequente avaliação da tarifa necessária para cobrir os custos operacionais incorridos, será adotada, no decorrer do prazo contratual, a PLANILHA DE APROPRIAÇÃO DE CUSTOS OPERACIONAIS, a seguir apresentada e constante do estudo de viabilidade da fase interna.



## A. PLANILHA DE APROPRIAÇÃO DE CUSTOS

### Planilha de Apropriação de Custos - Pouso Alegre / MG

#### 1 Custos Variáveis

##### 1.1 Combustível (Óleo Diesel)

	Coef. Consumo		Preço		Valor (R\$ / Km)
1.1.1 Microônibus	0,2650	(l/km) x	3,0530	R\$/l	= 0,8090
1.1.2 Miniônibus	0,3200	(l/km) x	3,0530	R\$/l	= 0,9770
1.1.3 Ônibus Básico	0,4100	(l/km) x	3,0530	R\$/l	= 1,2517
1.1.4 Ponderado (pela frota)					1,1721

	Coef. Consumo		Preço óleo diesel		Valor (R\$ / Km)
1.2 Lubrificantes	0,0290	(l/km) x	3,0530	R\$/l	= 0,0885

##### 1.3 Rodagem

###### 1.3.1 - Microônibus

	Quantidade		Preço		Valor (R\$)
Pneus	1 x 6 x		R\$ 950,00		= R\$ 5.700,00
Recapagens	2 x 6 x		R\$ 350,00		= R\$ 4.200,00
Câmaras	2 x 6 x		R\$ -		= R\$ -
Protetores	2 x 6 x		R\$ -		= R\$ -
Total Microônibus					R\$ 9.900,00 1.3.1

###### 1.3.2 - Miniônibus

	Quantidade		Preço		Valor (R\$)
Pneus	1 x 6 x		R\$ 950,00		= R\$ 5.700,00
Recapagens	2 x 6 x		R\$ 350,00		= R\$ 4.200,00
Câmaras	2 x 6 x		R\$ -		= R\$ -
Protetores	2 x 6 x		R\$ -		= R\$ -
Total Miniônibus					R\$ 9.900,00 1.3.2

###### 1.3.3 - Ônibus Básicos

	Quantidade		Preço		Valor (R\$)
Pneus	1 x 6 x		R\$ 1.500,00		= R\$ 9.000,00
Recapagens	2 x 6 x		R\$ 390,00		= R\$ 4.680,00
Câmaras	2 x 6 x		R\$ -		= R\$ -
Protetores	2 x 6 x		R\$ -		= R\$ -
Total Ônibus Básico					R\$ 13.680,00 1.3.3

1.3.4 - Custo Total com Rodagem Ponderado pela Frota (1.3.1 + 1.3.2 + 1.3.3) / Frota Total R\$ 12.667,50

1.3.5 - Vida Útil (km) 105.000

1.3.6 - R\$ / km relativos a Rodagem (1.3.4 / 1.3.5) 0,1206



1.4 Peças e Acessórios

Coef. Consumo	Preço Médio Ponderado Veículo Novo sem rodagem		PMM		R\$/km
0,0083	x R\$ 358.734,72	/	7.400	=	0,403981

1.5 Distribuição dos Custos Variáveis

1.5.1	Óleo Diesel (1.1.4)	1,1721
1.5.2	Lubrificantes (1.2.7)	0,0885
1.5.3	Rodagem (1.3.6)	0,1206
1.5.4	Peças e Acessórios (1.4)	0,4040
1.5.5	Total (1.5.1 + 1.5.2 + 1.5.3 + 1.5.4)	1,7853

2 Custos Fixos

2.1 Despesas com Pessoal

	Salários		FU (Ônibus Básico e Mini)		Encargo Social		R\$ / veic. / mês
Motoristas Ônib.Básico e Mini	R\$ 1.773,49	x	2,4021	x	1,4199	=	R\$ 6.048,76
Cobreadores	R\$ 1.044,14	x	0,0000	x	1,4199	=	R\$ -
Fiscais	R\$ 1.425,75	x	0,1026	x	1,4199	=	R\$ 207,70
Benefícios	R\$ 426,76	x	2,5047			=	R\$ 1.068,91
Sub-Total 1 (2.1.1)							R\$ 7.325,37

	Salários		FU (Micro)		Encargo Social		R\$ / veic. / mês
Motoristas Micro	R\$ 1.773,49	x	1,2000	x	1,4199	=	R\$ 3.021,74
Cobreadores	R\$ 1.044,14	x	0,0000	x	1,4199	=	R\$ -
Fiscais	R\$ 1.425,75	x	0,1026	x	1,4199	=	R\$ 207,70
Benefícios	R\$ 426,76	x	1,3026			=	R\$ 555,90
Sub-Total 2 (2.1.2)							R\$ 3.785,33

Cálculo do V. Ponderado

Tipo de Veículo	Custo com Pessoal		Frota Operacional por Tipo		R\$ / mês
Ônibus Básico + Mini	R\$ 7.325,37 (2.1.1)	x	48	=	R\$ 351.617,56
Micro	R\$ 3.785,33 (2.1.2)	x	2	=	R\$ 7.570,67
Total			50 (2.1.3)		(2.1.4) R\$ 359.188,23
Custo de Pessoal (2.1.4 / 2.1.3)				=	(2.1.5) R\$ 7.183,76

	Coeficiente		Custo de Pessoal		R\$ / veic. / mês
Pessoal Administrativo (2.1.6)	0,041	x	7.183,76 (2.1.5)	=	R\$ 297,07
Pessoal de Manutenção (2.1.7)	0,072	x	7.183,76 (2.1.5)	=	R\$ 520,06
Pró-Labore da Diretoria (2.1.8)					R\$ 714,29
Total (2.1.5 + 2.1.6 + 2.1.7 + 2.1.8)					(2.1.9) R\$ 8.715,19



2.2 Depreciação e Remuneração do Capital de Veículos

Vida Útil

Microônibus	<input type="text" value="10"/> anos	Valor Residual	<input type="text" value="10%"/> ao final da vida útil
Miniônibus	<input type="text" value="10"/> anos	Valor Residual	<input type="text" value="10%"/> ao final da vida útil
Ônibus Básico	<input type="text" value="10"/> anos	Valor Residual	<input type="text" value="10%"/> ao final da vida útil
Taxa Anual			<input type="text" value="12%"/> ao ano

2.2.1 - Depreciação e Remuneração de Ônibus Microônibus

Preço Veículo Novo com pneus  Preço Veículo Novo sem Pneus

Faixa de Idade	Quantidade	Participação	Depreciação			Remuneração			Total R\$/veic. Mês
			Taxa	Coef.	R\$/veic./mês	Cf./Veic.	Coef. / Frota	R\$/veic./mês	
0 - 1	2	1,0000	0,1636	0,1636	R\$ 3.303,6604	1,0000	1,0000	R\$ 248.022,28	R\$ 2.352,4862
1 - 2	0	0,0000	0,1473	0,0000	R\$ -	0,8364	0,0000	R\$ -	R\$ -
2 - 3	0	0,0000	0,1309	0,0000	R\$ -	0,6891	0,0000	R\$ -	R\$ -
3 - 4	0	0,0000	0,1145	0,0000	R\$ -	0,5582	0,0000	R\$ -	R\$ -
4 - 5	0	0,0000	0,0982	0,0000	R\$ -	0,4437	0,0000	R\$ -	R\$ -
5 - 6	0	0,0000	0,0818	0,0000	R\$ -	0,3455	0,0000	R\$ -	R\$ -
6 - 7	0	0,0000	0,0655	0,0000	R\$ -	0,2637	0,0000	R\$ -	R\$ -
7 - 8	0	0,0000	0,0491	0,0000	R\$ -	0,1982	0,0000	R\$ -	R\$ -
8 - 9	0	0,0000	0,0327	0,0000	R\$ -	0,1491	0,0000	R\$ -	R\$ -
9 - 10	0	0,0000	0,0164	0,0000	R\$ -	0,1164	0,0000	R\$ -	R\$ -
10 - +	0	0,0000	0,0000	0,0000	R\$ -	0,1000	0,0000	R\$ -	R\$ -
Total	2	1,0000	0,9000	0,1636	R\$ 3.303,6604				R\$ 2.352,4862

1 = quantidade de veículos Microônibus

2 = Total da coluna 1

3 = 1 / 2

5 = 3 x 4

6 = (5 x Preço do veículo novo sem pneu) / 12

8 = 7 x 3

9 = 8 x Preço do veículo novo com pneus, câmaras e protetores

10 = 9 x Taxa de Remuneração Mensal = 9 x ((1 + Tx anual)<sup>0,0833</sup> - 1)

11 = Total da coluna 6

12 = Total da coluna 10

R\$ 4.704,97

Custo de Depreciação e Remuneração de Microônibus (11+12)

(2.2.1)

2.2.2 - Depreciação e Remuneração de Miniônibus

Preço Veículo Novo com pneus  Preço Veículo Novo sem pneus

Faixa de Idade	Quantidade	Participação	Depreciação			Remuneração			Total R\$/veic. Mês
			Taxa	Coef.	R\$/veic./mês	Cf./Veic.	Coef. / Frota	R\$/veic./mês	
0 - 1	11	0,8462	0,1636	0,1384	R\$ 3.495,3769	1,0000	0,8462	R\$ 261.207,69	R\$ 2.477,5496
1 - 2	0	0,0000	0,1473	0,0000	R\$ -	0,8364	0,0000	R\$ -	R\$ -
2 - 3	0	0,0000	0,1309	0,0000	R\$ -	0,6891	0,0000	R\$ -	R\$ -
3 - 4	0	0,0000	0,1145	0,0000	R\$ -	0,5582	0,0000	R\$ -	R\$ -
4 - 5	0	0,0000	0,0982	0,0000	R\$ -	0,4437	0,0000	R\$ -	R\$ -
5 - 6	2	0,1538	0,0818	0,0126	R\$ 317,7615	0,3455	0,0532	R\$ 16.408,59	R\$ 155,6352
6 - 7	0	0,0000	0,0655	0,0000	R\$ -	0,2637	0,0000	R\$ -	R\$ -
7 - 8	0	0,0000	0,0491	0,0000	R\$ -	0,1982	0,0000	R\$ -	R\$ -
8 - 9	0	0,0000	0,0327	0,0000	R\$ -	0,1491	0,0000	R\$ -	R\$ -
9 - 10	0	0,0000	0,0164	0,0000	R\$ -	0,1164	0,0000	R\$ -	R\$ -
10 - +	0	0,0000	0,0000	0,0000	R\$ -	0,1000	0,0000	R\$ -	R\$ -
Total	13	1,0000	0,9000	0,1510	R\$ 3.813,1385				R\$ 2.633,1848

1 = quantidade de Miniônibus

2 = Total da coluna 1

3 = 1 / 2

5 = 3 x 4

6 = (5 x Preço do veículo novo sem pneu) / 12

8 = 7 x 3

9 = 8 x Preço do veículo novo com pneus, câmaras e protetores

10 = 9 x Taxa de Remuneração Mensal = 9 x ((1 + Tx anual)<sup>0,0833</sup> - 1)

11 = Total da coluna 6

12 = Total da coluna 10

Custo de Depreciação e Remuneração de Miniônibus (11+12)

(2.2.2)



2.2.3 - Depreciação e Remuneração de Ônibus Básicos

Preço Veículo Novo com pneus R\$ 380.000,00 Preço Veículo Novo sem pneus R\$ 371.000,00

Faixa de Idade	Quantidade	Participação	Depreciação			Remuneração			Total R\$/veic. Mês
			Taxa	Coef.	R\$/veic./mês	Cf./Veic.	Coef. / Frota	R\$/veic./mês	
0 - 1	37	0,9024	0,1636	0,1476	R\$ 4.564,5065	1,0000	0,9024	R\$ 342.926,83	R\$ 3.252,6539
1 - 2	0	0,0000	0,1473	0,0000	R\$ -	0,8364	0,0000	R\$ -	R\$ -
2 - 3	0	0,0000	0,1309	0,0000	R\$ -	0,8891	0,0000	R\$ -	R\$ -
3 - 4	0	0,0000	0,1145	0,0000	R\$ -	0,5582	0,0000	R\$ -	R\$ -
4 - 5	0	0,0000	0,0982	0,0000	R\$ -	0,4437	0,0000	R\$ -	R\$ -
5 - 6	4	0,0976	0,0818	0,0080	R\$ 246,7301	0,3455	0,0337	R\$ 12.808,78	R\$ 121,4910
6 - 7	0	0,0000	0,0655	0,0000	R\$ -	0,2637	0,0000	R\$ -	R\$ -
7 - 8	0	0,0000	0,0491	0,0000	R\$ -	0,1982	0,0000	R\$ -	R\$ -
8 - 9	0	0,0000	0,0327	0,0000	R\$ -	0,1491	0,0000	R\$ -	R\$ -
9 - 10	0	0,0000	0,0164	0,0000	R\$ -	0,1164	0,0000	R\$ -	R\$ -
10 - +	0	0,0000	0,0000	0,0000	R\$ -	0,1000	0,0000	R\$ -	R\$ -
Total	41	1,0000	0,9000	0,1556	R\$ 4.811,2366				R\$ 3.374,1450

1 = quantidade de Ônibus Básicos

2 = Total da coluna 1

3 = 1 / 2

5 = 3 x 4

6 = (5 x Preço do veículo novo sem pneu) / 12

8 = 7 x 3

9 = 8 x Preço do veículo novo com pneus, câmaras e protetores

10 = 9 x Taxa de Remuneração Mensal = 9 x ((1 + Tx anual)0,0833 - 1)

11 = Total da coluna 6

12 = Total da coluna 10

R\$ 138.339,9432

Custo de Depreciação e Remuneração de Ônibus Básicos (11+12)

(2.2.3) R\$ 8.185,38

2.2.4 - Depreciação e Remuneração de Veículos

Frota

Microônibus	R\$ 5.656,15	(2.2.1)	x	2	=	R\$ 11.312,29
Miniônibus	R\$ 6.446,32	(2.2.2)	x	13	=	R\$ 83.802,20
Ônibus Básicos	R\$ 8.185,38	(2.2.3)	x	41	=	R\$ 335.600,64

Total 56 (2.2.5) R\$ 430.715,14 (2.2.6)

Total Ponderado (2.2.6 / 2.2.5) R\$ 7.691,34 (2.2.7)

2.3 - Remuneração do Capital aplicado em amoxarifado e instalações

2.3.1 - Remuneração do Capital aplicado em amoxarifado

preço do veículo novo (ponderado)	R\$ / veic. / mês	
0,0003	x R\$ 358.734,72	= R\$ 107,62
		6780,086289

2.3.2 - Remuneração do Capital aplicado em instalações e equipamentos

preço do veículo novo (ponderado)	R\$ / veic. / mês	
0,0004	x R\$ 358.734,72	= R\$ 143,49
		9040,115052

2.3.3 - Total (2.3.1+2.3.2)

R\$ 251,11

2.4 - Depreciação de máquinas, instalações e equipamentos

preço do veículo novo (ponderado)	R\$ / veic. / mês	
0,0001	x R\$ 358.734,72	= R\$ 35,87
		R\$ 2.260,03

2.5 - Despesas Administrativas Diversas

preço do veículo novo (ponderado)	R\$ / veic. / mês	
0,0033	x R\$ 358.734,72	= R\$ 1.183,82
		R\$ 1.183,82

2.6 - Seguros e IPVA

2.6.1 - Despesas com Seguro Obrigatório

Seguro Obrigatório	R\$ / veic. / ano	/	12	=	R\$ 20,52
	R\$ 246,23				

2.6.2 - Despesas com IPVA

Despesa com IPVA	R\$ 3.587,35	/	12	=	R\$ 298,95
------------------	--------------	---	----	---	------------

2.6.3 - Despesas com Seguro de Responsabilidade Civil

R\$ - / 12 = R\$ -

2.6.4 - Despesas com Licenciamento

R\$ 92,66 / 12 = R\$ 7,72

2.6.5 - Total (2.6.1 + 2.6.2 + 2.6.3 + 2.6.4)

R\$ 327,19



2.7 - Custos Fixos Operacionais - (Cfo)	R\$ / veic. / mês
2.7.1 - Pessoal (2.1.9)	R\$ 8.715,19
2.7.2 - Depreciação e Remuneração do Capital aplicado em Veículos (2.2.7)	R\$ 7.691,34
2.7.3 - Remuneração de Almojarifado e Instalações (2.3.3)	R\$ 251,11
2.7.4 - Depreciação de Máquinas, Instalações e Equipamentos (2.4)	R\$ 35,87
2.7.5 - Despesas Administrativas Diversas (2.5)	R\$ 1.183,82
2.7.6 - Despesas com Seguros e IPVA (2.6.5)	R\$ 327,19
2.7.7 - Total (2.7.1 + 2.7.2 + 2.7.3 + 2.7.4 + 2.7.5 + 2.7.6)	R\$ 18.204,53

2.8 - Total dos Custos Fixos da Frota Reserva	R\$ / veic. / mês
2.8.1 - Depreciação e Remuneração do Capital aplicado em veículos (2.2.7)	R\$ 7.691,34
2.8.2 - Remuneração de Almojarifado e Instalações (2.3.3)	R\$ 251,11
2.8.3 - Depreciação de Máquinas, Instalações e Equipamentos (2.4)	R\$ 35,87
2.8.4 - Despesas Administrativas Diversas (2.5)	R\$ 1.183,82
2.8.5 - Despesas com Seguros e IPVA (2.6.5)	R\$ 327,19
2.8.6 - Total (2.8.1 + 2.8.2 + 2.8.3 + 2.8.4 + 2.8.5)	R\$ 9.489,34

### 3 Custos

Frota	Microônibus	Miniônibus	Ônibus Básico	Total
Operacional	2	11	37	50
Reserva	0	2	4	6
<b>Total</b>	<b>2</b>	<b>13</b>	<b>41</b>	<b>56</b>

Quilometragem Mensal	Total	Total
Operacional	359.223	359.223
Ociosa	10.777	10.777
<b>Total</b>	<b>370.000</b>	<b>370.000</b>
PMM	7.400	7.400

Demanda Mensal		Total
Passageiro Total		430.000
Passageiro Econômico		430.000

Dem. Equiv 430.000

Índice de Passageiros por Quilômetro		Total
Passageiros Totais		1,162
Passageiros Econômicos		1,162

IPK 1,162  
IPKe 1,162

Impostos/taxas e pro-labore		Total
ISS		2,00%
INSS		2,00%
<b>Total de Impostos e Taxas</b>		<b>4,00%</b>

Tot. de Imp 4,00%

#### 3.1 - Custo Variável

$$\frac{\text{R\$ / Km}}{1,7853} (1.5.5) \times \text{km mensal total } 370.000 = \text{Custo Variável } \text{R\$ } 660.558,47$$

#### 3.2 - Custo Fixo Operacional

$$\frac{\text{R\$/veic./mês}}{18.204,5284} (2.7.7) \times \text{frota operacional total } 50 = \text{Custo Fixo da f. operacional } \text{R\$ } 910.226,42$$

#### 3.3 - Custo da Frota Reserva

$$\frac{\text{R\$/veic./mês}}{9.489,3406} (2.8.6) \times \text{frota reserva total } 6 = \text{Custo Fixo da reserva } \text{R\$ } 56.936,04$$

$$\text{3.4 - Bilhetagem } (3.1 + 3.2 + 3.3) \times \% \text{ bilhetagem } \text{R\$ } 24.415,81$$

$$\text{3.5 - Subsídio para deficientes } = \text{Receita } \text{R\$ } 45.000,00$$

$$\text{3.6 - CUSTO TOTAL SEM IMPOSTOS (3.1 + 3.2 + 3.3 + 3.4)} \text{R\$ } 1.607.136,75 / \text{mês}$$

$$\text{3.7 - CUSTO TOTAL COM IMPOSTOS } (3.5) \times (1 / (1 - \text{Tot. de Impost.})) \text{R\$ } 1.674.100,78$$

### 4 CUSTO MÉDIO POR PASSAGEIRO

$$C_p = \frac{\text{CUSTO TOTAL COM IMPOSTOS E BILHETAGEM (3.6)}}{\text{Demanda Equival.}} \text{R\$ } 3,8933 / \text{passag.}$$



## **B - METODOLOGIA DE CÁLCULO DO FATOR DE UTILIZAÇÃO (FU)**

Os critérios a serem adotados para cálculo do Fator de Utilização para motoristas e cobradores obedecerão ao disposto abaixo:

Para a utilização do K constante na proposta de preços da licitante, obedecerá a seguinte fórmula:

$$FU_1 = FU_2 \times K, \text{ sendo}$$

FU<sub>1</sub>: Fator de utilização a ser utilizado na planilha de custos para o cálculo tarifário.

FU<sub>2</sub>: Fator de utilização resultante do preenchimento do Anexo XII do livro “custos dos serviços de transporte público por ônibus: método de cálculo” (ANTP, 2017<sup>2</sup>).

K: coeficientes apresentados na proposta pelo licitante.

A metodologia a ser utilizada para o cálculo do fator de utilização (FU<sub>2</sub>) obedecerá os critérios estabelecidos no Anexo XII (fatores de utilização de pessoal de operação e encargos sociais) do método de cálculo dos custos dos serviços de transporte público por ônibus (ANTP, 2017).

Fonte:

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS TRANSPORTES PÚBLICOS. **Custos dos serviços de transporte público por ônibus: método de cálculo.** São Paulo: ANTP, 2017. 191 p.: il.

Bibliografia ISBN 978-85-86454-03-5

1. Transporte Público. 2. Mobilidade Urbana. 3. Política Tarifária. 4. Metodologia de Custo de Transporte - Brasil I. Título CDU 656.03

O referido livro pode ser obtido no site oficial do Município ou no e-mail **licitapamg@gmail.com**.

## **Anexo VIII – VALOR ESTIMADO DO CONTRATO**

---

<sup>2</sup>In: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS TRANSPORTES PÚBLICOS. **Custos dos serviços de transporte público por ônibus: método de cálculo.** São Paulo: ANTP, 2017. 191 p.: il.



<b>Passageiros / Mês</b>	430.000	<b>Valor nominal do contrato</b>	412.588.560,00
<b>Tarifa</b>	3,8933	<b>Valor presente do contrato</b>	197.151.387,79
<b>Subsídio (R\$/mês)</b>	R\$ 45.000,00		
<b>Receita mensal</b>	1.719.119,00		
<b>Taxa mensal</b>	0,71%	<b>Taxa Anual</b>	8,91%

Mês	Valor nominal	Fator de Correção	Valor Ajustado	Mês	Valor nominal	Fator de Correção	Valor Ajustado	Mês	Valor nominal	Fator de Correção	Valor Ajustado
1	1.719.119,00	0,992912596	1.706.934,91	32	1.719.119,00	0,796439233	1.369.173,82	63	1.719.119,00	0,638843191	1.098.247,47
2	1.719.119,00	0,985875423	1.694.837,17	33	1.719.119,00	0,790794546	1.359.469,93	64	1.719.119,00	0,634315451	1.090.463,74
3	1.719.119,00	0,978888126	1.682.825,18	34	1.719.119,00	0,785189866	1.349.834,82	65	1.719.119,00	0,629819801	1.082.735,19
4	1.719.119,00	0,971950350	1.670.898,31	35	1.719.119,00	0,779624908	1.340.267,99	66	1.719.119,00	0,625356014	1.075.061,41
5	1.719.119,00	0,965061746	1.659.055,98	36	1.719.119,00	0,774099391	1.330.768,97	67	1.719.119,00	0,620923863	1.067.442,01
6	1.719.119,00	0,958221963	1.647.297,58	37	1.719.119,00	0,768613036	1.321.337,27	68	1.719.119,00	0,616523125	1.059.876,62
7	1.719.119,00	0,951430657	1.635.622,52	38	1.719.119,00	0,763165565	1.311.972,42	69	1.719.119,00	0,612153577	1.052.364,84
8	1.719.119,00	0,944687484	1.624.030,20	39	1.719.119,00	0,757756702	1.302.673,94	70	1.719.119,00	0,607814997	1.044.906,31
9	1.719.119,00	0,937992102	1.612.520,04	40	1.719.119,00	0,752386174	1.293.441,37	71	1.719.119,00	0,603507166	1.037.500,64
10	1.719.119,00	0,931344173	1.601.091,46	41	1.719.119,00	0,747053710	1.284.274,23	72	1.719.119,00	0,599229867	1.030.147,45
11	1.719.119,00	0,924743360	1.589.743,88	42	1.719.119,00	0,741759038	1.275.172,06	73	1.719.119,00	0,594982883	1.022.846,38
12	1.719.119,00	0,918189331	1.578.476,72	43	1.719.119,00	0,736501892	1.266.134,40	74	1.719.119,00	0,590765999	1.015.597,05
13	1.719.119,00	0,911681752	1.567.289,42	44	1.719.119,00	0,731282006	1.257.160,79	75	1.719.119,00	0,586579002	1.008.399,11
14	1.719.119,00	0,905220295	1.556.181,41	45	1.719.119,00	0,726099115	1.248.250,78	76	1.719.119,00	0,582421680	1.001.252,18
15	1.719.119,00	0,898804633	1.545.152,12	46	1.719.119,00	0,720952957	1.239.403,93	77	1.719.119,00	0,578293822	994.155,98
16	1.719.119,00	0,892434442	1.534.201,00	47	1.719.119,00	0,715843272	1.230.619,77	78	1.719.119,00	0,574195220	987.109,91
17	1.719.119,00	0,886109398	1.523.327,50	48	1.719.119,00	0,710769802	1.221.897,87	79	1.719.119,00	0,570125666	980.113,87
18	1.719.119,00	0,879829183	1.512.531,07	49	1.719.119,00	0,705732289	1.213.237,79	80	1.719.119,00	0,566084955	973.167,40
19	1.719.119,00	0,873593478	1.501.811,15	50	1.719.119,00	0,700730479	1.204.639,08	81	1.719.119,00	0,562072883	966.270,17
20	1.719.119,00	0,867401968	1.491.167,20	51	1.719.119,00	0,695764119	1.196.101,32	82	1.719.119,00	0,558089245	959.421,83
21	1.719.119,00	0,861254340	1.480.598,70	52	1.719.119,00	0,690832958	1.187.624,06	83	1.719.119,00	0,554133841	952.622,01
22	1.719.119,00	0,855150283	1.470.105,10	53	1.719.119,00	0,685936746	1.179.206,89	84	1.719.119,00	0,550206471	945.870,40
23	1.719.119,00	0,849089487	1.459.685,87	54	1.719.119,00	0,681075235	1.170.849,38	85	1.719.119,00	0,546306935	939.166,63
24	1.719.119,00	0,843071647	1.449.340,49	55	1.719.119,00	0,676248180	1.162.551,09	86	1.719.119,00	0,542435037	932.510,38
25	1.719.119,00	0,837096458	1.439.068,43	56	1.719.119,00	0,671455335	1.154.311,62	87	1.719.119,00	0,538590581	925.901,30
26	1.719.119,00	0,831163617	1.428.869,17	57	1.719.119,00	0,666696460	1.146.130,55	88	1.719.119,00	0,534773372	919.339,06
27	1.719.119,00	0,825272824	1.418.742,19	58	1.719.119,00	0,661971313	1.138.007,46	89	1.719.119,00	0,530983217	912.823,34
28	1.719.119,00	0,819423783	1.408.686,99	59	1.719.119,00	0,657279655	1.129.941,94	90	1.719.119,00	0,527219925	906.353,79
29	1.719.119,00	0,813616195	1.398.703,06	60	1.719.119,00	0,652621249	1.121.933,59	91	1.719.119,00	0,523483304	899.930,09
30	1.719.119,00	0,807849769	1.388.789,89	61	1.719.119,00	0,647995858	1.113.981,99	92	1.719.119,00	0,519773166	893.551,93
31	1.719.119,00	0,802124211	1.378.946,97	62	1.719.119,00	0,643403250	1.106.086,75	93	1.719.119,00	0,516089324	887.218,96
94	1.719.119,00	0,512431590	880.930,88	125	1.719.119,00	0,411033785	706.615,99	156	1.719.119,00	0,329700151	566.793,79
95	1.719.119,00	0,508799781	874.687,37	126	1.719.119,00	0,408120623	701.607,92	157	1.719.119,00	0,327363432	562.776,70
96	1.719.119,00	0,505193711	868.488,11	127	1.719.119,00	0,405228107	696.635,34	158	1.719.119,00	0,325043275	558.788,07
97	1.719.119,00	0,501613199	862.332,78	128	1.719.119,00	0,402356092	691.698,00	159	1.719.119,00	0,322739562	554.827,71
98	1.719.119,00	0,498058064	856.221,08	129	1.719.119,00	0,399504431	686.795,66	160	1.719.119,00	0,320452177	550.895,43
99	1.719.119,00	0,494528125	850.152,70	130	1.719.119,00	0,396672982	681.928,06	161	1.719.119,00	0,318181003	546.991,01
100	1.719.119,00	0,491023205	844.127,32	131	1.719.119,00	0,393861600	677.094,96	162	1.719.119,00	0,315925926	543.114,26
101	1.719.119,00	0,487543125	838.144,65	132	1.719.119,00	0,391070144	672.296,12	163	1.719.119,00	0,313686831	539.264,99
102	1.719.119,00	0,484087710	832.204,38	133	1.719.119,00	0,388298472	667.531,28	164	1.719.119,00	0,311463606	535.443,00
103	1.719.119,00	0,480656785	826.306,21	134	1.719.119,00	0,385546444	662.800,22	165	1.719.119,00	0,309256137	531.648,10
104	1.719.119,00	0,477250176	820.449,84	135	1.719.119,00	0,382813921	658.102,68	166	1.719.119,00	0,307064314	527.880,10
105	1.719.119,00	0,473867711	814.634,99	136	1.719.119,00	0,380100764	653.438,44	167	1.719.119,00	0,304888025	524.138,80
106	1.719.119,00	0,470509219	808.861,34	137	1.719.119,00	0,377406836	648.807,26	168	1.719.119,00	0,302727161	520.424,01
107	1.719.119,00	0,467174530	803.128,61	138	1.719.119,00	0,374732001	644.208,90	169	1.719.119,00	0,300581611	516.735,56
108	1.719.119,00	0,463863475	797.436,51	139	1.719.119,00	0,372076124	639.643,13	170	1.719.119,00	0,298451268	513.073,24
109	1.719.119,00	0,460575888	791.784,76	140	1.719.119,00	0,369439070	635.109,73	171	1.719.119,00	0,296336023	509.436,89
110	1.719.119,00	0,457311600	786.173,06	141	1.719.119,00	0,366820707	630.608,45	172	1.719.119,00	0,294235770	505.826,30
111	1.719.119,00	0,454070448	780.601,13	142	1.719.119,00	0,364220900	626.139,07	173	1.719.119,00	0,292150402	502.241,31
112	1.719.119,00	0,450852268	775.068,70	143	1.719.119,00	0,361639519	621.701,37	174	1.719.119,00	0,290079814	498.681,72
113	1.719.119,00	0,447656895	769.575,47	144	1.719.119,00	0,359076434	617.295,12	175	1.719.119,00	0,288023901	495.147,36
114	1.719.119,00	0,444484170	764.121,18	145	1.719.119,00	0,356531514	612.920,10	176	1.719.119,00	0,285982559	491.638,05
115	1.719.119,00	0,441333931	758.705,55	146	1.719.119,00	0,354004631	608.576,09	177	1.719.119,00	0,283955686	488.153,61
116	1.719.119,00	0,438206019	753.328,29	147	1.719.119,00	0,351495658	604.262,86	178	1.719.119,00	0,281943177	484.693,87
117	1.719.119,00	0,435100276	747.989,15	148	1.719.119,00	0,349004466	599.980,21	179	1.719.119,00	0,279944932	481.258,65
118	1.719.119,00	0,432016545	742.687,85	149	1.719.119,00	0,346530930	595.727,91	180	1.719.119,00	0,277960849	477.847,78
119	1.719.119,00	0,428954669	737.424,12	150	1.719.119,00	0,344074925	591.505,74	181	1.719.119,00	0,275990828	474.461,08
120	1.719.119,00	0,425914494	732.197,70	151	1.719.119,00	0,341636327	587.313,50	182	1.719.119,00	0,274034770	471.098,38
121	1.719.119,00	0,422895866	727.008,32	152	1.719.119,00	0,339215013	583.150,97	183	1.719.119,00	0,272092574	467.759,51
122	1.719.119,00	0,419898632	721.855,72	153	1.719.119,00	0,336810859	579.017,95	184	1.719.119,00	0,270164144	464.444,31
123	1.719.119,00	0,416922641	716.739,63	154	1.719.119,00	0,334423744	574.914,21	185	1.719.119,00	0,268249382	461.152,61
124	1.719.119,00	0,413967742	711.659,81	155	1.719.119,00	0,332053548	570.839,56	186	1.719.119,00	0,266348190	457.884,23



Mês	Valor nominal	Fator de Correção	Valor Ajustado	Mês	Valor nominal	Fator de Correção	Valor Ajustado
187	1.719.119,00	0,264460473	454.639,02	218	1.719.119,00	0,212130148	364.676,97
188	1.719.119,00	0,262586135	451.416,81	219	1.719.119,00	0,210626696	362.092,36
189	1.719.119,00	0,260725081	448.217,44	220	1.719.119,00	0,209133900	359.526,06
190	1.719.119,00	0,258877217	445.040,74	221	1.719.119,00	0,207651683	356.977,95
191	1.719.119,00	0,257042449	441.886,56	222	1.719.119,00	0,206179972	354.447,91
192	1.719.119,00	0,255220686	438.754,73	223	1.719.119,00	0,204718691	351.935,79
193	1.719.119,00	0,253411834	435.645,10	224	1.719.119,00	0,203267767	349.441,48
194	1.719.119,00	0,251615802	432.557,51	225	1.719.119,00	0,201827126	346.964,85
195	1.719.119,00	0,249832499	429.491,80	226	1.719.119,00	0,200396696	344.505,77
196	1.719.119,00	0,248061835	426.447,81	227	1.719.119,00	0,198976404	342.064,12
197	1.719.119,00	0,246303721	423.425,41	228	1.719.119,00	0,197566177	339.639,77
198	1.719.119,00	0,244558067	420.424,42	229	1.719.119,00	0,196165946	337.232,61
199	1.719.119,00	0,242824785	417.444,70	230	1.719.119,00	0,194775639	334.842,50
200	1.719.119,00	0,241103787	414.486,10	231	1.719.119,00	0,193395185	332.469,34
201	1.719.119,00	0,239394987	411.548,47	232	1.719.119,00	0,192024515	330.112,99
202	1.719.119,00	0,237698298	408.631,66	233	1.719.119,00	0,190663560	327.773,35
203	1.719.119,00	0,236013635	405.735,52	234	1.719.119,00	0,189312250	325.450,29
204	1.719.119,00	0,234340911	402.859,91	235	1.719.119,00	0,187970518	323.143,69
205	1.719.119,00	0,232680042	400.004,68	236	1.719.119,00	0,186638295	320.853,44
206	1.719.119,00	0,231030945	397.169,69	237	1.719.119,00	0,185315514	318.579,42
207	1.719.119,00	0,229393535	394.354,78	238	1.719.119,00	0,184002108	316.321,52
208	1.719.119,00	0,227767730	391.559,83	239	1.719.119,00	0,182698011	314.079,62
209	1.719.119,00	0,226153448	388.784,69	240	1.719.119,00	0,181403156	311.853,61
210	1.719.119,00	0,224550607	386.029,22				
211	1.719.119,00	0,222959127	383.293,27				
212	1.719.119,00	0,221378925	380.576,72				
213	1.719.119,00	0,219809923	377.879,42				
214	1.719.119,00	0,218252042	375.201,23				
215	1.719.119,00	0,216705201	372.542,03				
216	1.719.119,00	0,215169324	369.901,67				
217	1.719.119,00	0,213644332	367.280,03				



## **Anexo IX – PROGRAMA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVICOS**

### **Concorrência n. 05/2017**

Os critérios básicos para avaliação da qualidade da prestação do Serviço Público de Transporte Coletivo Urbano e Rural do Município de Pouso Alegre deverão, após 06 (seis) meses de aplicação no Sistema, serem ajustados com base nos resultados alcançados por uma Comissão de Avaliação do Sistema a ser formada por representantes das Concessionárias e representantes do poder público, coordenados pela SMTT.

**1.** A avaliação contínua da qualidade da prestação do serviço será realizada através da apuração de um conjunto de indicadores relacionados à atividade e aos recursos empregados na execução do serviço, compondo um Sistema de Avaliação da Qualidade, sob responsabilidade da SMTT.

**1.1.** Os indicadores a serem empregados no Sistema de Avaliação da Qualidade são:

- a) Grau de cumprimento de viagens;
- b) Grau de aprovação da frota em vistorias programadas;
- c) Grau de reclamação dos usuários sobre o serviço;
- d) Grau de ocorrência de acidentes;
- e) Grau de ocorrência de irregularidade de trânsito.

**1.2.** Os indicadores serão calculados de acordo com a periodicidade necessária à apuração específica de cada um, sendo diária, mensal e anual no caso dos indicadores dados na alínea “a” e, mensal e anual no caso dos demais indicadores.

**1.3.** As definições metodológicas relacionadas ao Sistema de Avaliação da Qualidade e os valores de referência iniciais para os indicadores estão descritos no item 4 – Aspectos Metodológicos Relacionados ao Sistema de Avaliação da Qualidade.

**1.4.** Para o cálculo dos indicadores, a SMTT utilizará os dados coletados no exercício das atividades de controle e fiscalização dos serviços, tais como: informações obtidas de sistema de controle de oferta de viagens, bilhetagem eletrônica, vistorias dos veículos, atividades de fiscalização e correspondentes notificações, registros de reclamações dos usuários e pesquisas correlatas.



2. Os resultados do Sistema de Avaliação da Qualidade serão divulgados anualmente pela SMTT.

2.1. A Concessionária poderá solicitar a revisão dos valores a ela atribuídos, em um prazo máximo de 10 (dez) dias contados da comunicação dos valores, na forma de recurso devidamente acompanhado de justificativas técnicas, o qual será analisado pela SMTT em igual prazo.

2.2. A SMTT realizará reunião anual com a Concessionária para discussão da avaliação global do serviço prestado e para a manutenção dos resultados positivos obtidos, ou correção das deficiências observadas, sem prejuízo de outras reuniões que se fizerem necessárias.

3. Os resultados do Sistema de Avaliação acumulados por períodos serão utilizados pela SMTT para gestão da qualidade dos serviços, aplicação de penalidades e emissão de parecer da vantajosidade na renovação do contrato.

#### **4. ASPECTOS METODOLÓGICOS RELACIONADOS AO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE**

##### **4.1. Indicadores de Qualidade**

4.1.1 Os indicadores de qualidade que compõem o Sistema de Avaliação da Qualidade do Serviço são descritos nas seguintes fichas de dados técnicos:

##### **Indicador 1: Grau de cumprimento de viagens**

*Fórmula de Cálculo:*

Quociente da quantidade de viagens realizadas pela quantidade de viagens especificadas:

*Unidade: %*

*Nível de representação do Indicador:*

(1) Por linha, dia e período (PM, PT).

(2) Por linha, tipo dia e por mês (média ponderada do indicador dos dias tipo: útil, sábado e



domingo analisados considerando seus diferentes “pesos”).

(3) Concessionária e ano (média do indicador).

*Fonte da Informação:* processamento dos dados obtidos no processo de medição da oferta

*Abrangência:* no caso de sistema de controle de oferta manual, todas as linhas deverão ser avaliadas, no mínimo, por 5 dias úteis, 1 sábado e 1 domingo, em pelo menos um dos picos; e censitária no caso de sistema automático.

*Pesos Considerados:*

Dias Úteis	Sábado	Domingo
1,0	1,1	1,2

### **Indicador 2: Grau de aprovação da frota em vistorias programadas**

*Fórmula de Cálculo:*

Quociente da quantidade de veículos aprovados sem qualquer notificação na vistoria pelo total de veículos vistoriados.

*Unidade:* %

*Nível de representação do Indicador:*

- (1) Concessionária e mês.
- (2) Concessionária e ano.

*Fonte da Informação:* Vistorias programadas.

*Abrangência:* Censitário (todos os veículos).

### **Indicador 3: Grau de reclamações de usuários sobre o serviço**



*Fórmula de Cálculo:*

Quociente da somatória das reclamações de usuários no período analisado pela quantidade de passageiros transportados no mesmo período.

*Unidade:* Reclamações /10.000 passageiros

*Nível de representação do Indicador:*

- (1) Concessionária e mês.
- (2) Concessionária e ano.

*Fonte da Informação:* Atendimento ao usuário

*Abrangência:* Censitário (totalidade das reclamações).

**Indicador 4: Grau de ocorrência de acidentes de trânsito**

*Fórmula de Cálculo:*

Quociente da quantidade de acidentes e/ ou incidentes com ou sem vítimas, registrados na SMTT, pela frota operacional no período.

*Unidade:* Acidentes / veículo

*Nível de representação do Indicador:*

- (1) Concessionária e mês.
- (2) Concessionária e ano.

*Fonte da Informação:* Boletins de Ocorrência

*Abrangência:* Censitário.

**Indicador 5: Grau de ocorrência de irregularidades de trânsito**

*Fórmula de Cálculo:*

Quociente da quantidade de autuações por infrações de trânsito, confirmadas após recursos



apresentados, pela frota operacional no período.

*Unidade:* Infrações / veículo

*Nível de representação do Indicador:*

- (1) Concessionária e mês.
- (2) Concessionária e ano.

*Fonte da Informação:* Controle de multas de trânsito – SMTT.

*Abrangência:* Censitário.

## 5. Valores de Referência

**5.1.** Para análise de qualidade geral, os indicadores anteriormente apresentados deverão ser comparados com os valores fixados, que representarão o padrão de referência de qualidade que a SMTT estabelecerá para o serviço.

**5.2.** A tabela a seguir apresenta os valores de referência para os indicadores que vigorarão até que seja realizada a revisão da metodologia.

<b>Indicador</b>	<b>Unidade</b>	<b>Valor de Referência</b>
1. Grau de cumprimento de viagens	%	97
2. Grau de aprovação em vistorias programadas	%	90
3. Grau de reclamação dos usuários	Rec./10.000 Pass	0,35
4. Grau de ocorrência de acidentes de trânsito	Acid. / veíc.	0,6
5. Grau de ocorrência irregularidades de trânsito	Inf. / veíc.	0,4



## **6. Forma de apuração e aplicação**

**6.1.** A cada ano após apuração dos indicadores, caso a Concessionária obtenha índices insatisfatórios, ou seja:

1. Grau de cumprimento das viagens inferior a 97%;
2. Grau de aprovação em vistorias programadas menor que 90%;
3. Grau de reclamações do usuário maior que 0,35;
4. Grau de ocorrência de acidentes de trânsito superior a 0,6; e
5. Grau de ocorrências de irregularidades de trânsito maior que 0,4.

A SMTT adotará as seguintes providencias:

- a) Emissão de advertência à Concessionária, caso obtenha índice insatisfatório em qualquer um dos indicadores, por 2 (dois) meses consecutivos ou 3 (três) meses alternados por ano.
- b) Advertir a Concessionária para que esta realize um Plano de Melhorias, que será analisado pela SMTT, na ocorrência de resultados insatisfatórios por 3 (três) meses consecutivos ou 4 (quatro) meses alternados por ano em qualquer um dos indicadores.
- c) Instaurar processo administrativo que poderá ensejar a rescisão contratual, no caso de descumprimento do Plano de Melhorias.

**6.2.** Em qualquer dos casos a Concessionária terá amplo direito de defesa e obrigação de apresentar justificativa à SMTT.

**6.3.** No prazo contratual de 20 (vinte) anos a Concessionária, para ter o direito de prorrogação contratual, deverá obter na média geral valores iguais ou superiores aos de referência para os indicadores 1 e 2 e valores iguais ou inferiores aos indicadores 3, 4 e 5.



## **Anexo X – DIRETRIZES PARA O PROJETO DE AUTOMAÇÃO DO PROCESSO DE CONTROLE DA OFERTA E DEMANDA E PARA O SISTEMA DE MONITORAMENTO DA FROTA**

### **A) Diretrizes para a Automação do Processo de Controle da Oferta e Demanda (Bilhetagem Eletrônica)**

As tecnologias disponíveis para a automação do processo de arrecadação e controle variam em função do tipo de dispositivo utilizado para a gravação e leitura das informações do sistema. A futura empresa Concessionária deverá conceber um Sistema Automatizado de Controle da Oferta e Demanda visando aprimorar o atual Sistema de Transporte Público de Passageiros de Pouso Alegre, contemplando as seguintes premissas básicas:

- possibilidade de integração de todo o Sistema de Transporte através da utilização de cartão inteligente que permita o transbordo entre linhas de ônibus;
- propiciar o controle numérico dos passageiros para que todos os usuários, classificados por categoria, sejam contabilizados pelos validadores instalados nos ônibus;
- aferir o cumprimento das determinações de operação do serviço;
- permitir uma coleta de dados que subsidie o planejamento do sistema de transporte coletivo e a programação dos serviços;

A empresa proponente deverá, quando da implantação, se ater aos processos e diretrizes gerais deste Anexo.

Os seguintes itens deverão ser necessariamente abordados pela proponente em seu projeto, após ter assinado o Contrato de Concessão, dentro do prazo máximo estipulado para implantação do projeto de automação:

#### **a) – Arquitetura do Sistema**

Deverá ser elaborado um diagrama de funcionamento do Sistema de Automação e Controle a ser implantado com descrição detalhada de cada etapa do processo desde a geração dos créditos eletrônicos até o resgate no Sistema de Armazenamento e Processamento de Dados.

#### **– Regras de Negócios**

As seguintes regras de negócios deverão ser consideradas na elaboração do projeto:

- Deverá ser utilizado o conceito de créditos eletrônicos;
- O cartão a ser utilizado deverá ser do tipo Cartão Inteligente, padronizado pela ISO, sendo resistente e adequado a um prazo mínimo de utilização de 02 anos, permitindo múltiplas aplicações;
- Os validadores devem possuir plataforma de arquitetura adequada à leitura de cartões inteligentes fabricados por diferentes fornecedores;



- Possibilidade de rastreamento dos créditos eletrônicos;
- Possibilidade de aplicação de políticas tarifárias;
- Possibilidade de restrições de uso específicas para cada tipo de usuário; Deverão ser detalhadas as soluções técnicas para cada uma das regras descritas acima, além de descrever sucintamente a aplicação de um teste piloto para aceitação do Sistema proposto.

#### **b) – Estratégias de Implantação**

Deverão ser descritas as estratégias de implantação do Sistema de Automação contemplando todas as categorias de usuários existentes (usuários comuns, usuários de vale-transporte, estudantes, gratuitos, operadores, etc.) e também as estratégias de implantação dos equipamentos embarcados.

#### **c) – Descrição do Sistema de Automação e Controle**

Deverão ser descritas as principais características e funcionalidades de cada ambiente do Sistema:

- Sistema de Armazenamento e Processamento de Dados e Informações;
- Sistema operante na(s) Garagem(s);
- Funcionamento no interior dos veículos;
- Funcionamento nas Estações e/ou Pontos de Controle;
- Gravação no cartão inteligente;
- Gravação no validador;
- Funcionamento do validador;
- Equipamentos de Controle da Oferta;
- Descarga das Informações do Validador;
- Características Físicas e Funcionais dos Cartões Inteligentes;
- Características Físicas e Funcionais das Roletas Eletro-mecânicas ou dos sensores das Roletas Mecânicas;
- Segurança do Sistema de Automação e Controle

#### **d) – Logística de Distribuição de Cartões e Créditos Eletrônicos**

Descrição da logística e dos canais de distribuição e comercialização de cartões e créditos eletrônicos, para todos os tipos de usuários e, em especial, daqueles destinados ao uso como vale-transporte e estudantes.

#### **e) – Cronograma de Implantação**

A empresa proponente deverá apresentar um cronograma de implantação do Sistema de Automação, detalhando cada etapa de desenvolvimento do projeto. Este cronograma deverá



permitir estabelecer as cronologias, durações, interdependências, datas de início e término e responsabilidades nas execuções das atividades a serem desenvolvidas, sendo que o prazo máximo para implantação do projeto não poderá ser superior a 180 dias contados da data de assinatura do Termo de Concessão.

## **B) Diretrizes para o Sistema de Monitoramento da Frota**

O Sistema de Monitoramento da Frota será um instrumento na busca da melhoria de qualidade de vida dos usuários do Transporte Coletivo Urbano da cidade. Tem como objetivo a otimização da gestão das questões inerentes ao transporte de uma cidade de dimensões e complexidades como Pouso Alegre e compreende as atividades de planejamento, gerenciamento, monitoramento, fiscalização e operacionalização.

A presente especificação estabelece requisitos funcionais a serem exigidos para a implantação no sistema de transporte público por ônibus/micro-ônibus de Pouso Alegre, de um sistema de monitoramento automático da frota de veículos. Este sistema de monitoramento automático visa proporcionar à Concessionária e ao Poder Público uma ferramenta moderna e atual que lhe possibilite monitorar, controlar e fiscalizar, de forma segura e eficiente, a qualidade do serviço prestado à população.

A empresa proponente deverá, quando da implantação, se ater aos processos e diretrizes gerais deste Anexo.

Os seguintes itens deverão ser necessariamente abordados pela proponente em seu projeto, após ter assinado o Contrato de Concessão, dentro do prazo máximo estipulado para implantação do projeto de monitoramento da frota:

### **a) Cronograma para implantação do Monitoramento da Frota**

O prazo para implantação do Monitoramento da Frota será de 180 dias, contados da data de assinatura do Termo de Concessão.

### **b) Escopo de Fornecimento**

O escopo de fornecimento abrange equipamentos embarcados e não-embarcados, dispositivos de comunicação e instalação, desenvolvimento de softwares, cadastramento de base de dados, implantação, operação e manutenção de um sistema de monitoramento automático da frota, com todos os materiais necessários para operação, dentro dos padrões e especificações estabelecidos no presente documento.

Será de responsabilidade da Concessionária a implantação completa do sistema específico, em condições perfeitas de funcionamento, incluindo todos os serviços de fornecimento necessários, atendendo aos requisitos de instalação, comunicação e processamento previstos.



Os equipamentos e softwares necessários a esse processamento deverão ser adquiridos e mantidos pela Concessionária e fornecidos ao PODER CONCEDENTE.

### **c) Composição do Sistema**

O sistema de monitoramento automático da frota será composto de três subsistemas descritos a seguir:

1. Subsistema de Coleta de Dados Operacionais:
2. Subsistema de Recepção e Transmissão de Dados:
3. Subsistema de Processamento de Dados e Controle Operacional. De uma forma geral, as diretrizes para cada um dos subsistemas são:

#### **c. 1. Subsistema de Coleta de Dados Operacionais**

O Subsistema de Coleta de Dados Operacionais consiste basicamente em equipamentos embarcados instalados nos veículos da frota das Concessionárias, que permitirão a sua localização e comunicação bidirecional com a central de operação.

1. – Módulo de Cadastros

Ponto móvel - deverá permitir o cadastramento dos veículos, seus prefixos e placas.

Condutores - deverá permitir o cadastramento dos motoristas.

2. - Modulo de Captura dos dados

É o módulo que receberá os dados oriundos dos ônibus. Deverá ser detalhado como os dados serão recebidos, gravados em meio permanente e transmitidos à Central.

3. - Módulo para Tratamento Parcial dos Dados

São os algoritmos encarregados de leitura, e gravação dos dados em banco de dados além das conversões necessárias.

4. - Módulo para Consultar na Tela

Deverá mostrar no monitor uma lista com os principais dados a respeito da movimentação dos veículos, filtrando-os de forma a proporcionar consultas cruzadas por veículo, cumprimento de quadros de horários, cumprimento dos itinerários, dentre outros.



Deverá classificar estes dados para aparecerem na ordem desejada.

5. - Módulo Gráfico de Previsto X Realizado

Deverá mostrar no monitor um gráfico, por prefixo de linhas e dos veículos da frota, do relacionamento entre a previsão de horários de uma linha e seu comportamento real.

6. - Módulo de Relatório Geral

Deverá gravar arquivos sequenciais das consultas no monitor. Deverá permitir a impressão dos arquivos pelos utilitários do sistema operacional.

2. - Subsistema de Recepção e Transmissão de Dados

A Recepção e Transmissão de Dados deverão ser feitas através de um dispositivo, que permita o envio e o recebimento dos dados que foram coletados pelos equipamentos embarcados dos veículos, para uma central de controle, onde serão devidamente tratados.

O subsistema de Transmissão de Dados deverá permitir a transmissão das informações recebidas do Subsistema de Coleta de Dados para o Subsistema de Processamento de Dados.

O Subsistema de Transmissão de Dados não poderá interferir no funcionamento normal do sistema de automação do controle da oferta e da demanda (bilhetagem eletrônica) a ser instalado na frota de ônibus da cidade.

Os dados deverão ser transmitidos para central de operações por comunicação de dados sem fio.

3. - Subsistema de Processamento de Dados e Controle Operacional

O Subsistema de Processamento de Dados e Controle Operacional consiste no recebimento, via Subsistema de Transmissão de Dados, e processamento das informações operacionais coletadas pelos dispositivos embarcados. Os dados deverão ser disponibilizados na central de modo permanente.

O Subsistema de Processamento de Dados e Controle Operacional deverá fornecer:

- Dados básicos para controle;
- Captura dos dados provenientes dos veículos;
- Envio de Mensagens para os veículos;
- Tratamento parcial desses dados.



**Anexo XI – Lei Ordinária nº 5710/2016 de  
04/07/2016 - REGULAMENTA O SERVIÇO DE  
TRANSPORTE COLETIVO PÚBLICO DE PASSAGEIROS  
POR ÔNIBUS OU MICROÔNIBUS - URBANO E RURAL -  
DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE, ESTABELECE  
SANÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Autor: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Lei regulamenta o Serviço de Transporte Coletivo -Urbano e Rural - do Município de Pouso Alegre, dispõe sobre sua organização, execução, fiscalização, controle e define sanções.

Art. 2º O Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros realizado por ônibus ou microônibus - urbano e rural - é serviço essencial, devendo ser prestado de forma adequada ao pleno atendimento do usuário e de acordo com a legislação vigente e as condições do contrato de concessão, disposições desta lei e demais ordens de serviço, portarias, determinações, normas e instruções complementares.

Parágrafo único. A prestação adequada do serviço é a que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, pontualidade, conforto, eficiência, segurança, atualidade das técnicas, da tecnologia, do atendimento, generalidade, cortesia e modicidade das tarifas.

Art. 3º O Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros por ônibus ou microônibus - urbano e rural - compreende todos os veículos, equipamentos, instalações e atividades inerentes à sua produção, bem como as conexões modais e intermodais.

**CAPÍTULO II**

**DO GERENCIAMENTO DO CONTRATO**

Art. 4º Como órgão gestor do Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros por ônibus ou microônibus, urbano ou rural, cabe à SMTT, mediante apresentação de critérios técnico-operacionais, no que couber:

I - planejar o serviço, considerando as alternativas tecnológicas adequadas ao atendimento do interesse público, observando as diretrizes do planejamento urbano, e encaminhá-lo para deliberação e aprovação do Conselho Municipal de Trânsito e Transporte - CMTT;

II - controlar, vistoriar e fiscalizar a execução do serviço;

III - implantar, suprimir e alterar linhas de serviço, desde que não comprometa a operação;



- IV - fixar itinerários, pontos de parada, Pontos de Controle de linhas, Estações de Transferência e Estações de Integração;
- V - emitir Ordens de Serviço, Portarias, Determinações, Circulares, Normas Complementares e Determinações de Operação de Serviço, dando prévio conhecimento à concessionária;
- VI - fixar quadros de horários e frotas;
- VII - vistoriar e fiscalizar os veículos, demais equipamentos e instalações;
- VIII - propor parâmetros, coeficientes e índices da planilha de custos e submeter ao Chefe do Poder Executivo sua revisão, sempre que necessário;
- IX - propor reajustes das tarifas e proceder à revisão da estrutura tarifária;
- X - promover auditorias técnicas, operacionais e econômico-financeiras na concessionária;
- XI - aplicar as penalidades previstas nesta lei e no contrato de concessão;
- XII - fixar normas para a integração física, operacional e tarifária do serviço;
- XIII - zelar pela boa qualidade do serviço, receber, avaliar e solucionar as solicitações/reclamações dos usuários;
- XIV - estimular o aumento da qualidade e produtividade do serviço prestado;
- XV - garantir a preservação do meio ambiente e a conservação energética;
- XVI - fiscalizar, coibir e apreender qualquer transporte que não tenha sido delegado, e que não esteja definido no contrato de concessão;
- XVII - cumprir e fazer cumprir esta lei.

Parágrafo único. Para o exercício de suas atribuições previstas nesta Lei, poderá a SMTT contratar serviços de terceiros ou firmar convênios.

### CAPÍTULO III

#### DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO USUÁRIO

Art. 5º São direitos do usuário:

- I - receber serviço adequado;
- II - ser transportado com segurança nos ônibus, conforme linhas, itinerários e horários determinados pela SMTT, em velocidade compatível com as normas legais e com as condições do trânsito no momento;
- III - ser tratado com educação e respeito pela concessionária e pela SMTT, através de seus prepostos e empregados;
- IV - receber da SMTT e da concessionária informações referentes ao serviço, inclusive para a defesa de seus interesses individuais ou coletivos;
- V - ter acesso a qualquer linha do serviço;
- VI - receber integral e corretamente o troco;



VII - ter acesso aos veículos mediante mecanismos de acessibilidade, inclusive por meio de elevadores ou plataformas de elevação em todos os ônibus e micro-ônibus que atendem o Município;

VIII - ter abrigo em todos os pontos de ônibus urbanos e rurais, conforme definição da SMTT.

Art. 6º São obrigações do usuário, sob pena de não ser transportado e sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis:

I - pagar pelo serviço utilizado ou identificar-se devidamente, quando beneficiário de desconto ou gratuidade;

II - levar ao conhecimento da SMTT e da concessionária as irregularidades de que tenha ciência, referentes ao serviço prestado;

III - comunicar à SMTT quaisquer atos ilícitos praticados pelas concessionárias e seus prepostos na prestação do serviço;

IV - preservar os bens vinculados à prestação do serviço;

V - portar-se de maneira adequada no interior do veículo e utilizar o serviço dentro das normas fixadas.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento de suas obrigações o usuário poderá ser retirado do veículo por solicitação da concessionária ou de seus prepostos, que podem requerer reforço policial para esse fim.

#### CAPÍTULO IV

##### DA ORGANIZAÇÃO DO SERVIÇO

Art. 7º Os serviços serão executados na forma prevista no contrato de concessão vigente e demais disposições previstas nesta Lei.

Art. 8º A SMTT, obedecendo aos critérios técnico-operacionais e após deliberação e aprovação do CMTT, estabelecerá os corredores, pontos de embarque e desembarque, pontos de controle, pontos finais, estações de transferência, estações de integração, através de Determinação de Operação de Serviço, portarias, determinações, normas e instruções complementares.

Art. 9º. Para atender ao planejamento do serviço, considerando aspectos sociais e econômicos, a SMTT poderá, após deliberação e aprovação do CMTT, criar, alterar e suprimir linha ou serviço, determinando todo ajuste para a melhoria da prestação do serviço, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato de Concessão.

Art. 10. Todo o pessoal alocado no sistema será registrado na SMTT e constará do cadastro do Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros urbano e rural, por ônibus ou micro-ônibus.

§ 1º A SMTT poderá instituir modelo próprio de identificação do pessoal de operação, cujo porte será obrigatório.

§ 2º A SMTT poderá, a qualquer tempo, formular novas exigências de ordem documental e/ou de formação profissional.



§ 3º Todo o pessoal de operação deverá ter sua documentação em ordem para ser apresentada quando exigida pela fiscalização.

Art. 11. Caberá à SMTT, através de seus órgãos competentes, preservar os dados do pessoal cadastrados, sendo responsabilizado aquele que der causa a divulgação de dados por qualquer meio.

Art. 12. Não será admitida a ameaça de interrupção nem a solução de continuidade, bem como a deficiência na prestação do Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros por ônibus ou micro-ônibus, urbano ou rural.

§ 1º Na hipótese da deficiência na prestação do serviço, que comprometa a sua operação, a SMTT poderá contratar, em caráter emergencial, outros veículos, esgotados todos os meios de negociação, sem prejuízo da cobrança das multas e dos danos ocorridos.

§ 2º Os veículos e as empresas, objetos da contratação emergencial, deverão preencher os requisitos legais e de segurança previstos nesta lei.

§ 3º A interrupção, em situação de emergência, motivada por razões de segurança ou impossibilidade insuperável de sua realização, não se caracterizará como descontinuidade do serviço.

Art. 13. Para os efeitos do disposto no § 1º do art. 12 serão consideradas como deficiência na prestação do serviço, especialmente:

I - efetuar paralisação da prestação do Serviço de Transporte Público, total ou parcialmente;

II - apresentar índices de acidentes causados por comprovada falta de manutenção nos veículos, ou por inabilidade ou irresponsabilidade de seus operadores e/ou prepostos;

III - incorrer em infração prevista no contrato de concessão, já considerado motivo de rescisão do vínculo jurídico;

IV - operar veículo de características diversas daquele efetivamente contratado e previsto no Edital de Licitação, sem prévia autorização da SMTT;

V - incorrer aquém das metas, indicadores e critérios estabelecidos para a prestação do serviço na Avaliação de Desempenho Operacional.

Parágrafo único. A Avaliação de Desempenho Operacional levará em consideração as variáveis de eficiência, regularidade, pontualidade e produtividade, regulamentadas em normas específicas.

## CAPÍTULO V

### DOS VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES

Art. 14. Todos os veículos, equipamentos e instalações necessários à operação do serviço deverão ser registrados na SMTT e atualizados sempre que ocorrerem alterações, de acordo com as características e especificações fixadas no contrato e normas complementares da SMTT, estando sujeitos à vistoria prévia.

§ 1º Só poderão ser licenciados para o Serviço de Transporte Coletivo veículos apropriados às características das vias públicas do Município e que satisfaçam às



especificações, normas e padrões técnicos estabelecidos no contrato de concessão, nesta lei e pela SMTT.

§ 2º As concessionárias deverão apresentar à SMTT plano anual de renovação da frota.

Art. 15. Os veículos que, a critério da SMTT, não mais apresentarem condições de atender aos serviços terão seus registros cancelados e deverão ser mediatamente retirados da operação e substituídos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 16. A manutenção e o abastecimento dos veículos deverão ser feitos na garagem da concessionária, não sendo admitida, sob qualquer pretexto, a presença de passageiros em seu interior.

Art. 17. A SMTT determinará, após deliberação e aprovação do CMTT, as informações que deverão constar no veículo, bem como a sua padronização visual interna e externa.

Art. 18. A substituição do veículo deverá ser procedida até o final do ano de vencimento da sua vida útil.

Art. 19. A concessionária, sempre que for exigido, deverá apresentar os seus veículos para vistoria.

Art. 20. A concessionária deverá retirar de circulação, para manutenção, os veículos cujos defeitos comprometam a segurança dos usuários, dos operadores e de terceiros.

Art. 21. Em caso de acidentes que impeçam a circulação normal dos veículos, as concessionárias, após reparadas as avarias e antes de colocar os veículos novamente em operação, deverão submetê-los à vistoria especial, como condição imprescindível para o seu retorno à operação.

Parágrafo único. Em caso de acidente que não apresente risco para a segurança dos usuários, dos operadores e do trânsito, o veículo, para atender à demanda, poderá operar, desde que com o compromisso da concessionária de efetuar o reparo no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do fato.

Art. 22. A SMTT emitirá uma Autorização de Tráfego para os veículos que estiverem aprovados na vistoria, para que os mesmos possam estar aptos a entrar em operação.

Art. 23. Os veículos a serem substituídos deverão ser encaminhados à vistoria da SMTT, com os lacres de roleta e Autorização de Tráfego, e sem a padronização visual do Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros por ônibus ou micro-ônibus, exceto a pintura da carroçaria.

Art. 24. A manutenção dos veículos e equipamentos vinculados à prestação do serviço deverá ser efetuada em rigorosa obediência às instruções e recomendações do fabricante e às normas estabelecidas pela SMTT.

Art. 25. A garagem deverá apresentar instalações suficientes e estar provida de todos os equipamentos que forem necessários à manutenção, guarda e reparo dos veículos, conforme norma específica.

## CAPÍTULO - VI

### DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

Art. 26. São obrigações da concessionária:



I - prestar serviço adequado, na forma prevista no contrato de concessão, nesta Lei e nos seus anexos, e dentro das normas técnicas aplicáveis;

II - manter seguro contra riscos de responsabilidade civil;

III - manter em ordem os seus registros na SMTT e demais órgãos competentes;

IV - solicitar autorização à SMTT para alterações do contrato social, que versem sobre a composição societária, localização de sede, garagens, oficinas e demais instalações, bem como sobre seus registros contábeis que evidenciem diminuição da capacidade econômico-financeira;

V - permitir o acesso de fiscalização da SMTT aos veículos, equipamentos e instalações, bem como aos seus registros contábeis;

VI - possuir veículos de reserva em quantidade especificada pela SMTT;

VII - remeter à SMTT, nos prazos por ela estabelecidos, balanço patrimonial, os relatórios e dados do serviço e/ou de custos e resultados contábeis;

VIII - (VETADO)

IX - cumprir os itinerários, layout dos veículos e programação de horários fixados pela SMTT;

X - manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão;

XI - repassar o Custo do Gerenciamento Operacional - CGO à SMTT;

XII - prestar contas da gestão do serviço ao poder concedente e ao CMTT, nos termos definidos no contrato de concessão, nesta Lei e nos seus anexos;

XIII - cumprir e fazer cumprir os dispositivos constantes nas cláusulas contratuais, nas normas do serviço, neste Regulamento e nos seus anexos;

XIV - zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço;

XV - cumprir as determinações da SMTT para testes de novas tecnologias, equipamentos e na utilização de publicidade interna e externa;

XVI - inibir a evasão de receita de passageiros;

XVII - zelar pela conduta adequada dos operadores;

XVIII - cumprir e fazer cumprir as regulamentações específicas de gratuidade;

XIX - (VETADO)

XX - cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho e facilitar o exercício da fiscalização pela autoridade competente, de acordo com as normas trabalhistas.

Art. 27. Sem prejuízo de suas responsabilidades, a concessionária poderá contratar terceiros apenas para a execução de atividades acessórias ou complementares ao serviço.

§ 1º Os ajustes celebrados com terceiros não estabelecerão qualquer vínculo entre aqueles e a SMTT.



§ 2º A execução das atividades contratadas com terceiros pressupõe o cumprimento das normas exigidas da concessionária.

Art. 28. A concessionária responderá por todas as ações trabalhistas, cíveis e criminais, pelos danos a terceiros a que der causa, não cabendo à SMTT qualquer responsabilidade, nem mesmo subsidiária.

## CAPÍTULO VII

### DA TARIFA

Art. 29. A política de preços, tarifas e reajustes será definida pelo Chefe do Poder Executivo, após análise, por corpo técnico designado por Portaria, da planilha de custo apresentada, com emissão de parecer conclusivo encaminhado ao CMTT para deliberação pelo Chefe do Poder Executivo, atendendo as seguintes diretrizes:

I - promoção da equidade no acesso aos serviços;

II - melhoria da eficiência e da eficácia na prestação dos serviços;

III - ser instrumento da política de ocupação equilibrada da cidade de acordo com o plano diretor municipal;

IV - contribuição dos beneficiários diretos e indiretos para custeio da operação dos serviços;

V - simplicidade na compreensão, transparência da estrutura tarifária para o usuário e publicidade do processo de revisão;

VI - modicidade da tarifa para o usuário;

VII - integração física, tarifária e operacional dos diferentes modos e das redes de transporte público e privado nas cidades, e

VIII - estabelecimento e publicidade de parâmetros de qualidade e quantidade na prestação dos serviços de transporte público coletivo.

Parágrafo único. O Município deverá divulgar, de forma sistemática e periódica, os impactos dos benefícios tarifários concedidos no valor das tarifas dos serviços de transporte público coletivo.

Art. 30. O reajuste da remuneração da tarifa concessionária será procedido mediante atualização periódica da planilha de custos, observados os níveis de eficiência, regularidade e produtividade da contratada, especialmente os fatores indicados no item da referida planilha, referentes aos critérios de reajuste dos preços dos insumos.

Art. 31. A revisão da planilha de custos-padrão será determinada pelo Chefe do Executivo sempre que ocorrerem alterações nas especificações dos serviços, seja de ordem quantitativa ou qualitativa, ou diante da ocorrência de caso fortuito ou de força maior que comprometa o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

## CAPÍTULO VIII

### DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO

Art. 32. O serviço público de transporte coletivo urbano e rural de passageiros - ônibus ou micro-ônibus - poderá ser executado diretamente pelo Município ou outorgado a



terceiros, mediante contrato de concessão, precedido de licitação, nos termos do art. 175 da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município e das normas legais pertinentes.

§ 1º (VETADO)

§ 2º (VETADO)

Art. 33. O serviço e o contrato de concessão do Transporte Coletivo Urbano e Rural serão fiscalizados pela Secretaria de Transportes e Trânsito de Pouso Alegre ou terceiros especialmente contratados por meios de pessoal ou equipamento eletrônico devidamente homologado, voltados para a gestão dos serviços de transporte coletivo e pelo CMTT.

Art. 34. A fiscalização será exercida pela SMTT, através de agentes próprios, devidamente identificados e pelo CMTT através de seus conselheiros devidamente identificados.

§ 1º A fiscalização da SMTT, sempre que for necessário, poderá adotar o serviço velado/reservado, ficando isenta de identificação.

§ 2º A ausência ou omissão de fiscalização, pelo município ou pela autarquia responsável, do que trata o “Capítulo VIII” desta norma redundará, além das responsabilidades cíveis, penais e administrativas cabíveis aos agentes públicos, a imediata comunicação ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas de Minas Gerais, nos termos do art. 74, III, da Constituição do Estado.

§ 3º A denúncia das ocorrências de omissão ou ausência de fiscalização, de que trata o § 2º desta norma poderá ser realizado por meio das ouvidorias municipais do Poder Executivo ou do Poder Legislativo ou, ainda, por lavratura de Boletim de Ocorrências, sempre mediante protocolo, sujeitando o agente responsável, após devido processo administrativo, nas sanções previstas em lei ou em regulamento específico.

§ 4º As denúncias redundarão em procedimento administrativo que oportunizará ao servidor público omissor ampla defesa e contraditório, aplicando-se, especialmente os procedimentos adotados na Lei Federal nº 9.784/99, sem prejuízo das sanções contidas na Lei Federal nº 8.429/92, se for o caso.

§ 5º Constatada a prevaricação do fiscal ou agente responsável pela fiscalização o superior hierárquico será obrigado a comunicar, imediatamente, o Ministério Público e o órgão policial competente para fins de apuração criminal.

§ 6º Confirmada a procedência da denúncia deverá o município ou a autarquia responsável, conforme o caso, impor a penalidade cabível sob pena de o responsável incorrer nas sanções previstas, especialmente, no art. 71 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 35. A fiscalização consistirá no acompanhamento permanente da operação do serviço, visando o cumprimento do contrato de concessão, deste Regulamento e das normas complementares a serem estabelecidas pela SMTT.

Art. 36. A fiscalização da SMTT poderá, quando necessário, determinar providências de caráter emergencial, com o fim de viabilizar a continuidade e a segurança da prestação do serviço.



Art. 37. No exercício da fiscalização, a SMTT e o CMTT terão acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da concessionária, e especialmente aos relativos à regularidade do cumprimento das legislações trabalhista, previdenciária, tributária e da operação.

Art. 38. A fiscalização da SMTT promoverá, quando julgar necessário, a realização de auditoria administrativa, técnico-operacional e econômico-financeira na concessionária através de equipe própria ou de terceiros por ela designados, respeitando os sigilos contábeis levantados, quando garantidos por lei.

§ 1º A auditoria de que trata o caput deste artigo deverá ser precedida de comunicação à concessionária no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

§ 2º A concessionária deverá manter os métodos contábeis padronizados, plano de contas padrão, conforme legislação vigente, devendo apresentar, sempre que exigidos, balanços e balancetes, dentro das normas de escrituração e nos prazos estabelecidos.

§ 3º O Relatório Final da auditoria realizada deverá ser encaminhado pela SMTT ao CMTT, para deliberação e emissão de parecer, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a finalização da mesma.

Art. 39. A auditoria procederá ao estudo, análise e avaliação da concessionária sob os aspectos administrativos, técnico-operacionais e econômico-financeiros, compreendendo:

I - administrativo: pessoal, material, organização, gerência e legislação trabalhista;

II - técnico-operacional: equipamentos, veículos, instalações, tráfego, segurança do serviço, programas e procedimentos de manutenção;

III - econômico-financeiro: controles internos, auditoria contábil, levantamentos analíticos de custo e desempenho econômico.

Art. 40. Verificada, através do relatório de auditoria, a incapacidade administrativa, técnico-operacional e econômico-financeira da concessionária, a SMTT definirá prazos para a regularização ou para a adequação das deficiências apontadas e, caso não surtam os efeitos desejados, poderá ser proposta a intervenção ou cassação do contrato de concessão.

Art. 41. Os agentes encarregados da fiscalização, quando constatada a infração, deverão informar em “Boletim de Irregularidades”, as irregularidades verificadas. No Boletim deverá ser observado o código numerado correspondente à infração cometida, conforme especificado no anexo desta Lei.

Parágrafo único. Cópias dos Boletins de Irregularidades deverão ser encaminhadas mensalmente ao CMTT para ciência e arquivamento.

Art. 42. Constatada e caracterizada a infração, será lavrado o “Auto de Infração - AI”, na forma desta Lei.

## CAPÍTULO IX

### DA INTERVENÇÃO



Art. 43. O Poder Executivo poderá intervir na concessão, com o fim de assegurar a adequada prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

Parágrafo único. A intervenção far-se-á por ato específico do Poder Executivo que conterà a designação do interventor, o prazo da intervenção, os objetivos e limites da medida.

Art. 44. Declarada a intervenção, o Poder Executivo deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito amplo de defesa.

Parágrafo único. O procedimento administrativo a que se refere o caput deste artigo deverá ser concluído no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de considerar-se nula a intervenção.

Art. 45. Cessada a intervenção, se não for extinta a concessão, a administração do serviço será devolvida à concessionária, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados na sua gestão.

## CAPÍTULO X

### DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

Art. 46. Extinguir-se-á concessão por:

I - término do prazo contratual;

II - encampação;

III - caducidade;

IV - rescisão;

V - anulação;

VI - falência ou extinção da concessionária, e falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual, de acordo com a legislação regulamentadora da matéria.

§ 1º Extinta a concessão, retornam ao Município, se for o caso, todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos à concessionária, conforme previsto no edital e estabelecido em contrato de concessão, não cabendo à SMTT qualquer responsabilidade, nem mesmo como subsidiária.

§ 2º Extinta a concessão, haverá a imediata assunção do serviço pelo Município, através da SMTT, utilizando-se de todos os bens reversíveis.

§ 3º Nos casos previstos nos incisos I e II deste artigo, a SMTT, antecipando-se à extinção da concessão, procederá aos levantamentos, avaliações necessárias à determinação do montante da indenização que será devida à concessionária, na forma desta Lei.

Art. 47. A reversão no término do prazo contratual far-se-á com a indenização das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade dos serviços concedidos.



Art. 48. Considera-se encampação a retomada do serviço pelo Município durante o prazo da concessão, por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica e após prévio pagamento da indenização.

Art. 49. A inexecução total ou parcial do contrato acarretará, a critério do Município, a declaração de caducidade da concessão ou a aplicação das sanções contratuais, respeitadas as disposições deste artigo, e das normas estabelecidas entre as partes.

§ 1º A caducidade da concessão poderá ser declarada pelo Município quando, comprovadamente:

I - o serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço;

II - a concessionária descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à concessão;

III - a concessionária paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;

IV - a concessionária perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido;

V - a concessionária, após o julgamento dos recursos interpostos, não cumprir as penalidades impostas por infrações nos devidos prazos;

VI - a concessionária não atender à intimação da SMTT no sentido de regularizar a prestação do serviço;

VII - a concessionária for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais.

§ 2º A declaração de caducidade da concessão deverá ser precedida da verificação da inadimplência da concessionária, em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

§ 3º Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicado à concessionária, detalhadamente, o descumprimento contratual referido no § 1º deste artigo, dando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da comunicação, para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento, nos termos contratuais.

§ 4º Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por decreto do poder municipal, independentemente de indenização prévia.

§ 5º Declarada a caducidade, não resultará para o Município qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da concessionária.

Art. 50. O contrato de concessão poderá ser rescindido por iniciativa da concessionária, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo Município diante ação judicial especialmente intentada para esse fim.



Parágrafo único. Na hipótese prevista no caput deste artigo, os serviços prestados pela concessionária não poderão ser interrompidos ou paralisados, até a decisão judicial transitada em julgado.

Art. 51. A anulação da licitação tornará sem efeito o contrato de concessão, uma vez que o mesmo encontrar-se-á eivado de vícios.

Art. 52. Não poderá habilitar-se à nova concessão a empresa operadora que tiver seu contrato de concessão rescindido por:

- I - não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- III - paralisação do serviço, provocada pela concessionária;
- IV - decretação de falência;
- V - caducidade.

## CAPÍTULO XI

### DAS INFRAÇÕES

Art. 53. Os agentes encarregados da fiscalização, quando constatada a infração, deverão informar em “Boletim de Irregularidades”, as irregularidades verificadas. No Boletim deverá ser observado o código numerado correspondente à infração cometida, conforme especificado no anexo da presente Lei.

§ 1º Os usuários do sistema, nos casos dos incisos II e III do art. 6º e nos demais casos de infrações ou irregularidades, poderão denunciar ou representar ao poder concedente para a tomada de providências conforme *caput* e seguintes.

§ 2º Acaso o agente encarregado pela fiscalização archive a denúncia conforme *caput* deverá comunicar o arquivamento ao Conselho Municipal de Trânsito e Transporte - CMTT, atuando como fiscal da lei, deixando os autos da denúncia à disposição para verificações e eventuais encaminhamentos.

Art. 54. Constatada e caracterizada a infração, será lavrado o “Auto de Infração - AI”, que deverá conter:

- I - data da emissão;
- II - número da A.I.;
- III - código, nome do Consórcio, da empresa operadora, da cooperativa ou do operador individual;
- IV - prefixo do veículo ou placa;
- V - data, hora, e local da ocorrência;
- VI - sentido (CB, BC, Circular);
- VII - local (TP, TS, Percurso);
- VIII - código, tipo e denominação da linha;
- IX - código alfa numérico correspondente à infração cometida conforme descrição do Anexo Único desta Lei;



X - endereço - local da constatação da infração;

XI - descrição da infração;

XII - histórico da ocorrência;

XIII - valor da multa expresso em reais;

XIV - prazo para correção;

XV - número do A.I. reincidente, se houver;

XVI - número do documento de origem;

XVII - campo destinado para protocolo de entrega.

Art. 55. Para efeito de aplicação deste Regulamento de Sanções e Multas - RESAM - as infrações classificam-se em LEVES, MÉDIAS, GRAVES e GRAVÍSSIMAS, conforme especificado no Anexo, desta Lei, que estabelece também o prazo de correção, cabendo, a cada grupo, as seguintes penalidades:

I - as infrações LEVES serão punidas com advertência e, na reincidência, com multa equivalente a 100 (cem) UFM;

II - as infrações MÉDIAS serão punidas com multa de 200 (duzentas) UFM, devendo ser considerado em dobro, em caso de reincidência;

III - as infrações GRAVES serão punidas com multa de 300 (trezentas) UFM, devendo ser considerado em dobro, em caso de reincidência;

IV - as infrações GRAVÍSSIMAS serão punidas com multa de 1.000 (mil) UFM, devendo ser considerado em dobro, em caso de reincidência.

Art. 56. Para as infrações decorrentes do descumprimento das partidas programadas nas Determinações de Operação de Serviço, aqui compreendidos os atendimentos e prolongamentos das linhas, a aplicação das multas obedecerá aos seguintes critérios:

I - Faixa horária que compreenda até 5 (cinco) viagens programadas:

\* Descumprimento de 5 a 10 minutos = 10 (dez) UFM;

\* Descumprimento de 11 a 20 minutos = 20 (vinte) UFM;

\* Descumprimento de 21 a 30 minutos = 30 (trinta) UFM;

\* Descumprimento de 31 a 45 minutos = 45 (quarenta e cinco) UFM;

\* Descumprimento de 46 a 60 minutos = 60 (sessenta) UFM;

\* Descumprimento acima de 60 minutos ou não realizado = 100 (cem) UFM.

Parágrafo único. Não será caracterizada a infração, quando ocorrer compensação de uma partida na faixa horária anterior e/ou posterior àquela em que foi verificada a defasagem. O método para medição de cumprimento de partida será físico, feita por fiscais, eletrônica pelo “GPS” e diário de bordo feito pelos operadores, onde os mesmos serão comparados para a finalidade de apurar eventual falha.

Art. 57. A reincidência ocorrerá quando a ocorrência de nova infração do mesmo enquadramento, pelo mesmo veículo.



Parágrafo único. A reincidência ficará caracterizada, se ocorrer, em período inferior a 30 (trinta) dias, para as infrações de natureza LEVE, 45 (quarenta e cinco) dias para as infrações de natureza MÉDIA, 60 (sessenta) dias para as infrações de natureza GRAVE e, em período inferior a 90 (noventa) dias, para as infrações do tipo GRAVÍSSIMA.

Art. 58. Sem prejuízo de defesa, o operador fica obrigado a comunicar, por escrito à Secretaria de Transporte e Trânsito em 24 (vinte e quatro) horas, fato alheio à prestação de serviço, ocorrido independentemente de sua vontade e que não tenha podido evitar, que tenha ocasionado ou concorrido para a ocorrência de qualquer infração prevista neste Regulamento, sendo necessário anexar a cópia do Boletim de Ocorrência Policial (B.O.), quando se tratar de fato tipificado como infração penal.

§ 1º Efetivada a comunicação e, comprovada a existência do referido fato, as penalidades eventualmente impostas ficarão suspensas durante o decurso do prazo previsto para correção da respectiva infração até que cessem os efeitos do fato comunicado, sujeitando-se o operador, decorrido o prazo sem que a irregularidade tenha sido sanada, às penalidades cabíveis, inclusive a reincidência.

§ 2º A Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito poderá dilatar os prazos previstos no Anexo, para correção da respectiva infração, desde que a gravidade do fato e as condições objetivas para saná-lo assim o exijam.

Art. 59. A aplicação das penalidades previstas nesta lei só deixará de ser impostas na ocorrência de força maior, devidamente comprovada, e não isentará o prestador das demais sanções previstas.

## CAPÍTULO XII

### DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 60. O Auto de Infração - A.I. estará disponível aos operadores na Secretaria de Transportes e Trânsito, que poderá a seu critério cientificá-las das respectivas autuações por qualquer forma, inclusive por meio tecnológico que garanta a ciência da penalidade aplicada.

Art. 61. O operador autuado terá um prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia subsequente da data da ciência da respectiva autuação, para apresentar defesa escrita à Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito.

§ 1º A defesa será apresentada perante a Secretaria de Transportes e Trânsito instituída para apreciar e julgar os processos decorrentes das autuações previstas neste Regulamento.

§ 2º O prestador deverá apresentar o nome e número de identificação funcional dos envolvidos diretamente no cometimento de irregularidades alvo de autuação, independente da apresentação da defesa e obedecendo ao prazo estipulado no caput deste artigo, devendo no mesmo ato indicar forma de pagamento das infrações.

§ 3º Da decisão proferida pela Secretaria de Transportes e Trânsito, caberá recurso com efeito suspensivo ao Secretário, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia subsequente da data da ciência ao prestador.



Art. 62. Se, após o cumprimento do procedimento de defesa, a decisão definitiva julgar procedente o Auto de Infração, importará na realização de devolução do valor da respectiva multa na remuneração existente em favor do prestador.

§ 1º Para efeitos do disposto no caput, considera-se decisão definitiva aquela da qual não cabe recurso.

§ 2º O CMTT atuará como fiscal da lei no Processo Administrativo.

§ 3º Em caso de lavratura de auto de infração, será o CMTT notificado da lavratura, podendo examinar os autos respectivos.

§ 4º Em caso de arquivamento do Processo Administrativo, deverá ser o Conselho notificado da decisão, dando a ele vistas aos autos.

§ 5º Em caso de decisão julgando procedente o auto de infração, deverá ser o Conselho notificado da decisão, podendo examinar os autos respectivos.

### CAPÍTULO XIII

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 63. Diante da necessidade urgente de modernização dos serviços e satisfação plena dos usuários o serviço de transporte coletivo do Município deverá levar em contas as seguintes obrigações, por parte da concessionária, contemplando basicamente:

- 1 - (VETADO);
- 2 - (VETADO);
- 3 - (VETADO);
- 4 - implantar GPS no ônibus;
- 5 - implantar coletivo micro-ônibus, conforme for apresentado pela SMTT;
- 6 - (VETADO);
- 7 - (VETADO).

Parágrafo único. As medidas previstas neste artigo deverão ser implantadas no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, após a publicação desta Lei, conforme cronograma a ser apresentado pela Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito.

Art. 64. Fica criada a Ouvidoria do Transporte Coletivo Público de Passageiros por ônibus ou micro-ônibus - urbano ou rural, vinculada à Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito.

Art. 65. A Ouvidoria constitui-se de um órgão com finalidade de coordenar, supervisionar e acompanhar a execução das atividades de assessoramento técnico e apoio administrativo e operacional à Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, competindo lhe:

- I - receber sugestões, denúncias e queixas quanto à prestação do serviço de transporte coletivo e averiguar a causa geradora das mesmas junto à Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito;



II - promover ações necessárias à apuração da veracidade das reclamações e denúncias e, sendo o caso, levá-las ao conhecimento do Chefe do Executivo;

III - simplificar procedimentos, facilitando o acesso do cidadão à Ouvidoria e agilizando solicitações;

IV - contribuir para garantir os direitos individuais e coletivos, bem como para a formulação de propostas que aperfeiçoem o atendimento à população no âmbito do serviço do transporte coletivo.

Art. 66. Os cidadãos que desejarem prestar comunicações à Ouvidoria do Transporte Coletivo poderão fazê-las através de:

I - exposição oral, perante o Ouvidor do Transporte Coletivo;

II - informação escrita, através de formulário próprio e entregue da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito ou no Protocolo Geral da Prefeitura;

III - contato com a Ouvidoria da Câmara Municipal de Pouso Alegre;

IV - via postal; ou

V - telefonema.

Art. 67. O Ouvidor do Transporte Coletivo, mediante despacho fundamentado, remeterá ao arquivo comunicações desprovidas de argumento verossímil.

Art. 68. O cargo de Ouvidor do Transporte Coletivo é de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo, com remuneração equivalente a de Diretor de Departamento.

Art. 69. Para atender à funcionalidade da Ouvidoria criada por esta Lei poderão ser designados servidores do quadro efetivo da Prefeitura Municipal, a critério do Chefe do Poder Executivo, mantendo suas respectivas funções.

Art. 70. Para a efetiva participação dos munícipes no processo de ausculta popular, o Poder Executivo dará ampla divulgação da existência da Ouvidoria do Transporte Coletivo, informando o local e horário de funcionamento, bem como o respectivo telefone.

Art. 71. Fica mantida toda a estrutura do Sistema atual, devendo ser implantadas as medidas suplementares previstas nesta Lei.

Art. 72. Os recursos oriundos desta Lei serão consignados em dotação própria do FUNTRAN, para aplicação, mediante aprovação do CMTT, em sinalização, educação para o trânsito, vistoria, fiscalização e nos demais interesses do Trânsito Municipal.

Art. 73. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 04 DE JULHO DE 2016.**

Agnaldo Perugini

**PREFEITO MUNICIPAL**

Vagner Márcio de Souza

**CHEFE DE GABINETE**



Luiz Carlos Delfino

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

ANEXO ÚNICO

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO

PENALIDADES DO GRUPO LEVE “L”

Constitui infração de natureza Leve, sujeita à penalidade de advertência e, no caso de reincidência, multa no valor de 100 (cem) UFM, a prática de qualquer das infrações descritas neste artigo, observando respectivo código e a categoria correspondente.

CÓDIGO DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO - PENALIDADE VALOR EM UFM - REINCIDÊNCIA EM UFM - PRAZO PARA CORREÇÃO - PRAZO PARA REINCIDÊNCIA - OBSERVAÇÕES.

L01 Veículo com janela defeituosa ou em mau estado de conservação, desde que não ameaçando diretamente a integridade física dos passageiros - Advertência - 100 (cem) UFM - 24 horas - 30 dias.

L02 Deixar de adotar política de administração de materiais compatível com o padrão exigido pela Secretaria Municipal de Transporte e Transito - Advertência - 100 (cem) UFM - 24 horas - 30 dias.

L03 Antecipar ou retardar as partidas programadas para os veículos em circulação adaptados para deficientes físicos (PPD) - Advertência - 100 (cem) UFM - Imediato - 30 dias.

L04 Empregado da empresa concessionária se recusar a prestar informações/orientações de interesse do usuário, desde que não excedendo suas limitações - Advertência - 100 (cem) UFM - Imediato - 30 dias.

L05 Não estar devidamente uniformizado e identificado com crachá com foto e nome legível - Advertência - 100 (cem) UFM - Imediato - 30 dias.

L06 Exercer ou permitir, por ação ou omissão, qualquer tipo de comércio, inclusive atividades de vendedores ambulantes, no interior do veículo ou nos pontos de parada - Advertência - 100 (cem) UFM - Imediato - 30 dias.

L07 Permitir o transporte ou embarque de volumes que atrapalhem a circulação ou ocupem assento do veículo, bem como de animais, exceto os casos previstos em lei - Advertência - 100 (cem) UFM - Imediato - 30 dias.

L08 Empregado trajar-se inadequadamente, em horário de trabalho, ou por permitir que usuários o façam - Advertência - 100 (cem) UFM - Imediato - 30 dias.

L09 Não afixar valor da tarifa vigente em local visível ou determinado pela Secretaria Municipal de Transporte e Transito - Advertência - 100 (cem) UFM - Imediato - 30 dias.

L10 Deixar de divulgar ou afixar adequadamente comunicação institucional determinada pela Secretaria Municipal de Transporte e Transito - Advertência - 100 (cem) UFM - 24 horas - 30 dias.



L11 Veículo com vidros laterais e/ou traseiros quebrados, trincados ou em falta - Advertência - 100 (cem) UFM - Imediato - 30 dias - Sujeito a intimação para vistoria.

Obs:

- PPD Pessoa Portadora de Deficiência

- Todo veículo retido deverá, obrigatoriamente, passar por nova vistoria.

#### PENALIDADES DO GRUPO MÉDIA “M”

Constitui infração de natureza Média, sujeita à penalidade de multa, no valor de 200 (duzentas) UFM, e no caso de reincidência, multa no valor de 400 (quatrocentas) UFM, a prática de qualquer das infrações descritas neste artigo, observando o respectivo código e a categoria correspondente.

#### CÓDIGO DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO - PENALIDADE VALOR EM UFM- REINCIDÊNCIA EM UFM- PRAZO PARA CORREÇÃO - PRAZO PARA REINCIDÊNCIA - OBSERVAÇÕES

M12 Veículo com defeito nas portas de embarque, desembarque ou saída de emergência - Multa 200 (duzentas) - 400 (quatrocentas) UFM - 24 horas - 45 dias - Sujeito a intimação para vistoria.

M13 Veículo com sistema de iluminação interna apagado, com defeito ou mau funcionamento da sinalização luminosa/ sonora de solicitação de parada - Multa 200 (duzentas) UFM - 400 (quatrocentas) UFM - 24 horas - 45 dias - Sujeito a intimação para vistoria.

M14 Veículo sem triângulo de segurança ou danificado - Multa 200 (duzentas) UFM - 400 (quatrocentas) UFM - 24 horas - 45 dias - Sujeito a intimação para vistoria.

M15 Veículo com defeito ou ausência do limpador de para-brisas - Multa 200 (duzentas) UFM - 400 (quatrocentas) UFM - 24 horas - 45 dias - Sujeito a intimação para vistoria.

M16 Veículo com banco solto, trincado, rasgado, quebrado ou em falta. Multa 200 (duzentas) UFM - 400 (quatrocentas) UFM - 24 horas - 45 dias. Sujeito a intimação para vistoria.

M17 Veículo sem o documento de registro original da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - Multa 200 (duzentas) UFM - 400 (quatrocentas) UFM - 24 horas - 45 dias - Sujeito a intimação para vistoria.

M18 Veículo sem selo de sintetização ou vencido - Multa 200 (duzentas) UFM - 400 (quatrocentas) UFM - 24 horas - 45 dias - Sujeito a intimação para vistoria.

M19 Desrespeitar a capacidade legal de lotação do veículo ou transportar número de passageiros superior a capacidade máxima do veículo - Multa 200 (duzentas) UFM - 400 (quatrocentas) UFM - Imediato - 45 dias.

M20 Veículo com sistema de iluminação externa apagado, com defeito, em mau funcionamento ou instalado de tal modo que, dificulte a visualização de usuários e outros motoristas, bem como sem lente, letreiro, painel eletrônico de destino, farol, luz de freio, indicadora de direção, pisca alerta ou luz delimitadora/vigia, bem como



qualquer sistema de iluminação auxiliar) - Multa 200 (duzentas) UFM - 400 (quatrocentas) UFM - Imediato - 45 dias.

M21 Descumprir o número de partidas programadas para cada faixa horária, bem como o intervalo médio programado para cada uma delas, conforme disposto pela Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito, através de ato regulamentar - Multa 200 (duzentas) UFM - 400 (quatrocentas) UFM - Imediato - 45 dias.

M22 Veículo com balaústre, corrimão ou coluna solta ou em falta - Multa 200 (duzentas) UFM - 400 (quatrocentas) UFM - 24 horas - 45 dias - Sujeito a intimação para vistoria.

M23 Veículo com degrau e/ou respectivos antiderrapantes, ou, ainda, estribo em mau estado de conservação, em falta ou em discordância com o disposto na legislação vigente - Multa 200 (duzentas) UFM - 400 (quatrocentas) UFM - Imediato - 45 dias.

M24 Deixar de inscrever legenda, número, prefixo, interna ou externamente no veículo, conforme determinação da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - Multa 200 (duzentas) UFM - 400 (quatrocentas) UFM - 24 horas - 45 dias - Sujeito a intimação para vistoria.

M25 Veículo em desacordo com a padronização determinada pela Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, no que se refere a cores da pintura interna ou externa, layout interno, dimensões e localização de placas e inscrições de comunicação visual, bem como dimensões e localização da propaganda comercial ou qualquer outro item de padronização da frota. Multa 200 (duzentas) UFM - 400 (quatrocentas) UFM - 48 horas - 45 dias. Sujeito a intimação para vistoria

M26 Ponto de parada ou terminal com ausência de comunicação visual ou em desacordo com a determinação da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito. Multa 200 (duzentas) UFM - 400 (quatrocentas) UFM - Imediato - 45 dias.

M27 Veículo com falta de limpeza interna ou externa. Multa 200 (duzentas) UFM - 400 (quatrocentas) UFM - Imediato - 45 dias.

M28 Veículo não equipado com cinto de segurança ou não utilização do mesmo. Multa 200 (duzentas) UFM - 400 (quatrocentas) UFM - Imediato - 45 dias. Sujeito a intimação para vistoria.

M29 Veículo não equipado com cinto de segurança ou não utilização do mesmo. Multa 200 (duzentas) UFM - 400 (quatrocentas) UFM - Imediato - 45 dias. Sujeito a intimação para vistoria.

M30 Abandonar o veículo em via pública ou nos pontos de parada. Multa 200 (duzentas) UFM - 400 (quatrocentas) UFM - Imediato - 30 dias - Sujeito a retenção do veículo.

M31 Abandonar o veículo em via pública ou nos pontos de parada, desde que não atentando contra o tráfego nem acarretando prejuízos à prestação do serviço de transporte coletivo público. Multa 200 (duzentas) UFM - 400 (quatrocentas) UFM - Imediato - 45 dias - Sujeito a retenção do veículo.



M32 Veículo sem qualquer uma das placas obrigatórias de comunicação visual ou em desacordo com a linha operada, bem como em mau estado de conservação (placa de fiscalização, placas lateral ou frontal de itinerário, bem qualquer outra determinada pela Secretaria Municipal de Transporte e Transito. Multa 200 (duzentas) UFM - 400 (quatrocentas) UFM - 12 horas - 45 dias.

M33 Trafegar com porta aberta, desde que não obstruída e sem passageiros próximos à mesma. Multa 200 (duzentas) UFM - 400 (quatrocentas) UFM - Imediato - 45 dias.

M34 Insuficiência de bilhetes nas diferentes formas - Multa UFM - 200 (duzentas) UFM - 400 (quatrocentas) UFM - Imediato - 45 dias.

M35 Não atender a solicitação de baldeação de passageiros embarcados em veículos, do sistema municipal que por razões técnicas não possam prosseguir viagens, exceto em caso de superlotação. Multa 200 (duzentas) UFM - 400 (quatrocentas) UFM - Imediato - 45 dias.

M36 Manter nos pontos terminais, veículo com motor funcionando por tempo superior a 10 (dez) minutos. Multa 200 (duzentas) UFM - 400 (quatrocentas) UFM - Imediato - 45 dias.

M37 Trafegar com faróis baixos apagados ou desregulados de forma que atrapalhe a visão de quem está a sua frente. Multa 200 (duzentas) UFM - 400 (quatrocentas) UFM - Imediato - 45 dias.

M38 Não trafegar pela primeira faixa (direita) da pista de rolamento. Multa 200 (duzentas) UFM - 400 (quatrocentas) UFM - Imediato - 45 dias.

M39 Trafegar com veículo em velocidade não compatível com o local ou acima de 60km/h. Multa 200 (duzentas) UFM - 400 (quatrocentas) UFM - Imediato - 45 dias.

M40 Veicular campanha e/ou propaganda publicitária que não sejam previamente autorizados pela Secretaria de Transporte e Trânsito. Multa 200 (duzentas) - 400 (quatrocentas) UFM - Imediato - 45 dias.

M41 Recusar a efetuar troca de bilhetes de passagem aos usuários, conforme determinações da Secretaria de Transporte e transito. Multa 200 (duzentas) UFM - 400 (quatrocentas) UFM - Imediato - 45 dias.

M42 Não manter a limpeza ou conservação dos pontos terminais. Multa 200 (duzentas) UFM - 400 (quatrocentas) UFM - Imediato - 45 dias.

M43 Afixar no veículo, interna ou externamente, inscrições sem autorização Secretaria de Transporte e Trânsito. Multa 200 (duzentas) UFM - 400 (quatrocentas) UFM - Imediato - 45 dias.

M44 Estacionar veículo em pontos terminais não autorizados ou em locais não demarcados e sem passageiros próximos à mesma. Multa 200 (duzentas) UFM - 400 (quatrocentas) UFM - Imediato - 45 dias.

M45 Alterar ou danificar sinalização de trânsito ou bens públicos. Multa 200 (duzentas) UFM - 400 (quatrocentas) UFM - Imediato - 45 dias.



M46 Motorista ou cobrador abandonar posto de serviço. Multa 200 (duzentas) UFM - 400 (quatrocentas) UFM - Imediato - 45 dias.

M47 Não enviar a documentação ou não transmitir as informações exigidas pela Secretaria de Transporte e Trânsito, nos prazos determinados. Multa 200 (duzentas) UFM - 400 (quatrocentas) UFM - Imediato - 45 dias.

M48 Deixar de organizar e orientar a formação de filas no embarque ou desembarque de usuários nos Terminais de Transferência. Multa 200 (duzentas) UFM - 400 (quatrocentas) UFM - Imediato - 45 dias.

M49 Jogar qualquer tipo de detritos na via pública ou nos Terminais de Transferência. Multa 200 (duzentas) UFM - 400 (quatrocentas) UFM - Imediato - 45 dias.

M50 Manter painéis de informações desatualizados ou em mau estado de conservação nos pontos de parada ou Terminais de Transferência. Multa 200 (duzentas) UFM - 400 (quatrocentas) UFM - 24 horas - 45 dias.

M51 Deixar de orientar os usuários, motoristas e/ou cobradores em operações especiais determinadas pela Secretaria de Transporte e Trânsito. Multa 200 (duzentas) UFM - 400 (quatrocentas) - Imediato - 45 dias.

M52 Deixar de controlar, receber, devolver e dar acompanhamento adequado aos objetos achados e perdidos nos veículos. Multa 200 (duzentas) UFM - 400 (quatrocentas) UFM - Imediato - 45 dias.

M53 Deixar de manter a limpeza nas dependências dos Terminais de Transferência. Multa 200 (duzentas) UFM - 400 (quatrocentas) UFM - Imediato - 30 dias - Específico para administração de Terminal de Transferência.

M54 Deixar de utilizar equipamentos de proteção individual (EPI), determinados pela Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito. Multa 200 (duzentas) UFM - 400 (quatrocentas) UFM - Imediato - 45 dias.

M55 Executar serviços de manutenção, não emergenciais, que interfiram diretamente na operação regular da via pública, sem a prévia autorização da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito. Multa 200 (duzentas) UFM - 400 (quatrocentas) UFM - Imediato - 45 dias.

Obs:

- PPD Pessoa Portadora de Deficiência

- Todo veículo retido deverá, obrigatoriamente, passar por nova vistoria.

#### **PENALIDADES DO GRUPO GRAVE “G”**

Constituem infrações de natureza Grave, sujeita à penalidade de multa, no valor de 300 (trezentas UFM), e no caso de reincidência, multa no valor de 600 (seiscentas) UFM, a prática de qualquer das infrações descritas neste artigo, observando o respectivo código e a categoria correspondente.

**CÓDIGO DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO - PENALIDADE VALOR EM UFM - REINCIDÊNCIA EM UFM - PRAZO PARA CORREÇÃO - PRAZO PARA REINCIDÊNCIA - OBSERVAÇÕES.**



G56 Veículo com defeito de ignição (motor de partida, bateria, etc). Multa 300 (trezentas) UFM - 600 (seiscentas) UFM - Imediato - 60 dias - Sujeito a intimação para vistoria.

G57 Entreter-se com jogos em serviço - Multa 300 (trezentas) UFM - 600 (seiscentas) UFM - Imediato - 60 dias.

G58 Veículo com buzina inoperante ou em falta. Multa 300 (trezentas) UFM - 600 (seiscentas) UFM - Imediato - 60 dias - Sujeito a intimação para vistoria.

G59 Utilizar na limpeza interna ou externa do veículo, substância que prejudique a saúde ou segurança do usuário Multa 300 (trezentas) UFM - 600 (seiscentas) UFM - Imediato - 60 dias.

G60 Veículo com o conjunto do espelho retrovisor interno ou externo quebrado, sem lente ou em falta. Multa 300 (trezentas) UFM - 600 (seiscentas) UFM - Imediato - 60 dias - Sujeito a intimação para vistoria.

G61 Veículo com extintor de incêndio descarregado, ausente, data de validade vencida, bem como lacre violado ou em falta. Multa 300 (trezentas) UFM - 600 (seiscentas) UFM - Imediato - 60 dias - Sujeito a intimação para vistoria

G62 Veículo com pneus em desacordo com as normas técnicas em vigência - Multa 300 (trezentas) UFM - 600 (seiscentas) UFM - Imediato - 60 dias - Sujeito a intimação para vistoria.

G63 Deixar de cumprir normas e procedimentos técnicos atinentes à boa conservação e manutenção preventiva dos veículos. Multa 300 (trezentas) UFM - 600 (seiscentas) UFM - Imediato - 60 dias - Sujeito a intimação para vistoria.

G64 Estacionar ou parar o veículo sobre a faixa de travessia de pedestres / usuários, nas vias públicas, nos pontos de parada. Multa 300 (trezentas) UFM - 600 (seiscentas) UFM - Imediato - 60 dias - Sujeito a intimação para vistoria.

G65 Motorista abandonar, deliberadamente, o veículo de modo a impossibilitar a ação da fiscalização. Multa 300 (trezentas) UFM - 600 (seiscentas) UFM - Imediato - 60 dias - Sujeito a retenção do veículo.

G66 Motorista/cobrador fumando no interior do veículo. Multa 300 (trezentas) UFM - 600 (seiscentas) UFM - Imediato - 60 dias.

G67 Catraca ou validador eletrônico com lacre ausente, danificado ou violado. Multa 300 (trezentas) UFM - 600 (seiscentas) UFM - Imediato - 60 dias - Intimação para vistoria.

G68 Catraca ou validador eletrônico com defeito que comprometa o controle exercido pelo equipamento. Multa 300 (trezentas) UFM - 600 (seiscentas) UFM - Imediato - 60 dias - Intimação para vistoria.

G69 Permitir o transporte de cargas perigosas, inflamáveis, gasolina, botijões de gás, álcool, etc) ou cargas pontiagudas ou cortantes (espelho, vidro, varas de pescar, tubos, etc). Multa 300 (trezentas) UFM - 600 (seiscentas) UFM - Imediato - 60 dias.



G70 Veículo com placa do DETRAN deslacrada ou com lacre danificado ou violado. Multa 300 (trezentas) UFM - 600 (seiscentas) UFM - Imediato - 60 dias - Sujeito a intimação para vistoria.

G71 Prestador deixar de indicar técnico responsável para acompanhamento da inspeção de frota. Multa 300 (trezentas) UFM - 600 (seiscentas) UFM - Imediato - 60 dias.

G72 Deixar de operar veículo adaptado para deficientes físicos (PPD), conforme determinado pela Secretaria Municipal de transportes e Trânsito. Multa 300 (trezentas) UFM - 600 (seiscentas) UFM - Imediato - 60 dias.

G73 Veículo adaptado para deficientes físicos (PPD), com elevador inoperante. Multa 300 (trezentas) UFM - 600 (seiscentas) UFM - Imediato - 60 dias. Sujeito a intimação para vistoria.

G74 Não dispor de veículo socorro. Multa 300 (trezentas) UFM - 600 (seiscentas) UFM - 24 horas - 60 dias.

G75 Prestador deixar de executar manutenção preventiva nos veículos do sistema. Multa 300 (trezentas) UFM - 600 (seiscentas) UFM - 24 horas - 60 dias.

G76 Instalar nos veículos, conjuntos e componentes que não obedeçam às especificações técnicas definidas pela Secretaria Municipal de transportes e Trânsito. Multa 300 (trezentas) UFM - 600 (seiscentas) UFM - 12 horas - 60 dias. Sujeito a intimação para vistoria

G77 Alterar as características originais do veículo sem laudo técnico validando tal modificação. Multa 300 (trezentas) UFM - 600 (seiscentas) UFM - 24 horas - 60 dias - Sujeito a intimação para vistoria

G78 Deixar de operar linha ou atendimento ou operações especiais determinadas pela Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito. Multa 300 (trezentas) UFM - 600 (seiscentas) UFM - Imediato - 60 dias.

G79 Operar linha ou atendimento não autorizado pela Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito. Multa 300 (trezentas) UFM - 600 (seiscentas) UFM - Imediato - 60 dias - Retenção do veículo.

G80 Alterar itinerário estabelecido pela Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito, salvo impossibilidade de uso da via, devidamente comprovada. Multa 300 (trezentas) UFM - 600 (seiscentas) UFM - Imediato - 45 dias.

G81 Alterar ponto terminal estabelecido pela Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito, salvo impossibilidade de uso da via, devidamente comprovada. Multa 300 (trezentas) UFM - 600 (seiscentas) UFM - Imediato - 60 dias.

G82 Deixar de cumprir a primeira ou a última partida conforme estabelecido pela Secretaria Municipal de Transportes Multa 300 (trezentas) UFM - 600 (seiscentas) UFM - Imediato - 60 dias.

G83 Não efetuar a cobrança da tarifa vigente no transporte de passageiros, ressalvadas as exceções de gratuidade previstas em Lei ou previamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito. Multa 300 (trezentas) UFM - 600 (seiscentas) UFM - Imediato - 60 dias.



G84 Trafegar com veículo "RESERVADO" com passageiros a bordo, sem motivo justificado. Multa 300 (trezentas) UFM - 600 (seiscentas) UFM - Imediato - 60 dias.

G85 Estacionar veículo afastado do meio-fio obrigando os passageiros a embargarem ou desembarcarem na pista. Multa 300 (trezentas) UFM - 600 (seiscentas) UFM - Imediato - 60 dias.

G86 Não atender o sinal de embarque tendo o veículo condições para tal, bem como não atender ao sinal de desembarque, nos pontos de parada. Multa 300 (trezentas) UFM - 600 (seiscentas) UFM - Imediato - 60 dias.

G87 Tratar o usuário, o público e/ou funcionários e representantes da Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito com falta de respeito e truculência. Multa 300 (trezentas) UFM - 600 (seiscentas) UFM - Imediato - 60 dias.

G88 Interromper a viagem sem motivo justificado. Multa 300 (trezentas) UFM - 600 (seiscentas) UFM - Imediato - 60 dias.

G89 Veículo sem catraca ou validador eletrônico exceto com expressa autorização da Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito. Multa 300 (trezentas) UFM - 600 (seiscentas) UFM - Imediato - 60 dias - Retenção do veículo.

G90 Veículo com catraca ou validador eletrônico violados que comprometam o controle exercido pelo equipamento. Multa 300 (trezentas) UFM - 600 (seiscentas) UFM - Imediato - 60 dias. Sujeito a intimação para vistoria.

G91 Utilizar veículo em serviço de outra natureza, salvo com autorização da Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito. Multa 300 (trezentas) UFM - 600 (seiscentas) UFM - Imediato - 60 dias - Sujeito a retenção do veículo.

G92 Estacionar o veículo para guarda ou pernoite em local não autorizado pela Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito. Multa 300 (trezentas) UFM - 600 (seiscentas) UFM - Imediato - 60 dias.

G93 Abastecer ou efetuar manutenção do veículo com passageiros a bordo. Multa 300 (trezentas) UFM - 600 (seiscentas) UFM - Imediato - 60 dias.

G94 Manter em operação Frota operacional menor do que a estabelecida pela Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito. Multa 300 (trezentas) UFM - 600 (seiscentas) UFM - Imediato - 60 dias.

G95 Veículo sem cobrador, exceto com autorização da Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito. Multa 300 (trezentas) UFM - 600 (seiscentas) UFM - Imediato - 60 dias.

G96 Motorista do veículo fazendo uso de calçado impróprio para a função (calçado aberto não preso ao pé ou com salto superior a 3 cm.) Multa 300 (trezentas) UFM - 600 (seiscentas) UFM - Imediato - 60 dias.

G97 Motorista do veículo fazendo uso em trânsito de sistema de telefonia celular, fone de ouvido, viva-voz ou manter instalado rádio de comunicação (PX, PY), ou qualquer outro sistema de comunicação não autorizado. Multa 300 (trezentas) UFM - 600 (seiscentas) UFM - Imediato - 60 dias.



G98 Iniciar a viagem em local não autorizado pela Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito, mesmo fazendo parte do itinerário. Multa 300 (trezentas) UFM - 600 (seiscentas) UFM - Imediato - 60 dias.

G99 Recusar injustificadamente o recebimento de passes, bilhetes magnéticos ou vales transporte ou a troca de bilhetes magnéticos defeituosos, no período de validade, conforme determinação da Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito. Multa 300 (trezentas) UFM - 600 (seiscentas) UFM - Imediato - 60 dias.

G100 Deixar de cumprir partidas programadas para veículos adaptados para deficientes físicos (PPD), conforme determinação da Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito. Multa 300 (trezentas) UFM - 600 (seiscentas) UFM - Imediato - 60 dias.

G101 Efetuar testes de funcionamento do veículo, tais como: freio, motor, buzina, etc, nas vias públicas. Multa 300 (trezentas) UFM - 600 (seiscentas) UFM - Imediato - 60 dias.

G102 Veículo utilizando combustível para o qual não está autorizado pelo órgão competente, bem como pela Secretaria Municipal de Transportes. Multa 300 (trezentas) UFM - 600 (seiscentas) UFM - Imediato - 60 dias - Retenção do veículo.

G103 Efetuar transporte remunerado com veículo não autorizado pela Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito. Multa 300 (trezentas) UFM - 600 (seiscentas) UFM - Imediato - 60 dias - Retenção do veículo.

G104 Operar veículo com documentação ou vistoria vencida. Multa 300 (trezentas) UFM - 600 (seiscentas) UFM - Imediato - 60 dias - Vedar o veículo ao transporte, intimar p/ regularização imediata e na reincidência retenção do veículo.

G105 Veículo com equipamentos que não sejam originais de fábrica ou em desacordo com o Código de Trânsito Brasileiro ou não aprovados pela Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito. Multa 300 (trezentas) UFM - 600 (seiscentas) UFM - Imediato - 60 dias. Sujeito a intimação para vistoria.

G106 Arregimentar passageiros de outras modalidades de transporte. Multa 300 (trezentas) UFM - 600 (seiscentas) UFM - Imediato - 60 dias.

G107 Colocar em operação veículo conduzido por outro motorista, não autorizado, ainda que devidamente habilitado para tal. Multa 300 (trezentas) UFM - 600 (seiscentas) UFM - Imediato - 60 dias - Retenção do veículo.

G108 Efetuar ultrapassagem de outro veículo de transporte em operação de embarque e desembarque nos pontos. Multa 300 (trezentas) UFM - 600 (seiscentas) UFM - Imediato - 60 dias.

G109 Trafegar por corredores, faixas de rolamento seletivas, exclusivas ou segregadas não obedecendo à determinação da Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito, mesmo que a via faça parte do itinerário. Multa 300 (trezentas) UFM - 600 (seiscentas) UFM - Imediato - 60 dias.

G110 Deixar de trafegar por corredores, faixas de rolamento seletivas, exclusivas ou segregadas não obedecendo à determinação da Secretaria Municipal de Transportes e



Trânsito, mesmo que a via faça parte do itinerário. Multa 300 (trezentas) UFM - 600 (seiscentas) UFM - Imediato - 60 dias.

G111 Permanecer estacionado nos pontos do itinerário, por tempo superior ao necessário para efetuar o embarque e/ou desembarque de passageiros. Multa 300 (trezentas) UFM - 600 (seiscentas) UFM - Imediato 60 dias.

G112 Motorista do veículo não portar documento individual exigido por Lei ou recusar a sua apresentação, quando solicitado, inclusive a do veículo. Multa 300 (trezentas) UFM - 600 (seiscentas) UFM - Imediato - 60 dias - Retenção do veículo.

G113 Não dispor a garagem de instalações ou equipamentos contratualmente exigidos para adequada operação ou manutenção do serviço, bem como para a fiscalização exercida pela Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito Multa 300 (trezentas) UFM - 600 (seiscentas) UFM - 48 horas - 60 dias.

G114 Deixar de observar normas de contabilidade prevista nos sistemas padronizados de contas, ou de seguir as instruções expedidas para o uso. Multa 300 (trezentas) UFM - 600 (seiscentas) UFM - Imediato - 60 dias.

G115 Deixar de cumprir Aviso, Memorando, prazo estabelecido na Intimação ou Comunicado da Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito, recebidas com antecedência necessária para o seu cumprimento. Multa 300 (trezentas) UFM - 600 (seiscentas) UFM - Imediato - 60 dias.

G116 Deixar de adotar relatório, impresso ou documento instituído pela Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito. Multa 300 (trezentas) UFM - 600 (seiscentas) UFM - Imediato - 60 dias.

G117 Negar a receber documentos encaminhados pela Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito. Multa 300 (trezentas) UFM - 600 (seiscentas) UFM - Imediato - 60 dias.

G118 Utilizar documentos fora do padrão exigido pela Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito, sem autorização formal Multa 300 (trezentas) UFM - 600 (seiscentas) UFM - Imediato - 60 dias.

G119 Permitir o acesso da imprensa de qualquer natureza, nas dependências do prestador e fazer declarações, publicar em redes sociais, e-mail ou qualquer similar, conteúdo ofensivo, difamatório ou incitação que não sejam previamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito abrangendo também colaboradores e parentes. Multa 300 (trezentas) UFM - 600 (seiscentas) UFM - Imediato - 60 dias.

G120 Deixar de receber e enviar a Secretaria Municipal de transportes e Trânsito as reclamações e sugestões. Multa 300 (trezentas) UFM - 600 (seiscentas) UFM - Imediato - 60 dias.

G121 Utilizar indevidamente o sistema de audiência pública para divulgação de mensagens não autorizadas pela Secretaria Municipal de Transportes e. Multa 300 (trezentas) UFM - 600 (seiscentas) UFM - Imediato - 60 dias.



G122 Omitir informações que possam alterar a rotina de operação. (ex. comunicar acidente na via trecho alagado, manifestações, etc...). Multa 300 (trezentas) UFM - 600 (seiscentas) UFM - Imediato - 60 dias.

G123 Deixar de adotar providências e omitir informação para a Secretaria Municipal de transporte e Trânsito quanto ao equilíbrio de oferta x demanda (ônibus/passageiros). E planejamento de operação. Multa 300 (trezentas) UFM - 600 (seiscentas) UFM - Imediato - 60 dias.

G124 Permitir o embarque e/ou desembarque de passageiros fora do ponto determinado, exceto os casos previstos em Lei. Multa 300 (trezentas) UFM - 600 (seiscentas) UFM - Imediato - 60 dias.

G125 Recusar a fornecer ao usuário, troco correspondente. Multa 300 (trezentas) UFM - 600 (seiscentas) UFM - Imediato - 60 dias.

G126 Ultrapassar outro veículo da operação em movimento. Multa 300 (trezentas) UFM - 600 (seiscentas) UFM - Imediato - 60 dias.

G127 Não exibir aos representantes da Secretaria Municipal de Transportes os documentos que forem exigidos (ex: licenciamento, alvará de funcionamento e etc..). Multa 300 (trezentas) UFM - 600 (seiscentas) UFM - Imediato - 60 dias.

G128 Colocar em operação veículo com falta de tacógrafo, conforme legislação vigente. Multa 300 (trezentas) UFM - 600 (seiscentas) UFM - Imediato - 60 dias.

Obs:

- PPD Pessoa Portadora de Deficiência

- Todo veículo retido deverá, obrigatoriamente, passar por nova vistoria.

#### **PENALIDADES DO GRUPO GRAVÍSSIMA - “GR”**

Constituem infrações de natureza Gravíssima, sujeita à penalidade de multa, no valor de 1.000 (mil) UFM , e no caso de reincidência, multa no valor de 2.000 (duas mil) UFM a prática de qualquer das infrações descritas neste artigo, observando o respectivo código e a categoria correspondente.

**CÓDIGO DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO - PENALIDADE VALOR EM UFM - REINCIDÊNCIA EM UFM - PRAZO PARA CORREÇÃO - PRAZO PARA REINCIDÊNCIA - OBSERVAÇÕES.**

GR129 Cobrar UFM diferenciadas não autorizadas - Multa 200 (duzentas) UFM - 400 (quatrocentas) UFM - Imediato - 30 dias.

GR130 Veículo derramando combustível ou lubrificante - Multa 1.000 (mil) UFM - 2.000 (duas mil) UFM - Imediato - 90 dias.

GR131 Falsificar e/ou utilizar documento falso em informação prestada a Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito - Multa 1.000 (mil) UFM - 2.000 (duas mil) UFM - Imediato - 90 dias.

GR132 Permitir que usuários utilizem do painel ou tampa do motor dianteiro como assento, bem como viajar no posto do motorista ou do cobrador ou transportar



passageiros em local não permitido para tal - Multa 1.000 (mil) UFM - 2.000 (duas mil) UFM - Imediato - 90 dias.

GR133 Veículo com defeito causado por deficiência de manutenção ou falta de combustível, estacionado em via pública, por mais de 60 minutos, prejudicando a fluidez do trânsito - Multa 1.000 (mil) UFM - 2.000 (duas mil) UFM - Imediato - 90 dias - Sujeito a intimação para vistoria.

GR134 Remover, destruir, ou de qualquer forma, impedir o regular funcionamento do dispositivo de monitoramento eletrônico - Multa 1.000 (mil) UFM - 2.000 (duas mil) UFM - Imediato - 4 horas - Sujeito a intimação para vistoria.

GR135 Transitar com veículo "lacrado" pela inspeção ou não autorizado pela Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito - Multa 1.000 (mil) UFM - 2.000 (duas mil) UFM - Imediato - 90 dias - Retenção do veículo.

GR136 Usar equipamento com defeito mecânico ou eletrônico de medição, aferição ou arrecadação, instalado no veículo vinculado ao sistema bem como a garagem, oficina ou escritório, de forma que comprometa o funcionamento do equipamento ou de informações - Multa 1.000 (mil) UFM - 2.000 (duas mil) UFM - Imediato - 90 dias - Retenção do veículo.

GR137 Não implantar Centro de Controle Operacional. CCO, conforme padrões a serem estabelecidos - Multa 1.000 (mil) UFM - 2.000 (duas mil) UFM - Imediato - 90 dias.

GR138 Veículo com prefixo ou placa do DETRAN adulterada, em falta ou não pertencente ao mesmo - Multa 1.000 (mil) UFM - 2.000 (duas mil) UFM - Imediato - 90 dias - Retenção do veículo

GR139 Qualquer um dos componentes da tripulação do veículo, funcionário de controle externo da operação, funcionário ligado aos serviços de manutenção, limpeza ou venda de bilhetes ou qualquer outro funcionário ligado à atividade de contato com o público apresentar-se em estado de embriagues alcoólica ou sob efeito de substância tóxica de qualquer natureza - Multa 1.000 (mil) UFM - 2.000 (duas mil) UFM - Imediato - 90 dias - Retenção do veículo.

GR140 Praticar atos que atentem contra a moral e os bons costumes (realizar necessidades fisiológicas em locais impróprios, etc) - Multa 1.000 (mil) UFM - 2.000 (duas mil) UFM - Imediato - 90 dias.

GR141 Omitir informações e/ou providências que possam gerar prejuízos materiais, financeiros ou morais a Secretaria Municipal de Transportes - Multa 1.000 (mil) UFM - 2.000 (duas mil) UFM - Imediato - 90 dias.

GR142 Deixar de prestar socorro e/ou atendimento de primeiros socorros a vítimas de mal súbito, bem como deixar de realizar os registros pertinentes a cada fato - Multa 1.000 (mil) UFM - 2.000 (duas mil) UFM - Imediato - 90 dias.

GR143 Utilizar veículo vinculado ao sistema para promover, incentivar, participar ou induzir algazarras, manifestações e depredações que atentem contra a ordem pública -



Multa 1.000 (mil) UFM - 2.000 (duas mil) UFM - Imediato - 90 dias - Retenção do veículo.

GR144 Deixar de exercer o controle sobre as gratuidades previstas por Lei ou previamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito - Multa 1.000 (mil) UFM - 2.000 (duas mil) UFM - Imediato - 90 dias.

GR145 Evadir-se, com o veículo, quando abordado pela fiscalização - Multa 1.000 (mil) UFM - 2.000 (duas mil) UFM - Imediato - 90 dias.

GR146 Dificultar, retardar ou impedir a ação da fiscalização da Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito - Multa 1.000 (mil) UFM - 2.000 (duas mil) UFM - Imediato - 90 dias.

GR147 Utilizar meios fraudulentos para obter aprovação em vistoria veicular - Multa 1.000 (mil) UFM - 2.000 (duas mil) UFM - Imediato - 90 dias.

GR148 Obrigar passageiros a desembarcar fora do local de destino - Multa 1.000 (mil) UFM - 2.000 (duas mil) UFM - Imediato - 90 dias.

GR149 Veículo com defeito no sistema de freios (serviço, auxiliar ou de estacionamento) - Multa 1.000 (mil) UFM - 2.000 (duas mil) UFM - Imediato - 90 dias - Sujeito a intimação para vistoria.

GR150 Empregar na operação regular das linhas, motoristas inabilitados, com a CNH vencida ou com categoria não compatível - Multa 1.000 (mil) UFM - 2.000 (duas mil) UFM - Imediato - 90 dias - Retenção do veículo.

GR151 Conduzir o veículo de modo a comprometer a segurança dos usuários ou de terceiros - Multa 1.000 (mil) UFM - 2.000 (duas mil) UFM - Imediato - 90 dias.

GR152 Empregado da empresa ou tripulação do veículo, quando em serviço, portar arma de qualquer natureza - Multa 1.000 (mil) UFM - 2.000 (duas mil) UFM - Imediato - 90 dias.

GR153 Não permitir injustificadamente o embarque ou desembarque de passageiros nos veículos ou ingresso de usuários com direito à gratuidade assegurada por Lei ou com expressa autorização da Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito - Multa 1.000 (mil) UFM - 2.000 (duas mil) UFM - Imediato - 90 dias.

GR154 Comercializar bilhete de passagem ao público não expressamente autorizado pela Secretaria Municipal de Transportes ou diferentes das UFM vigentes - Multa 1.000 (mil) UFM - 2.000 (duas mil) UFM - Imediato - 90 dias.

GR155 Utilizar-se de meios enganosos para se apropriar de importâncias devidas aos passageiros - Multa 1.000 (mil) UFM - 2.000 (duas mil) UFM - Imediato - 90 dias.

GR156 Danificar ou adulterar equipamento mecânico ou eletrônico de medição, aferição e arrecadação, que venha a ser instalado por determinação da Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito, nos veículos vinculados ao serviço, bem como em suas instalações, garagens, oficinas e escritórios, de forma que comprometa o funcionamento do equipamento - Multa 1.000 (mil) UFM - 2.000 (duas mil) UFM - Imediato - 90 dias.



GR157 Colocar em operação veículo com para-brisa em desacordo com legislação vigente - Multa 1.000 (mil) UFM - 2.000 (duas mil) UFM - Imediato - 90 dias.

GR158 Não permitir injustificadamente o embarque de passageiros nos veículos nos pontos de parada - Multa 1.000 (mil) UFM - 2.000 (duas mil) UFM - Imediato - 90 dias.

Obs:

- PPD Pessoa Portadora de Deficiência

- Todo veículo retido deverá, obrigatoriamente, passar por nova vistoria